



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXIX PORTO VELHO-RO

QUARTA-FEIRA 14 DE SETEMBRO DE 2011 Nº 1816 CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

imprensaoficial@diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria.....	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	
Sec. de Estado da Administração.....	26
Sec. de Assistência Social.....	35
Secretaria do Estado de Saúde.....	35
Secretaria de Estado de Educação.....	39
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	43
Sec. de Estado de Justiça.....	
Defensoria Pública.....	
Secretaria de Estado de Finanças.....	48
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	49
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	
Sec. de Estado do Desenvolv. Ambiental.....	
Tribunal de Contas.....	49
Prefeitura Municipal da Capital.....	72
Prefeituras Municipais do Interior.....	72
Camaras Municipais do Interior.....	75
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	

GOVERNADORIA

DECRETO N. 16171, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011.

Regulamenta a Lei nº 2.387, de 7 de janeiro de 2011, que "Dispõe sobre o Programa Estadual de Organizações Sociais".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, tendo em vista o disposto no artigo 43, da Lei n. 2.387, de 7 de janeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º O Programa Estadual de Organizações Sociais, constituído na forma da Lei n. 2.387, de 7 de janeiro de 2011, que tem como objetivo fomentar a absorção, pelas Organizações Sociais, de atividades e serviços de interesse público atinentes ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e institucional, à proteção e preservação do meio ambiente, bem como à saúde, ao trabalho, à ação social, à cultura e ao desporto e à agropecuária, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, as menções: "Lei das OS", "CONGEOS", "SEAD" e "NUTEGE" significam, respectivamente, Lei Estadual n. 2.387, de 7 de janeiro de 2011; Conselho de Gestão das Organizações Sociais; Secretaria de Estado da Administração e Núcleo Técnico de Gestão.

Art. 2º Fica criado o Conselho de Gestão das Organizações Sociais, que será presidido pelo Secretário de Estado da Administração, e terá a participação de 02 (dois) representantes de cada Secretaria de Estado das áreas correspondentes às atividades e serviços transferidos, e até 06 (seis) representantes da sociedade civil, nomeados pelo Governador do Estado, sendo sua organização e funcionamento definidos em regimento próprio, elaborado pela Assessoria da Secretaria de Estado da Administração e aprovado pelo titular daquela pasta, cujo ato deverá ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Os Secretários de Estado das áreas correspondentes às atividades e serviços transferidos deverão apresentar ao Secretário da SEAD, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data de publicação do presente Decreto, os nomes de seus representantes, para compor o CONGEOS.

§ 2º O Secretário da SEAD deverá apresentar ao Governador do Estado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação do presente Decreto, o Regimento do CONGEOS e os nomes dos representantes das Secretarias, a que

se referem o *caput* e o § 1º, deste artigo, para homologação daquele e nomeações destes.

§ 3º Compete ao Conselho de Gestão das Organizações Sociais:

I – supervisionar e coordenar a implementação do Programa Estadual de Organizações Sociais como instrumento de modernização da Administração Pública;

II – promover estudos e diagnósticos com vistas à definição de diretrizes estratégicas e prioridades para a implementação do Programa Estadual de Organizações Sociais;

III – avaliar os processos de transferência de serviços de interesse público para Organizações Sociais, de iniciativa das Secretarias de Estado das áreas correspondentes, quanto à sua conformidade com a Lei das OS;

IV – manifestar-se acerca da qualificação de entidades como Organização Social, tendo em vista, dentre outros critérios, a representatividade da sociedade civil na composição da entidade interessada, conforme a natureza de suas atividades;

V – manifestar-se sobre os termos do Contrato de Gestão a ser firmado entre a Secretaria de Estado da área correspondente às atividades e serviços a serem transferidos e a entidade selecionada, bem como sobre as metas operacionais e indicadores de desempenho definidos;

VI – avaliar e acompanhar a capacidade de gestão das Organizações Sociais, quanto à otimização do padrão de qualidade, eficácia e eficiência, na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão; e

VII – manifestar-se sobre o desempenho da Organização Social, nos casos de não cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão.

§ 4º O CONGEOS deverá reunir-se, ordinariamente, ao final de cada trimestre, para avaliação da execução do contrato de gestão, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução.

Art. 3º A Secretaria de Estado da área correspondente deverá instituir, no âmbito da sua assessoria técnica, o Núcleo Técnico de Gestão, cuja atribuição principal será de assessorar tecnicamente o Secretário e apoiar o CONGEOS nas atribuições que lhe forem afetas.

Parágrafo único. O NUTEGE será composto por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de servidores efetivos, detentores de notório conhecimento na



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RICARDO DE SÁ VIEIRA
Secretário Chefe da Casa Civil

WILSON DIAS DE SOUZA
Diretor de Imprensa Oficial

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

Recebimento: de 2ª a 6ª das 7:30 às 13:30h.
Obs.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728
Fax: (69) 3216-5557

área fim da respectiva Secretaria, bem como conhecedores das áreas de direito, administração, orçamento, informática, finanças e contabilidade.

Art. 4º O NUTEGE de cada Secretaria tem ainda como atribuição o desempenho de tarefas de planejamento, implantação, acompanhamento, fiscalização, controle e apreciação das prestações de contas relativas às parcerias firmadas, mediante contrato de gestão, além de analisar o relatório pertinente à execução deste, contendo comparativo específico, entre as metas propostas e os resultados alcançados.

Parágrafo único. A critério da administração, o NUTEGE poderá desempenhar outras atribuições, sejam estas pertinentes à gestão compartilhada ou ainda referentes à gestão e execução direta dos serviços de competência da Secretaria da área.

Art. 5º A prestação de contas da Organização Social, ordinariamente, será apresentada a cada trimestre, ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, conforme delibere o CONGEOS, mediante relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo, dentre outros, comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros.

Art. 6º O NUTEGE emitirá relatório técnico trimestral, consignando, entre outros, os resultados alcançados pelas Organizações Sociais, na execução do Contrato de Gestão, respectivamente na sua área de competência, bem como sobre a economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades, e o encaminhará ao CONGEOS, ao Secretário da área correspondente e ao órgão deliberativo da entidade, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.

§ 1º Caso as metas pactuadas, no contrato de gestão, não sejam cumpridas em, pelo menos, 90% (noventa por cento), o Secretário da área correspondente deve submeter os relatórios técnicos de que trata o *caput* deste artigo, acompanhados de justificativa, a ser apresentada pela Organização Social, ao CONGEOS, para apreciação e manifestação.

§ 2º Com base na manifestação do CONGEOS, o Secretário de Estado da Pasta correspondente deverá, conforme o caso, ouvir a Procuradoria Geral do Estado, para decidir, alternativamente, sobre a aceitação da justificativa, a indicação de medidas de saneamento ou a rescisão do contrato de gestão, motivando qualquer que seja sua decisão.

§ 3º Caso o cumprimento das metas pactuadas seja inferior a 80% (oitenta por cento), serão remetidos relatório técnico, manifestação do CONGEOS e a decisão do Secretário de Estado ao Tribunal de Contas do Estado, além dos relatórios de execução do contrato e os demonstrativos financeiros da Organização Social.

§ 4º Ao final de cada exercício financeiro, será elaborado relatório consolidado, englobando os relatórios técnicos trimestrais, devendo o CONGEOS encaminhá-lo ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, acompanhado de parecer conclusivo, ouvida a Controladoria Geral do Estado.

Art. 7º O CONGEOS, anualmente, emitirá relatório, que, dentre outros quesitos, avaliará a otimização do padrão de qualidade, eficácia e eficiência, na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão, e o aprimoramento da gestão das Organizações Sociais.

Parágrafo único. A qualquer tempo, e conforme recomende o interesse público, é permitido ao NUTEGE, bem como ao CONGEOS requisitar às Organizações Sociais as informações que julgar necessárias, cujo ato haverá de ser devidamente motivado.

Art. 8º Os servidores do órgão da área correspondente, especialmente, aqueles lotados no NUTEGE, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão o Secretário de Estado da área, cientificando à Controladoria Geral do Estado, à Procuradoria Geral do Estado, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 9º Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de recursos e bens de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e comunicarão à Procuradoria Geral do Estado, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, devendo ainda representar ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. Até o término de eventual ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e zelará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Art. 10. O Presidente do CONGEOS poderá convocar reuniões extraordinárias, desde que cientificados previamente todos os seus integrantes, expondo as suas razões.

Art. 11. O relatório anual de avaliação do CONGEOS será elaborado em papel e em meio eletrônico, encaminhado ao Secretário da área de atuação da Organização Social, publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado no sítio do Governo do Estado.

Art. 12. Organizações Sociais são entidades de direito privado, sem fins lucrativos que, mediante qualificação e Contrato de Gestão celebrado com o Poder Público, passam a absorver a gestão e execução de atividades e serviços de interesse público no âmbito do Programa Estadual de Organizações Sociais.

Parágrafo único. A absorção, pelas Organizações Sociais, das atividades e serviços públicos de que trata este Decreto dar-se-á mediante Contrato de Gestão celebrado com o Poder Público.

Art. 13. Fica autorizada a transferência, para as Organizações Sociais, de atividades e serviços indicados no artigo 1º, mediante Contrato de Gestão, observado o disposto neste Decreto.

§ 1º. A transferência de que trata este artigo pressupõe prévia manifestação da Secretaria de Estado da área correspondente às atividades e serviços a serem transferidos, quanto à sua conveniência e oportunidade, bem como do CONGEOS.

§ 2º Deverá ser conferida ampla publicidade ao propósito de transferência da atividade ou serviço, através de avisos publicados, no mínimo, por 03 (três) vezes no Diário Oficial do Estado e 02 (duas) vezes em jornal diário da Capital, além da disponibilização nos meios eletrônicos de comunicação públicos.

Art. 14. O pedido de qualificação como Organização Social, formulado pela pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades e serviços de interesse público atinentes ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e institucional, à proteção e preservação do meio ambiente, bem como à saúde, ao trabalho, à ação social, à cultura e ao desporto e à agropecuária, e que atenda aos requisitos estabelecidos, no artigo 13, da Lei das OS, será encaminhado ao Secretário da SEAD, mediante requerimento, instruído com a comprovação do registro de seu ato constitutivo ou alteração posterior, dispondo sobre:

I – natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

II – finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades; e

III – estruturação mínima da entidade composta por:

a) um órgão deliberativo;

b) um órgão de fiscalização; e

c) um órgão executivo;

IV – proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Art. 15. Após autuação dos documentos apresentados, nos termos do artigo anterior, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do protocolo, a SEAD, mediante ato motivado, certificará ou não a regularidade dos referidos documentos, quanto ao cumprimento integral dos requisitos necessários à qualificação.

§ 1º Na análise, a que se refere o *caput*, a SEAD deverá ainda observar o disposto nos artigos de 16 a 20 da Lei das OS, e os artigos de 22 a 26 deste Decreto.

§ 2º Deliberando-se pela certificação, referida no *caput*, a SEAD encaminhará o processo ao CONGEOS, para apreciação e deliberação, nos termos do inciso IV do § 3º do artigo 2º deste Decreto.

§ 3º Após deliberação do CONGEOS, a que se refere o parágrafo anterior, a SEAD encaminhará o processo ao Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da data do recebimento do processo do CONGEOS, para que

se consume o ato de qualificação, a que se refere o artigo 12 da Lei das OS.

§ 4º Não ocorrendo a aludida certificação, a SEAD fará publicar o despacho, juntamente com as respectivas razões, no Diário Oficial do Estado, além de notificar, formalmente, a Entidade requerente.

§ 5º O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

I - não se enquadre nas hipóteses previstas no artigo 1º da Lei das OS e artigo 1º deste Decreto;

II - não atenda aos requisitos estabelecidos nos artigos 13, 16, 17, 18, 19 e 20 da Lei das OS e artigos 14, 22, 23, 24, 25 e 26 deste Decreto;

III - apresente a documentação discriminada no artigo 13 da Lei das OS e artigo 14, deste Decreto de forma incompleta.

§ 6º Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III, do § 5º deste artigo, a SEAD poderá conceder à requerente o prazo de, até 5 (cinco) dias, para a complementação dos documentos exigidos.

§ 7º A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cujo pedido for indeferido, poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas às normas constantes da Lei das OS, bem como deste Decreto.

Art. 17. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificação, imediatamente, à SEAD, sob pena de cancelamento da qualificação.

Art. 18. As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Estadual e absorver a gestão e execução de atividades e serviços de interesse público atinentes às áreas previstas no artigo 1º deste Decreto.

Art. 19. As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam declaradas como entidades reconhecidas de interesse social e de utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 20. A SEAD poderá proceder, a qualquer tempo, a desqualificação da Organização Social quando houver alterações nas condições que ensejaram sua qualificação ou ainda pelos motivos arrolados no artigo seguinte.

Art. 21. A desqualificação ocorrerá quando a entidade:

I - descumprir qualquer cláusula constante do contrato de gestão firmado com o Poder Público Estadual;

II - dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;

III - incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista; e

IV - descumprir as normas estabelecidas na Lei das OS ou neste Decreto.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido pelo CONGEOS, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A perda da qualificação como Organização Social acarretará a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Estadual.

§ 3º A desqualificação importará a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Estado e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis.

Art. 22. O órgão deliberativo da entidade deverá:

I – definir objetivos e diretrizes de atuação da entidade, em conformidade com a Lei das OS e este Decreto;

II – aprovar a proposta do Contrato de Gestão da entidade;

III – aprovar o Plano de Cargos, Salários e Benefícios, e as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade;

IV – aprovar as normas de qualidade, de contratação de obras e serviços, de compras e alienações;

V – deliberar quanto ao cumprimento, pela Diretoria, dos planos de trabalho e do Contrato de Gestão, bem como, ouvido o órgão de fiscalização, sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão da entidade, a serem encaminhados ao Órgão competente;

VI – fiscalizar, com o auxílio do órgão de fiscalização, o cumprimento das diretrizes e metas definidas no Contrato de Gestão; e

VII – executar outras atividades definidas pelo CONGEOS.

Art. 23. O órgão de fiscalização deverá:

I – examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes da entidade;

II – supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;

III – examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;

IV – pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;

V – pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis; e

VI – executar outras atividades correlatas determinadas pelo CONGEOS.

Art. 24. O mandato dos integrantes dos órgãos deliberativos e de fiscalização será definido no estatuto da entidade.

Art. 25. A participação nos órgãos deliberativos e de fiscalização não será remunerada à conta do Contrato de Gestão.

Art. 26. O órgão executivo terá sua composição, competências e atribuições definidas no seu estatuto.

Art. 27. A seleção de Organizações Sociais, para fins de gestão compartilhada de que trata a Lei das OS e este Decreto, far-se-á, quando houver mais de uma entidade qualificada interessada pela gestão da atividade a ser transferida, em condições aptas de contratação, que tenham manifestado interesse, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis da divulgação do Aviso de Interesse Público.

Art. 28. A seleção de entidades, para fins da transferência de que trata este Decreto, far-se-á com observância das seguintes etapas:

I – publicação do edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para recebimento das propostas;

II – recebimento e julgamento das propostas; e

III – homologação.

§ 1º Os atos previstos nos incisos I, II e III deste artigo serão de competência do Secretário de Estado da respectiva área em que o serviço for objeto de contrato de gestão.

§ 2º O Secretário de Estado constituirá comissão, formada por 03 (três) membros, para fins de proceder ao recebimento e julgamento de propostas.

§ 3º A publicação, referida no inciso I deste artigo, será feita através de avisos publicados, no mínimo, por 03 (três) vezes, no Diário Oficial do Estado, e 02 (duas) vezes em jornal diário da Capital, e quando for possível, o edital será ainda disponibilizado em sítio eletrônico oficial.

Art. 29. O edital conterá, dentre outros requisitos:

I – descrição detalhada da atividade a ser transferida, e dos bens e equipamentos a serem destinados para esse fim;

II – critérios objetivos para o julgamento da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

III – exigências relacionadas à comprovação de regularidade Jurídica, Fiscal, e da boa condição econômico-financeira da entidade; e

IV – prazo para apresentação da proposta de trabalho.

Art. 30. A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços a serem transferidos, e, ainda:

I – especificação do programa de trabalho proposto;

II – especificação do orçamento;

III – definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos de execução;

IV – definição de indicadores adequados de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços autorizados;

V – comprovação da regularidade jurídico-fiscal e da boa situação econômico-financeira da entidade; e

VI – comprovação de experiência técnica para desempenho da atividade objeto do Contrato de Gestão.

§ 1º A comprovação da boa situação financeira da entidade, prevista no inciso V deste artigo, far-se-á através do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

§ 2º A exigência do inciso VI deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, de sua experiência gerencial na área relativa ao serviço a ser transferido, bem como da capacidade técnica do seu corpo funcional, podendo o edital estabelecer, conforme recomende o interesse público, e considerando a natureza dos serviços a serem transferidos, tempo mínimo de existência prévia das entidades interessadas a participar do procedimento de seleção.

§ 3º Na hipótese de o edital não estabelecer tempo mínimo de existência prévia, as entidades com menos de 01 (um) ano de funcionamento comprovarão experiência gerencial através da qualificação de seu corpo diretivo.

Art. 31. No julgamento das propostas serão observados, além de outros definidos em edital, os seguintes critérios:

I – economicidade;

II – otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.

III – confiabilidade dos indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

IV – adequação entre os meios propostos e os resultados pretendidos;

IV – experiência anterior na atividade de gestão; e

V – comprovação de regularidade Jurídica, Fiscal, e da boa condição econômico-financeira da entidade.

Art. 32. O processo de seleção terá início mediante instauração de processo administrativo, devidamente autuado, contendo despacho autorizador do respectivo Secretário.

§ 1º Serão juntados, nos autos do processo de seleção, os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros julgados necessários:

I - comprovantes de publicação, envio e recebimento do Aviso de Interesse Público;

II - relação das Organizações Sociais que manifestarem, expressamente, interesse em firmar o contrato de gestão objeto do respectivo Aviso de Interesse Público;

III - edital e respectivos anexos, bem como os comprovantes de suas publicações;

IV - ato de designação da Comissão Especial de Seleção;

V - programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais e demais documentos que os integrem;

VI - atas, relatórios e deliberações da Comissão Especial de Seleção;

VII - pareceres técnicos e/ou jurídicos;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelas Organizações Sociais participantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despachos decisórios do Secretário competente, devidamente fundamentados;

X - minuta de contrato de gestão.

§ 2º As minutas do edital do processo de seleção e do contrato de gestão deverão ser previamente examinadas por órgão jurídico competente.

Art. 33. A Comissão Especial de Seleção, a que se refere o § 2º do artigo 28 deste Decreto, será instituída, mediante portaria do Secretário da área correspondente, sendo um de seus membros designado como presidente da mesma.

Art. 34. Compete à Comissão Especial de Seleção:

I - receber os documentos e propostas no processo de seleção;

II - analisar, julgar e classificar as propostas apresentadas, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;

III - julgar os requerimentos apresentados, no âmbito do processo de seleção, e processar os recursos;

IV - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para dar cumprimento ao disposto no inciso IV deste artigo.

Art. 35. Da sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

Art. 36. O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de

seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital e publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 37. Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, que poderá ser interposto, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do processo de seleção no Diário Oficial do Estado.

§ 1º Da interposição de recurso caberá impugnação pelas demais Organizações Sociais proponentes, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da comunicação relativa à interposição do recurso.

§ 2º No mesmo prazo, a Comissão Especial de Seleção manifestar-se-á sobre o recurso, submetendo-o à decisão ao titular da respectiva Secretaria.

Art. 38. Cumpridas, satisfatoriamente, todas as etapas, a Comissão Especial de Seleção encaminhará relatório detalhado e circunstanciado ao Secretário da área correspondente, com parecer conclusivo sobre o resultado do processo de seleção.

Art. 39. O Secretário da área correspondente, após análise e verificação da conformidade do processo com a Lei das OS e este Decreto, homologará o processo de seleção, fazendo publicar o seu ato no Diário Oficial do Estado.

Art. 40. Homologado o processo de seleção, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

Art. 41. Para os efeitos deste Decreto, entende-se por Contrato de Gestão o instrumento firmado, entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria, entre as partes, para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no artigo 1º deste Decreto.

§ 1º É dispensável a licitação para a celebração dos contratos de que trata o *caput* deste artigo, nos termos do art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, devendo ser ouvida previamente a Procuradora Geral do Estado.

§ 2º Após a publicidade do propósito de transferência da atividade ou serviço, através do Aviso de Interesse Público divulgado, no mínimo, por 03 (três) vezes no Diário Oficial do Estado e 02 (duas) vezes em jornal diário da Capital, além da disponibilização nos meios eletrônicos de comunicação, as entidades qualificadas deverão manifestar-se, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sobre o interesse pela gestão da atividade a ser transferida.

§ 3º O Aviso de interesse público deverá conter a descrição detalhada da atividade a ser transferida, e dos bens e equipamentos a serem destinados para esse fim, bem como a exigência da comprovação de demonstração de capacidade econômica, técnica e regularidade jurídico-fiscal.

§ 4º Será caracterizada a inviabilidade de competição quando manifestar interesse apenas uma entidade qualificada ou quando, dentre as que

manifestarem interesse, apenas uma demonstrar capacidade econômica, técnica e regularidade jurídico-fiscal para atender aos requisitos da contratação, oportunidade em que deverá ser ouvido o CONGEOS e o Secretário correspondente da área de atividade a ser transferida.

§ 5º Caracterizada a inviabilidade de competição, será concedido à única interessada o prazo de até 20 dias, para apresentação de proposta de trabalho em conformidade com o disposto no artigo 30 deste Decreto.

Art. 42. Não havendo as hipóteses de inviabilidade, previstas no § 4º do artigo anterior, a Secretaria da área correspondente deverá seguir os trâmites do procedimento de seleção previstos neste Decreto.

Art. 43. A Organização Social, durante a execução do contrato de gestão, deverá observar os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no artigo 198 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

Art. 44. Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os princípios inscritos no Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 45. O Contrato de Gestão celebrado será instrumentalizado, sempre por escrito, e publicado na íntegra no Diário Oficial do Estado de Rondônia, com as atribuições, responsabilidades e obrigações a serem cumpridas pelo Estado e pela Organização Social, observando as regras gerais de direito público e deverá conter, no mínimo, cláusulas que disponham sobre:

I – atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto do Contrato de Gestão;

II – indicação de que, em caso de extinção da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, o seu patrimônio, os legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Estado ou ao de outra Organização Social, qualificada na forma desta Lei, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos;

III – adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;

IV – obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, de demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do contrato de gestão;

V – obrigatoriedade de especificar o programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipular as metas a serem atingidas, os respectivos prazos de execução, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;

VI – estipulação de limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a

serem pagas aos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções; e

VII – vinculação dos repasses financeiros, que forem realizados pelo Estado, ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão.

§ 1º Em casos excepcionais e sempre em caráter temporário, visando à continuidade da prestação dos serviços e mediante autorização prévia e expressa do órgão deliberativo, a Organização Social poderá contratar profissional com remuneração superior aos limites de que trata o inciso VI deste artigo.

§ 2º A contratação efetuada nos termos do parágrafo anterior deverá ser imediatamente submetida à apreciação do Poder Público, através da Secretaria de Estado da área correspondente, e não importará em incremento dos valores do Contrato de Gestão.

Art. 46. É condição indispensável para a assinatura do Contrato de Gestão a prévia qualificação como Organização Social da entidade selecionada.

Art. 47. Os termos dos Contratos de Gestão serão submetidos ao CONGEOS.

Art. 48. São responsáveis pela execução, acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão de que trata este Decreto, no âmbito das Organizações Sociais:

I – a Diretoria da entidade, à qual caberá executar o Contrato de Gestão e, se for o caso, fiscalizar a execução em relação às suas entidades filiadas; e

II – os órgãos deliberativos e de fiscalização da entidade.

Art. 49. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato de Gestão, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos e de controle interno e externo do Estado, serão efetuados:

I – quanto às metas pactuadas e aos resultados alcançados, pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado da área;

II – quanto ao aprimoramento da gestão da Organização Social e à otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão, pelo CONGEOS.

Art. 50. A prestação de contas da Organização Social, a ser apresentada trimestralmente, ou, a qualquer tempo, conforme recomende o CONGEOS e/ou o NUTEGE, far-se-á através de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros.

Parágrafo único. Ao final de cada exercício financeiro, a Organização Social deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos de que trata este artigo e encaminhá-la à Secretaria de Estado da área correspondente.

Art. 51. Na hipótese de risco, quanto ao regu-

lar cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão, poderá o Estado assumir a execução dos serviços que foram transferidos, a fim de manter a sua continuidade.

§ 1º A intervenção será feita, através de decreto do Governador do Estado, que indicará o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração, a qual não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Decretada a intervenção, o Secretário do Estado a quem compete a supervisão, fiscalização e avaliação da execução de Contrato de Gestão deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo via Procuradoria Geral do Estado, para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório, inclusive cabendo recurso dirigido ao Governador, da decisão administrativa homologada pelo Secretário da pasta correspondente.

§ 3º Cessadas as causas determinantes da intervenção e não constatada culpa dos gestores, a Organização Social retomará a execução dos serviços.

§ 4º Comprovado o descumprimento da Lei das OS, deste Decreto ou do Contrato de Gestão, será declarada a desqualificação da entidade como Organização Social, com a reversão do serviço ao Estado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 5º Enquanto durar a intervenção, os atos praticados pelo interventor deverão seguir todos os procedimentos legais que regem a Administração Pública Estadual.

Art. 52. Poderão ser colocados à disposição de Organização Social servidores do Estado que estiverem vinculados ao serviço transferido.

Art. 53. O ato de disposição pressupõe existência do servidor, hipótese em que ficará mantido seu vínculo com o Estado, nos termos do Estatuto do Servidor do Estado, computando-se o tempo de serviço prestado para todos os efeitos legais, inclusive promoção por antiguidade e aposentadoria, está vinculada ao desconto previdenciário próprio dos servidores públicos do Estado.

§ 1º Durante o período da disposição, o servidor público observará as normas internas da Organização Social.

§ 2º O servidor estável que anteriormente laborava no serviço transferido, que não for colocado à disposição da Organização Social será:

I – relotado, com o respectivo cargo, com ou sem mudança de sede, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder e natureza jurídica, cujos planos de cargos e vencimentos sejam idênticos, de acordo com o interesse da administração; e

II – posto em disponibilidade, com remuneração proporcional ao respectivo tempo de serviço, até seu regular e obrigatório aproveitamento, na impossibilidade de relotação ou na hipótese de extinção do cargo ou declaração de sua desnecessidade.

Art. 54. O servidor colocado à disposição de Organização Social poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento ou por manifestação da Organização Social, ter sua disposição cancelada, caso em que serão observados os procedimentos definidos no artigo anterior.

Art. 55. Não será incorporada à remuneração de servidor, no seu cargo de origem, vantagem pecuniária que lhe for paga pela Organização Social.

Art. 56. O servidor com duplo vínculo funcional poderá ser colocado à disposição de Organização Social, apenas por um deles, desde que haja compatibilidade de horário.

§ 1º Além da compatibilidade de horário, a soma das jornadas semanais não poderá ultrapassar a 65 (sessenta e cinco) horas.

§ 2º O limite, a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser de até 80 (oitenta) horas, desde que as funções sejam exercidas total ou parcialmente em regime de plantão.

Art. 57. O valor pago pelo Estado a título de remuneração e de contribuição previdenciária do servidor colocado à disposição da Organização Social será abatido do valor de cada repasse mensal.

Art. 58. O Estado poderá, sempre a título precário, autorizar às Organizações Sociais o uso de bens, instalações e equipamentos públicos necessários ao cumprimento dos objetivos no Contrato de Gestão.

Art. 59. Poderá ser qualificada como Organização Social pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída, mas não mantida pelo poder público, que apresente a devida aptidão e experiência técnica em área de atuação de serviços, nos termos deste Decreto e da Lei das OS.

§ 1º Para a celebração do Contrato de Gestão com entidade de que trata o *caput* deste artigo não se aplicam as regras da Seleção prevista nos artigos 27 e seguintes deste Decreto, desde que esta esteja exercendo, na data de sua publicação, atividades iguais ou correlatas àquelas a serem transferidas.

§ 2º O Contrato previsto, no § 1º deste artigo, será firmado conforme disposto nos §§ 1º e 5º do Artigo 41 deste Decreto.

Art. 60. A Organização Social manterá a designação da unidade do serviço que for absorvido.

Art. 61. Os processos de transferência de serviços de que trata este Decreto que estiverem em curso passarão a obedecer à disciplina legal aqui estabelecida.

Parágrafo único. As entidades, anteriormente qualificadas como Organizações Sociais, bem como os Contratos de Gestão já celebrados com a Administração Pública Estadual, deverão ser ajustados às disposições deste Decreto, no que couber.

Art. 62. O Programa Estadual de Organizações Sociais não obsta a Administração de pro-

mover a concessão ou a permissão de serviços de interesse público, nos termos da legislação em vigor.

Art. 63. As despesas relativas a este Decreto correrão à conta do orçamento previsto para a Secretaria da pasta em que ocorrer a transferência do serviço.

Art. 64. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

JÚLIO OLIVAR BENEDITO
Secretário de Estado da Educação

ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES
Secretário de Estado da Saúde

RETIFICAÇÃO:

No Decreto n. 16.192, de 9 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado n. 1813, de 9 de setembro de 2011, que "Delega competência a Secretária Claudia Lucenna Aires Moura, da Secretaria de Estado de Assistência Social,

ONDE SE LÊ:

"Art. 1º. Fica delegada competência a Claudia Lucenna Aires Moura, Secretária de Estado de Assistência Social para o acompanhamento, a execução, a fiscalização de contas do Plano de Implementação Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã, **convênio firmado** entre o Ministério do Trabalho e Emprego e o Governo do Estado de Rondônia."

LEIA-SE:

"Art. 1º. Fica delegada competência a Claudia Lucenna Aires Moura, Secretária de Estado de Assistência Social para o acompanhamento, a execução, a fiscalização de contas do Plano de Implementação Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã, **parceria firmada** entre o Ministério do Trabalho e Emprego e o Governo do Estado de Rondônia."

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 16.195, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

Nomeia candidatos aprovados em concurso público para ocuparem cargos efetivos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo, 65, incisos V e XV da Constituição Estadual, em razão de aprovação obtida no Concurso Público do Departamento de Estradas de

Rodagem e Transportes – DER, regido pelo Edital n. 001/GAB/DER, de 23 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1538 de 26 de julho de 2010, de acordo com os quantitativos de vagas previstas na Lei Complementar n. 529, de 10 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1364 de 10 de novembro de 2009, conforme Ofício n. 2853/GAB/DER-RO, de 22 de novembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os candidatos aprovados em Concurso Público do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia – DER, regido pelo Edital n. 001/GAB/DER, de 23 de julho de 2010, homologado pelo Edital n. 001/GAB/DER, de 23 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial n. 1645 de 30 de dezembro de 2010, constantes do Anexo único deste Decreto, executado pela Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt – FUNCAB, de acordo com o Contrato n. 073/10/GJ-DER-RO, apenso nos autos do Processo n. 01.1420.00851-00/2010/DER, para ocuparem cargos efetivos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, previstos de acordo com os quantitativos de vagas, previstas na Lei Complementar n. 529, de 10 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1364, de 10 de novembro de 2009.

Art. 2º. No ato da posse os candidatos nomeados deverão apresentar os seguintes documentos:

I – original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

II – original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade;

III – original e uma fotocópia do Cartão de Vacina dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade;

IV – original e duas fotocópias da Cédula de Identidade (autenticadas em cartório);

V – original e duas fotocópias do Cadastro de Pessoa Física – CPF (autenticadas em cartório);

VI – original e uma fotocópia do Título de Eleitor;

VII – Original e uma fotocópia do comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser, podendo ser *ticket* de comprovação de votação ou Certidão de quitação emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral;

VIII – original e uma fotocópia do Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP (se o candidato nomeado não for cadastrado deverá apresentar Declaração de não cadastrado);

IX – uma cópia Declaração de Imposto de Renda ou de Isentos, para aqueles que Declararam IRRF (exercício 2010 transmitido em 2011); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

X – original e uma fotocópia do Certificado de Reservista;

XI – duas vias originais, de declaração informando se ocupa ou não outro cargo público expedida pelo próprio candidato (com firma reconhecida). Caso ocupe, deverá apresentar Certidão expedida pelo órgão empregador informando: a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico;

XII – Registro do conselho de Classe competente para os cargos cujo referido requisito é exigido (caso esteja em fase de registro, apresentar Comprovante Provisória acompanhado de Certificação do Conselho indicando que o candidato está apto a exercer a profissão);

XIII – original da prova de quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia;

XIV – original da Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

XV – original da Certidão de Capacidade Física e Mental, expedido pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia;

XVI – original e uma fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

XVII – original e uma fotocópia do comprovante de residência;

XVIII – duas fotografias 3x4, recentes;

XIX – originais das Certidões Negativas expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia, ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

XX – original da Certidão Negativa da Justiça Federal da comarca onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos;

XXI – duas originais da Declaração emitida pelo próprio candidato informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes);

XXII – duas originais de Declaração emitida pelo candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou bem do Serviço Público;

XXIII – Carteira Nacional de Habilitação – CNH (no mínimo Categoria “E” para motorista e “D” para Operador de Máquinas Pesadas), original e uma fotocópia autenticada em cartório;

Art. 3º. A posse dos candidatos efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do artigo 17, da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto.

Art. 4º. Ficam sem efeito as nomeações dos candidatos que não apresentarem os documentos constantes do artigo 2º e dos candidatos que tomarem posse e não entrarem em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo o DER proceder a nomeação de candidatos próximos classificados, seguida rigorosamente a ordem de classificação obtida no certame em tese, caso as vagas ofertadas não terem sido providas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LUCIO ANTÔNIO MOSQUINI
Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia

ANEXO ÚNICO
Cargo: A-07 – ANALISTA DE SISTEMA
Vaga: PORTO VELHO

Class. Inscrição	Candidato	Nota Final
3º 629.548-7	LUIZ HENRIQUE DE LIMA SIQUEIRA	60,00

DECRETO N.16.196, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

Regulamenta a Lei n. 2.499, de 10 de junho de 2011, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóveis pertencentes ao Estado de Rondônia, para o Município de Porto Velho”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando o disposto na Lei n. 2.499, de 10 de junho de 2011,

D E C R E T A:

Art 1º. Fica doado ao Município de Porto Velho, nos termos da Lei n. 2.499, de 10 de junho de 2011, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóveis pertencentes ao Estado de Rondônia, para o Município de Porto Velho”, o imóvel constituído do lote de terras urbano n. 623, setor 20, Estrada do Belmont, situado na Rua São Sebastião, s/n, ao lado do lote n. 160, Conjunto Habitar Brasil, no Bairro São Sebastião, com área total medindo 2.368,00 m² (dois mil trezentos e sessenta e oito metros quadrados), inserido no TD Milagres.

Parágrafo único. A finalidade precípua da referida doação, dá-se com vistas à construção de uma Quadra Poliesportiva Coberta.

Art. 2º. Fica a Procuradoria Geral do Estado responsável por adotar as medidas necessárias ao cumprimento do presente Decreto, no que se refere à transferência da respectiva edificação perante os Cartórios competentes.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

Decreto nº 16.197, de 13 de setembro de 2011.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.631.500,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 8º da Lei nº 2.368, de 22 de dezembro de 2010.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das unidades orçamentárias COORDENADORIA DE APOIO À GOVERNADORIA - CGAG, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC e SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS, Crédito Adicional Suplementar para atendimento de despesas correntes e despesas de capital, até o montante de R\$ 1.631.500,00 (um milhão seiscentos e trinta e um mil quinhentos reais) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

BENEDITO ANTONIO ALVES
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

REDUZ

ANEXO I DO DECRETO Nº. , de de de 2011.				
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
11.009.04.131.1202.2555	COORDENADORIA DE APOIO À GOVERNADORIA - CGAG PROMOVER A PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA	339039	0100	1.200.000,00 1.200.000,00
15.001.04.122.1015.2235	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339030	0100	1.500,00 1.500,00
21.001.06.122.1015.2889	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339039	0100	430.000,00 190.000,00
21.001.06.122.1015.2953	MANTER AS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO	339039	0100	240.000,00
TOTAL				1.631.500,00

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

SUPLEMENTA

ANEXO II DO DECRETO Nº. , de de de 2011.				
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
11.009.04.131.1202.2554	COORDENADORIA DE APOIO À GOVERNADORIA - CGAG PROMOVER A PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	339039	0100	1.200.000,00 1.200.000,00
15.001.06.181.1251.1276	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC REAPARELHAR AS UNIDADES DE SEGURANÇA E POLÍCIA TÉCNICA	339015	0116	1.500,00 1.500,00
21.001.06.122.1015.2889	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	449052	0100	430.000,00 190.000,00
21.001.06.122.1015.2953	MANTER AS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO	449052	0100	240.000,00
TOTAL				1.631.500,00

Decreto nº 16.198, de 13 de setembro de 2011.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional por Superávit Financeiro no valor de R\$ 26.906.399,09 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no inciso II, do artigo 9º da Lei nº 2.368, de 22 de dezembro de 2010.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da unidade orçamentária FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS - FUJU, Crédito Adicional por Superávit Financeiro para atendimento de despesas correntes e despesas de capital, até o montante de R\$ 26.906.399,09 (vinte e seis milhões novecentos e seis mil trezentos e noventa e nove reais e nove centavos) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único – O superávit financeiro indicado no “caput” deste artigo é proveniente da reprogramação do saldo financeiro de 2010 apurado no Balanço Patrimonial da Unidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

BENEDITO ANTONIO ALVES
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

ANEXO I DO DECRETO Nº. , de de de 2011.				
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS - FUJU			26.906.399,09
03.011.02.122.1278.2998	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339039	0201	14.947.096,01
		449052	0201	3.753.658,75
		339030	3212	3.000,00
		339039	3212	49.903,99
03.011.02.122.1279.1526	EDIFICAR E MODERNIZAR A INFRA-ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO	449052	3212	152.740,34
		449051	0201	7.000.000,00
		449052	0201	1.000.000,00
		TOTAL		26.906.399,09

Decreto N. 16.199, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a nomeação de Estagiários em Direito da Procuradoria Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a aprovação no Exame de Seleção para o Quadro de Estagiários em Direito da Procuradoria Geral do Estado, com fundamento na Lei Complementar nº 328, de 13 de dezembro de 2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam nomeados para o Quadro de Estagiários em Direito da Procuradoria Geral do Estado, os estagiários constantes do Anexo único a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VALDECIR SILVA MACIEL
Procurador Geral do Estado

ANEXO ÚNICO**ESTÁGIARIOS APROVADOS NO EXAME DE SELEÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

ITEM	NOME	DATA NOMEAÇÃO
001	DÉBORA DARTIBALE	01.09.2011
002	PAULA CALAZAM	01.09.2011

Decreto N. 16.200, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a exoneração de Estagiários em Direito da Procuradoria Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos do artigo 2º, da Lei Complementar nº 328, de 13 de dezembro de 2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam exonerados do Quadro de Estagiários em Direito da Procuradoria Geral do Estado, os estagiários constantes do Anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VALDECIR SILVA MACIEL
Procurador Geral do Estado

**ANEXO ÚNICO
ESTÁGIARIOS EXONERADOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

ITEM	NOME	DATA EXONERAÇÃO
001	FERNANDA PIRRETI ANASTÁCIO	15.08.2011
002	ERIVELTON KLOSS	30.08.2011
003	NATACHA SOUSA SANTOS	01.09.2011

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, incisos V e XV, da Constituição Estadual e, em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 17, da Lei Complementar nº 68, de 98 de dezembro de 1992,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito, os termos do pelo Decreto de 13 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado n. 1743, de 31 de maio de 2011, que nomeou **JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR**, para ocupar cargo efetivo de Auditor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto no artigo 257, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 31 de maio de 2011, o **CAP PM RE 03555-0 WELLINGTON GOMES DE MENEZES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Comandante da 2ª Companhia de Policiamento Ostensivo Destacado do 3º BPM do Município de Colorado do Oeste, da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de junho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 31 de maio de 2011, o **CAP PM RE 06164-0 LAURI GUILLANDE**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Comandante da 4ª Cia PO/4º BPM, do Município de Rolim de Moura, da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de junho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.

65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1º de janeiro de 2011, o **CAP PM RE 06562-2 AUREO CESAR DA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Comandante da 2ª Cia PO/2º BPM, do Município de Ouro Preto do Oeste, da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de junho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 10 de maio de 2011, o **CAP PM RE 03962-3 AUGUSTO PRUDENTE DE ALMEIDA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Comandante da 4ª Companhia de Policiamento Ostensivo do 3º BPM do Município de Cerejeiras, da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de junho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 31 de maio de 2011, o **SGT PE RE 07233-8 RICARDO JOSÉ BONFIM**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Comandante do 2º GP PO/3º Pel PO/3ª Cia PO/7º BPM, no Distrito de Bom Futuro, da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de junho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 31 de maio de 2011, o **CB PM RE 05986-7 MANOEL BARROSO DA COS-**

TA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Comandante do 2º Grupamento, PO/3º Pel PO, da 4ª Companhia de Policiamento Ostensivo do 7º BPM, no Município de Monte Negro, da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de junho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 31 de maio de 2011, o **SD PM RE 06838-7 EMANUEL FERREIRA COSTA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Comandante do 2º Gp PO/ 4º Pel PO/3ª Cia PO/ 7º BPM do Município de Cujubim, da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de junho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar 31 de maio de 2011, o **SGT PM RE 03823-9 JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Comandante do 3º Grupamento, do 4º Pelotão, da 1ª Companhia de Policiamento Ostensivo do 2º BPM, do Distrito de Nova Colina, da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de junho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar 31 de maio de 2011, o **SGT PM RE 03877-2 REINALDO ROCHA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Comandante do 3º Grupamento, do 2º Pelotão, da 4ª Companhia de Policiamento Ostensivo do 2º BPM, do Município de Urupá, da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 8 de junho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art.
65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos
termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro
de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar 31 de maio de 2011, o **3º SGT PM RE 03481-7 LAURINEI BERNARDINO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Comandante do 3º Grupamento, do 1º Pelotão, da 4ª Companhia de Policiamento Ostensivo do 2º BPM, do Município de Seringueiras, da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 8 de junho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art.
65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos
termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro
de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar 11 de abril de 2011, o **1º SGT PM RE 05945-3 RAIMUNDO BENTO MOREIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Comandante do 2º GP PO/4º PEL PO/3ª Cia/ 2º BPM, do Município do Vale do Paraíso, da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 8 de junho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art.
65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos
termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro
de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar 14 de março de 2011, o **3º SGT PM RE 06188-4 ISRAEL PEDRO DE FARIAS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Comandante do 3º GP PO/2º PEL PO/3ª CIA PO/2º BPM, no município de Teixeiraópolis, da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 8 de junho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art.
65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos
termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro
de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar 31 de maio de 2011, o **3º SGT PM RE 06188-4 ISRAEL PEDRO DE FARIAS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Comandante do 3º GP PO/2º PEL PO/3ª CIA PO/2º BPM, no município de Teixeiraópolis, da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 8 de junho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art.
65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos
termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro
de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar 11 de abril de 2011, o **3º SGT PM RE 08594-6 CLEVERSON RODRIGUES DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Comandante do 2º GP PO/4º PEL PO/3ª Cia/ 2º BPM, do Município do Vale do Paraíso, da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 8 de junho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art.
65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos
termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro
de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar 31 de maio de 2011, o **3º SGT PM RE 08594-6 CLEVERSON RODRIGUES DA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Comandante do 2º GP PO/4º PEL PO/3ª Cia/ 2º BPM, do Município do Vale do Paraíso, da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 8 de junho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art.
65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos
termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro
de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar 31 de maio de 2011, o **CB PM RE 04495-3 VLADEMIR BORGES DE CASTRO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Comandante do 2º GP PO/3º PEL PO/3ª CIA PO/2º BPM, no município de Nova União, da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 8 de junho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art.
65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos
termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro
de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar 14 de março de 2011, o **2º SGT PM RE 03066-5 PAULO CESAR NOGUEIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Comandante do 2º GP PO/3º PEL PO/3ª CIA PO/2º BPM, no município de Nova União, da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 8 de junho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art.
65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos
termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro
de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar 31 de maio de 2011, o **3º SGT PM RE 03947-7 ADVANIR PEREIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Comandante do 2º GP PO/4º PEL PO/4ª CIA PO/2º BPM, no município de Costa Marques, da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 8 de junho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art.
65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos
termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro
de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar 31 de maio de 2011, o **CB PM RE 04341-6 VISMAR BEZERRA SOARES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Comandante do 2º GP PO/ PEL PO/2ª CIA PO/2º BPM, no município de Castanheiras, da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 8 de junho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art.
65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos
termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro
de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 31 de maio de 2011, o
**CB PM RE 05613-8 MIGUEL ARCANJO DA SIL-
VA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-
11, de Comandante do 4º GP PO/ 4º PEL PO/ 3ª CIA
PO/ 1º BPM, no distrito de São Carlos, da Polícia
Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 8 de junho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art.
65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos
termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro
de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 14 de março de 2011, o
**2º SGT PM RE 02877-7 EDMILSON PARECIDO
BARBOSA DA SILVA**, do Cargo de Direção Superi-
or, símbolo CDS-11, de Comandante do 3º GP PO/
2º PEL PO/3ª CIA PO/2º BPM, no município de
Teixeirópolis, da Polícia Militar do Estado de
Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 8 de junho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art.
65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos
termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro
de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 31 de maio de 2011, o
**MAJ PM RE 06157-3 PLÍNIO SERGIO
CAVALCANTI**, do Cargo de Direção Superior, sím-
bolo CDS-14, de Comandante da 1ª Companhia
Independente de Policiamento Ostensivo, do Mu-
nicípio de Jaru, da Polícia Militar do Estado de
Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 8 de junho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art.
65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos
termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro
de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 31 de maio de 2011, o
**CAP PM RE 05481-7 VLADEMIR CARLOS DE
GOES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-
14, de Comandante da Companhia de Operações
Especiais, da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 8 de junho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art.
65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos
termos da Lei Complementar nº 294, de 29 de
dezembro de 2003,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 31 de maio de 2011,
**TEN CEL PM RE 04748-6 CÉSAR ADILSON BAN-
DEIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-
14, de Comandante do 1º BPM de Porto Velho, da
Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 8 de junho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art.
65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos
termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro
de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 31 de maio de 2011, o
MAJ PM RE 06125-0 AURÉLIO VIROTE SERPA, do
Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de
Comandante da Companhia Independente de Guar-
da, da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 8 de junho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art.
65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos
termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro
de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 31 de maio de 2011, o
MAJ PM RE 06158-5 CRISTIANO SILVA LISBÔA,
do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de
Comandante da 1ª Cia Independente de Transito,
do Município de Porto Velho, da Polícia Militar do
Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 8 de junho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art.
65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos
termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro
de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 31 de maio de 2011, o
**TEN CEL PM RE 04751-8 VILSON DE SALLES
MACHADO**, do Cargo de Direção Superior, sím-
bolo CDS-14, de Comandante do Batalhão de Poli-
cia Ambiental, do Município de Candeias do Jamari,
da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 8 de junho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art.
65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos
termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro
de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 31 de maio de 2011, o
**MAJ PM RE 04750-8 ANTONIO MATIAS DE
ALCANTRA**, do Cargo de Direção Superior, sím-
bolo CDS-14, de Comandante do 7º BPM, do Muni-
cípio de Ariquemes, da Polícia Militar do Estado de
Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 8 de junho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art.
65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos
termos da Lei Complementar nº 294, de 29 de
dezembro de 2003,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 31 de maio de 2011,
**TEN CEL PM RE 06001-2 CLAIRTON PEREIRA
DA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo
CDS-14, de Comandante do 6º BPM do Município

de Guajará Mirim, da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 294, de 29 de dezembro de 2003,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 31 de maio de 2011, **TEN CEL PM RE 06019-1 RANILSON LIRA BRAYER**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Comandante do 5º BPM de Porto Velho, da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de junho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 294, de 29 de dezembro de 2003,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 31 de maio de 2011, **MAJ PM RE 06030-9 SERGIO BASILA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Comandante do 4º BPM do Município de Cacoal, da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de junho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 294, de 29 de dezembro de 2003,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 31 de maio de 2011, **MAJ PM RE 06004-8 FRANCISCO ACLAILDO DE SOUZA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Comandante do 3º BPM, do Município de Vilhena, da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de junho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 31 de maio de 2011, o **TEN CEL PM RE 06009-8 JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Comandante do 2º BPM, no Município de Ji-Paraná, da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de junho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 31 de maio de 2011, o **2º TEN PM RE 09298-8 CLODOMAR JOSÉ RODRIGUES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Comandante 4º Pel PO/3ª Cia PO/4º BPM, no Município de Espigão do Oeste, da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de junho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 29 de março de 2011, o **2º TEN PM RE 07709-7 GLAUBER ILTON DE SOUZA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Comandante 4º Pel PO/3ª Cia PO/4º BPM, no Município de Espigão do Oeste, da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de junho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito os termos do Decreto de 29 de agosto de 2011, que nomeou a contar de 1º de setembro de 2011, **MARIZETE ROVER**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Sub-Diretor II, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de setembro de 2011, **LENICE LOPES MAMEDES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Sub-Diretor II, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

R E T I F I C A Ç Ã O:

No Decreto de 01 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial Nº 1754, de 15 de junho de 2011, que nomeou a contar de 1º de junho de 2011, **ROBERTA VIRGINIA BENTO DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Chefe de Núcleo, da Secretaria de Estado da Administração,

ONDE SE LÊ:

..., **ROBERTA VIRGINIA BENTO DE SOUZA**,...

LEIA-SE:

..., **VIRGINIA ROBERTA BENTES DE SOUSA**,...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito os termos do Decreto de 29 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial N.º 1808 de 1º de setembro de 2011, que nomeou a contar de 1º de setembro de 2011, **ADRIANA DARÉ LOPES LOURENÇÃO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Membro de

Comissão, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de setembro de 2011, **JANDIRA DE OLIVEIRA BARROS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Membro de Comissão, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de maio de 2011, **MARIO CLEBER DA CONCEIÇÃO LOBATO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Diretor de Divisão, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de junho de 2011, **MARIO CLEBER DA CONCEIÇÃO LOBATO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Diretor de Divisão, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de setembro de 2011, **JOÃO HENRIQUE FERNANDES NETTO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessor IV, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de agosto de 2011, **JUNIOR CLEBER ALVES PAIVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessor IV, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de setembro de 2011, **LUIS CARLOS DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessor Especial I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de agosto de 2011, **CLAUDIO ROBERTO OLIVEIRA PEREIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Diretor II, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 22 de agosto de 2011, **JOSÉ VALDENIR JOVINO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Gerente I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1º de setembro de 2011, **ELIZETE GONÇALVES DE LIMA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessor Especial I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de setembro de 2011, **MARIONETE SANA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessor Especial I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1º de setembro de 2011, **AURIMAR LIMA DO NASCIMENTO SOUZA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessor II, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de setembro de 2011, **CELSO VICTOR RIGOTTI COELHO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Gerente I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de setembro de 2011, **SDNEY SILDOMAR NOBRE LIMA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Agente Fiscal, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a contar de 1º de setembro de 2011, **ANTÔNIO MATIAS DOS SANTOS FILHO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Agente Fiscal, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos do Decreto de 29 de agosto de 2011, que nomeou a contar de 1º de setembro de 2011, **ROZANI MARIA ARAGÃO MELLO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessor Especial I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de setembro de 2011, **JANETE SILVA DE SOUZA MELO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessor Especial I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de julho de 2011, **CAMILA CRISTINA LINO OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Chefe de Gabinete, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de agosto de 2011, **GUSTAVO DE GODOY NOGUEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessor Especial I, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de julho de 2011, **ANA CAROLINA MALTANA MALTA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessor Especial I, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de agosto de 2011, **DAMIÃO FEITOSA DE MIRANDA**, para exercer o Cargo de Direção, símbolo CDS-10, de Assistente II, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65,

inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de agosto de 2011, **WEBESGTON JOSÉ GIL DE FARIAS**, para exercer o Cargo de Direção, símbolo CDS-14, de Assessor I, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1º de setembro de 2011, **LARISSA CRISTINA DUARTE E SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Assessor Técnico Ambiental, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 15 de setembro de 2011, **MARCO ANTONIO GARCIA DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Assessor Técnico Ambiental, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de agosto de 2011, **PABLO VINICIUS APOLINÁRIO LYRA**, para exer-

cer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Gerente III, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de agosto de 2011, **RODRIGO FLÁVIO DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Gerente III, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de agosto de 2011, **WALTER RODRIGUES MARQUES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Gerente de Núcleo, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de agosto de 2011, **SEVERINO ALVES DA CRUZ JÚNIOR**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessor de Gerente, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de agosto de 2011, **JÉSSICA BÁZAN PADILHA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Supervisor de Programas 3, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1º de setembro de 2011, **MAURO GANAHA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Posto Fiscal Tipo II, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1º de setembro de 2011, **RENATO NIEMEYER**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Supervisor de Programa 1, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de setembro de 2011, **AMARILDO IBIAPINA ALVARENGA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Supervisor de Programa 4, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de setembro de 2011, **MAURO GANAHA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Supervisor de Programa 4, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de setembro de 2011, **FELIPE JOSÉ PESSOA CUNHA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Supervisor de Programa 1, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de setembro de 2011, **LÚCIO FERNANDES DE OLIVEIRA SANTOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Posto Fiscal Tipo 2, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de setembro de 2011, **TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS AZEVEDO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Supervisor de Programa 1, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RETIFICAÇÃO:

No Decreto de 15 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial Nº 1775 de 18 de julho de 2011, que nomeou, a contar de 1º de julho de 2011, **LORRAN MARIÚBA DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Supervisor de Programas 2, da Secretaria de Estado de Finanças,

ONDE SE LÊ:

..., a contar de **1º de julho** de 2011...

LEIA-SE:

..., a contar de **28 de julho** de 2011...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 12 de setembro de 2011, **CREUZIANE DA SILVA MONTEIRO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Assessor Especial 2, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 13 de setembro de 2011, **CREUZIANE DA SILVA MONTEIRO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo III, da Secretaria de Estado da Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 12 de setembro de 2011, **ANA CLÁUDIA DA SILVA TINOCO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo III, da Secretaria de Estado da Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de julho de 2011, **GERALDO FERREIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de julho de 2011, **WALTER RODRIGUES MARQUES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 04 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 27 de julho de 2011, **VALDENIR GONÇALVES JÚNIOR**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, a contar de 01 de agosto de 2011, **ANA PAULA DE AZEVEDO DAL POZZOLO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde, da Gerência de Planejamento, Orçamento e Projetos, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de Agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 02 de agosto de 2011, **CHRISTIANO DE SOUZA DANTAS**, para exercer

o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde, da Gerência de Planejamento, Orçamento e Projetos, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de Agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 01 de junho de 2011, **RAIMUNDO NONATO DE ASSIS E SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Núcleo, da Diretoria de Obras, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de Agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 01 de setembro de 2011, **JOAQUIM MIGUEL DE LIMA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Núcleo, da Diretoria de Obras, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de Agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 26 de julho de 2011, **VALDENIR GONÇALVES JÚNIOR**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor de Abastecimento e Transportes, da Gerência de Transportes e Abastecimento, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de Agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 27 de julho de 2011, **MARIVALDO VAZ RODRIGUES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor de Abastecimento e Transportes, da Gerência de Transportes e Abastecimento, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de Agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, a contar de 08 de agosto de 2011, **JÉSSICA CRISTINA PEREIRA SANTOS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Assessor Especial II, da Diretoria de Obras, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de Agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 09 de agosto de 2011, **CRISTIANE BATISTA DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Assessor Especial II, da Diretoria de Obras, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de Agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 03 de julho de 2011, **JOSÉ SÉRGIO CAMPOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-19, de Assessor Especial, do Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de Agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 18 de agosto de 2011, **RAIMUNDO GOMES DA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Equipe de Abastecimento e Controle de Combustível do CEMETRON, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de Agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 19 de agosto de 2011, **WALDEMAR NAZARENO RALHA DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Equipe de Abastecimento e Controle de Combustível do CEMETRON, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de Agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos

da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de julho de 2011, **ANA CAROLINA MALTANA MALTA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessor Especial I, da Diretoria de Obras, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de Agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 01 de agosto de 2011, **GUSTAVO DE GODOY NOGUEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessor Especial I, da Diretoria de Obras, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de Agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RETIFICAÇÃO.

No decreto de 27 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial Nº 1790, de 08 de agosto de 2011, que nomeou a contar de 1º de junho de 2011, **CILENA APARECIDA CAMILO LUBIANA**, para exercer o cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Assessor Especial II, da Secretaria de Estado da Saúde.

Onde se Lê:

...**CILENA APARECIDA CAMILO LUBIANA**...

Leia-se:

...**CIRLENE APARECIDA CAMILO LUBIANA**...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de Agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 05 de setembro de 2011, **HERIVELTO LEAL DE SOUZA**, do Cargo de Dire-

ção Superior, símbolo CDS-12, de Delegado Titular - Delegacia Especializada em Crimes contra a Vida, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 06 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de setembro de 2011, **EDNAIR RODRIGUES DO NASCIMENTO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Diretor de Museu, da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 06 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de setembro de 2011, **ADRIANO PEREIRA LEITE**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessor Especial 3, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 06 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1º de junho de 2011, **LORIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessor Especial 3, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de junho de 2011, **FÁBIO PEREIRA DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor Especial 5, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de setembro de 2011, **MAISA SOUZA DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor Especial 5, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de agosto de 2011, **TAYNAN NASCIMENTO PINHEIRO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor Especial 5, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos do Decreto de 27 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial Nº 1792, de 10 de agosto de 2011, que nomeou a contar de 1º de junho de 2011, **CÉLIO DE GOES CAMPOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor Especial 5, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 06 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de junho de 2011, **WALQUIMAR MUNIZ DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Grupo, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 06 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de setembro de 2011, **LORIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Gabinete do Secretário Executivo, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 06 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1º de setembro de 2011, **DIDIERE DE OLIVEIRA LAGOS**, do Cargo de Dire-

ção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Gabinete do Secretário Executivo, da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 06 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos do Decreto de 28 de julho, que nomeou a contar de 1º de junho de 2011, **WALQUIMAR MUNIZ DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Gabinete do Secretário Executivo, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1º de setembro de 2011, **HELDER PAULO PEREIRA DAS NEVES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, Assessor Especial IV, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1º de setembro de 2011, **MICHEL NUNES MONTEIRO AGUIAR**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, Assessor III, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1º de setembro de 2011, **MARCOS MELO BARROSO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, Chefe de Núcleo, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1º de setembro de 2011, **RONILDO GONÇALVES DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, Assessor Especial 1, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1º de setembro de 2011, **MARIA QUEITE DIAS FEITOSA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, Assistente de Direção, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 30 de junho de 2011, **YANNE GABRIELA BARAUNA**, do Cargo de Dire-

ção Superior, símbolo CDS-11, Assessor Especial VIII, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de agosto de 2011, **PATRICIA GOMES RODRIGUES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, Assessor Especial VIII, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de agosto de 2011, **LEIDA MARIA ROSAS DE QUEIROZ**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, Assessor Especial 2, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de agosto de 2011, **AMARILDO DOS SANTOS MAIA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Assessor Especial 1, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar n. 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar n. 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de maio de 2011, **ANA ROSA ALDAIA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor Técnico, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar n. 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar n. 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de maio de 2011, **HUGO MARCELO DA COSTA MOTA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe - Monitor, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar n. 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar n. 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 01 de junho de 2011, **HUGO MARCELO DA COSTA MOTA**, ao Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe - Monitor, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar n. 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar n. 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 01 de junho de 2011, **ANA ROSA ALDAIA**, ao Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor Técnico, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar n. 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar n. 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 08 de setembro de 2011, **ANTONIO FRANCISCO GOMES DA SILVA**, ao Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-18, de Coordenador de Atendimento ao Adolescente, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar n. 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar n. 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 01 de setembro de 2011, **JURANDIR LICO DE CAMARGO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Diretor Geral da Casa de Detenção de Vilhena, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar n. 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar n. 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 01 de setembro de 2011, **EDSON ALVES DA SILVA**, ao Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Diretor Geral da Casa de Detenção de Vilhena, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar n. 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar n. 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 01 de setembro de 2011, **EDSON ALVES DA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Diretor de Segurança da Casa de Detenção de Vilhena, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar n. 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar n. 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 01 de setembro de 2011, **ADELIR CARDOSO DE OLIVEIRA**, ao Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Diretor de Segurança da Casa de Detenção de Vilhena, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar n. 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar n. 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 01 de setembro de 2011, **ADELIR CARDOSO DE OLIVEIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Segurança da Casa de Detenção de Vilhena, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar n. 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar n. 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 01 de setembro de 2011, **VANDERLEI NOVAIS SILVA**, ao Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Segurança da Casa de Detenção de Vilhena, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar n. 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar n. 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 01 de setembro de 2011, **ANDRESSA SAMARA MASIEIRO ZAMBERLAN**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-20, de Coordenador de Administração e Finanças, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar n. 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar n. 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 01 de setembro de 2011, **ELIZETE GONÇALVES DE LIMA**, ao Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-20, de Coordenador de Administração e Finanças, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar n. 224, de 4 de janeiro de

2000, alterada pela Lei Complementar n. 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 01 de setembro de 2011, **CELESTINO LESSA DE LIMA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Diretor Geral da Casa de Detenção de Guajará-Mirim, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar n. 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar n. 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 01 de setembro de 2011, **OSMILTON PINTO DE MESQUITA**, ao Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Diretor Geral da Casa de Detenção de Guajará-Mirim, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar n. 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar n. 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 08 de Agosto de 2011, **JULICE BARBOZA DA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-18, de Coordenador de Atendimento ao Adolescente, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar n. 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar n. 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 12 de setembro de 2011, **ROMANA LEAL PEGO**, ao Cargo de Direção

Superior, símbolo CDS-17, de Gerente de Saúde do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos V e XV, da Constituição Estadual e, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 79, da Lei Complementar n. 154, de 26 de julho de 1996,

RESOLVE:

Nomear **AGRINALDO CLARINDO CARVALHO**, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital n. 01/2010-TCE-RO, de 27 de maio de 2010, classificado em 2º lugar, no cargo efetivo de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do artigo 79, da Lei Complementar n. 154, de 26 de julho de 1996.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

SUPEL

AVISO JULGAMENTO DE PROPOSTAS

TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/11/CPLO/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 01.1601.02926-00/2011/SEDUC/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO, nomeada por força da Portaria nº. 25, de 28 de julho de 2011, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da análise e julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS.

DA DECISÃO DA COMISSÃO: "DESCLASSIFICAR, a proposta da empresa **GEOMETRIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, por deixar de apresentar a composição unitária do item 4.3.4 da Planilha Orçamentária e ainda por apresentar na Planilha Orçamentária os itens 28.1.2, 28.2.1, 40.2.1 e 44.1.2 com valores divergentes ao da Composição Unitária, contrariando assim o item 11.2.4 do edital; CONSTRUTORA VALTRAN LTDA, por apresentar na Planilha Orçamentária o item 40.2.1 com valor divergente ao da Composição Unitária, contrariando assim o item 11.2.4 do edital; decidiu ainda CLASSIFICAR as propostas das empresas: **LORD SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**, em primeiro lugar, cujo valor global é de R\$ 687.243,62 (seiscentos e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos), prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias corridos; **J.D PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, em segundo lugar, cujo valor global é de R\$

765.148,75 (setecentos e sessenta e cinco mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias corridos, VR4 EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, em terceiro lugar, cujo valor global é de R\$ 788.877,44 (setecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias corridos, por terem atendido as exigências previstas no Edital."

NOTIFIQUE-SE as empresas do presente resultado, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis, dias úteis, previstos no art. 109, I, "b", da Lei nº. 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo, ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto a SUPEL/RO e, não havendo interesse da empresa em interpor recurso, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia, a ausência deste implica na renúncia tácita ao direito de prazo e recurso supracitado. Maiores informações no site: www.supel.ro.gov.br

Porto Velho/RO, 12 de setembro de 2011.

PAULO ALVES
Presidente da CPLO/SUPEL/RO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0186/2011/CPL/DELTA/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitação - Equipe DELTA, nomeada por força da Portaria nº. 19, de 15 de junho de 2011, torna pública que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **0186/2011/CPL/DELTA/SUPEL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 com o Decreto Estadual nº. 12.205/06 com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda Decreto Estadual nº 15.643/2011 o qual se aplica subsidiariamente com a Lei Complementar nº. 123/06 e demais legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01.1712.01438-00/2011/GPES/SESAURO

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Hospedagem e Alimentação, para atender as necessidades da Gerência de Programas Estratégicos de Saúde - GPES/SESAU, na "Oficina para Capacitação em Monitoramento e Avaliação na Atenção Básica", a pedido da Secretaria de Estado da Saúde - SESA/RO.
FONTE DE RECURSO: 3209- CONVÊNIO PROESF.
PROJETO ATIVIDADE: 10.129.1093.2907.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.
VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 28.643,54 (vinte e oito mil seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)
DATA DE ABERTURA: 27 de Setembro de 2011, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis

para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.supel.ro.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Telefone: (0XX) 69.3216-2222.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Porto Velho/RO, 08 de Setembro de 2011.

ROGÉRIO PEREIRA SANTANA
Pregoeiro da CPL/DELTA/SUPEL/RO
MAT: 3000105119

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0245/2011/CPL/DELTA/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitação - Equipe DELTA, nomeada por força da Portaria nº. 19, de 15 de junho de 2011, torna pública que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **0245/2011/CPL/DELTA/SUPEL**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 com o Decreto Estadual nº. 12.205/06 com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda Decreto Estadual nº 15.643/2011 o qual se aplica subsidiariamente com a Lei Complementar nº. 123/06 e demais legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1712.01288-00/2011/GAP/SESAU

OBJETO: Aquisição de Material Bobina de Plástico Tubular, para uso por um período de 12 (doze) meses. Para atender as necessidades da Gerência de Farmácia, Gerência de Enfermagem do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - SESAU e demais Unidades Hospitalares da Capital e Interior do Estado.

FONTE DE RECURSO:

100 - Recurso do Tesouro - Exercício Corrente

PROJETO ATIVIDADE: 10.122.1015.2811

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 20.689,20 (vinte mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).

DATA DE ABERTURA: 28 de Setembro de 2011, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.supel.ro.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo

Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Telefone: (0XX) 69.3216-2222.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Porto Velho/RO, 08 de Setembro de 2011.

ROGÉRIO PEREIRA SANTANA
Pregoeiro da CPL/DELTA/SUPEL/RO
MAT: 300109135

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 161/2011/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria Nº 20/GAB/SUPEL, de 15 de Junho de 2011, edição do dia 20 de Junho de 2011, Portaria Nº 2594/NCSR/GAB/SEAD, de 13 de Abril de 2011, edição do dia 29 de Abril de 2011 e Portaria Nº 6115/NCSR/GAB/SEAD, do dia 4 de Agosto de 2011, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o Nº. **161/2011/SUPEL/RO**, do tipo **Menor Preço**, na forma de execução **indireta**, no regime de empreitada por **preço global**, conforme descrito no edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 com o Decreto Estadual nº. 12.205/06 com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com a Lei Complementar nº. 123/06 e legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1601.02502-00/2011/SEDUC/RO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecer cursos de Capacitação em Educação Profissional no Eixo Tecnológico de Produção Alimentícia: **Cursos de Salga, Secagem e Defumação do Pescado, Higiene e Manipulação de Alimentos e Processamento de Pescado**, visando à execução das ações da Gerência de Educação Profissional, através dos Cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC para atender aos alunos da Educação Básica do ensino Médio Regular e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, matriculados na rede Pública Estadual de Ensino, nos município de Guajará-Mirim e Nova Mamoré, conforme especificado nesse Edital e seus Anexos.

FONTE DE RECURSO: 0100 (Recurso do Tesouro/Exercício Corrente)

PROJETO ATIVIDADE: 12.363.1063.2865

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

VALOR ESTIMADO: R\$ 396.960,28

DATA DE ABERTURA: 29 de setembro de 2011 às 09hs00min (horário de Brasília)

ENDEREÇO

www.comprasnet.gov.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e Equipe de Apoio.

CÓDIGO DA UASG SUPEL: 925373

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br e www.supel.ro.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão presta-

dos pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Telefone: (0XX) 69.3216-2225.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.
Porto Velho, 14 de Setembro de 2011

FABÍOLA RAMOS DA SILVA

Pregoeira da SUPEL/RO

Matrícula 300089025

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 222/2011/CPL BETA/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeado por força das disposições contidas na Portaria n.º 18/GAB/SUPEL, de 15.06.2011, publicada no D.O.E. n.º 1757/2011, de 20.06.2011, torna pública que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o nº. **222/2011/CPL-BETA/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.234/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com a Lei Complementar nº. 123/06 e legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1109.00079-00/2011/CGAG

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (Frutas, Verduras e Legumes) para a Casa do Ancião São Vicente de Paula.

VALOR RESERVADO: R\$ 32.938,25 (Trinta e dois mil e novecentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos).

FONTE DE RECURSO: 3223

PROGRAMA DE ATIVIDADE: 1136

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 Consumo

DATA DE ABERTURA: 29 de setembro de 2011, às 09h15min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

LOCAL: Na sala de licitações da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Telefone: (0XX) 69.3216-2214.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada na sede da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, podendo ser retirado de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30min. às 13h30min; e, ainda, pelo endereço eletrônico www.supel.ro.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no endereço supracitado.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até 24 (vinte e qua-

(tro) horas antes da data marcada para o recebimento e abertura da Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, mediante requerimento à SUPEL, ou, ainda, e, ainda, através dos endereços eletrônicos acima mencionados.

Porto Velho/RO, 01 de setembro de 2011.

FERNANDO NAZARÉ FERNANDES
Pregoeiro CPLMS/SUPEL/RO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 177/2011/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas na **Portaria Nº. 16, publicada no DOE no dia 20 de junho de 2011**, torna pública que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o nº. **177/2011/SUPEL**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma de execução **INDIRETA**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL (LOTE)**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.234/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com a Lei Complementar nº. 123/06 e legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.2423.00293-00/2011/IDARON/RO.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição total de peças, materiais e acessórios em centrais de ar condicionado, aparelhos de ar condicionado portáteis e de janelas, de variadas marcas para atender a Agência de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia- IDARON.

FONTE DE RECURSO: 3240 - Recurso do IDARON.

PROJETO ATIVIDADE: 04.122.1218.2261

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30. / 33.90.39

DATA DE ABERTURA: 28 de Setembro de 2011, às 09h00min. (HORÁRIO DE RONDÔNIA - RO).

LOCAL: Na sala de licitações da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Telefone: (0XX) 69.3216-2212.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada na sede da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, podendo ser retirado de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30min. às 13h30min; e, ainda, pelos endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.supel.ro.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, no endereço supracitado.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para o recebimento e abertura da Proposta de Preços e Docu-

mentação de Habilitação, mediante requerimento à SUPEL, ou, ainda, e, ainda, através dos endereços eletrônicos acima mencionados.

Porto Velho/RO, 02 de Setembro de 2011.

ISIS GOMES DE QUEIROZ
Pregoeira da SUPEL/RO
Mat. 3000104298

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 176/2011/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1734.00037-00/2011/AGEVISA/RO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FORMA CONTÍNUA, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES, MONITORES CRT E LCO, IMPRESSORAS E NOBREAKS LOCALIZADOS NOS DIVERSOS SETORES DA AGEVISA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NA FORMA DE CONSIGNAÇÃO, COM RESARCIMENTO FINANCEIRO DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS.

A Superintendência Estadual de Licitações SUPEL/RO, através de seu Superintendente, torna público aos interessados, e em especial às empresas que participam do certame licitatório em epígrafe, que, conforme determinação da Agência Estadual de Vigilância em Saúde - AGEVISA (fls. 457), a licitação foi **ANULADA** por ilegalidade (inconsistências na totalização das planilhas estimativas, alterando-se o valor estimado), com fulcro no art. 49 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/1993, c/c com o artigo 29 do Decreto Estadual nº 12.205/2006, conforme disposições e justificativa técnica de fls. 446-447.

Fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo os interessados apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Aviso, estando os autos franqueados para vista dos interessados.

Publique-se, no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação em Rondônia.

Porto Velho/RO, 12 de setembro de 2011.

MARCIO ROGÉRIO GABRIEL
Superintendente da SUPEL
Matrícula - 300102956

ERRATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 238/2011/ CPL/DELTA/SUPEL/RO

PROCESSO: 01.1712.01131-00/2011

OBJETO: Aquisição de medicamentos, para atender o abastecimento da Unidade Estadual de Saúde, Farmácia CEAFF (Componente Especializado de Assistência Farmacêutica), objetivando atender os pacientes cadastrados para recebimento de uso excepcional (alto custo), conforme Portaria 2981/2009/MS, com previsão de atendimento para o período de 04 (quatro) meses, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde - SESAUF.

I - Fica alterado A DATA DE ABERTURA

ONDE SE LÊ: DATA DE ABERTURA: 23/09/2011 às 10h:00min. (horário de Brasília-DF)

LEIA-SE: DATA DE ABERTURA: 29/09/2011 às 10h:00min. (horário de Brasília-DF)

Prevalecem inalteradas as demais cláusulas do edital e seus anexos, ficando a data de abertura conforme abaixo.

DATA: 29 de SETEMBRO de 2011
HORÁRIO: 10hs00min. (horário de Brasília-DF)
ENDEREÇO: Av: Rio Madeira nº. 3056 - Flodoaldo Pontes Pinto

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e equipe de apoio através dos telefones (69)3216-2222 ou pelo email delta@supel.ro.gov.br.

Porto Velho, 14 de setembro de 2011.

ROGÉRIO PEREIRA SANTANA
Pregoeiro CPL/DELTA/SUPEL

Procuradoria Geral do Estado

VIII CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO - PROCURADOR SUBSTITUTO

EDITAL Nº 09/2011 DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA SEGUNDA FASE (PROVA ESCRITA SUBJETIVA) E DE CONVOCAÇÃO PARA A ENTREGA DOS DOCUMENTOS DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA E DOS TÍTULOS

O Procurador Geral do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Edital nº 01/2011 de Abertura de Inscrições, publicado no Diário Oficial do Estado em 24/02/2011, para o ingresso na carreira inicial de Procurador do Estado - Procurador Substituto, resolve:

1. Noticiar que os recursos interpostos quanto a divulgação do Resultado Provisório da Prova Escrita Subjetiva (1ª e 2ª Etapas) foram analisados e julgados improcedentes pela área responsável da Fundação Carlos Chagas, de acordo com o Capítulo X - Dos Recursos do Edital nº 01/2011 de Abertura de Inscrições.

1.1 As respostas aos recursos interpostos pelos candidatos estarão disponíveis no site www.concursosfccc.com.br da Fundação Carlos Chagas, por 7 (sete) dias a contar da publicação deste Edital.

2. Tornar pública a lista definitiva dos candidatos habilitados na Segunda Fase - Prova Escrita Subjetiva (1ª e 2ª Etapas), após análise de recursos, na ordem da média aritmética das notas obtidas nas duas Provas Escritas Subjetivas, nos termos dos itens 3 e 4, Capítulo V do Edital nº 01/2011 de Abertura de Inscrições, cujos nomes constam do Anexo Único deste Edital.

3. Informar que, a partir da data de publicação deste Edital, os resultados de todos os candidatos que realizaram as provas poderão ser verificados no site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfccc.com.br).

4. Convocar os candidatos aprovados na Segunda Fase para requererem a Inscrição Definitiva e encaminhar as respectivas

documentações descritas nas alíneas do item 2, Capítulo VII, do Edital nº 01/2011 de Abertura de Inscrições.

4.1 Obrigatoriamente em conjunto com o requerimento de Inscrição Definitiva, o candidato deverá apresentar os documentos comprobatórios dos títulos elencados no Capítulo VIII do referido Edital, não sendo passíveis de avaliação os títulos apresentados extemporaneamente.

4.2 O requerimento de Inscrição Definitiva, bem como a apresentação dos documentos da Inscrição Definitiva e dos Títulos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Organizadora, e serão protocolados nos dias úteis, das 7 horas e 30 minutos às 13 horas e trinta minutos, na sede da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, sito à Av. dos Imigrantes, 3503, Costa e Silva, Porto Velho-RO, CEP 76.803-611, ou encaminhados via SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR) para o referido endereço, no período de **14/09/2011 a 27/09/2011**.

4.3 Serão automaticamente indeferidos os requerimentos de Inscrição Definitiva efetuados sem qualquer dos documentos mencionados nas alíneas do item 2, Capítulo VII, do Edital nº 01/2011 de Abertura de Inscrições

4.4 Os candidatos cujas inscrições definitivas tenham sido deferidas serão convocados, por meio de Edital específico publicado no Diário Oficial do Estado, para a realização da Prova Oral.

Porto Velho, de setembro de 2011.

Valdecir da Silva Maciel
Procurador Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

HABILITADOS EM ORDEM DA MÉDIA ARITMÉTICA (RESULTADO DEFINITIVO DA SEGUNDA FASE - PROVA ESCRITA SUBJETIVA)

Cargo: A01 - PROCURADOR DO ESTADO SUBSTITUTO

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	MÉDIA
000413d	ITALO LIMA DE PAULA MIRANDA	0002003009103100	8.80
000329d	FRANCISCO MAIA BRAGA	0000000006618317	8.48
000644a	MATHEUS PAVAO DE OLIVEIRA	0000000117762435	8.30
000256c	ELCIO DE SOUSA ARAUJO	0000000002582234	8.20
000703b	PATRICIA BARROS CAPELEIRO	0000000006698510	8.20
000078e	ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO	000000MG13073258	8.10
000113c	ARTHUR PORTO REIS GUIMARAES	0000000005248192	8.10
000770f	RENERIO DE CASTRO JUNIOR	0000000000794007	8.10
000835h	SERGIO FERNANDES DE ABREU JUNIOR	000000MG6481325	8.08
000398a	IGOR VELOSO RIBEIRO*	0000000001499525	8.03
000331b	FRANCISCO SILVEIRA DE AGUIAR NETO	0002001002317051	8.00
000753f	RAPHAEL DIOGENES SERAFIM VIEIRA	0000000011110496	8.00
000016e	ALBERICO AGRELLO NETO	0000001007885392	7.95
000579e	MANUEL JASIM CORREA BARROS	0000000002202444	7.95
000090b	ANTONIO TSAC NUNES CAVALCANTE	0000000009739774	7.93
000667b	MOACIR RIBEIRO DA SILVA JUNIOR	0000000004131702	7.88
000071b	ANDRE COSTA BARROS	0000000002534168	7.80
000559j	LUCIANO SOUZA GOMES	0000000000268659	7.78
000679i	NATHALIA MARIA PONTES FARINA	0002003009187133	7.70
000435c	JARDEL PESSOA DE OLIVEIRA	0000000000602545	7.68
000127c	BRUNNO CORREA BARROS	0000000018954405	7.60
000297f	FABIO HENRIQUE PEDROSA TEIXEIRA	0000000001995116	7.60
000020g	ALBERTO VINICIUS CARTAXO DA CUNHA	0000000001682401	7.55
000296d	FABIO DE SOUSA SANTOS	0000000002103587	7.55
000728g	PEDRO HENRIQUE MOREIRA SIMOES	00000000300894405	7.53
000685d	NICOLE CAMPOS COSTA	0000000005391620	7.48
000899a	VALERIO CESAR MILANI E SILVA	0000000000830526	7.48
000584i	MARCELLA SANGUINETTI SOARES MENDES	0000000003065530	7.45
000114e	ARTUR CARNAUBA GUERRA SANGREMAN LIMA	0002001005020187	7.43
000786j	RODOLFO FAICAL COUTO	000000MG10391577	7.43
000307e	FELIPE DA ROCHA FLORENCIO	0000181416220015	7.38
000426b	JAIR SA MAROCCO	0000000002885174	7.35
000534e	LEONARDO FALCAO RIBEIRO	0000000884872025	7.35
000894b	TOYOD WATANABE JUNIOR	0000001001284755	7.35
000217d	DEBORA FERNANDES DE SOUZA MENDES	0000000003046309	7.30
000642h	MATHEUS CARVALHO DANTAS	0000000000360904	7.30
000234d	DOUGLAS IVANOWSKI KIRCHNER	0000000004608554	7.28
000482a	JOSÉ TENORIO NUNES FILHO	0002000003030363	7.28
000670b	MONICA APARECIDA EUSTACHIO	0000000001521302	7.25
000010d	AGENOR MIRANDA RIBEIRO	0000129873319994	7.23
000024d	ALENCAR DAS NEVES BRILHANTE	0000000000726921	7.23
000131e	BRUNO DOS ANJOS	0000000000649442	7.23
000392k	HUGO LEONARDO ABAS FRAZAO	0000143656320005	7.23
000427d	JAIRE TAVES BARRETO	00000000113745327	7.23
000349j	GILSON ANTUNES PEREIRA	0000000000263649	7.15
000613a	MARCUS VINICIUS BATISTA RODRIGUES JUNIOR	00000000002384384	7.15
000121b	BENEDICTO MIGUEL CALIX FILHO	0000000011677449	7.13
000175c	CLAUDIA ANDRADE FREITAS	0000000849468574	7.10
000750k	RAFAELLA QUEIROZ DEL REIS CONVERSANI	0000000000689104	7.10
000524b	LEANDRO JOSE DE SOUZA BUSSOLI	0000000000746080	7.08
000152b	CARLOS ROBERTO BITTENCOURT SILVA	0000000252294270	7.05
000226e	DIEGO DE MAMAN DORIGATTI	0000000011770074	7.05
000265d	ELLEN CRISTINE ALVES DE MELO	0000000018327990	7.05
000375k	HELDER LUCAS S NOGUEIRA DE AGUIAR	0000000829621547	7.03
000621k	MARIA ROSA MARINHO FERREIRA	0000000003064770	7.03
000227g	DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS	0002003002036016	6.98
000616g	MARTA CAROLINA BELTRAO SAMPAIO	0000000006060414	6.95
000115g	ARTUR LEANDRO VELOSO DE SOUZA	0000000673530612	6.93
000458d	JONATHAN VIEIRA DE AZEVEDO	0000000323310709	6.90
000859k	TALITA DE CASTRO TOBARUELA	0002001010080880	6.90
000937e	WYNSTON LIMA ALEXANDRINO	0000000000014909	6.90
000522i	LEANDRO ANESIO COELHO	000000MG12399534	6.85
000195i	DANIEL LEITE RIBEIRO	0000000047686302	6.83
000080c	ANDREA CRISTINA NOGUEIRA	0000000000450848	6.80
000157a	CAROLINE MEZZOMO BARROSO	0000000000707891	6.80
000280k	ERNANDO SIMIAO DA SILVA FILHO	0000000004592513	6.80
000383j	HENRIQUE SILVEIRA MELO	0000000005743323	6.80

000563a	LUCIO JUNIOR BUENO ALVES	0000000012036820	6.80
000568k	LUIS EDUARDO MENDES SERRA	000001514640ABRJ	6.80
000890e	TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	000009328695SPRO	6.80
000358k	GLAUCIO PUIG DE MELLO FILHO	0000000239404981	6.78
000372e	HAROLDO BATISTI	0000000015257231	6.78
000237j	EDER MATFREDE CAMPANHA	0000000001581995	6.75
000529a	LENITA LEITE PINHO	000000001075412	6.75
000566g	LUIG ALMEIDA MOTA	0000000082387685	6.75
000891g	TOMAS JOSE MEDEIROS LIMA	0000000001434257	6.75
000883h	THIAGO DINGER QUEIROZ	0000000256126471	6.70
000389k	HORCADES HUGUES UCHOA SENA JUNIOR	0000000000401064	6.68
000555d	LUCIANA FONSECA AZEVEDO	0000000004090270	6.68
000878d	THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA	0000000004545891	6.68
000475d	JOSE FRANKLIN TOLEDO DE LIMA FILHO	0000000001450937	6.65
000412b	ISRAEL TAVARES VICTORIA	0000000000628292	6.63
000713e	PAULO ADRIANO DA SILVA	0000000000699201	6.63
000896f	VAGNO OLIVEIRA DE ALMEIDA	0000000000933779	6.60
000636b	MARLUCIA CHIANCA DE MORAIS	000002614005SPRO	6.58
000194g	DANIEL GARCIA DE OLIVEIRA	0000000014383853	6.55
000652k	MAXWEL MOTA DE ANDRADE	00000000766310R0	6.53
000856e	TAIS MACEDO DE BRITO CUNHA	00000001192573196	6.50
000249f	EDUARDO DE ARAUJO DAVILA	0000000641010028	6.50
000696i	OSVALDO MOLEIRO NETO	0000000000671307	6.50
000247b	EDUARDO AUGUSTO COSTA SILVA	000000011745070MT	6.45
000380d	HELLEN CRISTIANE VIANA COTA	000004943405SPRO	6.43
000631c	MARIO VINICIUS DE ARAUJO LOPES	00000000016465890	6.43
000638f	MARTA CAROLINA FAHEL LOBO	0000000082228230	6.43
000208c	DANILLO CAVALCANTE SIGARINI	0000000013417622	6.40
000512f	KHERSON MACIEL GOMES SOARES	0000097013012560	6.40
000396h	IGOR ALMEIDA DA SILVA MARINHO	0000000000630035	6.38
000795k	ROGER NASCIMENTO DOS SANTOS	0000000099835893	6.38
000258g	ELIABES NEVES	0000000000667045	6.30
000887e	THIAGO VASCONCELLOS JESUS	0000000004663429	6.30
000251d	EDUARDO HENRIQUE ALVES GARCEZ	0000003068891765	6.28
000618k	MARIA EDUARDA LINS SANTOS	0000000007340131	6.28
000662c	MILENA LOBO MITRAUD	0000000001108066	6.28
000684b	NICOLAS TRINDADE DA SILVA	0000000003070025	6.28
000310e	FERNANDA CHAVES MOTA	0000000003355266	6.23
000695g	OLIVAL RODRIGUES GONCALVES FILHO	0000000013651501	6.15
000936c	WINSTON CLAYTON ALVES LIMA	00000000214438092	6.10
000879f	THIAGO ARAUJO MADUREIRA DE OLIVEIRA	0000000699550343	6.08
000468g	JOSE CLODOALDO DE LIMA	000000033717135X	6.03
000492d	JULIANNE BRITO BARROSO	0000000003681413	5.93
000160a	CASSIO BRUNO CASTRO SOUZA	0000205740120027	5.88
000675a	NAIR ORTEGA REZENDE DOS SANTOS BONFIM	0000000000650708	5.85
000325g	FRANCISCO ALVES DE ASSIS FILHO*	0000000000456468	5.73
000334h	FRANKLIN SILVEIRA BALDO	0000000000472194	5.40
000520e	LAURO LUCIO LACERDA	0000000000459369	5.38

115 Candidato(s) nesta opção

* CANDIDATO INSCRITO COMO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA.

DEFICIENTES HABILITADOS EM ORDEM DA MÉDIA ARITMÉTICA (RESULTADO DEFINITIVO DA SEGUNDA FASE - PROVA ESCRITA SUBJETIVA)

Cargo: A01 - PROCURADOR DO ESTADO SUBSTITUTO

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	MÉDIA
000398a	IGOR VELOSO RIBEIRO	0000000001499525	8.03
000325g	FRANCISCO ALVES DE ASSIS FILHO	0000000000456468	5.73

2 Candidato(s) nesta opção

Controladoria Geral do Estado

Portaria n.141/GAB/CGE

Porto Velho, 12 de Setembro de 2011.

A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, incisos III e VII, do Decreto n 16088 de 28 de julho de 2011; e,

Considerando que os resultados da auditoria e inspeção preliminar realizada através de Tomada de Contas nº 001/2011/GECAD/CGE, na Controladoria Geral do Estado, apresentaram resultados que confirmam a prática de atos ilegítimos e antieconômicos;

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores abaixo indicados, para comporem a comissão com a finalidade de proceder no período de 90 (noventa) dias a Tomada de Contas Especial, no sentido de apurar os fatos constantes do RELATÓRIO DE TOMADA DE CONTAS Nº 001/2011/GECAD/CGE, em relação a possíveis atos ilegais no âmbito da Controladoria Geral do Estado – CGE, no exercício de 2010.

Presidentes:

Robson Vieira da Silva Mat. n. 300016209

Membros:

Sandra Lucia Londe Raposo Mat. n. 300109973
Rosilene Souza Guimarães Mat. n. 300043495
Grinaura Carvalho Oliveira Mat. n. 300043604

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se Registre-se Cumpra-se

JULIANA FUIRINI REGINATO
Controladora Geral do Estado

CONEN

Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas

FESPREN/CONEN/RO

Processo nº 1109.00158-00/2011

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Conselho Estadual de políticas Públicas Sobre Drogas/CONEN/FESPREN, torna público a quem possa interessar, que em conformidade com o Parecer Jurídico constantes nos autos do processo nº 1109.00158.00/2011, com embasamento legal para prestação de serviços de terceiros pessoa jurídica, segundo os termos do artigo 24 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, dispensando a licitação, objetivando a prestação de serviços de terceiros pessoa jurídica, vencendo a empresa **ANGULAR COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA**, a qual ganhou o valor de R\$: 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Porto Velho, 29 de Agosto de 2011

NEIRIVAL RODRIGUES PEDRAÇA

Presidente do CONEN/RO

Sec. do Estado da Administração

PORTARIA N. 5868/ N CSR/GAB/SEAD 1
DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 413 de 14.12.2005, no Decreto n. 13490 de 5.3.2008, Cap. IV, Art.77, e conforme consta o Ofício n. 226/11/NAM/GAB/SEDUC,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de junho/2011.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ADRIANA PEREIRA DA CRUZ	300108869	8
2 AILNETE MARIO DO NASCIMENTO	300024247	9
3 ALDA CRISTINA DE LUNA BARBOSA	300035407	8
4 ALDECIR DE ASSIS RAMOS	300039600	18
5 ALDO BRASIL DE SOUSA	300079292	15
6 ALEXANDRE MONTEIRO GONZAGA	300102771	6
7 ALZENITA CARVALHO DO NASCIMENTO	300063143	26
8 ALZENORA DE JESUS HOLANDA	300039232	5
9 ANA CARLA CAVALCANTE DE MEDEIROS	300099597	17
10 ANA CELY ASSUNCAO DE MIRANDA	300013637	8
11 ANA CLAUDIA DE SOUSA SERAFIM	300092498	8
12 ANA DILCE MORAES FERREIRA	300019875	40
13 ANA LEA DO CARMO TRINDADE	300015128	8
14 ANA PAULA DE OLIVEIRA SILVA	300091749	12
15 ANAGILDA OLIVEIRA SANTOS	300028706	5
16 ANDREA TAE INAJÓ	300051097	8
17 ANDREIA SALERNO	300023479	40
18 ANGELA APARECIDA DE JESUS	300017621	40
19 ANGELA APARECIDA DE MATOS DIAS	300013960	40
20 ANGELA MARIA MARQUES LOURENÇO	300079313	8
21 ANGELA MARIA VELOSO DA SILVA	300024168	36
22 ANGELITA DO MONTE PEREIRA	300024217	40
23 ANNE PATRICIE CORREA MOREIRA PIMENTA	300063128	10
24 ANTONIA AUXILIADORA FERNANDES DOS SANTOS	300025599	17
25 ANTONIA CONCEICAO DE OLIVEIRA BARBOSA	300096914	18
26 ANTONIA PEREIRA DA COSTA	300063604	8

27 APARECIDA HELENA ZIMERMANN MARTINS	300022834	40
28 ARIVALDO FARIAS DA GUARDA	300027220	40
29 ARLETE CUSTODIO DE SOUZA	300026837	40
30 ATAIDE MOREIRA PEIXOTO	300096691	8
31 AURINEIDE ALENCAR	300019653	40
32 BELMIRO SOARES CARDOSO	300026333	40
33 CARLA MARIA REIS DOS SANTOS	300039093	20
34 CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA	300080184	20
35 CARMEM BASEGGIO	300024587	40
36 CAROLINE DO CARMO DE ALMEIDA DUETI	300051083	40
37 CELESTINO JOSE DE SOUZA	300003392	10
38 CELI CRISTINA MARTINS DA ROCHA	300025924	36
39 CELIA DE ANDRADE SILVA	300080636	20
40 CESAR AUGUSTO FERES	300096444	15
41 CESAR DE MELLO XAVIER	300024249	24
42 CICERA LIMA DA SILVA	300019352	10
43 CICERO FERREIRA ARRAIS	300021286	40
44 CILENE SILVA DE ARAUJO	300080452	15
45 CLARICE ARAUJO DA SILVA PEREIRA	300028041	9
46 CLARICE LACERDA DE SOUZA HINZE	300097999	30
47 CLARICE TERESINHA SOUZA ALVARES	300063330	40
48 CLAUDINEIA GOMES DE OLIVEIRA CAETANO	300051354	8
49 CLAUDIONALDO GONCALVES GUIMARAES	300028129	10
50 CLAUDIONOR FERNANDES FILHO	300094614	37
51 CLAYTON AMARAL BATISTA	300026850	40
52 CLEANDRO DOS SANTOS SOUZA	300084362	7
53 CLECILDA MARIA DOS SANTOS	300020489	33
54 CLENILDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA	300027740	8
55 CLEUDA ARINO DO NASCIMENTO	300027233	34
56 CRISTIANE MARQUES CABRAL	300039284	8
57 CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA	300096722	40
58 CYNTHIA CORREA CAMINHA	300024908	22
59 DAIANNE SEVERO DA SILVA	300098699	30
60 DAICYMAR MONTEIRO DA SILVA	300097962	32
61 DAISE MARQUES DA COSTA	300096692	18
62 DALVA SALES DOS REIS	300026960	32
63 DANIELE BRAGA BRASIL	300045672	17
64 DEBORA HELENA CORDOVI FRIEDRICH	300026856	26
65 DEBORAH REJANE FILGUEIRAS	300099993	12
66 DENISE ALVES DA SILVA	300025510	10
67 DORALICE OCAMPOS FRANCO DE OLIVEIRA	300079162	18
68 EDICLEIA CHAVES MAZER PERES	300051360	14
69 EDILIANE BRITO DE ARAUJO	300036538	8
70 EDINILCE FERREIRA LIMA	300021097	8
71 EDIVANDA FERREIRA DE SOUZA	300024983	14
72 EDLENE DOS ANJOS MAIA	300091568	19
73 EDMILSON CONSTANTINO DE BARROS	300039394	8
74 EDNA PEREIRA LUNA	300019841	20
75 EDNEIA MAIA DAMASCENO	300088927	8
76 ELANE SILVA DO NASCIMENTO	300089042	18
77 ELAINE MODEL BEHENCK DE CAVARLHO	300024660	8
78 ELENICE PRESTES FERREIRA	300027267	40
79 ELENITA ALMEIDA BARBOSA	300056990	32
80 ELEY MARGARETH COSTA FILHO	300006188	12
81 ELI GOMES PEREIRA	300026557	5
82 ELIANDRA DE OLIVEIRA BELFORTE	300079222	7
83 ELIANE DE FATIMA LIMA MATOS	300025193	8
84 ELIANE DE QUEIROZ SILVA MELO	300019385	22
85 ELIANE RODRIGUES ALVES	300096905	10
86 ELIAS DANTAS DA SILVA	300099646	24
87 ELIO OLIVEIRA CUNHA	300023294	8
88 ELIZANGELA ATAIDE SOUZA MORAIS	300039163	16
89 ELIZEU PEREIRA TAVARES	300098739	9
90 ELLEN KELLEN DE OLIVEIRA CORREA	300060893	5
91 ELOISA VAGNER VALERIO ROCA	300095812	32
92 ELVIO FELINI	300013763	40
93 ELZA ALVES ALECRIM	300079303	10
94 ENI CAMARGO DE SOUZA	300020123	40
95 ERENICE SOUSA DE JESUS SILVA	300088825	40
96 ERIVALDO NOGUEIRA CAMPOS	300023194	40
97 ETIS REIS DA SILVA	300003677	36
98 EUGENIA MARIA DE SOUZA COSTA	300014530	8
99 EVANDRA MARA GOLFERARI INHEGUES	300027465	10
100 EWERTON ZARDO	300039222	20
101 EZEQUIAS DA COSTA QUEIROZ	300035364	40
102 FABIO CARVALHO DA ROCHA	300108278	10
103 FATIMA BARBOSA DOS SANTOS	300019026	40
104 FATIMA DO ROSARIO ARAUJO AZEVEDO	300098232	24
105 FATIMA NANCY MOREIRA DA SILVA	300024114	6
106 FERNANDA NUNES PEREIRA	300079344	8
107 FRANCIMARY DE ALMEIDA PEREIRA	300063507	13
108 FRANCIS LUCY CHIXARO GRANGEIRO	300109809	16
109 FRANCISCA DA GUIA SOUSA AMBROSIO	300023159	18
110 FRANCISCA EDNA FREIRE DE MELO	300001549	9
111 FRANCISCA EULINADANTAS DE AZEVEDO	300060737	18
112 FRANCISCA GOMES DA SILVA	300024254	40
113 FRANCISCA JAIDE DA SILVA	300020506	27
114 FRANCISCA RODRIGUES DA COSTA	300026800	8
115 FRANCISCO CESAR DE LIMA	300024800	20
116 FRANCISCO DE ASSIS HOTONG SIQUEIRA	300013665	36
117 FRANCISCO DE ASSIS SANTOS DE MACEDO	300013765	40
118 FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	300000568	4
119 FRANCISCO MARCIO G DOS SANTOS	300014851	16
120 FRANCISCO SILVA LOPES	300079116	16
121 FRANCISCO TADEU REIS DE SOUZA	300000243	8
122 GAUDENCIO NEGREIROS FERNANDES	300039218	16
123 GISELE MARIA ARAUJO MARQUES	300038356	8
124 GLAUCYAPAES SALLES	300089020	40
125 HELIO FRANCISCO ALEXANDRINO ALVES	300063586	38
126 HELISON COSTA PEREIRA	300026448	3
127 HESTIA CASTROP ROMANOWSKI	300102161	8
128 IARA COUTO FERRAZ	300027006	40
129 IRAN DE JESUS LOBATO MARTINS	300015245	40
130 ISRAEL JULIO SOBRINHO	300024676	17
131 IVANALDO LEITE DA SILVA	300018650	36
132 IVILIANE GLAUCY SILVA DE FRANCA	300063118	32
133 IZOLDA MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS	300092012	40
134 JACKSON EMIR NOGUEIRA DA SILVA	300096646	20
135 JANILCE ZARCO DE OLIVEIRA	300020684	8
136 JAQUELINE DE BRUM PIMENTEL GUIMARAES	300034033	13
137 JERUBAU ANTONIO PINTO	300099176	8
138 JOANA COSTA	300008266	8
139 JOAO BATISTA DE ARAUJO NETO	300026775	40
140 JOEL FERREIRA DA SILVA	300052805	3
141 JOELSON CHAVES DE QUEIROZ	300019183	14
142 JORGIANE RAMOS DE MELLO	300027303	40
143 JOSE AILTON DA SILVA	300013609	16
144 JOSE ALEXANDRE DE GODOY MACHADO	300088968	8
145 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA	300063157	40
146 JOSE CARLOS GANDA	300051415	10
147 JOSE CARLOS SILVA OLIVEIRA	300006483	23
148 JOSE CHAVES	300003611	40
149 JOSE CLAUDIO BAYER	300008661	20
150 JOSE EUGENIO DA SILVA	300014536	40
151 JOSE HONORATO SOUZA DE ARAUJO	300020222	37
152 JOSE JURACI DO NASCIMENTO	300098206	8
153 JOSE LUIZ GONCALVES COELHO	300108865	24
154 JOSE NILO DE SOUZA	300013141	22
155 JOSE OLIVEIRA DA SILVA I	300035963	40
156 JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS	300035362	16
157 JOSE ROBERTO REIS DE LIMA	300027967	34
158 JOSEBEL CRISTINA DE JESUS SOUZA	300025239	12
159 JOSIANE SOUZA BRASIL	300108162	40
160 JOSILENE DA SILVA TOME	300027987	24
161 JOSUE GARCIA DE OLIVEIRA	300108834	10
162 JOYCE MOTA SEREJO	300002517	40
163 JUCELIA ROSEIRA ROCHA	300013508	26
164 JULIANA OLIVEIRA REZENDE BASSANIN	300063252	24
165 JURANDI FIRMES VERAS	300039397	18
166 JUSCELIA DE SOUZA SANTOS	300101021	8
167 KALTMAN SHOCKNESS SIMOA	300063396	8
168 KARIN DA SILVA KRAUS	300080593	16
169 LEILA RODRIGUES PLACIDO	300065911	8
170 LOURDES MARIA ZIMER GERHART	300023646	40
171 LOURIVAL GONCALVES MUNIZ	300024193	5
172 LUCELIA CRISTINA FREITAS DA SILVA	300025541	40
173 LUCELIA SANTANA DOS SANTOS	300026875	40
174 LUCIA MARIA RIBEIRO TORRES	300024277	9
175 LUCIA NUNES DE SOUZA	300102019	10
176 LUCIANA TOLLER MARCONATTO	300039387	9
177 LUCIANO ANTONIO PERES	300097034	40
178 LUCIANO FRANCISCO	300024702	40
179 LUCIENE SILVA CRUZ	300015875	36
180 LUCILEIDE DE ASSIS FERREIRA CHARRUFF	300095472	17
181 LUIZINHO VOLPI	300006064	10
182 LUZIA DA CONCEICAO ALVES	300013577	40
183 LUZIMAR SEZARIO NUNES	300097001	16
184 MADJLA FERREIRA DE SOUZA	300019776	40
185 MAIRUCIA DE OLIVEIRA RABELO	300102159	9
186 MARCIA ANA MARTINS	300090484	10
187 MARCILENE NASCIMENTO DA SILVA	300061402	21
188 MARCUS ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS	300024595	40
189 MARIANGELA DOS SANTOS	300092087	30
190 MARIA APARECIDA L DOS SANTOS MARTINS	300014082	40
191 MARIA APARECIDA NEVES DELMASCHIO	300020292	40
192 MARIA AUXILIADORA SOUZA MONTEIRO	300013446	9
193 MARIA CRISTINA LEAL OLIVEIRA	300015237	34
194 MARIA DAS DORES PRAZERES DA SILVA	300018729	20
195 MARIA DE FATIMA PEREIRA DE OLIVEIRA	300092287	10
196 MARIA DE LOURDES LOPES LAPADULA	300024506	40
197 MARIA DE LOURDES PORFIRIO	300020540	34
198 MARIA DE LOURDES R DA SILVA DE FREITAS	300079337	34
199 MARIA DO SOCORRO DE MELO	300085672	8
200 MARIADO SOCORRO LIMA DA MOTA	300023225	40

201	MARIA DO SOCORRO LOPES MEDEIROS	300023960	7
202	MARIA DO SOCORRO MACIEL ROCHA	300015182	40
203	MARIA EDINEIDE ALVES DOS SANTOS	300039670	7
204	MARIA ESTER MIRANDA RODRIGUES	300027078	36
205	MARIA ISABEL ALVES FONSECA DA S BORCHE	300087549	40
206	MARIA IVONE LOPES LAMARAO	300096462	7
207	MARIA JAILANE PEREIRA DA SILVA	300108890	10
208	MARIA JOSE DA SILVA MACIEL	300028561	24
209	MARIA JUCILIA SERIO	300086324	23
210	MARIA LUCIA FERNANDES MONTEIRO	300021383	26
211	MARIA LUCIENE CHAVES NORONHA MAIA	300012881	40
212	MARIA RAIMUNDA LOPES PEREIRA	300023244	40
213	MARIA SOCORRO MOREIRA DE BRITO	300051534	36
214	MARILENE DE OLIVEIRA LIMA	300025623	20
215	MARILENE SILVESTRE MONTEIRO JUCA	300014488	36
216	MARILETH LIMA LOPES	300025964	40
217	MARINES REIS DE OLIVEIRA	300027316	8
218	MARINEZ ALVES MARTINS	300028058	34
219	MARISA RISO MARTINS	300024500	12
220	MARIVALDO RODRIGUES LISBOA	300099629	40
221	MARIZA DE FATIMA ZENI	300036571	8
222	MARIZETE NINK DE CARVALHO	300094989	16
223	MARTA VIOLATO DE JESUS	300016011	40
224	MAURIANE AZEVEDO PAES	300096645	18
225	MAYCON ROCK VITALLEAO	300063417	40
226	MEIRE PIMENTA DA SILVA	300092118	10
227	MENAHEN ABEN ATHAR	300102338	17
228	MENEDEMO RARDE DA SILVA NEVES	300096675	40
229	MIRIAM LUELI DUTRA SCHWAAB	300063281	8
230	NELIA MARIA MALDANER PICININ	300015793	40
231	NELSINA ROSA DE JESUS ALMEIDA	300027696	12
232	NELSON DE LIMA CARDOSO	300028619	10
233	NEURACI REGIS BATISTA	300023513	7
234	NEURISETE MARTINS GUEDES GOTARDI	300019369	20
235	NOEMIA DA CUNHA TAVARES	300012373	40
236	ODAIR JOSE PETRI VASSOLER	300051359	4
237	ODENILDO GOMES VELOSO	300028499	12
238	OSMARINA PEREIRA DA SILVA	300096470	40
239	RAIMUNDA ROZINETE MOREIRA CARMO	300098153	4
240	RAIMUNDO DA SILVA MENEZES	300087366	38
241	RAIMUNDO NONATO CARDOZO	300026942	6
242	RAQUEL DIAS DA SILVA	300021954	9
243	RAWLIAN CASTRO ALVES LEONEL	300079121	5
244	REGINA COELI ARAUJO BEZERRA LOPES	300023287	10
245	REJANE MARIA DE ARAUJO VAGO	300080222	10
246	RENILDA PEREIRA SILVA	300023172	26
247	RITA MARIA CAVALCANTE DE SOUZA	300020228	22
248	ROSANGELA HOLANDA DOS SANTOS	300050892	34
249	ROSANGELA ROSANE DE OLIVEIRA COELHO	300098313	8
250	ROSANGELA SANTOS FONTES	300094660	40
251	ROSANGELA XAVIER PALHANO	300025489	8
252	ROSELI PINHEIRO DE MATOS	300051388	26
253	ROSEMARA BULHOSA COHEN	300010436	9
254	ROSENEY MARIA DELABONA	300050871	24
255	ROSIAINE MARTINS COSTA	300081675	4
256	ROSICLEIA FIGUEIREDO DA SILVA	300036880	9
257	ROSIMEIRE AMARO DA SILVA	300028007	8
258	ROZANGELA COUTINHO DA SILVA RODRIGUES	300028256	40
259	RUBENS MOREIRA VIANA	300097496	13
260	RUDIMAR GIORDANI JUNIOR	300098046	10
261	RUTE APARECIDA TONINI NERY	300023392	5
262	RUTE CALDAS DE ALENCAR	300087585	40
263	SAMARA IZABEL FERNANDES	300108149	26
264	SAMIA VALERIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	300024211	20
265	SANDRA APARECIDA BUENO	300036527	11
266	SANDRA ELINETE DE SOUZA BRITO	300018666	14
267	SANDRA MARIA DA SILVA DE SOUZA SANTOS	300045679	36
268	SANDRA MARIA GOMES SAMPAIO PESSOA	300027205	16
269	SANDRA REGINA PAZZINI SANTIAGO	300037828	17
270	SANDRA REGINA WERNER TRIZOTI	300023576	9
271	SERGIO SILVA DOS SANTOS	300036550	34
272	SHIRLEY PIRES RODRIGUES	300096590	34
273	SILVANA DE ARAUJO FERREIRA	300036710	20
274	SILVIO JOSE MENEZES DOS SANTOS	300087929	8
275	SOLANGE APARECIDA GALLO	300058164	32
276	SOLANGE BENARROSH DA COSTA	300039767	20
277	SOLANGE FERRONATO BARRETO	300027018	8
278	SOLANGE MARIA CUBHA DE SOUZA	300018707	14
279	SOLANGE ROCHA PAMPLONA	300039116	16
280	SOLIMARIA PEREIRA LIMA	300094963	10
281	SONIA MARIA CARDOSO TELES	300006369	14
282	SUZECLEBER RUBERLHA TAVARES ALMEIDA	300019359	40
283	TALITA PEREIRA DE OLIVEIRA	300027724	8
284	TANIA MARIA SOBRAL GUEDES DA SILVA	300060799	11
285	TANIA REGINA LOPES DOS SANTOS II	300026992	20
286	THAICIL LOPES MARINHO	300092494	12

287	VALBER MARTINS DO RIO	300060903	30
288	VALDELEIS FELIPE DE SOUZA	300023252	40
289	VALDINA PAIVA DA SILVA SOUZA	300063261	8
290	VALDIR RIBEIRO	300097055	30
291	VALMIQUE SILVA DE SOUZA	300035343	40
292	VANDA ARAUJO DE SOUZA	300014467	30
293	VANUZA ROZENDO DA SILVA	300026586	20
294	VERA LUCIA DE OLIVEIRA DA COSTA	300027397	8
295	VERONICA DA COSTA GONCALVES	300085332	40
296	VILMA MARIA VENDRAMINI SILVA	300063541	8
297	VIRNA VALERIA DE PAULA RIBEIRO	300038301	8
298	VIVIAN SOMBRA DE CASTRO	300105699	16
299	WANDERLEA DA SILVA VIEIRA	300063560	8
300	WANDERLEIA SILVA SANTOS	300028653	9
301	WILLIAN DOS SANTOS BRASIL	300020395	20
302	WILMA MARQUES DA ROCHA	300024765	38
303	WILMA PACHECO SENA	300026385	20
304	WILSON DE OLIVEIRA	300110121	38
305	WILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	300025909	8
306	WYLLANS DE MEDEIROS LOPES DA COSTA MELO	300095447	17
307	YARA GABRIELA DE CARVALHO FERNANDES	300050744	5
308	ZAQUEU CORTY	300020178	14
309	ZENEIDE DE FATIMA PEREIRA BARROS	300096606	8
310	ZULEIDE RAMOS DA SILVA	300019197	40

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 5869 / NCSR/GAB/SEAD 1
DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 413 de 14.12.2005, no Decreto n. 13490 de 5.3.2008, Cap. IV, Art.77, e conforme consta o Ofício n. 227/11/NAM/GAB/SEDUC,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de fevereiro/2011.

ORD	NOME	MATRÍCULA	HORAS
1	ACACIA TATIANE FERREIRA DA SILVA	300073173	22
2	AELNILDE NUNES DA COSTA	300021057	22
3	CLEBIA MOTA DE OLIVEIRA	300053755	14
4	DELICE SEBASTIANA DE FREITAS	300004765	22
5	ETELVINA METZKER VENTURA	300018204	22
6	EUNICE ANUNCIADA FERREIRA	300061207	22
7	GERALDA RODRIGUES CLEMENTE	300073461	22
8	HILDA ALVES ROCHA	300009830	22
9	JOSE CARDOSO DOS SANTOS	300012539	22
10	KATIUCY LIMA DA SILVA KROFKE	300053106	22
11	LUZIA DE MORAES CAMARGO	300071905	22
12	MARIA APARECIDA DE FREITAS DE PAULA	300026365	22
13	MARIA DA GLORIA PASTORI VARGAS	300073198	22
14	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS	300027813	14
15	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA MELO	300004919	12
16	MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS F DE	300022134	22
17	MARIA DO CARMO DOS SANTOS CAMELO	300021067	22
18	MARIA GELCI GERTRUDE	300021050	22
19	ROSA COSTA MIRANDA	300013318	22
20	ZULEIDE DE OLIVEIRA DA SILVA	300013312	22

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 5870/ NCSR/GAB/SEAD 1
DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 413 de 14.12.2005, no Decreto n. 13490

de 5.3.2008, Cap. IV, Art.77, e conforme consta o Ofício n. 227/11/NAM/GAB/SEDUC,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de março/2011.

ORD	NOME	MATRÍCULA	HORAS
1	ACACIA TATIANE FERREIRA DA SILVA	300073173	40
2	ADRIANA GLORIA DE ALMEIDA	300071825	40
3	CIRLENE PEREIRA DE MENDONCA DE OLIVEIRA	300057356	40
4	CLEBIA MOTA DE OLIVEIRA	300053755	26
5	DELICE SEBASTIANA DE FREITAS	300004765	40
6	EDNA MARGARIDA DE CARVALHO	300054915	34
7	ELIANE TEREZINHA FERRARI	300027895	40
8	ERZI MARIA GERTRUDE	300025585	40
9	ETELVINA METZKER VENTURA	300018204	40
10	EUNICE ANUNCIADA FERREIRA	300061207	40
11	FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO	300017973	14
12	GENI TEREZINHA WINCKIEWICZ	300057425	40
13	GERALDA RODRIGUES CLEMENTE	300073461	40
14	GILCILAINE FLORIANO	300053149	40
15	HAMILTON HEDI FURTADO	300053154	32
16	HILDA ALVES ROCHA	300009830	40
17	HONORIA DE OLIVEIRA COELHO	300010363	34
18	IRACILDA DOS REIS	300018614	32
19	IVONE PROCOPIO DA SILVA	300020993	40
20	JACIRA COELHO	300026287	40
21	JOSE ARNALDO DA SILVA	300026282	40
22	JOSE CARDOSO DOS SANTOS	300012539	40
23	JOSE CARLOS DA SILVA FERREIRA	300057463	40
24	JOSE PISSINATTI	300011307	40
25	KATIUCY LIMA DA SILVA KROFKE	300053106	40
26	LUZIA DE MORAES CAMARGO	300071905	40
27	MADALENA PAULINO SANTANA	300019580	40
28	MARCIA CRISTINA TOLEDO	300027541	40
29	MARGARIDA LOPES DE SOUZA	300018581	40
30	MARIA APARECIDA DE FREITAS DE PAULA	300026365	40
31	MARIA DA GLORIA PASTORI VARGAS	300073198	40
32	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS	300027813	26
33	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA MELO	300004919	40
34	MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS F DE	300022134	40
35	MARIA DO CARMO DOS SANTOS CAMELO	300021067	40
36	MARIA GELCI GERTRUDE	300021050	40
37	MARIA ROSALINA FIRMINO	300017508	40
38	MARIA TAVARES ALVES DE MORAIS	300027865	40
39	MARILUCE PERES LIMA	300074414	40
40	RAIMUNDA NONATA FREITAS PEREIRA	300009872	40
41	REINALDO DOS SANTOS	300026312	40
42	ROSA COSTA MIRANDA	300013318	40
43	ROSA MARIA BOTONI MARTINS	300071731	40
44	SONIA JOANA LORENZON RIGO	300026316	40
45	VALDENIRA SOUZA DA SILVA	300013695	16
46	ZULEIDE DE OLIVEIRA DA SILVA	300013312	40

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 5871/ NCSR/GAB/SEAD 1
DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 413 de 14.12.2005, no Decreto n. 13490 de 5.3.2008, Cap. IV, Art.77, e conforme consta o Ofício n. 227/11/NAM/GAB/SEDUC,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria de Estado da Educa-

ção, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de abril/2011.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ACACIA TATIANE FERREIRA DA SILVA	300073173	38
2 ADERLDO MOTA DOS SANTOS	300018916	38
3 ADRIANA GLORIA DE ALMEIDA	300071825	38
4 CELIA MARIA ARCOS DA SILVA	300018270	38
5 CLAUDIA GOMES	300027521	38
6 DELICE SEBASTIANA DE FREITAS	300004765	38
7 EDNA MARGARIDA DE CARVALHO	300054915	38
8 ELI ALVES GOMES	300057897	38
9 ELIANE DE JESUS BALDEZ QUADROS	300024654	38
10 ELISA HOLANDA ALVES GOMES	300048584	38
11 ERZIMARIA GERTRUDE	300025585	38
12 ETELIVINA METZKER VENTURA	300018204	36
13 EUNICE ANUNCIADA FERREIRA	300061207	36
14 FRANCISCA SOUZA PAULA	300016128	16
15 GILCILAINE FLORIANO	300053149	38
16 HAMILTON HEDI FURTADO	300053154	38
17 HILDA PEREIRA ANDRADE	300004580	38
18 HONORIA DE OLIVEIRA COELHO	300010363	38
19 IRACILDA DOS REIS	300018614	38
20 IVANILDE APARECIDA DA SILVA	300024679	16
21 IVONE PROCOPIO DA SILVA	300020993	38
22 JACIRA COELHO	300026287	38
23 JAIRA DA SILVA VASQUES	300018010	38
24 JOSE CARDOSO DOS SANTOS	300012539	38
25 JOSE CARLOS DA SILVA FERREIRA	300057463	38
26 JOSE PISSINATTI	300011307	38
27 KATIUCY LIMA DA SILVA KROFKE	300053106	38
28 LUCIANO CARNEIRO DIAS	300072041	38
29 LUZIA DE MORAES CAMARGO	300071905	36
30 LUZIA NEVES FOGACA	300003671	16
31 MADALENA PAULINO SANTANA	300019580	38
32 MARCIA CRISTINA TOLEDO	300027541	38
33 MARGARIDA LOPES DE SOUZA	300018581	38
34 MARIA APARECIDA DE FREITAS DE PAULA	300026365	38
35 MARIA DE FATIMA OLIVEIRA MELO	300004919	38
36 MARIA DO CARMO DOS SANTOS CAMELO	300021067	38
37 MARIA GELCI GERTRUDE	300021050	36
38 MARIA ROSALINA FIRMINO	300017508	38
39 MARIA TAVARES ALVES DE MORAIS	300027865	38
40 MARILUCE PERES LIMA	300074414	38
41 MARLI SPERANDIO	300054932	16
42 MARTA ALVES FRANCISCO DA SILVA	300105810	38
43 NOELISON FREIRA SOUTO	300009211	38
44 ONELLY XAVIER DE SOUZA AMARAL	300106949	38
45 ROSA COSTA MIRANDA	300013318	36
46 ROSIMEIRY PAULINO DE OLIVEIRA	300025469	38
47 SOLANGE DE CASTRO NEVES	300106214	38
48 ZULEIDE DE OLIVEIRA DA SILVA	300013312	38

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 5872 / NCSR/GAB/SEAD 1
DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 413 de 14.12.2005, no Decreto n. 13490 de 5.3.2008, Cap. IV, Art. 77, e conforme consta o Ofício n. 227/11/NAM/GAB/SEDUC,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de maio/2011.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ACACIA TATIANE FERREIRA DA SILVA	300073173	40
2 ADAIR ALBINO SOARES	300019180	40
3 ADEMAR ZANCHIN DA SILVA	300008329	40
4 ADERLDO MOTA DOS SANTOS	300018916	40
5 ADRIANA GLORIA DE ALMEIDA	300071825	40

6 ALCILENE MENEZES DA SILVA	300021872	40
7 ALCIONE DA SILVA SALES	300106474	18
8 ALESSANDRA SOARES VITAL	300053756	38
9 ANA MARIA PEREIRA LOPES	300008203	40
10 ANDREIA VENZEL DA SILVA	300107022	40
11 ANESIA RODRIGUES PASSOS	300016513	38
12 ANGELA MARIA FERREIRA FEITOSA	300018398	40
13 ANGELA MARIA FIRMIANO DA COSTA	300025693	40
14 ANTONIA APARECIDA OLIVEIRA SOUZA	300004786	40
15 ANTONIA DEAMBROSIO SILVA	300019312	40
16 ARLENE DOS ANJOS MAIA	300021851	40
17 CLARINDO BARBOSA BELLO	300022219	38
18 CLAUDENICIA MARTINS DE LIMA	300054781	38
19 CLAUDIA GOMES	300027521	40
20 CLEBIA MOTA DE OLIVEIRA	300053755	28
21 CLEDSON AMORIM DE MELO	300054800	40
22 CONCEIÇÃO APARECIDA DOS SANTOS	300016358	40
23 CREUZELI MARTINS GOMES	300021078	40
24 DARI EDMUNDO PENNO	300053489	40
25 DEJANIRA DE LIMA SILVA	300005367	40
26 DELICE SEBASTIANA DE FREITAS	300004765	40
27 DEVAN MARTINS NUNES	300025210	38
28 DIRCE MIRANDA	300027892	40
29 DOACIR FERREIRA DA SILVA	300070874	40
30 DULCINEIA SILVA DO NASCIMENTO	300017384	40
31 EDINEIA FERREIRA BARBOSA	300052671	40
32 EDNA MARGARIDA DE CARVALHO	300054915	40
33 EDNA TEREZINHA PIO	300072478	40
34 EDSON CARLOS ALVES DO AMARAL	300052904	40
35 EDVAN JUVENCIO SOBRINHO	300106260	32
36 EGECIEL DOS SANTOS OLIVEIRA	300071971	40
37 ELIANE FRANCISCO DAS NEVES	300024379	40
38 ERIVELTON CORREA DA SILVA	300106455	40
39 ERZIMARIA GERTRUDE	300025585	40
40 ETELIVINA METZKER VENTURA	300018204	40
41 EUNICE ANUNCIADA FERREIRA	300061207	40
42 FABIANA EGGERT	300105629	40
43 FATIMA TAVARES DA SILVA	300072073	40
44 FRANCISCA CARNEIRO DO CARMO	300004601	40
45 FRANCISCA DE NAZARE DA SILVA	300003121	40
46 FRANCISCA SOUZA PAULA	300016128	40
47 GANETE GUIDORIZI PRESTES	300020965	40
48 GERMANO TEXEIRA DA SILVA	300004455	38
49 GILCILAINE FLORIANO	300053149	40
50 GILENE APARECIDA DA SILVA	300106267	40
51 GILMAR ALVES DA SILVA	300053150	38
52 HAMILTON HEDI FURTADO	300053154	40
53 HILDA PEREIRA ANDRADE	300004580	40
54 HILDA VITORIANO DA SILVA	300007043	40
55 HOMERO GINO SANTANA	300008016	4
56 HONORIA DE OLIVEIRA COELHO	300010363	40
57 ILZA CAVALCANTE ROSS DOS SANTOS	300073473	38
58 IRACI DE FATIMA FARIAS	300057723	38
59 IRACILDA DOS REIS	300018614	40
60 IRANI GUARDINO ALVES	300013735	40
61 IRENE GONCALVES VALERIO	300010195	40
62 IRENE VIOTO DAMASCENO	300025942	40
63 IVANEIDE TELES MADEIRA	300024998	40
64 IVANILDE APARECIDA DA SILVA	300024679	40
65 IVANILSE ALVES DE ARAUJO	300025000	40
66 IVANIR ERMACKOWITZ	300019052	40
67 IVETE DARSIA MAZZI	300021014	40
68 IVONE HENRIQUE FALCIONI	300015986	38
69 IZABEL NUNES PENIDO	300026079	40
70 JACIRA FERREIRA DE MORAES	300017653	40
71 JAIRA DA SILVA VASQUES	300018010	40
72 JOAO BATISTA RAMOS JUNIOR	300052454	40
73 JOAO CESAR SAWCZUK	300073187	38
74 JOAO IVANIR LOURENCO	300005929	40
75 JOSE CANDIDO BASTOS	300004167	36
76 JOSE CARDOSO DOS SANTOS	300012539	40
77 JOSE CARLOS ALVES	300044540	40
78 JOSE PISSINATTI	300011307	40
79 JOSE SILVA SANTOS	300004526	40
80 JOSUE JOAO DE LIRIO	300016341	38
81 KATIUCY LIMA DA SILVA KROFKE	300053106	40
82 LAZARA NOGUEIRA DE ALMEIDA	300004056	40
83 LIUDILSON DIVINO DE SOUZA MORAES	300024457	40
84 LUCIANA NOGUEIRA ROVER	300072475	40
85 LUCIANO CARNEIRO DIAS	300072041	40
86 LUCILEIA NASCIMENTO DE SOUZA	300062321	40
87 LUCILENE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	300071860	40
88 LUCIMAR EGGERT GALVAO	300022162	40
89 LUIZ CARLOS RAMOS	300010474	38
90 LUZIA ALVES DO CARMO	300026876	40
91 LUZIA DE MORAES CAMARGO	300071905	40
92 LUZIA NEVES FOGACA	300003671	40
93 MADALENA PAULINO SANTANA	300019580	40
94 MARCILIO RODRIGUES DOS SANTOS	300025265	18
95 MARCIONEDES DE SOUZA	300053775	38
96 MARGARIDA BOLANHO	300044413	18
97 MARIA APARECIDA DE FREITAS DE PAULA	300026365	40
98 MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	300006207	36
99 MARIA APARECIDA SILVA SAVEGNAGO	300007620	40
100 MARIA APARECIDA SOARES DE ALMEIDA	300024827	40
101 MARIA DA GLORIA SANTOS SOARES	300026046	40
102 MARIA DAS GRACAS MARTINS DE LIMA	300010183	38
103 MARIA DE FATIMA DA SILVA I	300006391	32
104 MARIA DE FATIMA DOS SANTOS	300027813	28
105 MARIA DE FATIMA OLIVEIRA MELO	300004919	40
106 MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS F DE	300022134	40
107 MARIA DE FATIMA SOUZA	300005963	40
108 MARIA DE NAZARE D'ANGELO PINHEIRO	300057703	40
109 MARIA DO CARMO DOS SANTOS CAMELO	300021067	40
110 MARIO DO CARMO GARCIA TAIDE	300006287	40
111 MARIA ELIANES FACANHA DE BARROS	300024434	40
112 MARIA FLAVIA MACEDO	300022201	40
113 MARIA GARCIA DOS SANTOS	300026811	40
114 MARIA GELCI GERTRUDE	300021050	40
115 MARIA HELENA BEZERRA DA SILVA	300009978	10
116 MARIA HELENA DE SOUZA	300024466	40
117 MARIA IRELLA DA SILVA	300025462	40
118 MARIA JOSE PASSOS DAS CHAGAS	300014987	40
119 MARIA MENDES DE AQUINO	300007218	38
120 MARIA RITA DE CAMPOS	300021963	40
121 MARIA ROSALINA FIRMINO	300017508	40
122 MARIA TAVARES ALVES DE MORAIS	300027865	40
123 MARILDA ZIELINSKI	300009097	22
124 MARILENE VALECO	300018133	40
125 MARINA TEIXEIRA ELIAS	300026141	40
126 MARIZETE MOREIRA DE SOUZA	300015706	40
127 MARLENE MENEZES DE SOUZA	300008984	40
128 MARLENE SILVESTRE DINI DA SILVA	300004989	38
129 MARLI SPERANDIO	300054932	40
130 MARTA ALVES FRANCISCO DA SILVA	300105810	40
131 MILQUIA ELLER DA SILVA	300072053	38
132 MIRENE DA PENHA FRANCISCA DIAS	300015550	18
133 NELINHA DE PAIVA DOS SANTOS	300019330	40
134 NOELISON FREIRA SOUTO	300009211	40
135 OLINDA MARIA PRADO DE SOUZA	300025711	40
136 OLIVIO MATTE	300007633	40
137 ONELLY XAVIER DE SOUZA AMARAL	300106949	40
138 OSMAR DONIZETTI CIPRIANO	300025876	40
139 OSMAR SOLIS DA SILVA	300017702	40
140 OZIMAR ROSAS DOS SANTOS	300021980	40
141 PEDRO FELICIO BARROS	300025988	40
142 PETRONILHA ALMEIDA VELOSO	300003983	18
143 RAIMUNDA ALVES DE OLIVEIRA FILHO	300017615	40
144 RAIMUNDA MORAES DA CRUZ CARVALHO	300009828	40
145 RAIMUNDA NONATA FREITAS PEREIRA	300009872	40
146 RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS	300072056	40
147 RICARDO BARBOSA SENA	300025490	40
148 ROSA COSTA MIRANDA	300013318	40
149 ROSELI VAZ PEREIRA	300054597	38
150 ROSEMARY BARBOSA GALINDO	300031534	40
151 ROSIMEIRE CAMARGO BENTO	300052522	40
152 SANDRA MARIA DE MELO NASCIMENTO	300026095	34
153 SANDRA VITORIO	300052975	40
154 SELMO CASTRO	300031052	40
155 SERGIO MURILLO DO NASCIMENTO TORRES	300052998	38
156 SILDENIEBERT BOLSANELLO	300057499	40
157 SILVIA APARECIDA AZEVEDO BATISTA	300005355	40
158 SONIA MARIA DOS SANTOS PORFIRIO AZARIAS	300025899	40
159 TANIA APARECIDA BUENO DA SILVEIRA	300043877	40
160 TANIA VALENTE DA COSTA	300024527	40
161 TEREZA FRANCISCA ANDRE DE OLIVEIRA	300017953	40
162 VALDENIRA SOUZA DA SILVA	300013695	40
163 VANIANACK DAUFEMBACH	300105867	18
164 VANILDA DE OLIVEIRA PIERASSO	300019034	40
165 VANILSON DE OLIVEIRA RODRIGUES	300106594	18
166 VERA LUCIA PEREIRA	300022150	40
167 WILMA ALVES MACEDO	300025501	30
168 ZULEIDE DE OLIVEIRA DA SILVA	300013312	40

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 5873/ N CSR/GAB/SEAD 1
DE AGOSTO DE 2011.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 413 de 14.12.2005, no Decreto n. 13490 de 5.3.2008, Cap. IV, Art. 77, e conforme consta o Ofício n. 227/11/NAM/GAB/SEDUC,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de junho/2011.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ADALVO RODRIGUES	300025691	40
2 ADELINA BATISTA DE CARVALHO SANTOS	300001436	40
3 ADELINA DO CARMO SOUZA BRAGA RAIMUNDO	300073436	40
4 ADEMAR ZANCHIN DA SILVA	300008329	40
5 ADENILSON GERALDO PAULINO	300026249	40
6 ADERALDO MOTA DOS SANTOS	300018916	40
7 ADIL CARDOSO	300026391	40
8 ADIONE CRUZ GONCALVES	300073434	40
9 ADRIANA CAMILETTI	300057750	40
10 ADRIANA GLORIA DE ALMEIDA	300071825	40
11 AILTON ANTONIO RIBEIRO	300007645	40
12 AILTON LOURENCO TIMM	300021080	40
13 ALCIDES INACIO ROCHA	300006918	40
14 ALCILENE MENEZES DA SILVA	300021872	40
15 ALCINA ALVES FARIAS	300015596	40
16 ALCINA NUNES MORAIS	300001918	40
17 ALCINO BILAC MACHADO	300004811	32
18 ALCIONE DA SILVA SALES	300106474	40
19 ALDALINA RAMOS DA SILVA	300018923	42
20 ALDECIR DO NASCIMENTO	300073390	40
21 ALESSANDRA SOARES VITAL	300053756	40
22 ALEX SIQUEIRA DE OLIVEIRA	300106501	40
23 ALFREDO MARTINS DE O NETO	300017344	40
24 ALMIR FERREIRA DE BRITO	300021896	40
25 ALOIDE LEITE FLORES	300020880	40
26 ALOIZIO BEZERRA DE SOUZA	300014680	40
27 ALTINA CAVALCANTE REIS	300006127	40
28 AMILTON BARBOSA DOS SANTOS	300009218	38
29 ANA ANGELICA VASCONCELOS ALVES	300017935	40
30 ANA LUCIA DAMASCENO	300013403	40
31 ANA MARIA PEREIRA LOPES	300008203	40
32 ANA PAULA ROCHA MONTEIRO	300073799	40
33 ANA REGINA GOMES DA CRUZ DOS SANTOS	300024480	40
34 ANA SEBASTIANA DOMINGUES	300020881	16
35 ANADIR ROSA DA FELICIDADE SANTOS	300026389	40
36 ANDREIA PEREIRA DA SILVA	300024482	40
37 ANDREIA VENEL DA SILVA	300107022	40
38 ANECLEIA DE SOUSA FERREIRA SANTANA	300057277	38
39 ANESIA RODRIGUES PASSOS	300016513	40
40 ANGELA MARIA BISPO DA SILVA	300057278	40
41 ANGELA MARIA FERREIRA FEITOSA	300018398	40
42 ANGELA MARIA FIRMIANO DA COSTA	300025693	40
43 ANGELITA MEDEIROS DA CRUZ	300026174	40
44 ANTONIA APARECIDA OLIVEIRA SOUZA	300004786	40
45 ANTONIA DE SOUZA CAPISTRANO CANDIDO	300052899	40
46 ANTONIA DEAMBROSIO SILVA	300019312	40
47 ANTONIA MARQUES DE OLIVEIRA	300017984	40
48 ANTONIO DE JESUS AGUIAR	300018433	40
49 ANTONIO FIRMINO	300028658	40
50 ANTONIO PEREIRA FRANCO	300024778	40
51 ANTONIO SERGIO DE SOUZA	300024483	40
52 APARECIDA CONCEICAO DA SILVA	300021873	40
53 APARECIDO VALENTIM DE OLIVEIRA	300052698	40
54 APOLONIA LEITE DA SILVA	300012750	40
55 ARGEMIRO PINHEIRO DOS SANTOS	300025170	40
56 ARLENE BRONZONI JACOB	300018385	40
57 ARLENE DOS ANJOS MAIA	300021851	40
58 ARLETE FERRARI DO ROSARIO	300024898	40
59 ARNILDA VESSENDORF	300025744	40
60 AUGUSTINHO LINO DA SILVA	300017610	40
61 AUGUSTO FARIAS GOMES	300025087	40
62 AUREA ESTELA DIAS DE CARVALHO	300008260	40
63 AURELIANA GOMES DA SILVA	300024906	40
64 AURIA MOREIRA RODRIGUES	300057695	40
65 AZEIDE SANTOS DE SOUSA	300017985	40
66 BEATRIZ PIVOTO PERUFFO NARCIZO	300061425	40
67 BENEDITA DA CONCEICAO CRUZ	300024639	40
68 BENEDITA FERREIRA BEZERRA	300025921	40
69 BENEDITA PURCINA DE BRITO	300017153	40

70 BENILDE GOMES BEZERRA	300017285	40	157 GABRIELA SILVA SUSSUARANA	300026342	40
71 BRIGIDA GONCALVES DA SILVA	300006598	40	158 GANETE GUIDORIZI PRESTES	300020965	40
72 CARINA AMARAL DE SOUZA	300052744	40	159 GEENVAN VIANA ALVES	300026275	40
73 CARLOS PAULA JACO	300024369	40	160 GENI BATISTA SCHARF	300017969	38
74 CARMEN ROSA ROCA VARGAS	300024529	40	161 GENY NOGUEIRA DE OLIVEIRA	300009189	40
75 CEARINA NOGUEIRA DOS SANTOS	300010793	40	162 GETRUIDES MARIA KUHN DE SOUZA	300018783	40
76 CELIA MARIA ARCOS DA SILVA	300018270	40	163 GILMAR ALVES DA SILVA	300053150	40
77 CELIO SOBREIRA REGO	300001957	40	164 GILMARA DIAS DOS SANTOS	300062094	40
78 CELSO QUINTINO DA SILVA	300018085	40	165 GILVAN SEBASTIAO DE MOURA	300022117	38
79 CIRA FERREIRA DA CUNHA	300006025	40	166 GRACA TEREZINHA JARDIM SILVA	300012758	16
80 CIRO MENEZES	300017588	40	167 GRACIANA PEREIRA DE SOUZA	300053254	40
81 CLADIS CRISTINA MORS GUSMAO	300072036	40	168 HAGLAENE PAIXAO DE CASTRO	300053153	40
82 CLARICE FELIPE DE LIMA	300061214	40	169 HAMILTON FRANZON	300004416	40
83 CLARINDO BARBOSA BELLO	300022219	40	170 HAMILTON HEDI FURTADO	300053154	40
84 CLAUDENCIA MARTINS DE LIMA	300054781	40	171 HELENA DO NASCIMENTO LIMA	300025656	40
85 CLAUDIA GOMES	300027521	40	172 HELENA FAGUNDES DE SOUZA	300018330	40
86 CLAUDIA SANTOS JARDIM	300107172	10	173 HELENA MARIA HOLANDA DE OLIVEIRA	300024522	40
87 CLAUDINEIA BISPO DA SILVA	300053124	40	174 HERACLITO DUARTE VIANA	300001310	40
88 CLEONEIDE MARIA DA SILVA	300016856	40	175 HERMINIA TEREZINHA FRASSETO GAVA	300009538	40
89 CLEUSELI APARECIDA DO N GHI ZELLINI	300025769	38	176 HILDA PEREIRA ANDRADE	300004580	40
90 CLEUZA GONCALVES RAFAEL	300013010	16	177 HILDA ROSA DE FRANCA	300022036	40
91 CONCEICAO APARECIDA DOS SANTOS	300016358	40	178 HILZENI PEREIRA ARAUJO	300017592	40
92 CONCEICAO MONTEIRO SALDANHA	300021023	40	179 HISSAO NAKAYAMA	300057410	40
93 CREUSA GOMES DE OLIVEIRA	300012767	40	180 HOZANI BRAGA FERREIRA	300025657	40
94 CRISTINA JUSTINIANO	300011034	40	181 ILZA CAVALCANTE ROSS DOS SANTOS	300073473	40
95 DANIEL CRISTE	300007887	38	182 INOCENCIA DE SOUZA PEREIRA	300021936	40
96 DANIEL PONCIANO GOMES	300008056	40	183 IRACEMA PIRES	300024268	40
97 DEBORA ALMEIDA COSTA	300012480	32	184 IRACI DE FATIMA FARIAS	300057723	40
98 DEJANIRA DE LIMA SILVA	300005367	40	185 IRACILDA DOS REIS	300018614	40
99 DEMOSTENIS JOSE DA SILVA	300021874	40	186 IRANI GUARDINO ALVES	300013735	40
100 DENAIR KLEMES VICENTE	300003860	40	187 IRENE GONCALVES VALERIO	300010195	40
101 DEVAN MARTINS NUNES	300025210	40	188 IRENE LOUZEIRA NOGUEIRA	300007738	40
102 DINAH ALVES RODRIGUES	300004518	40	189 IRENE VIOTO DAMASCENO	300025942	40
103 DIRCEU GONCALVES MENDES	300004011	40	190 ISABEL MARIA DOS SANTOS ARAGAO	300015665	40
104 DORACI BATISTA JAQUIS	300005653	40	191 ISABEL REGINA FERREIRA LISBOA	300025943	40
105 DULCE PAIVA DE ARAUJO	300017643	40	192 ISMAEL ALVES FERREIRA	300010725	40
106 DULCINEIA PEREIRA DA SILVA	300057279	40	193 ISMAEL MARTINS MENDONCA	300026865	40
107 EDIANE EVALD	300106149	40	194 ISMAEL SILVA DOS SANTOS	300052799	40
108 EDILZA CONRADO DE SOUZA CORDEIRO	300026179	40	195 IVANEIDE TELES MADEIRA	300024998	40
109 EDINEIA FERREIRA BARBOSA	300052671	40	196 IVANILDE MARCELINO DA ROCHA	300001716	40
110 EDITE SIMOES DOS SANTOS	300007869	40	197 IVANIR ERMAKOWITCH	300019052	40
111 EDNA CAMPOS MACEDO	300018309	40	198 IVETE DARSIA MAZZI	300021014	40
112 EDNA MARGARIDA DE CARVALHO	300054915	40	199 IVO ANTONIO MARINHO	300072023	40
113 EDNALDO IRIA FERREIRA	300018147	40	200 IVONE FARTO DA SILVA	300015776	40
114 EGEICEL DOS SANTOS OLIVEIRA	300071971	40	201 IVONE GARCIA FONTES	300018912	40
115 EGUIMAR DIAS FERREIRA	300017828	40	202 IVONE HENRIQUE FALCIONI	300015986	40
116 ELAINE MARQUES BATISTA DOS SANTOS	300072047	40	203 IVONE PROCOPIO DA SILVA	300020993	40
117 ELENA MARIA COELHO SOARES	300019587	38	204 IVONETE FERREIRA VIEIRA	300020962	40
118 ELENA VAZ ARAUJO	300017928	40	205 IZABEL NUNES PENIDO	300026079	40
119 ELIANA DOS SANTOS SOUZA	300024488	40	206 IZOLINA STRELOW DA SILVA	300022038	40
120 ELIANA PEREIRA LOPES	300025392	40	207 JACI VIANA DOS ANJOS	300019589	40
121 ELIANE DE JESUS BALDEZ QUADROS	300024654	40	208 JACIRA BISPO DE OLIVEIRA	300018382	40
122 ELISA HOLANDA ALVES GOMES	300048584	38	209 JACIRA NEVES CAMPOS	300024396	40
123 ELPIDIO DE LACERDA WERNECK NETO	300006684	40	210 JAIME RIBEIRO DA ROCHA	300027536	40
124 ELTON DA SILVA CHAVES	300054154	4	211 JAIRA DA SILVA VASQUES	300018010	40
125 ELVIS VIEIRA ARAUJO	300025325	32	212 JANE MARIA BRAGA SILVA	300024537	40
126 EMA PAULINA BRANDELERO LIMA	300004378	40	213 JANETE SILVA SANTOS	300014309	40
127 ENEDINA PEREIRA DAS NEVES	300017954	40	214 JAQUELINE FRANCA RODOVALHO	300071858	40
128 ENEIDE ALVES SILVA	300013752	40	215 JOANA FATIMA DE SOUZA ORTIZ	300021815	40
129 ENOS DOS SANTOS BARROS	300052502	40	216 JOANA LUCIA RODRIGUES RIBEIRO	300021941	40
130 ERAQUITA DA SILVA ALMEIDA	300057710	40	217 JOAO CESAR SAWCZUK	300073187	40
131 ERCILIA MARIA COSTA	300003515	40	218 JOAO GALVANI PORTES	300018847	40
132 ERIBERTO RODRIGUES DA SILVA	300010352	40	219 JOAO RODRIGUES FILHO	300005734	40
133 EUGENIA COELHO DE CARVALHO	300018296	40	220 JOAQUIM SILVA MENEZES	300106918	40
134 EVAINGRIND VOLLMERHAUSEN	300017923	40	221 JONILCE BISPO DOS SANTOS	300004808	38
135 EVELI BERTOLINO CANDIDO	300020936	40	222 JORGE AYARDE DOS REIS	300073558	40
136 FABIANA EGGERT	300105629	40	223 JORGE DE OLIVEIRA RAMOS	300026283	40
137 FATIMA CAROLINA DE HOLANDA	300018538	40	224 JOSE CANDIDO BASTOS	300004167	40
138 FATIMA SONIA FERREIRA GALVAO	300024388	40	225 JOSE CARLOS DA SILVA FERREIRA	300057463	40
139 FATIMA TAVARES DA SILVA	300072073	40	226 JOSE CARLOS GERALD DE AGUIAR	300018234	40
140 FELIPE MULDER	300022030	40	227 JOSE DE ANCHIETA PINHEIRO	300024811	40
141 FERNANDO DE SANTANA FREITAS	300057434	40	228 JOSE FLOR FILHO	300007020	40
142 FLAVIA PEREIRA JULIO	300107326	40	229 JOSE FLORENCIO DELGADO	300027299	40
143 FLORIANA DE OLIVEIRA SOUZA	300013009	40	230 JOSE GOMES DE LIMA	300024694	40
144 FLORINDA GREGUER DOS SANTOS	300018019	40	231 JOSE GOMES DE SOUZA	300004087	36
145 FRANCINEIDE LIMA ALMEIDA	300021979	40	232 JOSE MARIA DE AZEVEDO	300024397	40
146 FRANCISCA DOS SANTOS REGIO	300024226	40	233 JOSE RODRIGUES DAS CHAGAS	300024812	40
147 FRANCISCA FERREIRA DE ALMEIDA	300015397	40	234 JOSE VIRGILIO RODRIGUES	300012027	40
148 FRANCISCA NAZARE GOMES	300017640	40	235 JOSE XAVIER DE SOUZA	300001973	40
149 FRANCISCA NELI DA SILVA	300024492	40	236 JOSUE JOAO DE LIRIO	300016341	40
150 FRANCISCA SALES MARQUES	300017596	40	237 JOVANITA VASCONCELOS DA SILVA	300021939	40
151 FRANCISCO AUSSEMER DE LIMA ALMEIDA	300024259	40	238 JUDITE DOS SANTOS VIANA	300014515	40
152 FRANCISCO BATISTA DE OLIVEIRA	300019767	40	239 JUDITE MUNIZ DE SOUZA	300025661	40
153 FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA	300015045	40	240 KATIA MARIA MENESES DE ARAUJO	300071782	32
154 FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO	300017973	38	241 LAERCIO FERREIRA PONCE	300027317	40
155 FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA	300024866	40	242 LAFAIETE GONCALVES DE MACEDO	300026289	40
156 FRAUZINA VIEIRA SILVA	300015672	40	243 LECI CANDIDO DA SILVA	300018838	16

244	LECI GONCALVES DE OLIVEIRA	300010660	40	331	MARIA DEUZA DE LIMA MACHADO	300006256	40	417	MARLI BARBOSA BENLHI	300018918	40
245	LEILA BENVINDA DA SILVA	300026295	40	332	MARIA DO CARMO DA SILVA I	300002742	40	418	MARLI DA COSTA	300021946	40
246	LELIANE DALA ROSA	300071749	40	333	MARIA DO CARMO DA SILVA VIEIRA	300018362	40	419	MARLI DA SILVA	300015595	40
247	LENILDA BRAUM NEVES	300022172	38	334	MARIA DO CARMO DE SOUZA	300005286	40	420	MARLUCE DA CONCEICAO CACERES	300017587	40
248	LINDALVA PEREIRA BEZERRA	300015070	40	333	MARIA DO CARMO GARCIA ATAIDE	300006287	40	421	MARLUCIA DA COSTA FERREIRA	300017655	40
249	LINDINALVA DE JESUS ROCHA	300017332	40	335	MARIA DO CARMO MENEZES MOREIRA	300024356	40	422	MARQUEIS CANDIDO DE PONTES	300057420	40
250	LINEZIO MIGUEL DE SOUZA	300022167	40	336	MARIA DO DESTERRO DANTAS DA SILVA	300026305	40	423	MARTA ALVES FRANCISCO DA SILVA	3000105810	40
251	LIUDILSON DIVINO DE SOUZA MORAES	300024457	40	337	MARIA DO ROSARIO DA SILVA NASCIMENTO	300009624	40	424	MARTA LEITE DE AMORIM	300021857	24
252	LOURIVAL RODRIGUES DE LIMA	300019466	40	338	MARIA DO ROSARIO GARCIA LEITAO	300009813	40	425	MARTA TEIXEIRA GOUVEIA	300057705	40
253	LUCIA CAROLINA VIEIRA	300022168	40	339	MARIA DO ROSARIO RAMOS SARAIVA	300017387	40	426	MAURA APARECIDA ALVES DA SILVA	300053310	40
254	LUCIA GOMES DOS SANTOS	300054894	32	340	MARIA DO SOCORRO HENRIQUE LIMA	300022054	40	427	MAURA FERREIRA DE OLIVEIRA	300025549	40
255	LUCIANA NOGUEIRA ROVER	300072475	28	341	MARIA DORA CALIXTA PINTO	300021823	40	428	MAURICELIA PEREIRA DE OLIVEIRA	300017674	40
256	LUCIANO CARNEIRO DIAS	300072041	40	342	MARIA DOS SANTOS DA COSTA	300043690	40	429	MAURO APARECIDO RIBEIRO HURTADO	300057424	40
257	LUCIENE RODRIGUES DE MELO	300054907	40	343	MARIA ELIZEUMA BANDEIRA	300012779	40	430	MAURO SILVEIRA SALDANHA	300024232	24
258	LUCILEIA CELES DE ARAUJO	300072058	40	344	MARIA GARCIA DOS SANTOS	300026811	40	431	MEIRE DE SOUZA	300016193	40
259	LUCIMAR COSTA JORGE DANTAS	300021929	40	345	MARIA GOMES DA CONCEICAO BARROS	300024201	40	432	MILQUIA ELLER DA SILVA	300072053	40
260	LUCIMAR DE OLIVEIRA PAZ	300044051	40	346	MARIA GORETE DIAS DA SILVA	300026884	40	433	MIRENE DA PENHA FRANCISCA DIAS	300015550	40
261	LUCIMAR EGGERT GALVAO	300022162	40	347	MARIA GRACIETE DA SILVA	300053013	40	434	MIRTES FRANCISCA DE ARAUJO	300018308	40
262	LUCIMAR PEREIRA DE SOUZA	300024401	40	348	MARIA HELENA BEZERRA DA SILVA	300009978	40	435	MOACIR CONCEICAO SILVA	30005919	26
263	LUCIMAR SIMAO DA SILVA	300017924	40	349	MARIA HELENA DE SOUZA	300024466	40	436	MOACIR PEREIRA DA COSTA	300012783	40
264	LUCINDA CARLOS FURTADO DA SILVA	300016142	40	350	MARIA HILDA FEITOSA PAIVA	300017957	40	437	NADIR RIBEIRO PINTO	300017823	40
265	LUCINETE HONORATO SILVA FERNANDES	300073368	40	351	MARIA HILTE PEREIRA DE SOUZA	300017291	40	438	NAIR PINTO DA SILVA	300022014	40
266	LUIZ ANTONIO MANCUSO ALMEIDA	300040057	40	352	MARIA INACIA FIGUEROLO	300017374	40	439	NATALINA DOMINGOS SOARES	300026086	40
267	LUIZ CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA	300040458	40	353	MARIA INES TEIXEIRA NUNES	300015812	40	440	NATALIO PEREIRA BARROS	300052561	40
268	LUIZ DANIEL ABADIAS LEITAO	300025956	40	354	MARIA ITAMAR GRACA DOS SANTOS	300017625	24	441	NAZIOSI ANGELO DOS SANTOS	300001637	40
269	LUIZ ALVES DO CARMO	300026876	40	355	MARIA IVA FELIPE DE LIMA	300018686	40	442	NEIDNA GONDERIN RAMOS	300018884	40
270	LUIZ AZEVEDO DE OLIVEIRA	300020864	40	356	MARIA IZIS TORRES FRANCO	300018298	40	443	NEILDA ORNELES LOPES	300020879	40
271	LUIZ FERREIRA DA SILVA	300024429	40	357	MARIA IZONIDE LIMA DA SILVA	300014969	40	444	NEIRE MENDES BARROS	300017350	40
272	LUIZ LAZARA NOGUEIRA	300027070	40	358	MARIA JOANA DE OLIVEIRA	300007066	40	445	NEIVAPIMENTEL DA SILVA	300054596	40
273	LUIZ LOPES CASTILHO DE OLIVEIRA	300024932	40	359	MARIA JOSE DE FREITAS CONCEICAO	300107320	40	446	NELINHA DE PAIVA DOS SANTOS	300019330	40
274	LUIZ PADOVEZI GONZALES ALVES	300012466	40	360	MARIA JOSE SANTOS DE ABREU	300018394	40	447	NELSI TEREZINHA TACK	300031429	38
275	MARCIA CRISTINA CABRAL REIS BARROS	300052701	40	361	MARIA JOSE SANTOS SILVA	300020958	40	448	NEUDISMAR CAMPOS LIMA	300024554	40
276	MARCIA CRISTINA TOLEDO	300027541	40	362	MARIA LINA BEZERRA	300018294	40	449	NEUSA JOSE DA SILVA	300024950	40
277	MARCIA JEANETTE FORCELLI	300015914	40	363	MARIA LUCIA FIRMINO DA ROCHA	300017694	40	450	NEUZA FERREIRA DA COSTA	300017398	40
278	MARCIA TEIXEIRA MENDES	300017577	40	364	MARIA LUCIA RODRIGUES DE SOUZA	300013472	40	451	NEUZA MARIA DA SILVA	300004763	38
279	MARCILIO RODRIGUES DOS SANTOS	300025265	40	365	MARIA LUIZA DA SILVA	300018404	40	452	NICODEMOS LIMA DE ALMEIDA	300010544	40
280	MARGARIDA BOLANHO	300044413	26	366	MARIA LUIZA PEREIRA	300018278	40	453	NILSON MANOEL DA SILVA	300004955	40
281	MARGARIDA LOPES DE SOUZA	300018581	40	367	MARIA LUIZA BRITO ABADIA	300021902	40	454	NILVA ZAMPIERON	300044483	26
282	MARGARIDA MARIA SILVA	300025426	40	368	MARIA MADALENA DA SILVA DO NASCIMENTO	300017921	40	455	NILZA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	300008793	40
283	MARIA ALDECY COIMBRA DA CUNHA	300018226	40	369	MARIA MADALENA DA SILVA SANTOS	300057981	40	456	NOEL RAIMUNDO DOS SANTOS	300018919	40
284	MARIA ANDREA MARTINS GONCALVES	300073773	40	370	MARIA MADALENA DE OLIVEIRA	300005306	40	457	NOELISON FREIRA SOUTO	300009211	40
285	MARIA ANTONIA DA SILVA FREITAS	300018316	40	371	MARIA MARLY MOREIRA	300017394	40	458	NOEMI TEREZINHA STEIN	300006704	40
286	MARIA ANTONIA NASCIMENTO DOS SANTOS	300026147	40	372	MARIA MEIRES SALES	300021904	40	459	NORBERTO RODRIGUES	300005420	40
287	MARIA APARECIDA DE ARRUDA	300008831	40	373	MARIA MENDES DE AQUINO	300007218	40	460	ODETE BENEVIDES MATOS	300026053	40
288	MARIA APARECIDA INOCENCIO VITOR	300024723	40	374	MARIA MENDES TAVEIRA DA CRUZ	300044442	40	461	ODETE VIEIRA DOS SANTOS	300016524	40
289	MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	300006207	40	375	MARIA MERCES DA SILVA ROCHA	300017644	40	462	OLDINEIA FERREIRA BRANCO	300052447	40
290	MARIA APARECIDA SILVA SÁVEGNAGO	300007620	40	376	MARIA MILZA BELTRAO COSTA	300020905	40	463	OLIMPIA NUNES UCHOA	300014318	40
291	MARIA APARECIDA SOARES PAVIM	300009791	38	377	MARIA NAZARE DE SOUZA	300018400	40	464	OLINDA MARIA PRADO DE SOUZA	300025711	40
292	MARIA APARECIDA VALERIANO	300062177	40	378	MARIA NUNES SILVA E SILVA	300002914	40	465	ORLANDO DANTAS MARANHÃO	300017300	40
293	MARIA AUXILIADORA DE LIMA I	300006388	40	379	MARIA PAULINA NEVES	300016312	40	466	OSCAR RODRIGUES DE MATOS	300052696	40
294	MARIA AUXILIADORA DE LIMA II	300008255	40	380	MARIA PEREIRA LISBOA	300018422	40	467	OSMAR SOLIS DA SILVA	300017702	40
295	MARIA BRAGA DA SILVA	300017749	40	381	MARIA PORTO QUEIROZ	300018389	40	468	OSMARINA ALVES DA SILVA	300016333	40
296	MARIA CAMPISTA DE FREITAS	300005250	40	382	MARIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA	300008252	40	469	OZENILDA MARIA DE QUEIROZ	300071811	40
297	MARIA CLEOMAR SILVA DOS SANTOS	300017292	40	383	MARIA RITA DE CAMPOS	300021963	40	470	OZIEL LUDGERI DA SILVA	300027370	40
298	MARIA CORDEIRO PESTANA	300017391	40	384	MARIA RITA TAVARES PEREIRA	300015774	40	471	OZIMAR ROSAS DOS SANTOS	300021980	40
299	MARIA DA CONCEICAO UMBELINO DA CRUZ	300026901	40	385	MARIA ROSINETE DA SILVA COSTA	300009859	40	472	PAULO CESAR FERREIRA DE SOUZA	300021844	40
300	MARIA DA GLORIA SANTOS SOARES	300026046	40	386	MARIA ROZANA ALVES DE CARVALHO	300021925	40	473	PAULO GOMES DA SILVA	300004709	40
301	MARIA DA LUZ FRANCA DE ALBUQUERQUE	300006504	40	387	MARIA ROZILENE RODRIGUES PEREIRA	300024287	40	474	PAULO ROBERTO DE BRITO	300043751	40
302	MARIA DA SILVA	300010812	40	388	MARIA SAULA FERREIRA DOS SANTOS	300002204	40	475	PAULO RUBENS FARIAS	300015427	40
303	MARIA DAS DORES CAMARGO	300012463	32	389	MARIA SELSA BARBOSA BEZERRA	300026144	40	476	PAULO SERGIO DA SILVA GOMES	300027376	40
304	MARIA DAS DORES DE SOUZA	300022098	40	390	MARIA SOCORRO DA SILVA MACIEL	300017687	40	477	PEDRO FELICIO BARROS	300025988	40
305	MARIA DAS GRACAS DE ABREU	300015612	40	391	MARIA SUELY DE ARAUJO SILVA	300009707	40	478	PEDROLINA SOARES DA ROCHA	300018030	40
306	MARIA DAS GRACAS MARTINS DE LIMA	300010183	40	392	MARIA SUZETE MARTINS VARGAS	300021921	40	479	PETRONILHA ALMEIDA VELOSO	300003983	40
307	MARIA DE FATIMA AGUIAR DO NASCIMENTO	300018535	40	393	MARIA VALDELINA BARBOZA DA SILVA	300024498	40	480	RAIMUNDA ALVES DE OLIVEIRA FILHO	300017615	40
308	MARIA DE FATIMA ALMEIDA MACHADO	300026195	40	394	MARIDETE MARIM SCHERER	300018974	40	481	RAIMUNDA DA SILVA LIMA	300014313	40
309	MARIA DE FATIMA DA SILVA	300043603	40	395	MARILDA ZIELINSKI	300009097	40	482	RAIMUNDA DE SOUZA	300018499	40
310	MARIA DE FATIMA DA SILVA NUNES	300021978	40	396	MARILEIDE GOMES SANTOS	300017696	40	483	RAIMUNDA ELIZA ARAUJO RAMOS	300018612	30
311	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SILVA	300018409	40	397	MARILENE ISABEL VARGAS AGUILERA	300017760	40	484	RAIMUNDA FEITOSA DA SILVA	300025068	40
312	MARIA DE FATIMA FERREIRA DE LIMA	300018924	40	398	MARILENE VALECO	300018133	40	485	RAIMUNDA MERENCIO DOS SANTOS	300018397	40
313	MARIA DE FATIMA FERREIRA DOS SANTOS	300073771	40	399	MARILI VITOR RIBEIRO	300024941	40	486	RAIMUNDA MOREIRA DO NASCIMENTO	300006415	40
314	MARIA DE FATIMA GONCALVES	300017379	40	400	MARILUCE PERES LIMA	300074414	40	487	RAIMUNDO AGRIPINO RIBEIRO	300020158	40
315	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA	300025448	40	401	MARINA ARAUJO SILVA	300010768	38	488	RAIMUNDO JOSE BERNARDO	300024847	40
316	MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA COSTA	300019305	40	402	MARINA GOMES DE FIGUEROLO	300018110	40	489	RAIMUNDO NEWTON DA SILVA	300025683	40
317	MARIA DE FATIMA SOUZA	300005963	40	403	MARINA PINHEIRO DA SILVA	300009939	40	490	RAQUEL DA SILVA CHAGAS	300009110	40
318	MARIA DE JESUS DOS SANTOS CRUZ	300010735	40	404	MARINA TEIXEIRA ELIAS	300026141	40	491	RICARDO BARBOSA SENA	300025490	40
319	MARIA DE JESUS VIEIRA FERREIRA	300016362	40	405	MARINALVA SIMAO DE CARVALHO	300017780	40	492	RICARDO HENRIQUE RODRIGUES	300022017	40
320	MARIA DE LOURDES BARRETO SILVA	300007621	38	406	MARIO DE SOUZA FRANCO	300017660	40	493	RISOLETA GOMES DE SOUZA	300008431	40
321	MARIA DE LOURDES DA SILVEIRA	300027798	40	407	MARIZETE MARQUES DE FARIAS	300012942	40	494	RITA MAGALHAES DA SILVA	300017715	40
322	MARIA DE LOURDES MARCELINO DA SILVA	300015687	40	408	MARIZETE MOREIRA DE SOUZA	300015706	40	495	RIZIELY MOREIRA KUHN	300073984	40
323	MARIA DE LOURDES NAVARRO	300013736	40	409	MARLENE ALVES DE OLIVEIRA	300022059	40	496	RODEISA ANTONIA BRITO DE OLIVEIRA	300073910	40
324	MARIA DE LOURDES PEREIRA DA S BARROS	300053300	40	410	MARLENE BATISTA DE SOUZA	300017920	40	497	RONELMOEIRO MARTINS	300011522	40
325	MARIA DE LURDES DE PAULA OLIVEIRA	300026083	40	411	MARLENE DA MOTA DE SOUZA	300017683	40	498	ROSA LOPES PINHEIRO DOS SANTOS	300018344	40
326	MARIA DE LURDES GUIDORIZE	300025026	40	412	MARLENE LACERDA DE ALMEIDA	300027601	40	499	ROSA MARIA BOTONI MARTINS	300071731	40
327	MARIA DE NAZARE DA SILVA ASSUNCAO	300017701	40	413	MARLENE MENEZES DE SOUZA	300008984	40	500	ROSALINA DE OLIVEIRA SILVA	300022211	40
328	MARIA DE NAZARE DOS SANTOS ANDRADE	300025030	40	414	MARLENE SELLE KUNZ	300006686	40	501	ROSALINA PEREIRA	300021059	40
329	MARIA DE NAZARE FEITOSA DA SILVA	300021859	40	415	MARLENE SILVESTRINI DA SILVA	300004989	40	502	ROSANGELA AMORA DOS SANTOS	300015682	40
330	MARIA DE NAZARE FERREIRA DE SOUZA	300018038	40	416	MARLENE TEIXEIRA DA SILVA	300008250	40	503	ROSANGELA ROSA DA SILVEIRA	300015634	40

504	ROSELI DE FATIMA WEBBER	300019465	34
505	ROSELI VAZ PEREIRA	300054597	40
506	ROSELY DE OLIVEIRA JANOSKI	300026087	40
507	ROSIMAR MONTEIRO DA SILVA	300017740	40
508	ROSIMEIRE CAMARGO BENTO	300052522	40
509	ROSIMEIRY PAULINO DE OLIVEIRA	300025469	40
510	ROSINEL ARANDA ALONSO	300024954	40
511	RUSSON NERY DINIZ	300025484	40
512	SALETE TURMINA	300054583	40
513	SANDRA APARECIDA COUTO FONSECA	300071802	40
514	SANDRA MARA VIEIRA DE ALMEIDA	300019898	40
515	SANDRA MARIA DE MELO NASCIMENTO	300026095	40
516	SANDRA VITORIO	300052975	40
517	SANTA COELHO DIAS	300025074	40
518	SEBASTIANA CARNEIRO DE SOUZA	300021847	40
519	SEBASTIANA CIDADE ALVES DE JESUS	300017794	40
520	SEBASTIAO CANUTO DE PAULA	300003785	40
520	SELMA CASSIA DE CARVALHO	300039734	40
521	SERGIO MURILO DO NASCIMENTO TORRES	300052998	40
522	SILDENI EBERT BOLSANELLO	300057499	40
523	SONIA MARIA DOS SANTOS PORFIRIO AZARIAS	300025899	40
524	SONIA MARIA GOMES DA SILVA	300017205	40
525	SUELI DA SILVA I	300056041	40
526	SUELI PEREIRA DE SOUZA TORRES	300025494	40
527	TANIA APARECIDA BUENO DA SILVEIRA	300043877	40
528	TEREZA BRITO DE OLIVEIRA	300013728	40
529	TEREZA FRANCISCA ANDRE DE OLIVEIRA	300017953	40
530	TEREZINHA BEZERRA BORGES	300017922	40
531	TEREZINHA DE JESUS DA SILVA SANTOS	300059554	40
532	TEREZINHA DE OLIVEIRA BARROS	300024475	40
533	TEREZINHA LOPES FERREIRA	300006443	40
534	TEREZINHA MENDES ADAO	300003929	40
535	THAIS DANTAS MENDES	300074407	40
536	VALDENIRA SOUZA DA SILVA	300013695	40
537	VALDEVIRSON CECILIO DA SILVA	300003249	40
538	VALDICE AVILA DE OLIVEIRA	300026321	40
539	VALERIA SANTOS SACRAMENTO	300024243	40
540	VALTER SALUSTRIANO CORREA	300026381	40
541	VANDESLEI BEZERRA MELO	300027394	40
542	VANDIRA MARQUES DE ARAUJO	300016139	40
543	VANEIDE SOUZA DO NASCIMENTO	300017700	40
544	VANIA LUCIA RAMOS BRAGA	300024244	40
545	VANIA NACK DAUFEMBACH	300105867	40
546	VANILSON DE OLIVEIRA RODRIGUES	300106594	40
547	VANIR DE OLIVEIRA ALMEIDA	300015267	40
548	VERA CRISTINA GOMES DOS SANTOS	300016014	40
549	VERA LUCIA DOS SANTOS MIGUEL	300022086	40
550	VERA LUCIA MARTINELLI ROBERTO	300054806	38
551	VERA LUCIA PEREIRA	300022150	40
552	VERA LUCIA TESSINARI ROCHA	300018208	32
553	VERADIANA BEZERRA DOS SANTOS	300021894	40
554	VILMA PONSE REZENDE	300024857	40
555	VILMA RODRIGUES DOS SANTOS	300015611	40
556	WALTER MARTINS AMAECING	300026323	40
557	WILSON MACHADO	300011055	40
558	ZAMIR BENEDITA DOS SANTOS	300013751	40
559	ZENAIDE PEREIRA SANTOS	300017241	40
560	ZILMA MONTEIRO DA SILVA	300025913	38
561	ZIRANILDA CORDEIRO DA COSTA	300025502	40
562	ZULEIDE CARDOSO MIRANDA	300054672	40

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 5874/NCSR/GAB/SEAD 1
DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 413 de 14.12.2005, no Decreto n. 13490 de 5.3.2008, Cap. IV, Art. 77, e conforme consta o Memorando n. 989/NRH/GAB/SEDUC/2011,
R E S O L V E:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de julho/2011.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 CLEITON SILVA DE SOUZA	300106907	40
2 DULCINEIA ALVES DE ARAUJO	300013823	40
3 LUCIMAR PEREIRA MEIRELES	300009449	40
4 Mª ARGENORA P. CAVALCANTE	300024719	40
5 Mª IMACULADA DE OLIVEIRA	300010776	36
6 Mª MONIRA CARVALHO DA SILVA	300017753	40
7 MERCY KLAUBERG DANFELL	300015536	40

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 5875 /NCSR/GAB/SEAD 1 DE
AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 413 de 14.12.2005, no Decreto n. 13490 de 5.3.2008, Cap. IV, Art. 77, e conforme consta o Ofício n. 872/DAF/SEDUC/2011,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de julho/2011.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ROSELY COSTA DE OLIVEIRA	300002879	42
2 JOSE DOS REIS DO NASCIMENTO	300017289	42

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 5876 /NCSR/GAB/SEAD
1 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 413 de 14.12.2005, no Decreto n. 13490 de 5.3.2008, Cap. IV, Art. 77, e conforme consta o Ofício n. 008/PROFIPES/FUNDESCOLA/GPE/SEDUC/2011,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de julho/2011.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ANA ROSA FRAZAO PAIVA	300058464	42
2 ARIADNE JOSEANE F. QUINTELA	300021297	42
3 EDSON EDUARDO DE O MELO	300037240	42
4 FRANCISCO MARTO DE AZEVEDO	300006164	42
5 Mª AUXILIADORA A LINHARES	300063393	32
6 Mª AUXILIADORA GOMES DE FREITAS	300036065	42
7 RENATA FERREIRA DE SENA	300028071	32
8 ALIPIO PINHEIRO DA SILVA FILHO	300039613	32

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 5877 /NCSR/GAB/SEAD
1 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 413 de 14.12.2005, no Decreto n. 13490 de 5.3.2008, Cap. IV, Art. 77, e conforme consta o Ofício n. 97/11/GPE/SEDUC,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de julho/2011.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 MARTA DE ALMEIDA DOS REIS	300023374	42
2 KEILA SANTOS BARBOSA	300024343	42

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 5878 /NCSR/GAB/SEAD
1 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 413 de 14.12.2005, no Decreto n. 13490 de 5.3.2008, Cap. IV, Art. 77, e conforme consta o Ofício n. 177/GACA/SEDUC/2011,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de junho/2011.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 EDSON SIMAS RODRIGUES	300008432	40
2 Mª BARBOSA G. GUIDO DA SILVA	300013573	30
3 MANOEL CAMPOS PRESTES	300013764	40
4 ZENAIDE BUSARELLO DOS SANTOS	300013321	40
5 SANDRA TEREZINHA I. A FONSECA	300008887	30

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 5879 /NCSR/GAB/SEAD
1 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 413 de 14.12.2005, no Decreto n. 13490 de 5.3.2008, Cap. IV, Art. 77, e conforme consta o Ofício n. 177/GACA/SEDUC/2011,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotados na Secretaria de Estado da Educação, referente ao mês de junho/2011.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ANTONIO PINTO DA SILVA NETO	300077527	40
2 SELINA FATIMA DURGO DA SILVA	300077532	40
3 NILDA MARIA PEREIRA DA SILVA	0701674	30
4 Mª APARECIDA DE PAULA F. FAVARO	698598	40

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 5880 /NCSR/GAB/SEAD 1 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 413 de 14.12.2005, no Decreto n. 13490 de 5.3.2008, Cap. IV, Art.77, e conforme consta o Ofício n. 162/GAB/SEDUC/2011,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de julho/2011.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 CLEIDE MARIA L. DE ARAUJO	300002674	40

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 5881 /NCSR/GAB/SEAD 1 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 413 de 14.12.2005, no Decreto n. 13490 de 5.3.2008, Cap. IV, Art.77, e conforme consta o Ofício n. 869/DAF/SEDUC/2011,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de julho/2011.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 CILFARNEY SILVA DA FONSECA	300008541	42
2 ELIS REGINA RODRIGUES DE HOLANDA	300025326	42
3 Mª JOSE MUNIZ DA SILVA	300014904	32
4 Mª RAIMUNDA LEAL ALVES	300021861	32
5 RAYDIVANIA DE SOUZA D. SILVA	300063534	40

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 5882 /NCSR/GAB/SEAD 1 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 413 de 14.12.2005, no Decreto n. 13490 de 5.3.2008, Cap. IV, Art.77, e conforme consta o Ofício n. 864/DAF/SEDUC/2011,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de julho/2011.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
----------	-----------	-------

1 MANOEL ASSUNÇÃO DA SILVA	300024705	40
2 MARIA JOSE BRAGA DE LIMA MORAES	300015153	40
3 ELIETE FEITOSA	300017185	40
4 Mª DE FATIMA LOPES DA SILVA	300017183	40
5 NEILSON BENTO PINHEIRO	300024361	40
6 NAZARENO FRANCISCO DO NASCIMENTO	300052510	40
7 EDMILSON CARDOSO DA SILVA	300021853	40

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 5883 /NCSR/GAB/SEAD 1 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 413 de 14.12.2005, no Decreto n. 13490 de 5.3.2008, Cap. IV, Art.77, e conforme consta o Ofício n. 2136/2011/GAB/SEDUC,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de julho/2011.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 EDNA MARIA RIBEIRO SOARES	300021157	42
2 CLEIDIMAR DIAS MOLINO	300024176	42
3 DEUSZIVANE ALMEIDA DA SILVA	300036819	42
4 IVONDELEUSA RODRIGUES DA S. PAIXAO	300038756	42

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 5884 NCSR/GAB/SEAD 1 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 413 de 14.12.2005, no Decreto n. 13490 de 5.3.2008, Cap. IV, Art.77, e conforme consta o Ofício n. 221/2011/NAM/SEDUC,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de julho/2011.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 HUDSON GOES CAETANO	300054115	40

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 5884 /NCSR/GAB/SEAD 1 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 413 de 14.12.2005, no Decreto n. 13490 de 5.3.2008, Cap. IV, Art.77, e conforme consta o Ofício n. 884/DAF/SEDUC/2011,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços

Extraordinários, ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de julho/2011.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 MONICA RAMOS MAIA	300026141	42

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 5885 /NCSR/GAB/SEAD 1 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 413 de 14.12.2005, no Decreto n. 13490 de 5.3.2008, Cap. IV, Art.77, e conforme consta o Memorando n. 137/GAB/REN/PVH ZONA LESTE/2011,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de julho/2011.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 MARILY DA SILVA LINZ MARTINEZ	300006559	36
2 CLEDINEIA CARVALHO PINHEIRO	300063540	36

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 5886 /NCSR/GAB/SEAD 1 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 413 de 14.12.2005, no Decreto n. 13490 de 5.3.2008, Cap. IV, Art.77, e conforme consta o Memorando n. 138/GAB/REN/PVH ZONA LESTE/2011,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de julho/2011.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 MARINETE OLIVEIRA DE ANDRADE	300025622	40

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 5887 /NCSR/GAB/SEAD 1 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 413 de 14.12.2005, no Decreto n. 13490 de 5.3.2008, Cap. IV, Art.77, e conforme consta o Memorando n. 139/GAB/REN/PVH ZONA LESTE/2011,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de julho/2011.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 Mª JOELMA DE OLIVEIRA DA SILVA	300024195	40

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIAN. 5888 NCSR/GAB/SEAD
1 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 413 de 14.12.2005, no Decreto n. 13490 de 5.3.2008, Cap. IV, Art. 77, e conforme consta o Memorando n. 140/GAB/REN/PVH ZONA LESTE/2011,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de julho/2011.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ALCY TAVARES DE SOUZA	300042535	40

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIAN. 5889 /NCSR/GAB/SEAD 1 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 413 de 14.12.2005 e no Decreto n. 13490 de 5.3.2008, Cap. IV, Art. 77, e conforme consta o Memorando n. 593/11/CGAA,

RESOLVE:

REMARCAR, o gozo de férias do servidor MANOEL SERAFIM DA SILVA, matrícula n. 300043755, lotado na Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo, do período de 1.8.2011 a 30.8.2011, referente ao exercício de 2011, ficando a fruição para época oportuna.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIAN. 5901/NCSR/GAB/SEAD
02 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e no Decreto nº 1349 de 05.03.2008, Cap. IV, Art. 77,

Considerando, Ofício nº 340/GAD/DEOSP/RO, fls. 02, de 15 de fevereiro de 2011, e Despacho NAPF/

SEAD de 09 de junho de 2011, fls. 06, que consta no DOC. 04101/2011 de 16 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:

LOCALIZAR, a contar de 01.03.2011, na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Porto Velho-RO, o servidor Eliçon José dos Santos ocupante do cargo de Agente Administrativo, Matrícula SIAPE nº 0700345, anteriormente lotado na Secretaria de Obras/DEOSP/Porto Velho-RO pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIAN. 5902/NCSR/GAB/SEAD
02 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e no Decreto nº 1349 de 05.03.2008, Cap. IV, Art. 77,

Considerando, Ofício nº 3358/GAB/GGRH/SESAU, fls. 02, de 14 de julho de 2011, que consta no DOC. nº 22959/2011 de 22 de julho de 2011,

RESOLVE:

LOCALIZAR, a contar de 01.06.2011, no Hospital de Base Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho-RO, o servidor Edmilson Silva Maciel ocupante do cargo de Agente Administrativo, Matrícula SIAPE nº 0703880, anteriormente lotado na Gerência de Fiscalização e Frequência da Secretaria de Estado da Saúde/GGRH/SESAU /Porto Velho-RO pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIAN. 5903/NCSR/GAB/SEAD
02 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e no Decreto nº 1349 de 05.03.2008, Cap. IV, Art. 77,

Considerando, Ofício nº 3358/GAB/GGRH/SESAU, fls. 02, de 14 de julho de 2011, que consta no DOC. nº 22959/2011 de 22 de julho de 2011,

RESOLVE:

LOCALIZAR, a contar de 01.06.2011, na Secretaria de Estado da Saúde/GABINETE/SESAU/Porto Velho-RO, o servidor Francisco Domizábio Bras, ocupante do cargo de Motorista, Matrícula SIAPE nº 695059, anteriormente lotado na Gerência de Fiscalização e Frequência da Secretaria de Estado da Saúde/GGRH/SESAU /Porto Velho-RO pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIAN. 5904/NCSR/GAB/SEAD
02 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada

no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e no Decreto nº 1349 de 05.03.2008, Cap. IV, Art. 77,

Considerando, Ofício nº 3358/GAB/GGRH/SESAU, fls. 02, de 14 de julho de 2011, que consta no DOC. nº 22959/2011 de 22 de julho de 2011,

RESOLVE:

LOCALIZAR, a contar de 01.06.2011, na Secretaria de Estado da Saúde/GEPES/SESAU/Porto Velho-RO, o servidor Luiz Carlos Bianco, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, Matrícula SIAPE nº 699072, anteriormente lotado na Gerência de Fiscalização e Frequência da Secretaria de Estado da Saúde/GGRH/SESAU /Porto Velho-RO pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIAN. 5905/NCSR/GAB/SEAD
02 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e no Decreto nº 1349 de 05.03.2008, Cap. IV, Art. 77,

Considerando, Ofício nº 3358/GAB/GGRH/SESAU, fls. 02, de 14 de julho de 2011, que consta no DOC. nº 22959/2011 de 22 de julho de 2011,

RESOLVE:

LOCALIZAR, a contar de 01.06.2011, na Policlínica Oswaldo Cruz/POC/Porto Velho-RO, a servidora Maria Auxiliadora de Souza, ocupante do cargo de Datilógrafa, Matrícula SIAPE nº 0704130, anteriormente lotada na Gerência de Fiscalização e Frequência da Secretaria de Estado da Saúde/GGRH/SESAU /Porto Velho-RO pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIAN. 5906/NCSR/GAB/SEAD
02 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e no Decreto nº 1349 de 05.03.2008, Cap. IV, Art. 77,

Considerando, Ofício nº 3358/GAB/GGRH/SESAU, fls. 02, de 14 de julho de 2011, que consta no DOC. nº 22959/2011 de 22 de julho de 2011,

RESOLVE:

LOCALIZAR, a contar de 01.06.2011, no Hospital de Base Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho-RO, o servidor Maurício Tobias de Souza, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Matrícula SIAPE nº 0704100, anteriormente lotado na Gerência de Fiscalização e Frequência da Secretaria de Estado da Saúde/GGRH/SESAU /Porto Velho-RO pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 5907/NCSR/GAB/SEAD
02 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e no Decreto nº 1349 de 05.03.2008, Cap. IV, Art. 77,

Considerando, Ofício nº 3358/GAB/GGRH/SESAU, fls. 02, de 14 de julho de 2011, que consta no DOC. nº 22959/2011 de 22 de julho de 2011,

RESOLVE:

LOCALIZAR, a contar de 01.06.2011, no Hospital de Base Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho-RO, o servidor Pedro Matos Correa Filho, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, Matrícula SIAPE nº 693716 anteriormente lotado na Gerência de Fiscalização e Frequência da Secretaria de Estado da Saúde/GGRH/SESAU /Porto Velho-RO pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 5908/NCSR/GAB/SEAD
02 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e no Decreto nº 1349 de 05.03.2008, Cap. IV, Art. 77,

Considerando, Ofício nº 3358/GAB/GGRH/SESAU, fls. 02, de 14 de julho de 2011, que consta no DOC. nº 22959/2011 de 22 de julho de 2011,

RESOLVE:

LOCALIZAR, a contar de 01.06.2011, no Hospital de Base Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho-RO, o servidor Raimundo Chagas da Silva, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Matrícula SIAPE nº 695459 anteriormente lotado na Gerência de Fiscalização e Frequência da Secretaria de Estado da Saúde/GGRH/SESAU /Porto Velho-RO pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 5911 /NCSR/GAB/SEAD 2 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere

a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 413 de 14.12.2005, no Decreto n. 13490 de 5.3.2008, Cap. IV, Art.77, e conforme consta o Memorando n. 128/GAB/SEAD/2011,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotados na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, exercendo suas atividades na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de julho/2011.

ORD	NOME	MATRÍCULA	HORAS
1	WILSON DE OLIVEIRA SANTOS	300087566	42
2	RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA	300001112	42
3	EDVALDO DOS SANTOS LEMOS	300089553	42
4	JOAO BATISTA DAMASCENO DA SILVA	300000404	42
5	RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA	300057776	42
6	JUDITH DE SOUZA MOURA	300000917	42
7	ANTONIO BRAGA DIAS	300084452	42
8	RAIMUNDO FRANÇA DO SACRAMENTO	300067383	42
9	JOSE CARLOS DO NASCIMENTO	300084460	42
10	ALCIDES CAMELO DA SILVA	300000910	42
11	JOSE NIVALDO DE ALMEIDA	300007220	42
12	EDNEIDE Mª DA SILVA S. BRAGA	300000185	42
13	Mª ZULEICA DA SILVA SANCHES	300057323	42
14	EDINILSON AUGUSTINHO DA COSTA	300091383	42

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 5920 /NCSR/GAB/SEAD 3 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 413 de 14.12.2005, no Decreto n. 13490 de 5.3.2008, Cap. IV, Art.77, e conforme consta o Memorando n. 54/SAS/SEAD/2011,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de junho/2011.

ORD	NOME	MATRÍCULA	HORAS
1	SOLANGE NOGUEIRA PASSOS	300033511	40

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 5921 /NCSR/GAB/SEAD 3 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 413 de 14.12.2005, no Decreto n. 13490 de 5.3.2008, Cap. IV, Art.77, e conforme consta o Memorando n. 382/GGRH/SEAD,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, ao servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de julho/2011.

ORD	NOME	MATRÍCULA	HS.
1	JOSE ARY GURJAO DA SILVEIRA	0702530	26

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 5940 /NCSR/GAB/SEAD 3 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar n. 418, de 9.1.2008, no Decreto n. 13490 de 5.3.2008, Cap. IV, Art.77, e conforme consta o Processo n. 01.2201.08485.00.2011,

Considerando a Declaração da FHEMERON, as fls. 4 e Memorando n. 26/Transportes/Cemetron/2011, de 6.7.2011 as fls. 18.

RESOLVE:

Conceder Licença de 8(oito) dias, de conformidade com a Lei n. 865, de 22 de dezembro de 1999, ao servidor JOEL BATISTA DE SOUZA, Motorista, matrícula n. 300082072, lotado no Centro de Medicina Tropical de Rondônia, nos períodos de 15.10.2011, 20.10.2011, 25.10.2011, 30.10.2011, 5.11.2011, 10.11.2011, 15.11.2011 e 20.11.2011, por doação de sangue a Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia/FHEMERON, nas datas de 5.5.2009, 2.9.2009, 4.1.2010 e 6.4.2010, no total de 4 (quatro) doações.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

Secretaria de Assistência Social**PORTARIA Nº 202/2011-GAB/SEAS**

Porto Velho (RO), 09 de setembro de 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224/2000 e Decreto de 01 de janeiro de 2011, publicado no DOE nº 1.646, de 03 de janeiro de 2011; e considerando, o memorando nº 131/Gerencia Geral Procon-SEAS/RO, de 29 de agosto de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor **RUI RODRIGUES DA COSTA**, Matrícula nº 300107368, Gerente Geral do PROCON-RO, um adiantamento de Suprimento de Fundo na importância de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), ocorrendo a despesas por conta do orçamento do corrente exercício.

RECURSO:**PROGRAMAÇÃO****ELEMENTOS DE DESPESAS**

3390.30 (Consumo);

33.90.39 (Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica).

Art. 2º - O prazo de aplicação de que trata o artigo precedente será 60 dias para aplicação a contar da data do depósito e 05 dias para apresentação da prestação de contas.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Decreto nº 10.851 de 29/12/2004.

Art. 4º - O serviço de contabilidade (SEFIN/DCC) efetuará os registros competentes a caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO
Secretário Adjunto/SEAS

PORTARIA Nº 170/2011-GAB/SEAS

Porto Velho (RO), 31 de agosto de 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224/2000 e Decreto de 01 de janeiro de 2011, publicado no DOE nº 1.646, de 03 de janeiro de 2011; e considerando, o memorando nº 077/SHOPPING CIDADÃO/JPA, de 12 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor **JÔNATAS DE FRANÇA PAIVA**, Matrícula nº 300104361, Representante Regional de Ariquemes, um adiantamento de Suprimento de Fundo na importância de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), ocorrendo a despesas por conta do orçamento do corrente exercício.

RECURSO:**PROGRAMAÇÃO****ELEMENTOS DE DESPESAS**

3390.30 (Consumo);

33.90.39 (Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica).

Art. 2º - O prazo de aplicação de que trata o artigo precedente será 60 dias para aplicação a contar da data do depósito e 05 dias para apresentação da prestação de contas.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Decreto nº 10.851 de 29/12/2004.

Art. 4º - O serviço de contabilidade (SEFIN/DCC) efetuará os registros competentes a caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO
Secretário Adjunto/SEAS

Secretaria de Saúde**AGEVISA****PORTARIA Nº 330 / GAB / AGEVISA-RO**

Porto Velho, 19 de julho de 2011.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar nº 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando nº 733/GTVAE/GEVISA-RO, de 18 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (s) servidor (es) relacionado (s) abaixo, ao município de Jiparaná, Cacoal, Rolim de Moura e Vilhena, no período de 25 a 29 de julho de 2011, com o objetivo de o objetivo de entregar seringas a serem utilizadas na Campanha Tríplice Viral.

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO	DIARIAS
Floriza de Deus Sampaio	Técnico de Enfermagem	300093925	4,5
José Evangelista de Melo	Motorista	300044012	4,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º O Não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa. Conforme o Art. 10º § 2º Decreto 15964/2011.

Art. 4º Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes a viagem que, por

quaisquer circunstância, não tenha sido realizada, conforme o Art. 8º do decreto 15964/2011.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Tânia Medeiros de Castro Souza
Respondendo Diretor geral/ AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 380 / GAB / AGEVISA-RO

Porto Velho, 27 de julho de 2011.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar nº 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando nº 749/GTVAE/GEVISA-RO, de 18 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (s) servidor (es) relacionado (s) abaixo, ao município de Pimenta Bueno, São Felipe e Ministro Andreazza, no período de 01 a 03 de agosto de 2011, com o objetivo de treinar os servidores para coleta de amostra de água para Programa VIGIAGUA, cadastrar o SISFAD para gerar relatório do Programa PNCD,

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO	DIARIAS
Josoir Gonçalves Araújo	Agente em Saúde Pública	0489655	1,5
Carlos Alberto Feitosa	Motorista	300008806	1,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º O Não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa. Conforme o Art. 10º § 2º Decreto 15964, de 14/06/2011.

Art. 4º Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes a viagem que, por quaisquer circunstância, não tenha sido realizada, conforme o Art. 8º do decreto 15964, de 14/06/2011.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Tânia Medeiros de Castro Souza
Diretor geral / AGEVISA-RO
Respondendo

PORTARIA Nº 384 / GAB / AGEVISA-RO

Porto Velho, 01 de agosto de 2011.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei

Complementar n.º 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º 813/GTVAE/GEVISA-RO, de 01 de agosto de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (s) servidor (es) relacionado (s) abaixo, aos municípios de Jí-Paraná, Rolim de Moura, Cacoal e Vilhena, no período de 08 a 12 de agosto de 2011, com o objetivo de entregar imunobiológicos de Vacina.

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO	DIARIAS
Lucas Jamim Alves Silva	Enfermeiro	300105005	4,5
José Evangelista de Melo	Motorista	300044012	4,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º O Não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa. Conforme o Art. 10º § 2º Decreto 15964, de 14/06/2011.

Art. 4º Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes a viagem que, por quaisquer circunstância, não tenha sido realizada, conforme o Art. 8º do Decreto 15964, de 14/06/2011.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Belgrano José Cavalcanti Alves
Diretor geral/ AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 404 / GAB / AGEVISA-RO
Porto Velho, 04 de agosto de 2011.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º 853/GTVAE/AGEVISA-RO, de 04 de agosto de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (s) servidor (es) relacionado (s) abaixo, ao município de Itapuã do Oeste, no dia 10 de agosto de 2011, com o objetivo de realizar monitoramento e avaliação quanto às ações de VE e VA dos programas de controle da Leptospirose e Pragas Sinantrópicas no município; Supervisionar as ações inerentes aos programas de controle da Leptospirose e Pragas Sinantrópicas; Realizar palestra referentes aos programas de controle da Leptospirose e pragas Sinantrópicas para servidores da Zoonoses e ACS; Realizar ações básicas de controle da raiva com enfoque na campanha de vacinação / 2011; Palestra sobre o envio e o preenchimento dos dados do câncer.

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO	DIARIAS
Luzimar Souto Amorim R. Pinho	Médica Veterinária	300017798	0,5
Ana de Nazaré Silda do Nascimento	Médica Veterinária	300003792	0,5
Solange Alves da Silva	Ag. Atv. Adm	300020061	0,5
Onaldo Batista Guedes	Motorista	300043677	0,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º O Não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa. Conforme o Art. 10º § 2º Decreto 15964, de 14/06/2011.

Art. 4º Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes a viagem que, por quaisquer circunstância, não tenha sido realizada, conforme o Art. 8º do decreto 15964 de 14/06/2011.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

TANIA MEDEIROS DE CASTRO SOUZA
Respondendo por Diretor geral/ AGEVISA-RO

PORTARIA Nº. 231/GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 26 de maio de 2011.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º 573/GTVAE/GEVISA-RO, de 26 de maio de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (s) servidor (es) relacionado (s) abaixo, ao município de Porto Velho, com o objetivo de conduzir técnico para participar da Capacitação para Multiplicadores em Diagnóstico e Manejo Clínico do Paciente com Dengue, no período de 13 a 17 de junho de 2011.

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO	DIARIAS
Nirton Zanlorenzi	Motorista	300016952	4,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º O Não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa. Conforme o Art. 10º § 2º Decreto 15964, de 14/06/2011.

Art. 4º Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes a viagem que, por quaisquer circunstância, não tenha sido realizada, conforme o Art. 8º do decreto 15964, 14/06/2011.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Belgrano José Cavalcanti Alves
Diretor geral/ AGEVISA-RO

PORTARIA Nº. 312/GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 01 de julho de 2011.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º 618/GTVAE/GEVISA-RO, de 01 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (s) servidor (es) relacionado (s) abaixo, ao município de Nova Mamoré e Guajará-Mirim, com o objetivo de realizar supervisão e assessoramento técnico nas ações de controle da dengue, no período de 18 a 22 de julho de 2011.

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO	DIARIAS
Marimilson N. Leite do Nascimento	Téc. Controle de Vetores	0695032	4,5
Vanessa Alves de Sousa	Téc. Serviço de Saúde	300022747	4,5
José Maria Silva Nobre	Agente de Saúde	0489974	4,5
Miguel da Silva Barbosa	Motorista	300001605	4,5
Ednaldo Lira Cavalcante	Médico Veterinário	300053317	4,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º O Não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa. Conforme o Art. 10º § 2º Decreto 15964, de 14/06/2011.

Art. 4º Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes a viagem que, por quaisquer circunstância, não tenha sido realizada, conforme o Art. 8º do decreto 15964, 14/06/2011.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Belgrano José Cavalcanti Alves
Diretor geral/ AGEVISA-RO

PORTARIA Nº. 320/GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 04 de julho de 2011.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º 693/GTVAE/GEVISA-RO, de 04 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (s) servidor (es) relacionado (s) abaixo, aos municípios de Colorado do Oeste, Cerejeiras, Corumbiara, Chupinguaia, Cabixi e Pimenteiras, com o objetivo de reavaliar estratégias a serem usadas para o bom o desenvolvimento e realização dos trabalhos dos programas voltados ao atendimento da população, no período de 18 a 22 de julho de 2011.

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO	DIARIAS
Rosalina de Oliveira Reis	Enfermeira	300017461	4,5
Luzia Vaz de Brito	Auxiliar de Serviço	300016863	4,5
José Domingos da Silva	Motorista	300043828	4,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º O Não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa. Conforme o Art. 10º § 2º Decreto 15964, de 14/06/2011.

Art. 4º Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes a viagem que, por quaisquer circunstância, não tenha sido realizada, conforme o Art. 8º do decreto 15964, 14/06/2011.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Belgrano José Cavalcanti Alves
Diretor geral/ AGEVISA-RO

PORTARIA N.º 334/GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 12 de julho de 2011.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º 726/GTVAE/GEVISA-RO, de 12 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (s) servidor (es) relacionado (s) abaixo, ao município de Seringueiras, no período de 19 a 20 de julho de 2011, com o objetivo de participar na execução dos trabalhos da Ação Global em Saúde.

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO	DIARIAS
Eliete Fátima Saraiva	Auxiliar Administrativa	300005892	1,5
Roselei Batista da Silva	Bióloga	300038906	1,5
Nirton Zanlorenzi	Motorista	300016952	1,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º O Não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa. Conforme o Art. 10º § 2º Decreto 15964, de 14/06/2011.

Art. 4º Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes a viagem que, por quaisquer circunstância, não tenha sido realizada, conforme o Art. 8º do decreto 15964, 14/06/2011.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Belgrano José Cavalcanti Alves
Diretor geral/ AGEVISA-RO

PORTARIA N.º 373/GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 26 de julho de 2011.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º 780/GTVAE/GEVISA-RO, de 26 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (s) servidor (es) relacionado (s) abaixo, aos municípios de Costa Marques e São Francisco, no período de 18 a 22 de julho de 2011, com o objetivo de realizar supervisão e assessoramento técnico nas ações de controle da dengue,.

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO	DIARIAS
Marimilson N. Leite do Nascimento	Téc. Controle de Vetores	0695032	4,5
Vanessa Alves de Sousa	Téc. Serviço de Saúde	300022747	4,5
Manoel Nunes Cassiano Neto	Motorista	300002661	4,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º O Não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa. Conforme o Art. 10º § 2º Decreto 15964, de 14/06/2011.

Art. 4º Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes a viagem que, por quaisquer circunstância, não tenha sido realizada, conforme o Art. 8º do decreto 15964, 14/06/2011.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Belgrano José Cavalcanti Alves
Diretor geral/ AGEVISA-RO

PORTARIA N.º 383/GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 01 de agosto de 2011.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º 810/GTVAE/GEVISA-RO, de 01 de agosto de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (s) servidor (es) relacionado (s) abaixo, aos municípios de Cujubim, Ariquemes e Cacaupônia, no período de 18 a 22 de julho de 2011, com o objetivo de realizar supervisão e assessoramento técnico nas ações de controle da dengue e malária.

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO	DIARIAS
Tatiana Vieira de Lima	Técnica em Enfermagem	300039844	4,5
José Maria Silva Nobre	Agente de Saúde	0489974	4,5
Natanael da Costa Arruda	Biomédico	300060859	4,5
Pedro Paulo Coutinho Ferreira	Ag. Ativ. Administrativa	300044154	4,5
Miguel da Silva Barbosa	Motorista	300001605	4,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º O Não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa. Conforme o Art. 10º § 2º Decreto 15964, de 14/06/2011.

Art. 4º Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes a viagem que, por quaisquer circunstância, não tenha sido realizada, conforme o Art. 8º do decreto 15964, 14/06/2011.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Belgrano José Cavalcanti Alves
Diretor geral/ AGEVISA-RO

PORTARIA N.º 308/GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 01 de julho de 2011.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º 666/GTVAE/AGEVISA-RO, de 01 de julho de 2011.

RESOLVE: Autorizar o deslocamento do (s) servidor (es) relacionado (s) abaixo, a os municípios de Colorado, Cerejeiras, Corumbiara, Chupinguaia, Cabixi e Pimenteiras, com objetivo de reunir com os coordenadores do programa de imunização, com o objetivo de juntos rever as estratégias a serem usadas na 1ª etapa da campanha da poliomielite para alcançarmos as metas propostas pelo Ministério da Saúde, no período de 25 a 29 de julho de 2011.

NOME:	FUNÇÃO:	CADASTRO:	DIÁRIAS:
Claurenice Winkelmann	Enfermeira	300044309	4,5
Vanessa Cristina Alexandre Ramos	Enfermeira	300069373	4,5
José Domingos da Silva	Motorista	300043828	4,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa, conforme o Art. 10º § 2º Decreto 15964, de 14/06/2011.

Art. 4º Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada, conforme o Art. 8º do Decreto 15964, de 14/06/2011.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Belgrano José Cavalcanti Alves
Diretor Geral/AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 284 / GAB / AGEVISA-RO
Porto Velho, 20 de junho de 2011.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º 605/GTVAE/GEVISA-RO, de 20 de junho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (s) servidor (es) relacionado (s) abaixo, ao município de Jí-Paraná, com o objetivo de participar como monitores da capacitação básica em hanseníase para os municípios de abrangência da I Regional de Saúde, no período de 27 a 30 de julho de 2011.

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO	DIÁRIAS
Albanete Araújo de Almeida	Enfermeiro	300022931	3,5
Aévia de Jesus Borges	Médica	300016575	3,5
Wanderlei Ruffato	Enfermeiro	300093442	3,5
Jackline Batista da Silva	Téc. Coord. Est. Cont. Hanseníase		
300098949	3,5		
Sebastião Sidronio Delgado Alves	Motorista	300021240	3,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º O Não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa. Conforme o Art. 10º § 2º Decreto 15964, de 14/06/2011.

Art. 4º Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as di-

árias correspondentes a viagem que, por quaisquer circunstância, não tenha sido realizada, conforme o Art. 8º do Decreto 15964, de 14/06/2011.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Belgrano José Cavalcanti Alves
Diretor geral/ AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 299 / GAB / AGEVISA-RO
Porto Velho, 16 de junho de 2011.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º 639/GTVAE/GEVISA-RO, de 16 de junho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (s) servidor (es) relacionado (s) abaixo, aos municípios de Vilhena e Cacoal, com o objetivo de implantar as novas alterações do Sistema de Informações/API, no período de 27/06 a 01 de julho de 2011.

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO	DIÁRIAS
Lucas Jamim Alves Silva	Enfermeiro	300105005	4,5
José Evangelista de Melo	Motorista	300044012	4,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º O Não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa. Conforme o Art. 10º § 2º Decreto 15964, de 14/06/2011.

Art. 4º Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes a viagem que, por quaisquer circunstância, não tenha sido realizada, conforme o Art. 8º do Decreto 15964, de 14/06/2011.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Belgrano José Cavalcanti Alves
Diretor geral/ AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 331 / GAB / AGEVISA-RO
Porto Velho, 08 de julho de 2011.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º 723/GTVAE/GEVISA-RO, de 08 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (s) servidor (es) relacionado (s) abaixo, aos municípios de Vilhena, Cacoal, Rolim de Moura e Jí-Paraná, com o objetivo de entregar os imunobiológicos, no período de 18 a 22 de julho de 2011.

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO	DIÁRIAS
Lucas Jamim Alves Silva	Enfermeiro	300105005	4,5
José Evangelista de Melo	Motorista	300044012	4,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º O Não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa. Conforme o Art. 10º § 2º Decreto 15964, de 14/06/2011.

Art. 4º Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes a viagem que, por quaisquer circunstância, não tenha sido realizada, conforme o Art. 8º do Decreto 15964, de 14/06/2011.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Belgrano José Cavalcanti Alves
Diretor geral/ AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 328 / GAB / AGEVISA-RO
Porto Velho, 05 de julho de 2011.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º 699/GTVAE/GEVISA-RO, de 05 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (s) servidor (es) relacionado (s) abaixo, ao município de Rolim de Moura, com o objetivo de Participar do Projeto de Reunião Técnica de Leishmaniose, no período de 13 a 15 de junho de 2011

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO	DIÁRIAS
Eleildon Ramos Mendes	Coordenador Leishmaniose	300047930	2,5
Fátima Correa da Cunha	Aux. Serviço de Saúde	300016658	2,5
José dos Santos Oliveira	Motorista	300002873	2,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º O Não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa. Conforme o Art. 10º § 2º Decreto 15964/2011.

Art. 4º Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes a viagem que, por quaisquer circunstância, não tenha sido realizada, conforme o Art. 8º do decreto 15964/2011.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.
Publique-se, Cumpra-se.

Belgrano Jose Cavalcante
Diretor geral/ AGEVISA-RO

PORTARIA Nº. 462/GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 05 de setembro de 2011.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º 943/GTVAE/GEVISA-RO, de 05 de setembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (s) servidor (es) relacionado (s) abaixo, ao município de Machadinho, no período de 14 de setembro de 2011, com o objetivo de participar da reunião com o Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Saúde e Coordenador de Endemias.

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO
DIÁRIAS		
Belgrano José Cavalcanti Alves	Diretor Geral da AGEVISA	3000102929
1/2		
José Maria Silva Nobre	Chefe Núcleo Malária e Dengue	
04889974	1/2	
Maria Auxiliadora S. Tiburcio	Téc. Serv. Saúde	300022437
1/2		
Antonio Donato Pereira	Motorista	300007646
1/2		

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º O Não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa. Conforme o Art. 10º § 2º Decreto 15964, de 14/06/2011.

Art. 4º Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes a viagem que, por quaisquer circunstância, não tenha sido realizada, conforme o Art. 8º do decreto 15964, 14/06/2011.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Belgrano José Cavalcanti Alves
Diretor geral/ AGEVISA-RO

PORTARIA Nº. 454/GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 05 de setembro de 2011.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO,

no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º 939/GTVAE/GEVISA-RO, de 05 de setembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (s) servidor (es) relacionado (s) abaixo, ao município da Gerência Regional de Saúde de Ji-Paraná, Ouro Preto e Jarú, no período de 12 a 16 de setembro de 2011, com o objetivo de realizar treinamento para diagnóstico e manejo clínico ao paciente com dengue, supervisão e assessoramento técnico nas ações de Controle da dengue.

NOME	FUNÇÃO
CADASTRO	DIÁRIAS
Marimilson N. Leite do Nascimento	Téc. de Controle de Vetores
0695032	4,5
Selma Lima da Silva	Agente Ativ. Administrativa
300002120	4,5
Virginia Mirtes P. Cavalcante	Enfermeira
300038850	4,5
Cibele Mendes Cabral	Bióloga
300102798	4,5
Francisco Moreira dos Santos	Motorista
300044138	4,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º O Não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa. Conforme o Art. 10º § 2º Decreto 15964, de 14/06/2011.

Art. 4º Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes a viagem que, por quaisquer circunstância, não tenha sido realizada, conforme o Art. 8º do decreto 15964, 14/06/2011.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Belgrano José Cavalcanti Alves
Diretor geral/ AGEVISA-RO

Secretaria de Educação

AVISO DE ADESÃO (CARONA) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº. 083/2009 (SRP), referente ao Processo Administrativo nº. 026609/2009, da Universidade Federal do Amazonas.

Processo: 01- 1601/04103-00-00/2010 - SEDUC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO INTERINO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº. 4342, de 23.8.2002, que altera dispositivos do Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços Previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o Parecer nº. 2543/DAP/CGE/2011, torna público aos interessados que Aderiu a Ata de Registro de Pre-

ços nº. 083/2009 do Pregão Eletrônico nº. 083/2009 (SRP) referente ao Processo nº. 02.6609/2009, da Universidade Federal do Amazonas, e como detentor da Ata de Registro de Preços do Fornecedor do certame, INCOTOKIO Indústria e Comércio Tóquio Ltda. CNPJ n. 04.215.232/0001-18, localizada na Rua Dr. Elviro Dantas nº. 689, bairro Coroado - Manaus/Amazonas - CEP nº. 69.082-640, visando à aquisição de materiais permanentes: mesas para computador, cadeiras, mesas para impressora e armário, no valor total de R\$ 225.530,00 (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e trinta reais).

Porto Velho, 1º de setembro de 2011.

JÚLIO OLIVAR BENEDITO
Secretário de Estado da Educação Interino.

PORTARIA N. 1737/2011 - GAB/SEDUC
Porto Velho, 12 de setembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO INTERINO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão destinada a emitir relatório referente à qualidade dos objetos escolares: cadernos, lápis, canetas, régua, borrachas e apontadores, de acordo com o Laudo, solicitado nos autos, objeto do Processo n. 01-1601. 02026-GACA.

Art. 2º. Designar os servidores a seguir relacionados para, comporem a comissão ora instituída.

- Marisane Lucila Turatti Cherubin, matrícula n. 3000028154;
- Éilson Rogério Ferreira Nunes, matrícula n. 300052894;
- Maria Lucineve Barbosa de Lima, matrícula n. 300023332.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO OLIVAR BENEDITO
Secretário de Estado da Educação Interino

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO INTERINO torna público para conhecimento dos interessados que considerando a Informação nº. 224-GCI/Seduc/2011, fls. 1.237/1.238, e o despacho da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF/ Seduc, fl. 1.239 e demais documentos constantes dos autos do Processo Administrativo n. 01-1601.02015-00/2008/Seduc - RO, com fundamento no artigo 1º. do Decreto Estadual n. 5.459/92, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 668, 18 (seiscentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos), em favor da Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel, CNPJ nº. 33.530.486/0001-29, pagamento da despesa referente a prestação de serviços no mês de junho de 2011, independentemente de apuração de responsabilidade ou irregularidade decorrente da presente despesa.

Porto Velho, 02 de setembro de 2011.

JÚLIO OLIVAR BENEDITO
Secretário de Estado da Educação Interino

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO INTERINO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 233-GCI/Seduc/2011, às fls. 219/220, a Justificativa e o Despacho da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF/Seduc, fls. 421/422, e os documentos constantes do Processo Administrativo n. 1601.00113-00/2010-Vol. I, com fundamento no artigo 1º do Decreto Estadual n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 1.948,04 (hum mil, novecentos e quarenta e oito reais e quatro centavos), em favor do Serviço Autônomo de água e esgoto de Alta Floresta - RO, referente ao período de janeiro a abril de 2011, correspondente ao fornecimento de água às escolas da rede pública estadual de ensino, localizadas no município de Alta Floresta do Oeste - RO, independentemente de apuração de responsabilidade ou irregularidade decorrente da presente despesa.

Porto Velho, 31 de agosto de 2011.

JÚLIO OLIVAR BENEDITO
Secretário de Estado da Educação Interino

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO INTERINO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 237/GCI/Seduc, fls. 148/149, o Despacho da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF/Seduc, fl. 158, e os demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1601.01060-00/2010, com fundamento no artigo 2º do Decreto Estadual n. 5.459/92, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor da empresa Fox Pneus Ltda, Cnpj n. 03.983.300/0001-26, correspondente ao pagamento da diferença entre o saldo de empenho e o valor total da despesa, com aquisições de pneus para atender às necessidades dos veículos oficiais pertencentes à frota da Secretaria de Estado da Educação - Seduc/RO, localizados na Regional VI - Cacoal, conforme materiais descritos na Nota fiscal n. 000.003.337, independentemente da apuração de possíveis irregularidades.

Porto Velho, 29 de agosto de 2011.

JÚLIO OLIVAR BENEDITO
Secretário de Estado da Educação Interino

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO INTERINO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 236/GCI/Seduc, fls. 135/136, o Despacho da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF/Seduc, fl. 140, e os demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1601.01068-00/2010, com fundamento no artigo 2º do Decreto Estadual n. 5.459/92, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 739,00 (setecentos e trinta e nove reais), em favor da empresa Pemaza S/A, Cnpj n. 05.215.132/001-54, correspondente ao pagamento da aquisição de pneus para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação - Seduc/RO, Regional Porto Velho, conforme notas fiscais n. 28927 e 28928, às fls. 127 e 130, independentemente da apuração de responsabilidade ou irregularidade decorrente da presente despesa.

Porto Velho, 02 de setembro de 2011.

JÚLIO OLIVAR BENEDITO
Secretário de Estado da Educação Interino

PORTARIAN. 1735/11-GAB/SEDUC
Porto Velho, 12 de setembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO INTERINO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e, considerando o que preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394/96, as Resoluções n. 047/99/CEE/RO e n. 138/00/CEE/RO.

RESOLVE:

Art. 1º. Credenciar a Equipe de Avaliação da Escola Estadual de Ensino Fundamental Casa de Davi, pertencente à rede pública estadual de ensino, localizada no município de Porto Velho - RO, para realizar as avaliações referentes ao Processo de Fechamento de Lacuna do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental de alunos oriundos das escolas das redes pública e privada de ensino.

Art. 2º. A equipe de avaliação será composta pelos seguintes profissionais:

1. Clivaldenha Marques de Souza - Psicóloga Educacional da REN - Porto Velho/Centro.
2. Erika Cristina Custódio Diniz Souza - Orientadora Educacional da REN - Porto Velho/Centro.
3. Maria Consuelo Oliveira de Carvalho - Pedagoga da REN - Porto Velho/Centro.
4. Lenilda Borges de Carvalho - Pedagoga da REN - Porto Velho/Centro.
5. Patrícia Nascimento de Souza Lucena - Supervisora Escolar da REN - Porto Velho/Centro.

6. Naftali Sena Lima - Supervisora Escolar.

7. Cídia Maura Azevedo Viana - Professora de anos iniciais

8. Luizeth Ramos de Oliveira - Professora de anos iniciais.

9. Maria Cleide de Oliveira - Professora de anos iniciais.

Parágrafo Único: Fica sob a responsabilidade da Representação de Ensino, quando se fizer necessária, a substituição dos membros da equipe ora designada.

Art. 3º. O credenciamento de que trata esta Portaria autoriza a instituição de ensino a aplicar testes escritos, constituídos por conteúdos terminais da(s) disciplina(s) no(s) ano(s) escolar(es) em que o aluno apresente lacuna(s).

Art. 4º. Os casos de lacunas atendidos por esta Portaria são aqueles em que:

§ 1º. O aluno esteja cursando determinado ano escolar, sem ter cursado o ano escolar anterior;

§ 2º. O aluno tenha ficado retido em componente(s) curricular(es) de um determinado ano escolar, e, por inobservância, foi matriculado em ano escolar posterior;

§ 3º. O aluno tenha cursado determinado(s) ano(s) escolar(es) em estabelecimentos de ensino desprovidos de Autorização de Funcionamento;

§ 4º. A escola deixou de ofertar determinado(s) componente(s) curricular(es) obrigatório(s), que o aluno deveria ter cursado.

Art. 5º. Em se tratando de lacuna originada em virtude de haver cursado em escola da rede privada de ensino desprovida de autorização de funcionamento, o aluno deverá prestar exames em todos os componentes do ano escolar em que se deu a lacuna, devendo ser aprovado em todos os componentes para os quais fora encaminhado, não sendo aproveitados para fins de prosseguimento de estudos, componentes isolados.

Art. 6º. Em se tratando de escolas regularizadas, quando a lacuna se der em componentes curriculares de determinado ano escolar, a escola deverá encaminhar o aluno para prestar exames somente nos componentes curriculares em que ocorreu a lacuna, devendo ser aprovado em todos os componentes para os quais fora encaminhado, não sendo aproveitados para fins de prosseguimento de estudos, componentes isolados, a fim de que não seja infringida a Resolução n. 827/10-CEE/RO.

Art. 7º. Será considerado aprovado nos exames de lacuna de que trata esta Portaria, o aluno que

obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco), numa escala de 0 (zero) a 10,00 (dez), em cada componente curricular em que tenha sido avaliado.

Art. 8º. Os alunos que obtiverem resultados satisfatórios nas avaliações terão os estudos posteriores, cursados com êxito e em escolas regularizadas, automaticamente validados para prosseguimento normal de seus estudos.

Art. 9º. As normas para a operacionalização a serem seguidas são as seguintes:

I - As avaliações serão elaboradas, aplicadas e corrigidas pelos professores devidamente habilitados e credenciados por esta Portaria, com acompanhamento da equipe técnica ora credenciada;

II - As avaliações para o fechamento de lacuna serão ofertadas na primeira semana do mês de junho e na primeira semana do mês de dezembro, ou em caráter de urgência por determinação do PIE/PCA/Seduc e/ou REN/Porto Velho/Seduc;

III - Os resultados obtidos pelos alunos deverão ser lavrados em atas organizadas ano a ano escolares e, no respectivo livro de registro de Exames Especiais;

IV - Deverá ser oferecida outra avaliação aos alunos de que trata este artigo em período não inferior a 30 (trinta) dias da primeira avaliação.

V - A escola encaminhará ao PIE/PCA/Seduc as atas dos resultados obtidos, quanto aos casos atendidos com a observância desta Portaria.

Art. 10. A infringência à legislação de ensino em vigor acarretará no descredenciamento da equipe de avaliação ora constituída, com aplicação das sanções administrativas pertinentes.

Art. 11. Esta Portaria terá seus efeitos encerrados, de acordo com o prazo de validade da autorização de funcionamento do estabelecimento de ensino, devendo a escola solicitar nova Portaria de credenciamento quando estiver provida de nova Portaria de autorização de funcionamento ou reconhecimento.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO OLIVAR BENEDITO
Secretário de Estado da Educação Interino

PORTARIAN. 1734/11-GAB/SEDUC
Porto Velho, 12 de setembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO INTERINO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e, considerando o que preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394/96, as Resoluções n. 138/99/CEE/RO, n. 651/09/CEE/RO e n. 101/00/CEE/RO, e a Portaria n. 0377/10-GAB/Seduc.

RESOLVE:

Art. 1º. Credenciar a Equipe de Avaliação da Escola Estadual de Ensino Fundamental Casa de Davi, pertencente à rede pública estadual de ensino, localizada no município de Porto Velho - RO, para proceder ao Processo de Reclassificação de alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental das escolas das redes pública e privada de Ensino.

Art. 2º. O credenciamento de que trata esta Portaria autoriza a instituição de ensino a:

I - Proceder à Reclassificação de alunos nos casos e situações a seguir:

- Aplicar exame escrito, do 1º ao 5º ano, ao aluno do Ensino Fundamental Regular que apresente idade para cursar ano escolar posterior;
- Aplicar exame escrito, do 1º ao 5º ano, ao aluno com indícios de altas habilidades/superdotado e com idade inferior à idade própria para o ano.

Art. 3º. A equipe de avaliação será composta pelos seguintes profissionais:

- Clivaldenha Marques de Souza - Psicóloga Educacional da REN - Porto Velho/Centro.
- Erika Cristina Custódio Diniz Souza - Orientadora Educacional da REN - Porto Velho/Centro.
- Maria Consuelo Oliveira de Carvalho - Pedagoga da REN - Porto Velho/Centro.
- Lenilda Borges de Carvalho - Pedagoga da REN - Porto Velho/Centro.
- Patrícia Nascimento de Souza Lucena - Supervisora Escolar da REN - Porto Velho/Centro.
- Naftali Sena Lima - Supervisora Escolar.
- Cídia Maura Azevedo Viana - Professora de anos iniciais

8. Luizeth Ramos de Oliveira - Professora de anos iniciais.

9. Maria Cleide de Oliveira - Professora de anos iniciais.

Art. 4º. Esta Portaria restringe-se a credenciar a escola em pauta, e as normas legais a serem seguidas quanto à documentação de alunos, procedimentos e prazos a seguir após a realização dos referidos exames são os constantes nas Resoluções n. 138/99/CEE/RO, n. 651/09/CEE/RO e n. 101/00/CEE/RO, e a Portaria n. 0377/10-GAB/Seduc.

Art. 5º. A infringência à legislação de ensino acarretará no descredenciamento da Equipe de Avaliação ora constituída, com a aplicação de sanções administrativas pertinentes.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos válidos durante a validade da autorização de funcionamento do referido estabelecimento de ensino.

JÚLIO OLIVAR BENEDITO
Secretário de Estado da Educação Interino

PORTARIA N. 1736/2011 - GAB/SEDUC
Porto Velho, 12 de setembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO INTERINO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e considerando o disposto nas Leis nº. 264, de 02 de abril de 1990 e Lei nº 1104, de agosto de 2002, que regulamenta o uso das cantinas nas escolas públicas estaduais, bem como a Instrução Normativa nº. 005/GACA/Seduc, de 06 de julho de 2011, que fixa Diretrizes para Exploração e Comercialização de Cantinas Escolares da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Proibir a venda, comercialização e permanência de ambulantes nas dependências das Escolas da Rede Pública Estadual.

Parágrafo único. A direção escolar fica autorizada a proceder à imediata comunicação de retirada dos comerciantes, inobservantes das Leis supracitadas, bem como a comunicação aos órgãos competentes, se houver resistência.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO OLIVAR BENEDITO
Secretário de Estado da Educação Interino

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO INTERINO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando o Parecer n. 2096/NUAD/GECAD/2011, fls. 7575/7576, a Justificativa e o Despacho da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF/Seduc, fls. 7570/7571 e fl. 7577, e os demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1601.00013-00/2010-Vol. I a XXIV, com fundamento no artigo 1º do Decreto Estadual n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 819.254,98 (oitocentos e dezenove mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos), em favor das Centrais Elétricas de Rondônia S.A. Ceron, Cnpj n. 04.914.650/0001-66, referente ao mês de fevereiro de 2011, correspondente ao fornecimento de energia elétrica às escolas da rede pública estadual de ensino, localizadas nos municípios do estado de Rondônia, independentemente de apuração de responsabilidade ou irregularidade decorrente da presente despesa.

Porto Velho, 29 de agosto de 2011.

JÚLIO OLIVAR BENEDITO
Secretário de Estado da Educação Interino

TERMO DE APLICAÇÃO DE PENA DE ADVERTÊNCIA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO INTERINO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 71 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 5º, LV da CF/88, considerando o atraso na entrega dos materiais permanentes constantes na Nota de Empenho n. 2010 NE 000989, de 10.5.2010, bem como a Justificativa da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF/Seduc, à fl. 509, constante no Processo Administrativo n. 01-1601.00776-00/2010/Seduc, e nos termos do artigo 87, I, da Lei Federal n. 8.666/93, verbis:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência

RESOLVE:

APLICAR a pena de ADVERTÊNCIA à empresa Mobran Indústria, Comércio e Representações de Móveis Ltda, Cnpj n. 03.705.186/0001-72, pela inexecução parcial do objeto contratado (atraso na entrega dos materiais), nos termos do Edital do Pregão Eletrônico n. 123/2009, do estado do Piauí-PI, culminando na aplicação da sanção prevista no artigo 87, I, da Lei n. 8.666/93. Dar-se-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial do Estado, para manifestação da interessada.

Porto Velho, 06 de setembro de 2011.

JÚLIO OLIVAR BENEDITO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERINO

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO INTERINO, torna público para conhecimento dos interessados que considerando a Informação nº. 228-GCI/Seduc/2011, fls. 99/100, a justificativa da Gerência Administrativa e Financeira - GAF/Seduc, fl. 102/104, e demais documentos juntados aos autos do Processo Administrativo n. 01-1601.04289/2004/Seduc – RO, com fundamento no art. 1º do Decreto nº. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 2.639,00 (dois mil, seiscentos e trinta e nove reais), em favor de Ereni Rosa de Jesus, inscrito no RG nº. 60.900 – SSP/RO e CPF nº. 063.104.192-34, correspondente ao mês de fevereiro à 9 de maio de 2011, referente à locação do imóvel localizado no município de Monte Negro – RO, objeto do Contrato Administrativo nº. 040/2011/PGE- RO, extraído dos autos do Processo n. 01-1601.04557-00/2010/Seduc-RO, independente-

mente de apuração de responsabilidade ou irregularidade decorrente da presente despesa.

Porto Velho, 02 de setembro de 2011.

JÚLIO OLIVAR BENEDITO
Secretário de Estado da Educação Interino

PORTARIA N. 1737/2011 – GAB/SEDUC
Porto Velho, 9 de setembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO INTERINO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Credenciar, sem ônus para o Executivo Estadual, Luciana Marques Gonçalves, escolaridade nível médio, portadora do RG 690.928/SSP/Cacoal-RO e do CPF n. 697507182-91, para exercer a função de secretária do Centro de Formação Técnica e Profissional - Cetec, pertencente à rede particular de ensino, com sede no município de Cacoal - RO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO OLIVAR BENEDITO
Secretário de Estado da Educação Interino

PORTARIA N. 1730/11-GAB/SEDUC
Porto Velho, 6 de setembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO INTERINO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído Atendimento Itinerante na modalidade de Educação de Jovens e Adultos sob a Coordenação Geral da SEDUC na Comunidade Quilombola de Pedras Negras - São Francisco do Guaporé – Rondônia.

Art. 2º - Designar a Servidora: Raimunda Erineide Rodrigues da Silva, matrícula 300021795, como Coordenadora itinerante EJA-Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º O atendimento instituído por esta portaria deverá ser de direito aos moradores das Comunidades Quilombolas e Ribeirinhas residentes no Vale do Guaporé nas proximidades da Comunidade Quilombola de Pedras Negras, e terão direito a todos os níveis de ensino na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

§ 2º O atendimento instituído por esta portaria deverá respeitar o que preconiza a Lei 10.639/03-MEC, que altera a LDB (Lei Diretrizes e Bases da

Educação Nacional) e estabelece as Diretrizes Curriculares para implementar e instituir a obrigatoriedade do ensino da História da África e dos africanos no currículo escolar do Ensino Fundamental e Médio.

§ 3º O Coordenador desse atendimento deverá ser lotado na Gerência de Educação/SEDUC e trabalhará em consonância com os CEEJAS de São Francisco do Guaporé, Alta Floresta d' Oeste, Costa Marques e São Miguel do Guaporé e em parceria com as Representações de Ensino do Estado e do Município de São Francisco do Oeste, Costa Marques, Alta Floresta e São Miguel do Guaporé.

I. O Coordenador Geral a que se refere, atenderá *in loco* e terá direito a gratificação pelo desempenho da função;
II. Os profissionais de educação que atuarão itinerantes receberão gratificação de difícil acesso e diárias para desempenho da função.

§ 4º É de responsabilidade desta Secretaria toda a logística: manutenção das voadeiras, combustível, material permanente, telefone, internet e material de expediente.

Art. 2º - Os alunos da EJA itinerante, serão certificados pelos CEEJAS de Costa Marques, São Francisco do Guaporé, Alta Floresta d'Oeste e São Miguel do Guaporé.

Art. 3º - A Coordenação instituída para este atendimento educacional terá o compromisso de manter a parte histórica cultural dessas populações tradicionais no Estado de Rondônia.

Art. 4º - Os barcos tipo voadeiras, patrimônios: 913018, 913019, 913017, ficarão alocados nesta Coordenação e terão manutenção via Representações de Ensino de: São Francisco do Guaporé e Rolim de Moura.

Art. 5º - O Combustível para uso desses barcos tipo voadeira será solicitado pela Representação de Ensino de Rolim de Moura junto ao DAF/SEDUC e o mesmo ficará na base de Porto Rolim/Alta Floresta, sob a responsabilidade da Coordenadora Geral EJA itinerante.

Parágrafo único: O profissional da Educação ocupante do Cargo de Coordenador Itinerante deverá ter conhecimento notório de todo o processo educacional, cultural e de vivência dessas comunidades, respeitando e valorizando as diferenças e características próprias de grupos e minorias, capaz de contribuir para a transformação de um povo de forma democrática estimulando valores, hábitos e costumes.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO OLIVAR BENEDITO
Secretário de Estado da Educação Interino

Sec. de Segurança, Defesa e Cidadania

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 002/2011-SESDEC

Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, através do Leiloeiro Público Oficial do Estado de Rondônia, FÁBIO DE MELLO ANDRADE, matrícula 013/JUCER, comunica que venderá, em Leilão Público, os bens abaixo relacionados, de acordo com os preceitos estabelecidos na Lei nº 8.666/93, Decretos nº 21.981/32 e 22427/33.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DO LEILÃO: O Leilão Público será realizado no dia 29 de setembro de 2011, a partir das 09:00 horas, no Segundo Batalhão da Polícia Militar, localizado na Rua Elias Cardoso Balau, nº 1010, Bairro Aurélio Bernardes, Ji-Paraná, Estado de Rondônia.

LOCAL DE EXPOSIÇÃO DOS BENS: Os lotes estarão expostos para visita no pátio do Segundo Batalhão da Polícia Militar do Estado de Rondônia, no endereço acima indicado, no horário compreendido entre 08h00 e 12h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

CONDIÇÕES DE ARREMATACÃO: Os bens serão vendidos à vista, a quem maior lance oferecer, não inferior à avaliação, no estado de conservação em que se encontram, não cabendo ao LEILOEIRO, nem a SESDEC, qualquer responsabilidade quanto aos consertos, reparos, pagamentos de tributos e taxas ou mesmo providências quanto à retirada e transporte dos bens arrematados. Portanto, os interessados deverão examinar os bens, responsabilizando-se plenamente por suas arrematações, nos termos da Lei. Sobre o valor da arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do LEILOEIRO mais taxas e impostos. Para participação no Leilão, os arrematantes serão identificados e qualificados, devendo para tanto estarem munidos de seus documentos pessoais (RG e CPF), ocasião em que declararão ter visitado os Lotes e serem conhecedores das suas condições, dando plena aceitação dos termos deste Edital. As Notas de Arrematação serão extraídas em nome do Licitante vencedor, identificado no ato do Leilão e, em caso de arrematação em nome de Pessoa Jurídica, seu representante deverá portar o Cartão de CNPJ e Inscrição Estadual, Contrato Social e suas alterações e Procuração específica para participação neste Leilão, com firma reconhecida em Cartório, quando não for um dos titulares. Serão aceitas somente fotocópias autenticadas dos documentos. Não será possível a emissão das notas em nome da Pessoa Jurídica sem a apresentação dos documentos acima.

PAGAMENTOS: As arrematações serão pagas à vista ou mediante depósito em dinheiro ou transferência bancária para a conta do Leiloeiro, indicada no ato da arrematação. Não serão aceitos pagamentos com cheques. Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão sujeitarão os faltosos nas penas da Lei, ocorrendo declaração de inadimplência, denúncia criminal e execução judicial. Independente das Ações Judiciais, os arrematantes que por ventura descumprirem os prazos de pagamentos estabelecidos, terão o valor total de suas arrematações acrescido de multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o 3º

(terceiro) dia útil, contados da data da arrematação, quando então será declarada sua inadimplência.

PRAZO PARA RETIRADA DOS BENS: Os compradores dispõem do prazo de 10 (dez) dias úteis para efetuar a retirada dos bens, no estado em que se encontram, a contar da data de quitação dos lances e a consequente liberação dos bens arrematados. Findo o prazo concedido, os compradores ficarão sujeitos ao pagamento da multa equivalente a 1% (um por cento), por dia de atraso, a título de estadia, calculada sobre o valor da arrematação. Ultrapassados 30 (trinta) dias corridos da arrematação sem a retirada do bem, eles serão revertidos ao patrimônio do Estado de Rondônia, sem que caiba ao arrematante inadimplente direitos à restituição dos valores pagos, bem como da comissão do Leiloeiro. Correrão por conta do arrematante todas as despesas decorrentes do carregamento e transporte dos bens arrematados.

ADVERTÊNCIAS:

- É vedado ao arrematante do lance vencedor ceder, permutar, vender ou, de qualquer forma, negociar os seus lotes arrematados antes do pagamento integral e líquido do valor da arrematação e percentual do leiloeiro, bem como antes da expedição da Nota de Arrematação. Não haverá, em hipótese alguma, a substituição de notas.
- Todos os participantes do Leilão estarão sujeitos aos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em especial aos artigos 90, 93 e 95.
- A Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, pode retirar parte dos lotes postos à venda ou, ainda, suspender a presente alienação, sem que gerem direitos a terceiros.
- Não será admitido, de acordo com a Lei, qualquer tipo de coação ou constrangimento aos arrematantes, que possam cercear seu direito de livre participação nas arrematações, cabendo para tal ilegalidade denúncia criminal, com flagrante tomado pela autoridade presente.

BENS A SEREM LEILOADOS: Os bens a serem leiloados encontram-se qualificados e discriminados no rol abaixo:

LOTE	MARCA	MODELO	ANO	COR	CHASSI	Lance Mínimo
195	VW	GOL	2006	PADRÃO	9BWC805W26P071890	3.000,00
196	MITSUBISHI	L 200	2004	PADRÃO	93XLNK3404C433983	25.000,00
197	VW	GOL	2004	PADRÃO	9BWC805X44P075364	1.000,00
198	VW	GOL	2006	PADRÃO	9BWC805W56P072242	3.000,00
199	VW	GOL	1998	BRANCA	9BWZZZ377W534250	1.000,00
200	VW	GOL	1990	PADRÃO	SUCATA	200,00
201	VW	GOL	1990	PADRÃO	SUCATA	1.000,00
202	FIAT	UNO	1993	PADRÃO	9BD146000R5162849	1.000,00
203	VW	GOL	1997	PADRÃO	SUCATA	1.000,00
204	VW	GOL	1998	PADRÃO	SUCATA	1.000,00
205	VW	SANTANA	1999	PADRÃO	SUCATA	1.000,00
206	VW	SANTANA	1999	PADRÃO	9BWZZZ327YP006090	1.000,00
207	VW	GOL	1998	PADRÃO	SUCATA	1.000,00
208	GM	CORSA 1.8	2002	PADRÃO	SUCATA	1.000,00
209	VW	SANTANA	1999	PADRÃO	9BWZZZ327YP009242	1.000,00
210	GM	CORSA 1.8	2002	PADRÃO	SUCATA	100,00
211	GM	CORSA WIND	1996	BRANCO	SUCATA	1.000,00
212	VW	GOL 1.0	1997	PADRÃO	8AWZZZ377WA106447	1.000,00
213	VW	GOL 1.0	1997	PADRÃO	8AWZZZ377WA106622	1.000,00
214	GM	CORSA	2002	PADRÃO	9BGXF68R03C111580	9.000,00
215	VW	GOL	1997	PADRÃO	8AWZZZ377WA106451	1.000,00
216	MITSUBISHI	L 200	2002	PADRÃO	93XLNK3402C223166	10.000,00
217	MITSUBISHI	L 200	2002	PADRÃO	93XLNK3403C223886	10.000,00
218	GM	CORSA	2002	BRANCA	9BGXF68R03C112110	4.000,00
219	TOYOTA	BAND	1993	BRANCA	9BR0J0060P1023658	2.000,00
220	VW	GOL	N/C	PADRÃO	SUCATA	1.000,00
221	VW	GOL	1997	BRANCA	9BWZZZ377VP610255	1.000,00
222	GM	CORSA	2002	VERM	9BGXF68R03C116619	3.000,00
223	GM	CORSA	2002	VERM	9BGXF68R03C119977	3.000,00
224	VW	SANTANA	1999	BRANCA	9BWZZZ327YP005727	3.000,00
225	VW	GOL	2001	BRANCA	9BWCC05X81T205985	3.000,00
226	VW	GOL	N/C	BRANCA	9BWZZZ377WT017151	1.000,00
227	VW	GOL	N/C	BRANCA	9BWZZZ377VT256317	1.000,00
228	GM	MONZA	N/C	VERDE	9BGJK11YKKB055871	1.000,00
229	VW	GOL	2001	PADRÃO	9BWCC05XX1T212579	11.000,00
230	VW	SANTANA 2.0	1999	PADRÃO	9BWZZZ327YP006011	1.000,00
231	VW	SANTANA 2.0	1999	PADRÃO	9BWZZZ327YP009249	1.000,00
232	FIAT	TEMPRA	1993		9BD159000P9023014	1.000,00
233	TOYOTA	JEEP	1986	PADRÃO	0J77172	2.000,00
234	FORD	F-1000	1988	BRANCA	9BFEXXL39JDB81182	3.000,00
235	AGRALE	1800-D	1989	PADRÃO	9BYC02D2LKC000377	2.000,00
236	VW	GOL	2001	PADRÃO	9BWCC05XX1T213585	1.000,00
237	VW	SAVEIRO	1995	BRANCA	9BWZZZ30ZSP121769	1.000,00
238	FORD	ESCORT	1994	AZUL	9BFZZZ54ZRB505908	1.000,00
239	FIAT	DUCATO	2000	PADRÃO	ZFA230000Y5975427	15.000,00
240	MITSUBISHI	L 200	1993	AZUL	JA3ZZZZZPZP02097	10.000,00
241	VW	SANTANA 2.0	1999	PADRÃO	9BWZZZ327YP005822	500,00
242	VW	SANTANA 2.0	1999	PADRÃO	9BWZZZ327YP005867	1.000,00
243	MITSUBISHI	L 200	2002	PADRÃO	93XLNK3402C223170	15.000,00
244	GM	CORSA 1.8	2002	PADRÃO	9BGXF68R03C112172	1.500,00
245	VW	GOL 1.0	1997	PADRÃO	9BWZZZ377VP650581	1.000,00
246	VW	GOL	1994	PADRÃO	9BWZZZ30ZRT130013	800,00
247	VW	GOL	1997	BRANCA	SUCATA	1.000,00
248	FIAT	DUCATO	2000	PADRÃO	ZFA230000Y5969411	2.000,00
249	VW	SANTANA	1999	PADRÃO	9BWZZZ327YP006110	7.000,00

250	VW	GOL	1995	PADRÃO	9BWZZZ30ZSP097341	1.000,00
251	VW	GOL	2001	PADRÃO	SUCATA	1.000,00
252	GM	CORSA	2003	PADRÃO	9BGXF68R03C112151	8.000,00
253	VW	GOL	2001	PADRÃO	SUCATA	4.000,00
254	MITSUBISHI	L 200	2004	PADRÃO	93XLNK3403C223999	5.000,00
255	VW	GOL	2003	PADRÃO	SUCATA	7.000,00
256	VW	GOL 1.0	1997	PADRÃO	9BWZZZ377VP650725	1.000,00
257	VW	GOL 1.0	1997	PADRÃO	9BWZZZ377VP650740	1.000,00
258	VW	SANTANA	1999	PADRÃO	9BWZZZ327YP006175	1.000,00
259	VW	GOL 1.8	2001	PADRÃO	SUCATA	1.000,00
260	VW	GOL 1.6	2001	PADRÃO	SUCATA	1.000,00
261	GM	CORSA	2002	PADRÃO	9BGXF68R03C111685	1.000,00
262	GM	CORSA	2002	PADRÃO	SUCATA	1.000,00
263	VW	SANTANA	1999	PADRÃO	9BWZZZ327YP006172	1.000,00
264	VW	SANTANA	1999	PADRÃO	9BWZZZ327YP006205	500,00
265	GM	CORSA	2002	PADRÃO	SUCATA	1.000,00
266	VW	GOL	2004	PADRÃO	9BWCBO5X94P074968	8.000,00
267	VW	PARATI 1.6	2005	PADRÃO	9BWD05X65T174619	1.000,00
268	MITSUBISHI	L-200 2.5	2006	PADRÃO	SUCATA	2.000,00
269	VW	GOL	2004	PADRÃO	9BWCBO5X74P074967	5.000,00
270	VW	SANTANA	1999	PRETA	9BWZZZ327YP009714	10.000,00
271	VW	GOL	2006	PADRÃO	9BWCBO5W26P074448	1.500,00
272	VW	GOL	2005	PADRÃO	9BWCBO5W96P029863	13.000,00
273	MITSUBISHI	L 200	2006	PADRÃO	93XJNK3406C644101	22.000,00
274	GM	CORSA	2002	PADRÃO	9BGXF68R03C111969	12.000,00
275	VW	PARATI 1.6	2005	PADRÃO	9BWD05X55T097967	14.000,00
276	VW	GOL 1.6	2004	PADRÃO	SUCATA	1.000,00
277	YAMAHA	YBR 125	2000	PADRÃO	9C6KE0100Y0018050	200,00
278	HONDA	XR 200	1998	BRANCA	9C2MD280WWR006123	500,00
279	HONDA	NX-200	2000	BRANCA	9C2MD27001R002783	400,00
280	HONDA	C-100 BIZ	2001	BRANCA	9C2HA07001R041213	300,00
281	HONDA	C-100 BIZ	2001	BRANCA	9C2HA07001R026748	300,00
282	HONDA	NX-200	2000	BRANCA	9C2MD27001R002769	300,00
283	HONDA	NX-200	2000	BRANCA	9C2MD27001R002737	300,00
284	HONDA	NX 200	2000	PADRÃO	9C2MD27001R002776	400,00
285	HONDA	NX-200	2000	BRANCA	9C2MD27001R002760	400,00
286	HONDA	NX-200	2000	BRANCA	9C2MD27001R002755	400,00
287	HONDA	NX-200	2000	BRANCA	9C2MD27001R002778	200,00
288	HONDA	NX-200	2000	BRANCA	9C2MD27001R002761	200,00
289	HONDA	NX-200	2000	BRANCA	9C2MD27001R002757	400,00
290	HONDA	NX-200	2000	BRANCA	9C2MD27001R002770	400,00
291	HONDA	NX-200	2000	BRANCA	9C2MD27001R002748	400,00
292	HONDA	TITÂN	1997	BRANCA	9C2JA010VVR005412	300,00
293	HONDA	NX-200	2001	PADRÃO	9C2MD27001R002746	400,00
294	HONDA	NX-200	2001	PADRÃO	9C2MD27001R002784	400,00
295	YAMAHA	YBR 125CC	2000	PADRÃO	9C6KE0100Y0017939	200,00
296	HONDA	NX 200	2000	PADRÃO	9C2MD27001R002749	400,00
297	HONDA	NX 200	2000	PADRÃO	9C2MD27001R002745	400,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Os lotes acima estão sujeitos a agrupamento por ato discriminatório do Leiloeiro, referendado pela Comissão de Alienação.

Os Arrematantes dos Lotes, com documentação a serem regularizadas junto à autoridade competente, deverão arcar com as despesas das taxas.

Os lances condicionais serão analisados pelo Leiloeiro e pela Comissão de Alienação após a realização da segunda praça, no mesmo dia.

O Leiloeiro será responsável pela execução do Leilão e extração das Notas de Arrematação.

A retirada do veículo do pátio da Polícia Militar do Estado ficará condicionada ao pagamento do lance ofertado, apresentação da Nota de Arrematação e, no caso de veículos com CRLV, apresentação do Protocolo de entrada do pedido de transferência do veículo arrematado no DETRAN/RO.

O presente Edital é subsidiado pela Lei Estadual nº 2452, de 04/05/2011.

Dúvidas poderão ser dirimidas na Divisão de Transporte da Polícia Militar do Estado de Rondônia, localizada na Avenida Tiradentes, nº 3360, Bairro Embratel, Porto Velho/RO; pelo telefone: 69 3216-5563, com o Presidente da Comissão de Leilão, Capitão PM João Luiz da SILVA; ou com o Leiloeiro Oficial, através do Telefone 69 8407-2000.

Porto Velho/RO, 14 de setembro de 2011.

FÁBIO DE MELLO ANDRADE
Leiloeiro Público Oficial do Estado de Rondônia
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO
Nº 002/2011-SESDEC

A Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, através do Leiloeiro Público Oficial do Estado de Rondônia, FÁBIO DE MELLO ANDRADE, matrícula 013/JUCER, nos termos da Lei 8.666/93, comunica que venderá, em Leilão Público, no dia 29 de setembro de 2011, a partir das 9:00 horas, Segundo Batalhão da Polícia Militar, localizado na Rua Elias Cardoso Balau, nº 1010, Bairro Aurélio Bernardes, Ji-Paraná/RO, os bens abaixo relacionados:

LOTE	MARCA	MODELO	ANO	COR	CHASSI	Lance Mínimo
195	VW	GOL	2006	PADRÃO	9BWCBO5W26P071890	3.000,00
196	MITSUBISHI	L 200	2004	PADRÃO	93XLNK3404C433983	25.000,00
197	VW	GOL	2004	PADRÃO	9BWCBO5X44P075364	1.000,00
198	VW	GOL	2006	PADRÃO	9BWCBO5W56P072242	3.000,00
199	VW	GOL	1998	BRANCA	9BWZZZ377WP534250	1.000,00
200	VW	GOL	1990	PADRÃO	SUCATA	200,00
201	VW	GOL	1990	PADRÃO	SUCATA	1.000,00
202	FIAT	UNO	1993	PADRÃO	9BD146000R5162849	1.000,00
203	VW	GOL	1997	PADRÃO	SUCATA	1.000,00
204	VW	GOL	1998	PADRÃO	SUCATA	1.000,00
205	VW	SANTANA	1999	PADRÃO	SUCATA	1.000,00
206	VW	SANTANA	1999	PADRÃO	9BWZZZ327YP006090	1.000,00
207	VW	GOL	1998	PADRÃO	SUCATA	1.000,00
208	GM	CORSA 1.8	2002	PADRÃO	SUCATA	1.000,00

209	VW	SANTANA	1999	PADRÃO	9BWZZZ327YP009242	1.000,00
210	GM	CORSA 1.8	2002	PADRÃO	SUCATA	100,00
211	GM	CORSAWIND	1996	BRANCO	SUCATA	1.000,00
212	VW	GOL 1.0	1997	PADRÃO	8AWZZZ377WA106447	1.000,00
213	VW	GOL 1.0	1997	PADRÃO	8AWZZZ377WA106622	1.000,00
214	GM	CORSA	2002	PADRÃO	9BGXF68R03C111580	9.000,00
215	VW	GOL	1997	PADRÃO	8AWZZZ377WA106451	1.000,00
216	MITSUBISHI	L 200	2002	PADRÃO	93XLNK3402C223166	10.000,00
217	MITSUBISHI	L 200	2002	PADRÃO	93XLNK3403C223886	10.000,00
218	GM	CORSA	2002	BRANCA	9BGXF68R03C112110	4.000,00
219	TOYOTA	BAND	1993	BRANCA	9BR0J0060P1023658	2.000,00
220	VW	GOL	NC	PADRÃO	SUCATA	1.000,00
221	VW	GOL	1997	BRANCA	9BWZZZ377VP610255	1.000,00
222	GM	CORSA	2002	VERM	9BGXF68R03C116619	3.000,00
223	GM	CORSA	2002	VERM	9BGXF68R03C119977	3.000,00
224	VW	SANTANA	1999	BRANCA	9BWZZZ327YP005727	3.000,00
225	VW	GOL	2001	BRANCA	9BWCC05X81T205985	3.000,00
226	VW	GOL	NC	BRANCA	9BWZZZ377WT017151	1.000,00
227	VW	GOL	NC	BRANCA	9BWZZZ377VT256317	1.000,00
228	GM	MONZA	NC	VERDE	9BGJK11YKKB055871	1.000,00
229	VW	GOL	2001	PADRÃO	9BWCC05XX1T212579	11.000,00
230	VW	SANTANA 2.0	1999	PADRÃO	9BWZZZ327YP006011	1.000,00
231	VW	SANTANA 2.0	1999	PADRÃO	9BWZZZ327YP009249	1.000,00
232	FIAT	TEMPRA	1993		9BD159000P9023014	1.000,00
233	TOYOTA	JEEP	1986	PADRÃO	0J77172	2.000,00
234	FORD	F-1000	1988	BRANCA	9BFEXXL39JDB81182	3.000,00
235	AGRALE	1800-D	1989	PADRÃO	9BYC02D2LKC000377	2.000,00
236	VW	GOL	2001	PADRÃO	9BWCC05XX1T213585	1.000,00
237	VW	SAVEIRO	1995	BRANCA	9BWZZZ30ZSP121769	1.000,00
238	FORD	ESCORT	1994	AZUL	9BFZZZ54ZRB505908	1.000,00
239	FIAT	DUCATO	2000	PADRÃO	ZFA230000Y5975427	15.000,00
240	MITSUBISHI	L 200	1993	AZUL	JA3ZZZZZPZP02097	10.000,00
241	VW	SANTANA 2.0	1999	PADRÃO	9BWZZZ327YP005822	500,00
242	VW	SANTANA 2.0	1999	PADRÃO	9BWZZZ327YP005867	1.000,00
243	MITSUBISHI	L 200	2002	PADRÃO	93XLNK3402C223170	15.000,00
244	GM	CORSA 1.8	2002	PADRÃO	9BGXF68R03C112172	1.500,00
245	VW	GOL 1.0	1997	PADRÃO	9BWZZZ377VP650581	1.000,00
246	VW	GOL	1994	PADRÃO	9BWZZZ30ZRT130013	800,00
247	VW	GOL	1997	BRANCA	SUCATA	1.000,00
248	FIAT	DUCATO	2000	PADRÃO	ZFA230000Y5969411	2.000,00
249	VW	SANTANA	1999	PADRÃO	9BWZZZ327YP006110	7.000,00
250	VW	GOL	1995	PADRÃO	9BWZZZ30ZSP097341	1.000,00
251	VW	GOL	2001	PADRÃO	SUCATA	1.000,00
252	GM	CORSA	2003	PADRÃO	9BGXF68R03C112151	8.000,00
253	VW	GOL	2001	PADRÃO	SUCATA	4.000,00
254	MITSUBISHI	L 200	2004	PADRÃO	93XLNK3403C223999	5.000,00
255	VW	GOL	2003	PADRÃO	SUCATA	7.000,00
256	VW	GOL 1.0	1997	PADRÃO	9BWZZZ377VP650725	1.000,00
257	VW	GOL 1.0	1997	PADRÃO	9BWZZZ377VP650740	1.000,00
258	VW	SANTANA	1999	PADRÃO	9BWZZZ327YP006175	1.000,00
259	VW	GOL 1.8	2001	PADRÃO	SUCATA	1.000,00
260	VW	GOL 1.6	2001	PADRÃO	SUCATA	1.000,00
261	GM	CORSA	2002	PADRÃO	9BGXF68R03C111685	1.000,00
262	GM	CORSA	2002	PADRÃO	SUCATA	1.000,00
263	VW	SANTANA	1999	PADRÃO	9BWZZZ327YP006172	1.000,00
264	VW	SANTANA	1999	PADRÃO	9BWZZZ327YP006205	500,00
265	GM	CORSA	2002	PADRÃO	SUCATA	1.000,00
266	VW	GOL	2004	PADRÃO	9BWC05X94P074968	8.000,00
267	VW	PARATI 1.6	2005	PADRÃO	9BWD05X65T174619	1.000,00
268	MITSUBISHI	L-200 2.5	2006	PADRÃO	SUCATA	2.000,00
269	VW	GOL	2004	PADRÃO	9BWC05X74P074967	5.000,00
270	VW	SANTANA	1999	PRETA	9BWZZZ327YP009714	10.000,00
271	VW	GOL	2006	PADRÃO	9BWCB05W26P074448	1.500,00
272	VW	GOL	2005	PADRÃO	9BWCB05W96P029863	13.000,00
273	MITSUBISHI	L 200	2006	PADRÃO	93XJNK3406C644101	22.000,00
274	GM	CORSA	2002	PADRÃO	9BGXF68R03C111969	12.000,00
275	VW	PARATI 1.6	2005	PADRÃO	9BWD05X55T097967	14.000,00
276	VW	GOL 1.6	2004	PADRÃO	SUCATA	1.000,00
277	YAMAHA	YBR 125	2000	PADRÃO	9C6KE0100Y0018050	200,00
278	HONDA	XR 200	1998	BRANCA	9C2MD280WWR006123	500,00
279	HONDA	NX-200	2000	BRANCA	9C2MD27001R002783	400,00
280	HONDA	C-100 BIZ	2001	BRANCA	9C2HA07001R041213	300,00
281	HONDA	C-100 BIZ	2001	BRANCA	9C2HA07001R026748	300,00
282	HONDA	NX-200	2000	BRANCA	9C2MD27001R002769	300,00
283	HONDA	NX-200	2000	BRANCA	9C2MD27001R002737	300,00
284	HONDA	NX 200	2000	PADRÃO	9C2MD27001R002776	400,00
285	HONDA	NX-200	2000	BRANCA	9C2MD27001R002760	400,00
286	HONDA	NX-200	2000	BRANCA	9C2MD27001R002755	400,00
287	HONDA	NX-200	2000	BRANCA	9C2MD27001R002778	200,00
288	HONDA	NX-200	2000	BRANCA	9C2MD27001R002761	200,00
289	HONDA	NX-200	2000	BRANCA	9C2MD27001R002757	400,00
290	HONDA	NX-200	2000	BRANCA	9C2MD27001R002770	400,00
291	HONDA	NX-200	2000	BRANCA	9C2MD27001R002748	400,00
292	HONDA	TITÂN	1997	BRANCA	9C2JA010VVR005412	300,00
293	HONDA	NX-200	2001	PADRÃO	9C2MD27001R002746	400,00
294	HONDA	NX-200	2001	PADRÃO	9C2MD27001R002784	400,00
295	YAMAHA	YBR 125CC	2000	PADRÃO	9C6KE0100Y0017939	200,00
296	HONDA	NX 200	2000	PADRÃO	9C2MD27001R002749	400,00
297	HONDA	NX 200	2000	PADRÃO	9C2MD27001R002745	400,00

Dúvidas poderão ser dirimidas na Divisão de Transporte da Polícia Militar do Estado de Rondônia, localizada na Avenida Tiradentes, nº 3360, Bairro Embratel, Porto Velho/RO; pelo telefone: 69 3216-5563, com o Presidente da Comissão de Leilão, Capitão PM João Luiz da SILVA; ou com o Leiloeiro Oficial, através do Telefone 69 8407-2000. Porto Velho/RO, 14 de setembro de 2011.

FÁBIO DE MELLO ANDRADE

Leiloeiro Público Oficial do Estado de Rondônia

Polícia Civil

PORTARIANº 475/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 12 de setembro de 2011.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições legais e, considerando o teor do Of. nº 008/2011/069/CEPA/COR/PC/RO, de 02/09/2011

RESOLVE:

PRORROGAR o prazo por **60 (sessenta)** dias, a partir de 02/09/2011, para conclusão dos autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 069/2011/CEPA/COR/PC/RO de 04/07/2011.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRE-SE.
Walkyria Vieira Boaventura Manfro
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO

PORTARIANº 476/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 12 de setembro de 2011.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições legais e, considerando o teor do Of. nº 138/2011/CPAD/COR/PC/RO, de 01/09/2011

RESOLVE:

PRORROGAR o prazo por **60 (sessenta)** dias, a partir de 30/08/2011, para conclusão dos autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 018/2011/3ºCPAD/COR/PC/RO de 01/07/2011.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRE-SE.
Walkyria Vieira Boaventura Manfro
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO

PORTARIANº 477/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 12 de setembro de 2011.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições legais e, considerando o teor do Of. nº 008/2011/058/CEPA/COR/PC/RO, de 02/09/2011

RESOLVE:

PRORROGAR o prazo por **60 (sessenta)** dias, a partir de 02/09/2011, para conclusão dos autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 058/2011/CEPA/COR/PC/RO de 04/07/2011.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRE-SE.
Walkyria Vieira Boaventura Manfro
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO

PORTARIANº 478/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 12 de setembro de 2011.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições legais e, considerando o teor do Of. nº 008/2011/059/CEPA/COR/PC/RO, de 02/09/2011

RESOLVE:

PRORROGAR o prazo por **60 (sessenta)** dias, a partir de 02/09/2011, para conclusão dos autos

de Processo Administrativo Disciplinar nº 059/2011/CEPA/COR/PC/RO de 04/07/2011.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRE-SE.
Walkyria Vieira Boaventura Manfro
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO

PORTARIANº 479/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 12 de setembro de 2011.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições legais e, considerando o teor do Of. nº 012/2011/061/CEPA/COR/PC/RO, de 02/09/2011

RESOLVE:

PRORROGAR o prazo por **60 (sessenta)** dias, a partir de 02/09/2011, para conclusão dos autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 061/2011/CEPA/COR/PC/RO de 04/07/2011.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRE-SE.
Walkyria Vieira Boaventura Manfro
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO

PORTARIANº 480/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 12 de setembro de 2011.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições legais e, considerando o teor do Of. nº 008/2011/063/CEPA/COR/PC/RO, de 02/09/2011

RESOLVE:

PRORROGAR o prazo por **60 (sessenta)** dias, a partir de 02/09/2011, para conclusão dos autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 063/2011/CEPA/COR/PC/RO de 04/07/2011.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRE-SE.
Walkyria Vieira Boaventura Manfro
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO

PORTARIANº 481/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 12 de setembro de 2011.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições legais e, considerando o teor do Of. nº 013/2011/068/CEPA/COR/PC/RO, de 02/09/2011

RESOLVE:

PRORROGAR o prazo por **60 (sessenta)** dias, a partir de 02/09/2011, para conclusão dos autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 068/2011/CEPA/COR/PC/RO de 04/07/2011.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRE-SE.
Walkyria Vieira Boaventura Manfro
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO

PORTARIANº 482/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 12 de setembro de 2011.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59, III, e 68 da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22/12/2000, e considerando o que restou apurado do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2011/2ºCPAD/COR/PC/RO de 21/02/2011.

RESOLVE:

ABSOLVER, o servidor **DOUGLAS RODRIGUES SIMÕES**, Agente de Polícia, 3ª Classe,

se, matrícula nº 300012178, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia, isentando-o de penalidade no âmbito administrativo.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRE-SE.

Walkyria Vieira Boaventura Manfro
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO.

PORTARIANº 483/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 12 de setembro de 2011.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59, III, e 68 da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22/12/2000, e considerando o que restou apurado do Processo Administrativo Disciplinar nº 032/2011/CEPAD/COR/PC/RO de 01/04/2011.

RESOLVE:

ABSOLVER, o servidor **PEDRO FIORILLO DE SOUZA**, Perito Criminal, 1ª Classe, matrícula nº 300098456, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia, isentando-o de penalidade no âmbito administrativo.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRE-SE.
Walkyria Vieira Boaventura Manfro
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO.

PORTARIANº 484/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 12 de setembro de 2011.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59, III, e 68 da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22/12/2000, e considerando o que restou apurado do Processo Administrativo Disciplinar nº 032/2011/CEPAD/COR/PC/RO de 01/04/2011.

RESOLVE:

ABSOLVER, o servidor **ITALINO BARBOSA DE SOUZA NETO**, Perito Criminal, 1ª Classe, matrícula nº 300098750, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia, isentando-o de penalidade no âmbito administrativo.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRE-SE.
Walkyria Vieira Boaventura Manfro
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO.

PORTARIANº 485/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 12 de setembro de 2011.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59, III, e 68 da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22/12/2000, e considerando o que restou apurado do Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2011/2ºCPAD/COR/PC/RO de 07/04/2011.

RESOLVE:

ABSOLVER, a servidora **MARILDA BRASIL CAMARGO**, Agente de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300029733, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia, isentando-a de penalidade no âmbito administrativo.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRE-SE.
Walkyria Vieira Boaventura Manfro
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO.

DETRAN
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8200/2011/
DETRAN/RO
TERMO DE RATIFICAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO**

A Diretoria Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO torna público, a quem possa interessar, que nos termos do artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 que regula as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Parecer Jurídico nº 784/2011/PROJUR/DETRAN-RO, constante nos autos do Processo Administrativo nº 8200/2011/DETRAN/RO, foi ratificada e declarada a inexigibilidade de licitação, objetivando a contratação da empresa MOTIVASHOP PRODUTOS MOTIVACIONAIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 05.007.597/0001-38, para o fornecimento 38 (trinta e oito) DVD's de treinamento e palestras motivacionais, perfazendo um valor total de R\$ 3.762,00 (três mil e setecentos e sessenta e dois reais).

Publique-se.

Porto Velho-RO, 26 de agosto de 2011.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 5018/2011/
DETRAN/RO
TERMO DE RATIFICAÇÃO POR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Diretoria Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO torna público, a quem possa interessar, que nos termos do Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93 que regula as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Parecer Jurídico n. 646/2011/PROJUR/DETRAN-RO, constante nos autos do Processo Administrativo nº. 5018/2011/DETRAN/RO, que fora ratificada e declarada a inexigibilidade de licitação, objetivando a contratação de: a) RICCI ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ n. 79.561.825/0001-35, no valor total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) para aquisição de 02 (dois) Medidores de Transmissão Luminosa; b) ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n. 07.791.107/0001-44, no valor de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais) para aquisição de 02 (dois) Etilômetros.

Publique-se.

Porto Velho-RO, 03 de agosto de 2011.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 9423/
2011DETRAN/RO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE
A Diretoria Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO torna público, a quem possa interessar, que nos termos do Art. 25, II da Lei nº 8.666/93 que regula as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Parecer Jurídico nº. 753/2011/PROJUR/DETRAN-RO, constantes nos autos do Processo Administrativo nº. 9423/2011/DETRAN/RO fora ratificada e declara inexigibilidade, objetivando a contratação da Empresa Grupo Tryunfo inscrita no CNPJ n. 084.501.13/0001/09, para aplicação do "Curso de Gestão por Competência no valor total de R\$ 6.300,00 (Seis mil e Trezentos e Cinquenta reais)

Publique-se.

Porto Velho-RO, 17 de Agosto de 2011.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.166/2011/
DETRAN/RO
TERMO DE RATIFICAÇÃO POR DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

A Diretoria Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO torna público, a quem possa interessar, que nos

termos do Art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93 que regula as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Parecer Jurídico n. 827/2011/PROJUR/DETRAN-RO, constante nos autos do Processo Administrativo nº. 10.166/2011/DETRAN/RO, que fora ratificada e declarada a dispensa de licitação, objetivando contratação do SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM NACIONAL, localizado na Rua Rui Barbosa, n. 1112, Bairro Arigolândia, Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ n. 03.780.605/0001-30, para ministrar o Curso de Formação Cisco CCNA Security, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Publique-se.

Porto Velho-RO, 06 de setembro de 2011.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2011/DETRAN/RO
(Processos Administrativos n.ºs. 6722 e 7410 /2011)
Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 1663/GAB/DETRAN-RO, de 01/04/2011, torna público que se encontra autorizado a realização de licitação, sob a modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº 048/2011/DETRAN/RO**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº 12.205, de 02/06/2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Estadual nº 15.643, de 12 de janeiro de 2011, Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011 e demais exigências deste Edital, tendo como interessada a Coordenadoria da Educação de Trânsito/DETRAN-RO.

OBJETO

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NºS 6722 e 7410/2011.

OBJETO: Aquisição de **cartilhas**, para atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito, a pedido da Coordenadoria da Educação de Trânsito/DETRAN-RO, de acordo com quantidades e especificações técnicas constantes no ANEXO I e modelo constante do Anexo VII.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

A abertura da sessão referente ao **Pregão Eletrônico nº 048/2011** dar-se-á por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados a seguir:

DATA DE ABERTURA: 27 de setembro de 2011.
HORÁRIO: 10h00 (Horário de Brasília)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

·VALOR ESTIMADO: R\$ 45.384,67 (quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

·Impugnação/Remessa de Documentos: fone/fax (69) 3217-2974 ou e-mail: cpl@detran.ro.gov.br

·LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e equipe de apoio.

·EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.detran.ro.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no Departamento Estadual de Trânsito, sito a Rua Dr. José Adelino, 4477 – Costa e Silva, em Porto Velho/RO - CEP: 76803-592 - fone: (0XX) 69 3217-2974.

· DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora

marcada para a abertura da sessão em quaisquer dos endereços acima mencionados.

* Os horários mencionados neste Aviso e no Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília – DF. Porto Velho, 13 de setembro de 2011.

Roberto Rivelino Amorim de Melo

Pregoeiro/DETRAN-RO
Cadastro nº 300035607

REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2011/DETRAN/RO
(Processos Administrativos n.ºs. 4151, 5024, 5100 E 5908/2011)

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 3365/GAB/DETRAN-RO, de 17/08/2011, considerando a Notificação Recomendatória nº 31/2011/PGMPC – MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, torna público que o presente Aviso de Licitação sofreu a inclusão do valor estimado para contratação e, conseqüentemente, alteração no prazo de abertura do presente certame licitatório, conforme a seguir.

OBJETO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHONETE TIPO PICK-UP OU SIMILAR, VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO STATION WAGON OU SIMILAR, VEÍCULO TIPO PASSEIO OU SIMILAR, a pedido da Coordenadoria de Educação de Trânsito; **VEÍCULO TIPO VAN OU SIMILAR** e **VEÍCULO TIPO PASSEIO HATCH OU SIMILAR**, a pedido da Diretoria Executiva de Operações; e **VEÍCULO TIPO PASSEIO HATCH OU SIMILAR**, a pedido da Divisão de Transportes, de acordo com quantidades e especificações técnicas constantes no **ANEXO I – Termo de Referência.**

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

A abertura da sessão referente ao **Pregão** A abertura da sessão referente ao **Pregão Eletrônico nº. 026/2011** dar-se-á por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados a seguir:

DATA DE ABERTURA: 29 de Setembro de 2011.
HORÁRIO: 10:00 horas (Horário de Brasília)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

·VALOR ESTIMADO: R\$ 989.517,00 (novecentos e oitenta e nove mil e quinhentos e dezessete reais).

·Impugnação/Remessa de Documentos: fax (69) 3217-2974 ou e-mail: cpl@detran.ro.gov.br

·LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e equipe de apoio.

·EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.detran.ro.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no Departamento Estadual de Trânsito, sito a Rua Dr. José Adelino, 4477 – Costa e Silva, em Porto Velho/RO - CEP: 76803-592 - fone: (0XX) 69 3217-2972.

·DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão em quaisquer dos endereços acima mencionados.

* Os horários mencionados neste Aviso e no Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília – DF. Porto Velho, 12 de setembro de 2011.

Antonio Francisco dos Santos

Pregoeiro Substituto/DETRAN-RO
Cadastro nº 300104718

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2011/DETRAN/RO
(Processo Administrativo n.º 8.448/2011)

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 751/GAB/DETRAN-RO, de 17/02/2011, torna público que se encontra autorizada a licitação, sob a modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o Nº **053/2011/DETRAN/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº 12.205, de 02.06.2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Estadual nº 15.643, de 12 de janeiro de 2011, Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011 e demais exigências deste Edital, tendo como interessada a Divisão de Patrimônio.

OBJETO

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes (mesa de apoio, mesa retangular, arquivo de aço, estante, gaveteiro e armário de aço), a pedido da Divisão de Patrimônio/DETRAN-RO, de acordo com quantidades e especificações técnicas constantes no **ANEXO I – Termo de Referência**.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

A abertura da sessão referente ao **Pregão Eletrônico nº. 053/2011** dar-se-á por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados a seguir:

DATA DE ABERTURA: 28 de setembro de 2011.
HORÁRIO: 10:00 horas (Horário de Brasília)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

VALOR ESTIMADO: R\$ 182.302,50 (cento e oitenta e dois mil e trezentos e dois reais e cinquenta centavos)

· Início do acolhimento das propostas: 15/09/2011, às 14:00h.

· Data de Abertura das Propostas: 28/09/2011, às 09:45h.

· Data do Pregão e horário da Disputa: 28/09/2011, às 10:00h.

· Impugnação/Remessa de Documentos: fax (69) 3217-2974 ou e-mail: cpl@detran.ro.gov.br

· **LOCAL:** O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e equipe de apoio.

· **EDITAL:** O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.detran.ro.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no Departamento Estadual de Trânsito, sito a Rua Dr. José Adelino, 4477 – Costa e Silva, em Porto Velho/RO - CEP: 76803-592 - fone: (0XX) 69 3217-2972.

· **DA RETIRADA:** O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão em quaisquer dos endereços acima mencionados.

* Os horários mencionados neste Aviso e no Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília – DF.

Porto Velho, 13 de setembro de 2011.

Roberto Rivelino Amorim de Melo

Pregoeiro/DETRAN-RO
Cadastro nº 300035607

Secretaria de Finanças

DEOSP

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2011/ASJUR/DEOSP/RO, FIRMADO EM 01 DE ABRIL DE 2011.

ADITANTES: O Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO e a empresa A. LEITE CHAVES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração a alteração de valor e prazo de vigência constante na Cláusula Terceira e Quarta do Contrato nº.002/2011/ASJUR/DEOSP/RO, bem como autorizado pelos artigos 57, § 2º, 58, inciso I, 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência originalmente estabelecido por mais **05 (cinco) meses**, contados a partir da expiração do prazo fixado anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente TERMO ADITIVO é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente TERMO ADITIVO são provenientes de recursos consignados no Orçamento do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO, no valor de **R\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais) e correrão à conta da seguinte programação: Programa de Trabalho 04122101529390000 – Fonte de Recurso: 0100 – Elemento de Despesa: 33.90.39 – Licitação: Dispensa de Licitação – Modalidade: 5 - Global, no decorrer do presente exercício, já consignado no Orçamento Programa do **DEOSP/RO** do ano de 2011, conforme Nota de Empenho nº. 2011NE00182, emitida em 25.08.2011.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas antes avençados e não alterados pelo presente instrumento.

PROCESSO: 01-1421.00008-00/2011.

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Abelardo Castro Neto – Diretor Geral/DEOSP-RO; A. Leite Chaves

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONVÊNIO

Processo Administrativo: **01-1421.00120-00/2010**

Convênio: **Nº. 041/2010/ASJUR/DEOSP-RO**

Conveniente: **Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari/RO**

Objeto: **" Reforma de calçada e boca de lobo na Rua Ayrton Senna "**

Nos termos dos procedimentos contidos na Portaria Interministerial nº. 127, de 29.05.2008, c/c os dispositivos da Instrução Normativa nº 005/TCER, de 21.11.2000, e com base no Relatório da Equipe de Fiscalização do DEOSP/RO (fls.321/322), Parecer Técnico do Controle Interno deste DEOSP/RO de Nº. 097/2011/ACI/DEOSP – CONVÊNIO o "Ciente" do Diretor Técnico Executivo/DEOSP-RO (fls.374/375), Despacho nº.371/CONV/DEOSP/2011 (fls.377), **APROVO E HOMOLOGO** a prestação de contas do convênio acima citado.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. L/2010

Pregão Presencial nº. 042/2010

O Diretor Técnico-Executivo do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO torna público aos interessados que **ADERIU à Ata de Registro de Preços Nº. L/2010** decorrente do Pregão Presencial nº. 042/2010, da Controladoria de Controle das Licitações – CCEL/PI, com fundamento nos preceitos legais expressos na Lei Federal nº. 8.666/93, bem como no art. 12, do Decreto Estadual nº 10.898/04 e considerando o Ofício nº. 1568/2011/GAD/DEOSP, de 07 de julho de 2011, Termo de Referência nº.040/2011, Diário Oficial do Estado do Piauí/Teresina nº.158, de 20 de Agosto de 2010, Liberação nº. 1462/2011 – DLCA/SEAD/PI, com anuência da empresa BPS – SERVIÇOS LTDA, Parecer nº 051/2011/ASJUR/DEOSP/RO e demais documentos constantes no **Processo Administrativo nº 01-1421.00107-00/2011**, que tem por objeto a "Aquisição de Sistema de Arquivos deslizantes, para atender as necessidades do CPA – Centro político Administrativo em Porto Velho", através da Ata de Registro de Preços Nº L/2010, Pregão Presencial nº. 042/2010, da Controladoria de Controle das Licitações – UESPI/PI, conforme estabelecido pelo Termo de Referência Nº. 040/2011, tendo como fornecedor a empresa **BPS – SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 68.699.008/0001-21**, no valor total de **R\$ 314.611,57 (Trezentos e quatorze mil, seiscentos e onze reais e cinquenta e sete centavos)**.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.
Porto Velho, 06 de setembro de 2011.

CRE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2011/GAB/CRE

Porto Velho, 15 de agosto de 2011.

Altera a Instrução Normativa nº 05/2010/GAB/CRE. A COORDENADORA-GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a instrução Normativa nº 05/2010/GAB/CRE, em conformidade com o inciso VI da nota 2 do item 39 da Tabela I do Anexo II do RICMS/RO:

D E T E R M I N A

Art. 1º Ficam revogados o inciso IV do artigo 5º e o artigo 16, ambos da Instrução Normativa nº 05/2010/GAB/CRE.

Art. 2º Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 7º da Instrução Normativa nº 05/2010/GAB/CRE:

"Art. 7º O processo corretamente instruído será encaminhado à Gerência de Fiscalização – GEFIS para que o Auditor Fiscal de Tributos Estaduais – AFTE daquela gerência manifeste-se conclusivamente, nos autos do processo, acerca da situação fiscal do requerente."

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA
Coordenadora-Geral da Receita Estadual

**Sec. de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social**
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que fundamentado nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, que foi dispensada a licitação, objetivando a aquisição de materiais de consumo, para atender as necessidades da SETUR, no valor total de R\$ 4.007,33 (QUATRO MIL E SETE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), em favor das empresas ARAÚJO e SEABRA LTDA – ME, no valor de R\$ 3.599,00 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS), V. SOUZA GOMES – ME, no valor de R\$ 29,00 (VINTE E NOVE REAIS) e G.V.COMÉRCIO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS LTDA – ME, no valor de R\$ 379,33 (TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), com base na Informação nº 0015/ASSESSORIA/2011, de 13 de junho de 2011, acostado às fls. 33 e 34 do Processo nº 01.1901/00058-00/2011.

Porto Velho (RO), 13 de junho de 2011.

EDSON LUIZ VICENTE
SECRETÁRIO DE ESTADO/SEDES

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor de R\$ 4.007,33 (QUATRO MIL E SETE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), com base na Informação nº 0015/ASSESSORIA/2011 de 13 de junho de 2011, acostado às fls. 33 e 34 do Processo nº 01.1901/00058-00/2011, conforme Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Porto Velho (RO), 13 de junho de 2011.

EDSON LUIZ VICENTE
SECRETÁRIO DE ESTADO/SEDES

PORTARIA nº. 69/-11-COAFI/GAB/SEDES
Porto Velho, 01 de agosto de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL/SEDES,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados a contar de 1 de agosto de 2011, para comporem a Comissão encarregada de proceder o certidão das faturas de regularização/taxas dos veículos pertencentes a esta SEDES, processo nº.01.1901-00024-0/2011/SEDES, visando as necessidades desta Secretaria.

PRESIDENTE:

PAULO DE TASSO WANDERLEY FERRO
GERENTE II/CONSIG/SEDES
MATRÍCULA: 300075935

MEMBROS:

JOSE DE LIMA XAVIER
AG. ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA SIAPE: 0695313
REGINALDO FREIRE ROCHA
AG. DE SERV. DE ENGENHARIA
MATRÍCULA SIAPE: 0693674

EDSON LUIZ VICENTE
SECRETÁRIO DE ESTADO/SEDES

Tribunal de Contas

Portaria nº 1365, de 1º de setembro de 2011.

Designa servidores para realizarem Inspeção Técnica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996 e considerando o que consta do Processo nº 3102/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores desta Corte de Contas **MARC UILLIAM EREIRA REIS**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 385 e **MARIA AUXILIADORA FÉLIX DA SILVA OLIVEIRA**, Auxiliar de Controle Externo, cadastro nº 100 e a servidora cedida do Governo do Estado **NAYANA SANTANA SOARES**, Enfermeira, para nos dias 5 e 6.9.2011, realizarem Inspeção Técnica na localidade de Rio das Garças, visando subsidiar os trabalhos da Comissão instituída mediante Portaria nº 986, de 30.6.2011, publicada no DOE nº 1765, de 4.7.2011.

Art. 2º Designar o servidor **JOHN HERBET MOTA OLIVEIRA**, Motorista, cadastro nº 309, para conduzir os servidores nos trabalhos supracitados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1370, de 1º de setembro de 2011.

Autoriza a viagem do servidor Cleiton Eduardo dos Anjos Rios aos municípios de Cacoal e Vilhena/RO.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996 e considerando o que consta do Processo nº 3107/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a viagem do servidor **CLEYTON EDUARDO DOS ANJOS RIOS**, Assistente de Informática, cadastro nº 990316, aos municípios de Cacoal e Vilhena/RO, no período de 31.8 a 3.9.2011, para realizar serviços de informática nas Secretarias Regionais de Controle Externo daqueles municípios.

Art. 2º Designar o servidor **SEVERINO MARTINS DA CRUZ**, Motorista, cadastro nº 203, para conduzir o servidor nos trabalhos supracitados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31.8.2011.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1373, de 1º de setembro de 2011.

Concede Suprimento de Fundos ao servidor Daniel de Oliveira Koche.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996 e considerando o constante do Processo nº 3110/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos em regime de adiantamento ao servidor **DANIEL DE OLIVEIRA KOCHÉ**, Motorista, cadastro nº 201, na quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correndo a despesa por conta da programação 01.122.1265.2981, nos elementos de despesa nº 3390.30 e 3390.39.

3390.30	R\$ 2.500,00
3390.39	R\$ 1.500,00
TOTAL	R\$ 4.000,00

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento será no período de 1º.9 a 30.10.2011, com prazo para apresentação de prestação de contas até o dia 4.11.2011.

Art. 3º A Divisão de Contabilidade efetuará os

registros referentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1376, de 2 de setembro de 2011.

Torna válida a viagem da servidora Valdelice dos Santos Nogueira Vieira.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996 e considerando o que consta do Processo nº 2790/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar válida a viagem da servidora **VALDELICE DOS SANTOS NOGUEIRA VIEIRA**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 194, ocupante do Cargo em Comissão de Secretária Regional de Controle Externo, aos municípios de Ministro Andreazza, Pimenta Bueno, Santa Luzia do Oeste e Rolim de Moura/RO, em que realizou visita técnica aos referidos municípios, nos termos do artigo 5º da Resolução 055/TCE-RO-2009.

Art. 2º A referida servidora fará jus 2 (duas) diárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1378, de 2 de setembro de 2011.

Exclui servidor da Portaria nº 1312/2011.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 3011/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir o servidor **FRANCISCO BARBOSA RODRIGUES**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 62, ocupante do Cargo em Comissão de Sub-Diretor Técnico, da Portaria nº 1312, de 24.8.2011, publicada no DOE nº 1806, de 30.8.2011, que autorizou viagem do referido servidor à cidade de João Pessoa/PB, para participar do Encontro Técnico abordando os temas "Processo Eletrônico e Contas do Governo".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1382, de 2 de setembro de 2011.

Designa servidores para realizarem Inspeção Técnica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996 e considerando o que consta do Processo nº 3140/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora desta Corte de Contas **ALVANIRA MARIA LEITE NUNES**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 108, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro, e as pedagogas cedidas pelo Governo do Estado **LUCIANA BASÍLIO DOS SANTOS** e **SUZY MARQUES RAMOS DE LIMA**, para, nos dias de 5 e 6.9.2011, realizarem Inspeção Técnica no assentamento Riacho Azul, visando subsidiar os trabalhos da Comissão instituída mediante Portaria nº 986, de 30.6.2011, publicada no DOE nº 1765, de 4.7.2011.

Art. 2º Designar o servidor **JOHN HERBET MOTA OLIVEIRA**, Motorista, cadastro nº 309, para conduzir as servidoras nos trabalhos supracitados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1385, de 2 de setembro de 2011.

Altera período de férias regulamentares da servidora Edila Dantas Cavalcante.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996 e considerando o que consta do Memorando nº 058/GC/ESS/11, de 31.8.2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar 20 (vinte) dias de férias regulamentares da servidora **ÉDILA DANTAS CAVALCANTE**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 235, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete de Conselheiro, referentes ao exercício de 2008/2009, concedidas mediante Portaria nº 385, de 2.3.2011, publicada no DOE nº 1694, de 17.3.2011, para gozo em data oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1389, de 6 de setembro de 2011.

Concede dispensa remunerada à servidora Lucilene da Costa Nascimento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996 e considerando o que consta do Processo nº 1461/2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 2 (dois) dias de dispensa remunerada à servidora **LUCILENE DA COSTA NASCIMENTO**, Agente de Controle Externo, cadastro nº 437, por serviços prestados a Justiça Eleitoral na Eleições Gerais de 2010, nos termos do Art. 98 da Lei nº 9.504/97, para gozo nos dias 8 e 9.9.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1390, de 6 de setembro de 2011.

Concede férias regulamentares ao Procurador Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 187, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Corte de Contas, e considerando o que consta do Aviso de férias nº 0363/2011, de 29.8.2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **SÉRGIO UBRATÃ MARCHIORI DE MOURA**, cadastro nº 457, referentes ao exercício de 2010/2011-1, para gozo no período de 3 a 12.10.2011, na forma do artigo 110 da Lei Complementar nº 68/92 e converter 20 (vinte) dias em pecúnia, conforme processo nº 1662/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1396, de 6 de setembro de 2011.

Autoriza viagem de servidores à cidade de Brasília/DF.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996 e considerando

o que consta do Processo nº 3073/2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a viagem dos servidores **MANOEL FERNANDES NETO**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 275, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento e **NELI DA CONCEIÇÃO ARAÚJO MENDES**, Agente de Controle Externo, cadastro nº 471, à cidade de Brasília/DF, no período de 12 a 15.9.2011, para participarem do curso de Auditoria Operacional – AOP, promovido pela ATRICON/PROMOEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1397, de 6 de setembro de 2011.

Concede dispensa remunerada ao servidor Hermes Henrique Redana Nascimento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996 e considerando o que consta do Requerimento de 2.9.2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 2 (dois) dias de dispensa remunerada ao servidor **HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO**, Agente Administrativo, cadastro nº 136, ocupante do Cargo em Comissão de Secretário-Geral das Sessões, por ter trabalhado durante o recesso 2010/2011, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 1731, de 2.12.2010, publicada no DOE nº 1635, de 15.12.2010, para gozo nos dias 8 e 9.9.2011, restando 4 (quatro) dias para data oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1404, de 9 de setembro de 2011.

Concede dispensa remunerada ao servidor Clodoaldo Pinheiro Filho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996 e considerando o que consta do Memorando nº 086/DEOF/2011, de 5.9.2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 3 (três) dias de dispensa remunerada ao servidor **CLODOALDO PINHEIRO FILHO**, Contador, cadastro nº 374, por ter trabalhado durante o recesso 2010/2011, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 1731, de 2.12.2010, publicada no DOE nº 1635, de 15.12.2010, para gozo nos dias 8, 9 e 12.9.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 8.9.2011.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1406, de 9 de setembro de 2011.

Altera período de férias regulamentares do servidor Edmilson de Sousa Silva.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996 e considerando o que consta do Memorando nº 210/GCJEPPM, de 6.9.2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar 20 (vinte) dias de férias regulamentares do servidor **EDMILSON DE SOUSA SILVA**, Assessor de Conselheiro, cadastro nº 990310, referentes ao exercício de 2010/2011, concedidas mediante Portaria nº 1249, de 15.8.2011, publicada no DOE nº 1803, de 25.8.2011, para gozo no período de 9 a 28.1.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 5.9.2011.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1407, de 9 de setembro de 2011.

Designa servidores para substituição.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996 e considerando o que consta do Memorando nº 331/SGS-2011, de 5.9.2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **SÂMIA SILVA DE CARVALHO**, Revisor de Debates, cadastro nº 990145, para substituir a Secretária do Pleno, no período de 20.9 a 6.10.2011, em virtude de dispensa remunerada da titular, conforme Portarias nºs 1072, 1073 e 1074, publicadas no DOE nº 1778, de 21.7.2011 e 1075, 1085, publicadas no DOE nº 1779, 22.7.2011.

Art. 2º Designar o servidor **LUIZ GONZAGA PEREIRA DE OLIVEIRA**, Agente Administrativo, cadastro nº 447, para substituir a titular do cargo de Revisor de Debates, no referido período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1408, de 9 de setembro de 2011.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor Júnior Douglas Florantino.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996 e considerando o que consta do Processo nº 1967/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 47 (quarenta e sete) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, com base no artigo 123 da Lei Complementar nº 068, de 9.12.1992, ao servidor **JÚNIOR DOUGLAS FLORANTINO**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 323, ocupante do Cargo em Comissão de Sub-Diretor Técnico, referente ao 1º quinquênio, de 26.9.2002 a 24.9.2007, para gozo no período de 12.9 a 28.10.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1409, de 9 de setembro de 2011.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade à servidora Rosane Aranha dos Reis.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996 e considerando o que consta do Processo nº 1133/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, com base no artigo 123 da Lei Complementar nº 068, de 9.12.1992, à servidora **ROSANE ARANHA DOS REIS**, Agente Administrativo, cadastro nº 147, ocupante do Cargo em Comissão de Secretária de Gabinete, referente ao 4º quinquênio, de 3.5.2001 a 1º.5.2006, para gozo no período de 3.10 a 1º.11.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1411, de 9 de setembro de 2011.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor Sérgio Ximenes Cortez.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996 e considerando o que consta do Processo nº 3167/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, com base no artigo 123 da Lei Complementar nº 068, de 9.12.1992, ao servidor **SÉRGIO XIMENES CORTEZ**, Agente de Controle Externo, cadastro nº 76, suspensa mediante Portaria nº 1571, de 8.11.2010, publicada no DOE nº 1612, de 11.11.2010, para gozo no período de 12.9 a 1º.10.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1413, de 9 de setembro de 2011.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor Sérgio Ximenes Cortez.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996 e considerando o que consta do Processo nº 3167/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, com base no artigo 123 da Lei Complementar nº 068, de 9.12.1992, ao servidor **SÉRGIO XIMENES CORTEZ**, Agente de Controle Externo, cadastro nº 76, referente ao 4º quinquênio, de 21.7.2001 a 20.7.2006, para gozo no período de 2 a 31.10.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

PROCESSO : 1853/2010

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Chupinguaia
ASSUNTO : Edital de processo seletivo simplificado 002/2010

RESPONSÁVEL: Vanderlei Palhari (CPF 036.671.778-28)

RELATOR : Conselheiro Edilson de Sousa Silva
DECISÃO 102/2011

Versam os presentes autos sobre a análise da legalidade do edital de processo seletivo simplificado 002/2010, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Chupinguaia, que trata da contratação de 03 (três) médicos e 03 (três) enfermeiros para suprir as vagas em aberto da Secretaria Municipal de Saúde. Em 17/08/2010 foi prolatada pela 1ª Câmara desta Corte a decisão 363/2010, que considerou legal o certame, assim como determinou uma série de providências: II – Determinar ao gestor do Município de Chupinguaia, Senhor Vanderlei Palhari, que adote as seguintes providências: a) realize concurso público com vistas ao preenchimento dos cargos vagos dessa municipalidade, bem como a criação de um quadro de reserva; b) adotar medidas urgentes visando planejamento de suas ações e gestão eficiente de seu quadro de pessoal, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade; c) adotar medidas objetivando a edição de Lei Municipal, que efetivamente faça a regulamentação nos casos de contratações por prazo determinado, na forma prevista no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, elencando as situações temporárias de excepcional interesse público; d) recomendar que, doravante, sejam disponibilizados os editais e o formulário das inscrições no sítio eletrônico daquela municipalidade, de modo que todo e qualquer interessado possa ter acesso, propiciando oportunidade a todos, atendendo o princípio da

publicidade e da razoabilidade; e) fixar o prazo de 07 dias, a contar da notificação do responsável, para que traga aos autos, esclarecimentos e/ou justificativas acerca do não envio a este Tribunal, do edital de processo seletivo simplificado deflagrado neste ano de 2010, mencionado pelo Senhor José Rubens de Souza Quirino, Secretário Municipal de Saúde em suas justificativas, encaminhadas, em anexo, com o OF/PMCHP/PESSOAL-005/2010, de 18/05/2010; f) determinar que sejam apresentadas a esta Corte de Contas, as respectivas rescisões dos contratos temporários, tão logo a nomeação dos efetivos. Em conformidade com as normas regimentais, a Secretaria Geral das Sessões, mediante ofício 1086/1ªCÂMARA/SGS/2011 (fl. 78), comunicou ao Prefeito do Município de Chupinguaia, que apresentou as justificativas de fls. 80/85. O Parquet, através do parecer 101/2010, opinou pela aplicação de multa, ante o descumprimento à determinação expressa dada por esta Corte, no que se refere ao item II, alínea “e” da decisão, assim como requereu o encaminhamento de cópia legível do edital 001/2010 e toda a documentação pertinente àquele processo seletivo simplificado ou apresente justificativas. À fl. 94 consta despacho exarado, determinando à Diretoria Técnica de Controle Externo da 6ª Relatoria diligências junto ao município de Chupinguaia a fim de atender o requerido pelo Ministério Público de Contas em seu último parecer. A DCTE-6ª, porém, remeteu os autos ao Departamento de Controle de Atos de Pessoal, por ser matéria afeta àquele setor, que por sua vez, não cumpriu a determinação imposta à fl. 94, no entanto, encaminhou o relatório de fls. 100/105. O Ministério Público de Contas veio novamente aos autos, somente para reiterar os termos do parecer 101/2010. Verifico que o despacho de fl. 94, não foi cumprido, e a fim de oportunizar o contraditório e a ampla defesa à parte interessada, determino ao Departamento de Controle de Atos de Pessoal que diligencie junto ao município de Chupinguaia, a fim de atender ao requerido por Sua Excelência, o Procurador, Dr. Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura (fl. 92), dando a este o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação dessa decisão, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 55 da Lei Complementar 154/96. Apresentada a documentação requisitada, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para a sua manifestação, depois, retornem conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se Cumpra-se. Para tanto, expeça-se o necessário. Porto Velho, 19 de agosto de 2011.

Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Relator

PROCESSO No :2696/2011 - TCER

INTERESSADO :Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
ASSUNTO :Edital de Licitação – Pregão Presencial 010/SEMAP/2011

RESPONSÁVEIS:Romeu Reolon – Prefeito Municipal
CPF: 577.325.589-87

Alcides José Alves Soares Júnior – Procurador
Valmir da Silva Correia – Pregoeiro
RELATOR:Conselheiro Edilson de Sousa Silva

Decisão 118/2011

Vistos, etc.,

Tratam os presentes autos de análise do edital de licitação, na modalidade de pregão, na forma presencial, tipo menor preço global, tombado sob o nº 010/SEMAP/2011, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos para atender as necessidades do Poder Público Municipal.

Em análise exordial da documentação acostada aos autos, o corpo instrutivo, após concluir pela existência de várias irregularidades e identificar os agentes responsáveis, pugnou “pela anulação do certame, haja vista estarem comprometidos, irremediavelmente, os princípios da eficiência e da economicidade.”

Em síntese, é o relatório.
Decido.

Aportou em meu Gabinete, nesta data, os documentos relativos ao pregão presencial nº 010/SEMAP/2011, deflagrado pelo município de Alto Paraíso, com a notícia da provável existência de impropriedades graves, que requerem sua suspensão.

Dentre as irregularidades destaca-se ausência de: (i) clareza na especificação do objeto a ser licitado; (ii) descrição precisa e detalhada do objeto no projeto básico; (iii) viabilidade econômica da manutenção de veículos já obsoletos e totalmente depreciados; (iv) ausência de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; e, (v) ausência das especificações detalhadas dos serviços a serem contratados.

Quanto às impropriedades acima descritas, necessário tecermos algumas considerações. Vejamos:

A Lei 10.520/02, que institui a modalidade de licitação denominada pregão para aquisição de bens e serviços comuns, dispõe em seu art. 3º, II que a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara.

No caso concreto, observa-se que o município limita-se a descrever o objeto, tanto no edital quanto no projeto básico, como “a contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de oficina mecânica com finalidade de atender os veículos leves, pesados e motos da Administração Pública municipal”.

Extraí-se do projeto básico apenas a relação dos veículos a serem atendidos. Não há a discriminação dos serviços a serem executados.

Contata-se, também, a ausência de critério para pagamento dos serviços, vez que, em se tratando apenas da contratação de mão de obra, para o adimplemento da condição de pagamento faz-se necessária a constatação e comprovação de que os serviços tenham sido efetivamente prestados, não bastando apenas a prontidão da contratada para que seja gerado o direito ao recebimento.

Assim, correto o posicionamento técnico quanto à irregularidade apontada, embora necessário adequar corretamente o enquadramento legal, devendo constar a infringência aos arts. 3º, inciso II da Lei 10.520/02, c/c art. 7º, §2º, II, e §4º, da Lei Federal 8.666/93, vez que o projeto básico apresentado encontra-se inadequado, por não apresentar o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o serviço a ser licitado, bem como, por não definir quais os serviços e quantidades a serem contratados.

No que tange a planilha de custos, a Lei Federal 8.666/93, determina em seu art. 7º, 2º, II, que os serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

Inexiste, no presente edital, planilha de custos dos objetos/serviços a serem licitados.

Assim, correto o posicionamento técnico, embora também seja necessário adequar o enquadramento da impropriedade aos termos do art. 7º, 2º, II da Lei 8.666/93.

Quanto à necessidade de estudo sobre a viabilidade econômica da manutenção de veículos já obsoletos e totalmente depreciados, esta encontra arrimo no art. 3º, caput, da Lei Federal 8.666/93 (princípio da proposta mais vantajosa) c/c art. 37, caput, da Constituição Federal (princípio da eficiência e economicidade), vez que, conforme muito bem apontado pela unidade técnica desta Corte, o valor a ser despendido com serviços (mão de obra) em mecânica, anualmente com as motocicletas do município, em alguns casos supera o valor atual do bem, representando percentual considerável em relação aos valores de um bem novo nas mesmas características.

Além das impropriedades elencadas pela 6ª relatoria, constato a infringência ao art. 15, II da Lei Federal 8.666/93, pois a presente licitação, enquadra-se na circunstância de eventual e futura contratação na qual o objeto não pode ser definido previamente, além de requerer contratações frequentes, devendo, portanto, ser processada como registro de preço.

Assim, de todo o exposto, por dever de cautela, suspendo sine die o certame, levado a efeito por meio do edital de licitação, modalidade Pregão Presencial, tombado sob o nº 010/SEMAP/2011, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, que consiste na contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos para atender as necessidades daquele poder municipal, e por consequência, determino ao Pregoeiro da Comissão Licitante e ao Prefeito, Romeu Reolon, ou quem lhes estejam substituindo, que se abstenham de praticar qualquer ato relacionado ao certame até ulterior decisão, nos termos do art. 108-A do RI. Outrossim, franqueio aos responsáveis a prerrogativa de apresentarem argumentos de defesa quanto as graves impropriedades abaixo transcritas, para tanto, fixo o prazo de cinco (5) dias:

1) infringência ao art. 3º, inciso II da Lei Federal 10.520/02, c/c art. 7º, §§2º, I, e 4º, da Lei Federal 8.666/93, vez que o objeto a ser licitado não encontra-se definido de forma precisa, suficiente e clara; não há quantidades e definição dos serviços a serem utilizados; bem como o projeto básico apresentado não atende os requisitos do art. 6º, inciso IX da Lei Federal 8.666/93;

2) infringência ao art. 7º, §2º, II da Lei Federal 8.666/93, ante a ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

3) infringência ao art. 15, II da Lei Federal 8.666/93 por não processar a presente licitação mediante registro de preços, vez que o objeto é de aquisição freqüente e impossível de ter sua quantidade estabelecida previamente;

4) infringência ao art. 3º, caput da Lei Federal 8.666/93 c/c art. 37, caput da Constituição Federal (princípio da eficiência e da economicidade) por ausência de estudos da viabilidade econômica da manutenção de veículos já obsoletos e totalmente depreciados, restando demonstrado pelo corpo técnico (fls. 89/92) que há flagrantes incoerências entre o custo da manutenção e o valor do bem, resultando em despesa anti-econômica;

6) a cláusula décima segunda da minuta do contrato (das penalidades) encontra-se fundamentada equivocadamente nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, devendo, portanto, retificá-la fazendo constar o disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

Registre-se, por necessário, que a exemplo das infringências relacionadas na "conclusão" do relatório técnico bem assim das relacionadas ao longo da presente decisão, não são elas taxativas, isto porque a defesa deve se ater, obrigatoriamente, aos fatos e não à tipificação legal, propriamente dita.

Apresentada ou não a defesa pelos interessados, remeta-se o processo à análise da DTCE 6ª-Rel., de modo que aprecie todo o acervo probatório carreado aos autos, indicando o nexo de causalidade entre os resultados tidos por irregulares e a ação omissiva e/ou comissiva, dos agentes imputados no corpo do relatório técnico, bem como daqueles que, por dever legal, a despeito das impropriedades evidenciadas, manifestaram-se (ou omitiram-se) pela regularidade do certame.

Com a manifestação do corpo técnico, dê-se vista ao Ministério Público de Contas, retornando-o concluso.

Alerte os responsáveis que, nos termos do art. 319 do CPC c/c § 3º do art. 12 da LCE 154/96 c/c § 5º do art. 19 do RITCERO, o seu não comparecimento reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados nesta decisão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Para tanto, expeça-se o necessário.

Porto Velho-RO, 08 de setembro de 2011.
Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº :2695/2011 - TCER
INTERESSADO :Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
ASSUNTO:Edital de Licitação – Pregão Presencial 008/CPL/2011
RESPONSÁVEIS:Romeu Reolon – Prefeito Municipal
CPF: 577.325.589-87
Alcides José Alves Soares Júnior – Procurador
Valmir da Silva Correia – Pregoeiro
RELATOR:Conselheiro Edilson de Sousa Silva

Decisão 120/2011

Vistos, etc.,

Tratam os presentes autos de análise do edital de licitação, na modalidade de pregão, na forma presencial, tipo menor preço unitário, tombado sob o nº 008/CPL/2011, cujo objeto consiste na contratação de empresa para fornecimento diário de refeições preparadas, para atender os funcionários e autoridade de Alto Paraíso quando em serviço no município de Ariquemes.

Em análise exordial da documentação acostada aos autos, o corpo instrutivo, após concluir pela existência de várias irregularidades e identificar os agentes responsáveis, pugnou pela "anulação do certame, haja vista estarem comprometidos, irremediavelmente, os princípios da eficiência e da economicidade."

Em síntese, é o relatório.
Decido.

Aportou em meu Gabinete, nesta data os documentos relativos ao pregão presencial nº 008/CPL/2011/2011, deflagrado pelo município de Alto Paraíso, com a notícia da provável existência de impropriedades graves, que requerem sua suspensão.

Dentre as irregularidades destaca-se: (i) ausência de justificativa clara quanto à demanda apresentada, vez que não se mostrou razoável o consumo da quantidade mensal de refeições por aquela municipalidade; (ii) ausência das especificações

detalhadas dos serviços a serem contratados; (iii) ausência de fixação de prazo para fornecimento e indicação de local de execução dos serviços.

Ante o exposto, por dever de cautela, suspendo sine die o certame, levado a efeito por meio do edital de licitação, modalidade Pregão Presencial, tombado sob o nº 008/CPL/2011, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, que consiste na contratação de empresa para fornecimento diário de refeições preparadas, para atender os funcionários e autoridade de Alto Paraíso quando em serviço no Município de Ariquemes, e por consequência, determino ao Pregoeiro da Comissão Licitante e ao Prefeito, Romeu Reolon, ou quem lhes estejam substituindo, que se abstenham de praticar qualquer ato relacionado ao certame até ulterior decisão, nos termos do art. 108-A do RI.

Por outro giro, importante salientar que às irregularidades apontadas no relatório técnico encontram-se enquadradas de forma inadequada no dispositivo legal, razão pela qual, neste ato saneio o processo para enquadrá-las nos dispositivos corretos da Lei de Licitação.

Outrossim, franqueio aos responsáveis a prerrogativa de apresentarem argumentos de defesa, no prazo de cinco (5) dias, quanto as graves impropriedades abaixo transcritas e corretamente enquadradas:

1) infringência ao art. 3º, I, da Lei Federal 10.520/02 c/c art. 15, § 7º, II, da Lei Federal 8.666/93, vez que o quantitativo do objeto a ser licitado não está justificado de forma clara no edital;
2) infringência ao art. 7º, §2º, I, da Lei Federal 8.666/93 c/c art. 3º, II da Lei Federal 10.520/02, vez que o objeto do certame não se encontra definido de forma precisa, suficiente e clara, bem como o projeto básico não atende os requisitos exigidos no art. 6º, IX da Lei Federal 8.666/93.

Registre-se, por necessário, que a exemplo das infringências relacionadas na "conclusão" do relatório técnico bem assim das relacionadas ao longo da presente decisão, não são elas taxativas, isto porque a defesa deve se ater, obrigatoriamente, aos fatos e não à tipificação legal, propriamente dita.

Apresentada ou não a defesa pelos interessados, remeta-se o processo à análise da DTCE 6ª-Rel., de modo que aprecie todo o acervo probatório carreado aos autos, indicando o nexo de causalidade entre os resultados tidos por irregulares e a ação omissiva e/ou comissiva, dos agentes imputados no corpo do relatório técnico, bem como daqueles que, por dever legal, a despeito das impropriedades evidenciadas, manifestaram-se (ou omitiram-se) pela regularidade do certame.

Com a manifestação do corpo técnico, dê-se vista ao Ministério Público de Contas, retornando-o concluso.

Alerte os responsáveis que, nos termos do art. 319 do CPC c/c § 3º do art. 12 da LCE 154/96 c/c § 5º do art. 19 do RITCERO, o seu não comparecimento reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados nesta decisão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Para tanto, expeça-se o necessário.

Porto Velho-RO, 08 de setembro de 2011.

Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Relator

ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 19 DE JULHO DE 2011.

Aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e onze, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, secretariado por MÁRCIA CHRISTIANE SOUZA MEDEIROS SGANDERLA, Secretária da 1ª Câmara. Presentes os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA. Presentes, ainda, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO e o Auditor OMAR PIRES DIAS. Observado o "quorum", o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. Não havendo EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO, COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO – E PROSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPENSAS NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO, passou-se à fase de JULGAMENTO E Apreciação de Processos, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 170 E 172, DO REGIMENTO INTERNO – Nesse momento, o Presidente da Primeira Câmara, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, franqueou a palavra ao Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, que relatou os seguintes processos: PROCESSO Nº 0891/07 - Interessado: Francisco Coelho da Silva – C.P.F. nº 102.819.592-34 – Assunto: Aposentadoria por Invalidez – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - Determinar ao Gestor da Secretaria de Estado da Administração que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta decisão, as seguintes providências: a) retifique o ato concessório da aposentadoria por invalidez do Senhor Francisco Coelho da Silva, fundamentando-o no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/03, o qual deve ser publicado no Diário Oficial do Estado; b) observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de aposentadoria e pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; c) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte; d) dê conhecimento a este Tribunal de Contas do cumprimento da medida determinada no item I, "a", desta decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; II - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item I, "c", desta decisão; III - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão e posterior encaminhamento ao Relator, para análise". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo

Relator. PROCESSO Nº 2920/08 - Interessada: Ignêz Checon Marques – C.P.F. nº 470.771.232-00 – Assunto: Aposentadoria - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da servidora Ignêz Checon Marques, C.P.F. nº 470.771.232-00, Professora, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto de 28.01.08, publicado no D.O.E. nº 0936, de 15.02.08, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "a" e § 5º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03; II - Determinar o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; III - Determinar ao Gestor da Secretaria de Estado da Administração que: a) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte; b) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV – Determinar aos Gestores da Secretaria de Estado da Administração e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que incluam nos próximos atos concessórios de aposentadorias e pensões os preceitos legais que assegurem a forma de cálculo e reajuste dos benefícios; V - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item III desta decisão; VI - Dar ciência do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento à interessada; VII - Arquivar os autos após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 1341/07 - Interessada: Esmeralda da Vitória Jordão – C.P.F. nº 663.476.532-49 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - Determinar ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, adote as seguintes providências: a) retifique o ato concessório de pensão, fundamentando-o no artigo 40, § 7º, II e § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, artigos 22, I, § 1º, 23, IV, "b", 30, II, "a" e 50, I, da Lei Complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02; b) acrescente ao seu teor a exigência faltante que está prevista no artigo 29, VI, da Instrução Normativa nº 13/2004, qual seja, a indicação do grau de parentesco; c) encaminhe a esta Corte de Contas cópia do ato concessório devidamente retificado e publicado, no prazo estabelecido, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96. II - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório

e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 1996/07 - Interessada: Anália Duarte de Aguiar – C.P.F. nº 191.529.732-04 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - Determinar ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, as seguintes providências: a) retifique o ato concessório de pensão, fundamentando-o nos termos dos artigos 22, I, § 1º, 30, II, "a", 50, I e 53, §§ 1º e 2º, I e II e § 3º, da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, §§ 7º, II e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03; b) acrescente ao seu teor a exigência ausente que está prevista no artigo 26, VI, da Instrução Normativa nº 13/2004, qual seja, o nome dos beneficiários da pensão, com a indicação do grau de parentesco; c) encaminhe a esta Corte de Contas cópia do ato concessório devidamente retificado e publicado, no prazo estabelecido, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; d) observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96. II - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 2160/09 - Interessada: Mariana Augusta Martins – C.P.F. nº 350.429.742-53 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – Determinar, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado como artigo 54, II, do Regimento Interno desta Corte, sem análise do mérito, o registro do ato concessório de pensão mensal vitalícia à Mariana Augusta Martins (cônjuge), C.P.F. nº 350.429.742-53, beneficiária legal do ex-servidor Tietto de Paula Martins, concedido por meio do Ato 124/DIPREV/09, publicado no D.O.E. 1.236, de 05.05.09, com fundamento nos artigos 5º, 8º, § 1º, "c", 11 e 13, da Lei Complementar nº 135/86, artigo 259, da Lei Complementar nº 68/92, Decreto Lei nº 3.219/87, combinado com os artigos 40, § 5º e 201, § 5º, da Constituição Federal; II - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia que observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; III - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; IV - Dar ciência do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento à interessada; V - Arquivar os autos após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 2364/09 - Interessados: Francisco Lopes da Silva e outros – C.P.F. nº

271.558.881-20 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I - Determinar na forma do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 54, II, do Regimento Interno desta Corte, sem análise do mérito, o registro do ato concessório de pensão mensal vitalícia do Senhor Francisco Lopes da Silva, C.P.F. nº 271.558.881-20 (viúvo), e temporária dos menores André Torres Lopes, C.P.F. nº 680.927.922-91 e Maria Andréia Torres Lopes, C.P.F. nº 621.141.662-87 (filhos), beneficiários legais da ex-servidora estadual Odetina Torres Lopes, efetuado pelo Ato nº 142/ DIPREV/09, fundamentado nos artigos 259 e 261, I e II, “a”, da Lei Complementar nº 68/92, combinado com o artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, publicado no D.O.E. nº 1255 de 01.06.2009; II - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que: a) observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de aposentadorias e pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96. III - Dar ciência do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento aos interessados; IV - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 3951/08 - Interessada: Secretaria de Estado da Educação – Assunto: Exame da Legalidade do Ato de Admissão de Pessoal decorrente de Concurso Público - Edital nº 063/2006. Voto: “I - Considerar legais os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, decorrentes de Concurso Público, realizado por meio do Edital nº 063/2006 da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, e determinar seu registro, nos termos do artigo 49, III, “a” da Constituição Estadual e artigo 37, I da Lei Complementar nº 154/96 c/c o artigo 56 do RITCE:

Proc. Nº/Ano	Nome	Fls.	CPF	Cargo	Data Posse
3951/2008					
Ademir Alves Pântano		59 e 61/66	517.297.092-49	Motorista	2.4.2006
Adriana Larissa S. Mendes Nascimento		59 e 67/73	508.458.102-00	Técnico em Enfermagem	4.4.2007
Adriana Silva Assis		52 e 74/81	828.086.431-87	Médico	4.4.2007
Adson de Souza Almeida		44 e 82/89	648.835.742-53	Técnico em Radiologia	30.4.2007
Alano Miranda Pereira		47 e 90/98	829.172.212-91	Técnico em Enfermagem	4.5.2007
Alba Cristina Bezerra Hermando		42 e 99/105	628.788.244-15	Enfermeira	5.4.2007
Alcilene de Souza Silva		59 e 106/114	640.371.502-04	Técnico em Laboratório	25.4.2007
Alexsandro Martins		59 e 115/126	715.323.401-25	Técnico em Radiologia	4.4.2007
Alexsara Cardoso Coelho Prado		43 e 127/132	780.329.112-00	Nutricionista	8.5.2007
Allan Magno Monteiro da Silva		45 e 133/139	638.677.452-34	Motorista	30.3.2007
Allan Alves Pinheiro		59 e 140/147	648.863.442-93	Técnico em Radiologia	9.4.2007
Altair Candido de Souza		49 e 148/155	385.964.072-00	Técnico em Enfermagem	3.5.2007
Altemárcio Ribeiro Ferreira e Silva		59 e 156/164	422.334.702-06	Técnico em Laboratório	16.4.2007
Alzenir Ferreira Soares		59 e 165/171	708.200.662-49	Técnico em Enfermagem	9.4.2007
Ana Cristina de O. D. Menezes		59 e 172/178	675.186.056-00	Técnico em Enfermagem	30.4.2007
Ana Cristina Gulelmo Staut		59 e 179/184	086.176.428-58	Psicólogo	8.5.2007
Ana Flávia Riola Sala		59 e 185/194	186.350.688-82	Médico Pediatra	8.5.2007
Ana Maria Trindade da Silva Andrade		59 e 195/204	290.203.872-00	Técnico em Enfermagem	3.4.2007
Ana Paula Anísio da Silva		59 e 205/209	517.657.992-87	Nutricionista	13.4.2007
Anderson Ricardo Martins		59 e 210/214	602.436.782-15	Psicólogo	4.4.2007
André Bessa de Andrade		58 e 215/222	951.743.897-49	Médico	2.7.2007
André Luis Petermann		58 e 223/229	069.937.417-09	Médico	2.5.2007
Andrea Paulino de Araújo		58 e 230/236	930.933.734-68	Enfermeira	7.5.2007
Andrei de Souza Coelho		60 e 237/243	601.914.902-10	Técnico em Enfermagem	27.3.2007
Andrei Leonardo Freitas de Oliveira		58 e 244/251	088.026.067-06	Médico	2.5.2007
Andressa Maria Malanquini		59 e 252/258	522.423.742-49	Técnico em Enfermagem	3.4.2007
3951-2008 – Vol. II					
Ane Cristina Soares Carvalho Vieira		59 e 261/268	724.167.852-49	Nutricionista	9.4.2007
Anna Lúcia Sampaio		59 e 269/277	019.907.847-55	Técnico em Enfermagem	25.4.2007
Antônio Marcos Alves dos Santos		59 e 278/284	751.737.432-04	Técnico em Laboratório	3.4.2007
Antônio Marcos de Souza Nóbrega		60 e 285/291	640.405.772-72	Técnico em Enfermagem	4.4.2007
Antônio Vitor Alves		59 e 292/301	693.029.101-30	Técnico em Radiologia	4.4.2007
Azael da Fonseca		60 e 309/314	349.737.702-30	Auxiliar de Serviços Gerais	26.4.2007
Caio Vaz de Oliveira Neto		58 e 316/323	776.327.023-34	Médico Ortopedista	9.4.2007
Carla De Biase Bezerra de Melo		58 e 324/332	935.469.474-87	Médica	29.3.2007
Carla Ribeiro Alexandre Kayano		59 e 333/336	506.905.231-49	Psicólogo	26.3.2007
Carlos Roberto Santos de Azevedo		59 e 345/350	224.005.402-68	Médico Pediatra	9.4.2007
Cor Jesus Fernade Fontes		58 e 351/360	199.869.476-34	Médico Infectologista	2.5.2007
Alexandre Lacerda de Brito		58 e 361/369	156.881.798-42	Médico Neurocirurgião	4.5.2007
Adelman Ferreira de A. Barros		60 e 371/375	661.987.202-68	Agente de Atividade Administrativa	12.4.2007
Clonilde Santos dos Santos		378 e 381/385	682.275.072-04	Técnico em Enfermagem	23.3.2007
Cleiton Cássio Bach		378 e 386/395	807.360.501-59	Médico	27.3.2007
Cleidineia Marciana do Amaral		379 e 396/403	797.996.392-04	Técnico em Enfermagem	9.4.2007
Cláudia Rizolene Nunes dos Santos		378 e 404/412	691.161.802-91	Enfermeira	4.5.2007
Cirléia Gatti da Silva		379 e 413/421	832.281.522-00	Técnico em Enfermagem	3.5.2007
Cícera Aparecida de Jesus		379 e 422/429	387.072.922-87	Técnico em Enfermagem	9.4.2007
Cibelle Linhares Almeida		378 e 430/435	010.446.824-69	Farmacêutico	3.4.2007
Daniel Coutinho Pinto		378 e 437/444	887.742.364-15	Médico do Trabalho	3.4.2007
Daniel F. dos Santos		379 e 445/450	221.439.538-52	Auxiliar de Serviços Gerais	3.4.2007
Daniel Gomes		379 e 451/457	644.617.938-34	Técnico de Radiologia	3.4.2007
Daniela Moreira Quinto de Sousa Guimarães		379 e 458/468	893.000.336-20	Fisioterapeuta	3.5.2007
3951-2008 – Vol. III					
Danelle Alves Florêncio Ferraz		378 e 471/478	052.252.984.43	Enfermeira	25.4.2007
Danielli Coutinho Zanotti		378 e 479/485	747.032.342-20	Nutricionista	5.4.2007
Daniilo Álvaro Teixeira Picanço		379 e 486/492	625.311.822-68	Motorista	23.3.2007
Davi Diniz Pedraça		378 e 493/499	581.078.512-34	Técnico em Enfermagem	26.3.2007
Demétrio Castiel Fernandes		378 e 500/506	421.879.582-72	Médico Endocrinologista	19.3.2007

Edemar Afonso Gonçalves	379 e 508/515	300.236.296-49	Médico Pediatra	30.3.2007
Eduardo Leite Franco	379 e 516/523	710.928.032-20	Motorista	9.4.2007
Edneia da Silva Bezerra	378 e 524/532	408.937.822-20	Técnica em Enfermagem	29.3.2007
Edson Cardoso Miranda	379 e 533/540	711.031.802-82	Técnico em Enfermagem	5.4.2007
Edmilson da Conceição Pereira	379 541/547	614.699.803-63	Motorista	10.4.2007
Ednelson Monteiro da Silva	379 e 548/552	597.300.722-72	Agente de Atividade Administrativo	10.4.2007
Eduardo Braga Molinari	378 e 553/561	703.073.260-00	Médico Radiologista	5.4.2007
Edvaldo Amorim de Sousa	379 e 562/568	359.739.782-99	Médico Ginecologista	8.5.2007
Elaine Lúcio Loebliin	379 e 569/575	770.994.192-34	Assistente Social	4.4.2007
Elgimar Teixeira de Almeida	379 e 576/583	351.726.062-20	Técnico em Laboratório	5.4.2007
Eliana Amaral do Carmo Leite	379 e 584/591	316.821.462-00	Técnico em Enfermagem	20.4.2007
Eliana Leandro da Silva	379 e 592/607	420.175.052-34	Técnico em Enfermagem	8.5.2007
Eliane Teresinha da Silva	379 e 608/615	691.736.722-20	Técnico em Enfermagem	5.4.2007
Elisângela Ferreira Cardoso	379 e 616/623	485.752.752-91	Técnico em Enfermagem	5.4.2007
Elisângela Nunes da Silva	378 e 624/629	635.214.582-53	Enfermeira	25.4.2007
Elissandra Severo Melo Mendonça	379 e 630/639	421.473.102-63	Técnico em Enfermagem	30.3.2007
Elizandra A. dos Santos	378 e 640/647	891.587.331-91	Fonoaudióloga	5.4.2007
Elizete Aparecida Onofre	379 e 648/656	597.313.382-68	Técnico em Enfermagem	5.4.2007
Elma Pereira Guedes Reis	377 e 657/664	875.841.076-72	Médico Cardiologista	7.5.2007
Elza Mª da Silva Alves	379 e 665/673	478.971.472-15	Técnico em Enfermagem	4.4.2007
Emerson Martins de Souza	378 e 674/678	711.928.321-91	Enfermeiro	2.4.2007
Emerson Santos Cioffi	379 e 679/684	730.408.949-00	Motorista	8.5.2007
Enivaldo Martins Corrêa	379 e 685/691	810.595.589-04	Motorista	5.4.2007
Érico Geraldo Pires Landim	379 e 692/697	623.095.440-00	Técnico em Radiologia	4.4.2006
Espedito Lima de Souza	379 e 698/702	438.158.632-87	Motorista	10.4.2007
Eva Maria Machado Silva Costa	379 e 703/709	420.614.072-34	Técnico em Laboratório	4.4.2007
3951-2008 – vol. IV				
Evandro Vieira Gouveia	379 e 712/716	311.589.908-47	Agente de Atividades Administrativas	19.4.2007
Everton Alexandre Vidigal	378 e 717/725	026.051.339-31	Médico	26.3.2007
Fábio Bennesby Marques	378 e 727/732	078.268.927-24	Médico	2.4.2007
Fábio Silva do Carmo	379 e 733/739	420.117.442-53	Motorista	3.4.2007
Fausto Manoel e Silva	378 e 740/750	022.423.112-04	Médico	17.4.2007
Flaviane Regis de Souza	378 e 751/759	658.481.792-04	Técnico em Enfermagem	28.3.2007
Francilei de Jesus Dias	380 e 760/764	786.969.172-00	Auxiliar de Serviços Gerais	10.4.2007
Francisca Patrícia Araújo Paz	379 e 765/768	638.791.402-78	Agente de Atividades Administrativas	23.4.2007
Francisco de Assis Araújo Aguiar	378 e 769/777	667.341.853-20	Biomédico	29.3.2007
Francisco Guerreiro Chaves Filho	378 e 778/784	722.212.519-49	Fisioterapeuta	3.4.2007
Geanina Camilo Ferreira	379 e 786/793	754.468.042-87	Técnica em Enfermagem	8.5.2007
Genadir Olívia Colla	380 e 801/811	162.458.128-52	Técnica em Enfermagem	27.3.2007
Genislainy Teixeira Lima	379 e 812/820	656.405.862-49	Técnica em Enfermagem	21.3.2007
George Cartaxo dos Santos	378 e 821/829	022.201.334-66	Médico Neurocirurgião	7.5.2007
Geovana Cruz dos Santos	379 e 830/837	762.785.762-04	Técnica em Enfermagem	8.5.2007
Geraldo Reis Braga	379 e 838/843	271.845.442-34	Motorista	30.3.2007
Geremias Carmo Novais	378 e 844/850	220.339.122-72	Enfermeiro	27.3.2007
Gigliani Almeida de Oliveira	378 e 851/857	461.557.592-00	Técnica em Enfermagem	16.4.2007
Gilberto Ludgero Rodrigues Luz	378 e 858/863	022.953.059-18	Farmacêutico	7.5.2007
Gustavo Gripp Martins	379 e 870/877	051.034.096-23	Fisioterapeuta	3.4.2007
Helen Cristian Daniel Pereira	379 e 879/883	420.556.952-15	Agente de Atividade Administrativa	8.5.2007
Hely Camurça Lima Junior	378 e 884/889	356.573.321-73	Médico Ultra-sonografista	2.5.2007
Herlânia Barbosa da Silva	379 e 890/897	524.404.602-06	Técnico em Enfermagem	26.3.2007
Hévelin de Souza Holanda	380 e 898/904	529.447.512-04	Técnico em Enfermagem	5.4.2007
Hilton Lopes Moreira	379 e 905/911	317.082.502-04	Técnico em Radiologia	9.4.2007
Hugo Leonardo Antunes Fonseca	378 e 912/919	055.281.706-64	Enfermeiro	3.5.2007
Ilzomar de Freitas F. dos Santos	379 e 921/928	782.789.452-68	Técnico em Enfermagem	17.4.2007
Irene Gomes Macedo Nogueira	379 e 929/934	602.532.662-20	Técnico em Enfermagem	2.4.2007
Irismeira Oliveira de Araújo	378 e 935/945	350.867.002-30	Técnico em Enfermagem	3.4.2007
Isabel Kawinski Jasset	378 e 940/954	299.865.321-91	Técnico em Enfermagem	28.3.2007
Isabel Vicência do Nascimento Santos	379 e 954/960	581.340.182-20	Técnico em Enfermagem	5.4.2007
3951-2008				
Vol. V				
Isadora Litvac Bastos de Barros	378 e 963/968	220.604.258-40	Enfermeira	5.4.2007
Izabele Linhares Ferreira de Melo	378 e 969/976	775.371.222-53	Fisioterapeuta	28.3.2007
Izuleide Alves da Silva Ferreira	380 e 977/983	689.162.132-15	Técnica em Enfermagem	3.4.2007
João Guilherme Ferreira Bezerra	378 e 991/997	738.342.702-53	Estatístico	19.3.2007
Jadson Freitas Lopes	379 e 985/990	514.226.702-87	Motorista	5.4.2007
Jailene Cabral da Luz Coelho	379 e 998/1003	700.044.632-34	Agente Administrativo	7.5.2007
Jailton de Oliveira Souza	379 e 1004/1008	572.158.202-20	Agente Administrativo	12.4.2007
Janete Rodrigues Flores	380 e 1009/1016	391.405.042-04	Técnico em Enfermagem	3.4.2007
Jaqueline Martins Lopes	378 e 1017/1022	008.576.759-07	Nutricionista	9.4.2007
Jaqueline Melo de Oliveira	379 e 1023/1030	341.297.582-68	Técnico em Enfermagem	29.3.2007
Jaurio Campanha Filho	379 e 1031/1036	379.753.317-91	Médico – Clínico Geral	4.4.2007
João Alex dos Santos Muniz	379 e 1037/1049	752.693.842-72	Técnico em Laboratório	19.4.2007
João Arísson Ferreira de Oliveira	379 e 1050/1055	651.858.462-91	Agente Administrativo	23.4.2007
João Paulo do Nascimento	380 e 1063/1071	679.727.802-78	Técnico em Enfermagem	4.4.2007
Joicen Silene Piva	379 e 1072/1079	409.223.402-34	Médica	3.4.2007
Jorge Cardoso Moreira	380 e 1080/1086	724.460.052-68	Técnico em Enfermagem	8.5.2007

Jorge Molina	380 e 1087/1095	677.574.057-34	Técnico em Enfermagem	5.4.2007
José Alves de Lima Filho	378 e 1096/1107	135.577.424-15	Dentista	26.3.2007
Jocelia Dias Franskoviak	378 e 1123/1130	667.156.332-34	Enfermeira	3.5.2007
Juliana Sotelle Aran	378 e 1139/1145	861.607.702-25	Enfermeiro	7.5.2007
Jussara dos Santos Ramos	378 e 1146/1158	604.413.052-53	Técnico em Enfermagem	4.4.2007
Kátia Cristina Pinheiro de Carvalho	378 e 1160/1169	312.428.472-00	Técnico em Enfermagem	5.4.2007
Katiane Almeida Rocha	378 e 1170/1176	605.093.252-20	Técnico em Enfermagem	22.3.2007
Katuscia Shiota Imada	378 e 1177/1184	662.568.361-20	Nutricionista	4.4.2007
Keila Avelina da Silva	378 e 1184/1194	803.276.562-04	Técnico em Enfermagem	29.3.2007
Kharlo Emmanuely Gonçalves O. e Silva	379 e 1195/1199	599.780.822-04	Agente de Atividades Administrativas	9.4.2007
Lawrence José Machado	378 e 1209/1215	315.478.182-04	Médico Cirurgião Geral	3.4.2007
3951/2008 – vol. VI				
Leandra Maria Braga Sales	378 e 1218/1229	379.971.735-87	Técnico em Enfermagem	3.4.2007
Leonir dos Santos Vieira	378 e 1230/1237	647.632.502-72	Biomédico	22.3.2007
Leudilene Viana de Almeida	380 e 1238/1244	632.656.722-04	Técnico em Enfermagem	11.4.2007
Lidis Maria Pereira da Silva	378 e 1245/1254	326.588.002-82	Técnica em Enfermagem	28.3.2007
Lídia Silva Santos	379 e 1255/1262	647.157.602-15	Técnica em Enfermagem	20.4.2007
Lilian da Costa Duarte	378 e 1263/1269	708.408.731-15	Fisioterapeuta	10.4.2007
Lucia Vasconcelos	379 e 1270/1278	808.022.492-72	Técnica em Enfermagem	24.4.2007
Luciana Borges de Oliveira	378 e 1279/1284	701.495.692-20	Fisioterapeuta	5.4.2007
Luciano dos Santos	378 e 1285/1294	841.230.012-20	Técnico em Enfermagem	9.4.2007
Luís Fernando Iwakura	379 e 1295/1302	038.287.549-45	Farmacêutico	4.4.2007
Luiz Carlos Moraes	379 e 1303/1309	090.607.582-34	Motorista	3.4.2007
Luiz Cláudio Domingos Soares	379 e 1310/1315	753.625.624-87	Motorista	8.5.2007
Maiko Julião Pereira	380 e 1326/1332	667.803.142-34	Técnico em Enfermagem	26.3.2007
Maira Moreira Peixoto Coelho	378 e 1333/1336	009.756.625-03	Farmacêutica	28.3.2007
Marcey José Teixeira Moreira	380 e 1346/1353	603.395.862-49	Auxiliar em Serviços Gerais	9.4.2007
Marcos Souza da Silva	380 e 1360/1366	725.616.962-00	Auxiliar em Serviços Gerais	9.4.2007
Marcelo Rodrigues Portugal	379 e 1367/1371	409.832.002-97	Motorista	5.4.2007
Maria Creusa Dias da Silva	379 e 1372/1380	203.881.012-53	Técnico em Enfermagem	9.4.2007
Maria das Graças Oliveira da Costa	378 e 1381/1389	389.190.282-49	Técnico em Enfermagem	23.4.2007
Maria de Fátima Batista Silva	379 e 1390/1396	384.973.522-20	Técnico em Enfermagem	7.5.2007
Maria de Fátima dos Santos Garcia Souza	380 e 1397/1402	032.264.252-34	Técnico em Enfermagem	5.4.2007
Maria de Lurdes da S. Oliveira	378 e 1403/1408	475.376.981-04	Enfermeira	29.3.2007
Maria Erica do Amaral	379 e 1409/1419	326.640.872-15	Técnico em Enfermagem	30.3.2007
Maria Fontenele de Melo	379 e 1420/1426	408.109.842-53	Técnico em Enfermagem	2.4.2007
Maria Lucijane R. de Oliveira	378 e 1427/1433	285.980.402-15	Técnico em Enfermagem	9.4.2007
Maria Raimunda Ramalho dos Santos	379 e 1434/1442	091.072.402-44	Técnico em Enfermagem	5.4.2007
Maria Zelina Neta	379 e 1443/1448	328.022.183-87	Técnico em Laboratório	3.4.2007
3951/2008 – vol. VII				
Marli Nascimento Dalavia	378 e 1451/1463	420.420.112-15	Enfermeiro	30.4.2007
Marquo dos Santos	380 e 1464/1470	657.395.822-53	Motorista	2.4.2007
Mauro Guilherme Ferreira Bezerra	379 e 1471/1479	743.001.302-30	Motorista	22.3.2007
Maxwendell Gomes Batista	378 e 1480/1487	314.557.598-80	Fisioterapeuta	22.3.2007
Mizael Pelegrine	378 e 1488/1494	686.093.612-68	Técnico em Enfermagem	30.3.2007
Nalva da Silva Nascimento	379 e 1496/1505	658.671.812-00	Técnico em Enfermagem	27.3.2007
Nathaniel Jose Furtado	380 e 1506/1513	510.088.742-72	Auxiliar em Serviços Gerais	26.3.2007
Neidson Caio Alves de Sena	378 e 1514/1519	888.051.405-97	Enfermeiro	8.5.2007
Neuza Amélia Tolentino de Oliveira	378 e 1520/1528	746.362.352-15	Nutricionista	5.4.2007
Nilson Martins da Silva	378 e 1529/1540	456.899.702-04	Técnico em Enfermagem	17.4.2007
Nilton César Anunciação	379 e 1541/1546	623.779.732-72	Motorista	3.5.2007
Núbia Regina Massaroto Silva	379 e 1547/1554	696.585.602-53	Enfermeira	3.4.2007
Patrícia Aparecida Mageski	379 e 1556/1562	389.418.302-06	Técnico em Enfermagem	8.5.2007
Patrícia Marcelle Araújo da Silva	378 e 1563/1569	579.910.302-53	Psicólogo	26.4.2007
Patrícia Nicoleit da Silva	378 e 1570/1574	031.230.539-70	Fisioterapeuta	23.3.2007
Patrícia Sabina Silva Morheb	378 e 1575/1583	590.220.942-00	Médica Pediatra	16.4.2007
Paula Patrícia da Silva Carvalho	379 e 1584/1591	718.947.302-59	Técnico em Enfermagem	3.4.2007
Paulo Roberto Lopes Junior	378 e 1592/1598	580.417.612-91	Técnico em Enfermagem	18.4.2007
Pedro Carlos de Lima	379 e 1599/1603	033.231.679-37	Agente Administrativo	7.5.2007
Pedro Martins da Silva	379 e 1604/1619	409.228.552-34	Técnico em Enfermagem	3.5.2007
Priscilla M. Zamuner	378 e 1620/1629	056.010.527-43	Médica Radiologista	5.4.2007
Raimundo Lima Pereira	380 e 1637/1641	485.864.122-87	Motorista	3.4.2007
Raitany Costa da Almeida	377 e 1642/1648	788.535.911-53	Médico Cardiologista	8.5.2007
Ramon Gonçalves de Souza	379 e 1649/1654	904.678.682-04	Agente em Atividade Administrativa	28.3.2007
Regiane de Oliveira	379 e 1655/1661	514.847.812-87	Técnico em Enfermagem	12.4.2007
3951/2008 – vol. VIII				
Ricardo Cordovil de Andrade	379 e 1673/1678	192.618.882-91	Motorista	8.5.2007
Roberta Elen Geber de Lima	379 e 1679/1683	752.220.432-15	Agente de Atividades Administrativas	18.4.2007
Roberta Fernandes de Mello	378 e 1684/1690	060.864.748-93	Médico	4.5.2007
Roberto Vieira da Silva	378 e 1691/1698	036.795.304-80	Fisioterapeuta	4.4.2007
Rodrigo Almeida de Souza	378 e 1699/1708	247.552.548-76	Médico cirurgião Torácico	16.4.2007
Rodrigo da Silva Carvalho	378 e 1709/1714	004.981.896-19	Radiologista	4.4.2007
Rogildo Vieira Machado	379 e 1715/1724	032.001.077-58	Técnico em Enfermagem	16.4.2007
Romes Mamede Bastos	379 e 1726/1732	312.559.732-34	Enfermeiro	7.5.2007
Ronilson Vasconcelos Barbosa	379 e 1733/1740	560.096.902-34	Técnico em Laboratório	8.5.2007
Rony Helton Gomes de Freitas	379 e 1741/1748	630.959.202-53	Farmacêutico	25.4.2007

Rosa Maria Botoni Martins	380 e 1749/1753	359.354.992-15	Auxiliar de Serviços Gerais	3.4.2007
Rosália Amercês de Souza Oliveira	379 e 1765/1772	600.706.412-34	Técnico em Enfermagem	3.5.2007
Rosane Catarina A. Almeida	379 e 1773/1781	581.893.942-15	Técnico em Enfermagem	24.4.2007
Rosemí Guth Pietrangelo	378 e 1782/1789	420.244.202-49	Técnico em Enfermagem	30.4.2007
Rosiana Maria da Rosa	379 e 1790/1797	713.891.722-87	Técnico em Laboratório	3.4.2007
Rosiléia Pereira de Azevedo	379 e 1798/1804	408.634.412-20	Técnico em Enfermagem	5.4.2007
Rosilene Xavier da Silva	379 e 1805/1812	615.205.782-53	Técnico em Enfermagem	28.3.2007
Saete da Silva	380 e 1814/1823	607.630.862-15	Técnico em Enfermagem	23.4.2007
Samara de Sá Salomé	378 e 1824/1830	686.677.792-53	Técnico em Enfermagem	28.3.2007
Sandra Schontz Recalcatti	379 e 1831/1839	605.176.702-91	Enfermeira	3.5.2007
Silene Pobbe Freitas	379 e 1840/1845	035.999.279.01	Farmacêutico	27.3.2007
Silvane Maziero Monge	378 e 1846/1850	241.994.002-49	Nutricionista	4.4.2007
Marilene Ferreira de O. Alves	379 e 1851/1859	238.074.902-72	Técnico em Enfermagem	16.4.2007
Marlene Aparecida Avansi	379 e 1860/1866	014.682.688-48	Médica Clínica Geral	7.5.2007
Mário Célio Gomes de Souza	379 e 1867/1876	420.817.002-63	Motorista	26.3.2007
3951/2008 – vol. IX				
Silvia Mary Soares da Costa	378 e 1879/1890	642.541.512-68	Enfermeira	3.5.2007
Sirlei Teixeira de Souza de Moura	378 e 1891/1896	704.623.722-00	Enfermeira	9.4.2007
Sirleni Marcelino Argemiro Castro	378 e 1897/1904	637.097.752-72	Técnico em Enfermagem	5.5.2007
Solange Aparecida da Silva Sá	378 e 1905/1914	389.150.062-91	Técnico em Enfermagem	29.3.2007
Sueli da Silva Bezerra Miranda	380 e 1922/1930	312.957.972-91	Técnico em Enfermagem	24.4.2007
Suellem Ribeiro da Silva	380 e 1931/1936	793.269.192-34	Técnico em Enfermagem	5.4.2007
Tainá Gisele Idalgo da Cruz	379 e 1938/1944	680.154.012-00	Técnico em Enfermagem	29.3.2007
Taís Poncio Pacheco	378 e 1945/1952	099.072.687-80	Psicóloga	2.4.2007
Thalita Fernandes Cardoso	378 e 1953/1959	712.347.052-49	Enfermeiro	3.4.2007
Tony Hiroshi Katsuragawa	378 e 1960/1965	048.966.148-36	Biomédico	7.5.2007
Valdicélia Alves dos Santos	378 e 1975/1982	525.843.212-20	Enfermeiro	30.3.2007
Vanessa Cristina Alexandre Ramos	378 e 1983/1990	663.015.052-04	Enfermeiro	4.5.2007
Vanessa Sgrancio Rodrigues	380 e 1991/1998	520.875.812-15	Técnico em Enfermagem	9.4.2007
Vanusa Maria Vieira	378 e 1999/2010	656.151.582-04	Técnico em Enfermagem	29.3.2007
Vinicius Brasil Corrêa da Cunha	378 e 2011/2019	478.158.412-87	Médico	19.4.2007
Virginia Lúcia Freitas Oliveira Almeida	378 e 2020/2027	631.933.882-20	Técnico em Enfermagem	23.3.2007
Viviane Castro de Araújo	378 e 2028/2037	625.772.552-68	Fonoaudiólogo	5.4.2007
Wesley Cayres Ribeiro	379 e 2039/2045	631.867.052-15	Motorista	27.3.2007
Zeila Cristina Graldo	379 e 2047/2052	290.245.282-91	Farmacêutica	4.4.2007
Zélia de Jesus Raimundo	379 e 2053/2059	316.785.212-72	Técnico em Enfermagem	4.4.2007
Zimar Marques Bastos	378 e 2060/2066	284.347.577-53	Médica	3.4.2007
2993/2008				
Acleidiane Silva Ribeiro	61 e 64/71	733.387.022-72	Técnico em Enfermagem	29/2/2008
Adélia Batista de Oliveira Araújo	61 e 72/80	748.132.932-04	Técnico em Enfermagem	5.3.2008
Ádila Cristina Silva Rocha	61 e 81/89	648.827.562-34	Técnico em Enfermagem	31.3.2008
Adriana Perrut de Lima	55 e 90/100	631.765.562-68	Técnico em Enfermagem	1.2.2008
Aguimar Justino da Silva	62 e 101/110	624.474.912-04	Motorista	29.1.2008
Alciene de Assis	55 e 111/118	631.437.802-82	Agente de Atividades Administrativas	7.3.2008
Alessandra Inácio Leite	61 e 119/127	770.073.602-20	Técnico em Enfermagem	29.2.2008
Aline Maria da Silva Maura	55 e 128/135	525.977.252-00	Técnico em Radiologia	7.3.2008
Almir Cardoso de Moura	62 e 136/142	982.964.859-15	Motorista	22.2.2008
Ana Maria de Lucena Corrêa	61 e 143/157	509.174.042-20	Técnico em Enfermagem	26.2.2008
Ana Paula Oliveira Cardoso	61 e 158/169	050.095.809-26	Técnico em Enfermagem	8.2.2008
Ana Paula Ramos Barbato	62 e 170/181	784.631.812-87	Técnico em Laboratório	25.1.2008
Anaciane Ferreira Oliveira	61 e 182/191	619.862.752-72	Técnica em Enfermagem	2.2.2008
Carolina da Silva Rodrigues	61 e 193/199	766.158.042-04	Psicóloga	6.3.2008
Catia Aparecida Cordeiro	61 e 200/209	673.843.152-04	Técnica em Enfermagem	30.1.2008
Charlene de Souza Mignoni	55 e 210/219	768.439.472-04	Fisioterapeuta	1.2.2008
Claudinei César Lang	61 e 229/240	340.516.002-20	Técnica em Enfermagem	1.2.2008
Cleiton Pardiniho Santos	61 e 251/262	054.342.746-36	Técnico em Enfermagem	1.2.2008
Clemisson Rufino de Souza	62 e 263/269	624.538.822-87	Motorista	6.3.2008
2993/2008 – vol. II				
Clenir Inês Matiello de Ávila	61 e 272/283	478.547.312-68	Técnica em Enfermagem	13.2.2008
Daniel Aquino	55 e 294/301	787.520.352-04	Motorista	5.3.2008
Dary Rodrigues de Oliveira Filho	62 e 302/311	351.646.892-00	Motorista	8.2.2008
Dayane Gonçalves Trindade	61 e 321/327	773.351.202-68	Técnico em Enfermagem	5.3.2008
Denilson Alves Bastos	62 e 328/335	559.807.832-53	Motorista	5.3.2008
Edenildo Oliveira dos Santos	55 e 336/345	221.660.685-53	Motorista	1.2.2008
Edinelma de Oliveira Santana	61 e 346/355	417.432.102-72	Técnico em Enfermagem	1.2.2008
Edson de Castro Botelho	62 e 356/360	176.842.342-34	Motorista	3.3.2008
Eliene Ferreira dos Santos	61 e 361/370	437.890.722-49	Técnico em Enfermagem	8.2.2008
Ericléa Schamber M. Rodrigues	61 e 371/383	386.828.182-72	Técnico em Enfermagem	23.1.2008
Esther Pereira Hassan	61 e 384/393	315.539.232-00	Técnico em Enfermagem	8.2.2008
Fabiane da Costa Sampaio Rosa	61 e 395/408	748.475.462-53	Técnico em Enfermagem	8.2.2008
Fabrício Silva Teixeira	55 e 409/415	607.145.302-04	Fisioterapeuta	27.2.2008
Francinaldo José Carvalho Rodrigues	55 e 416/425	408.952.112-20	Motorista	7.3.2008
Franklin Almeida Lima	61 e 426/435	509.138.162-72	Médico	6.3.2008
Franksiney C. Serafim do Nascimento	61 e 436/443	508.192.672-87	Agente de Atividades Administrativas	1.2.2008
Genildo Alves Barroso	62 e 444/453	204.147.902-72	Motorista	7.3.2008
Geovanes Pereira Bonfim	61 e 454/461	790.389.723-34	Técnico em Enfermagem	30.1.2008



Ginaldo Rodrigues Alves	62 e 462/473	326.987.042-68	Técnico em Radiologia	12.2.2008
Hemerson Nonato da Silva Monteiro	55 e 483/491	422.739.602-63	Motorista	12.2.2008
Hiltânia Márcia da Silva Cuellar	61 e 492/500	643.616.752-87	Técnico em Enfermagem	7.2.2008
Isabel Souza Ferreira	61 501/509	588.669.302-53	Técnico em Enfermagem	7.2.2008
Isac de Paula Barbosa	62 e 510/517	721.074.992-68	Motorista	18.2.2008
Ivanilton Oliveira Moraes	62 e 518/525	612.055.162-04	Motorista	12.2.2008
Jeferson Dallas M. Rocha	62 e 527/534	651.197.462-68	Motorista	3.3.2008
2993/2008 – vol. III				
João Paulo Cuadal Soares	61 e 546/554	418.737.852-91	Médico	1.2.2008
Jorge Buratti	55 e 555/564	532.710.509-10	Motorista	31.1.2008
José Luiz Gomes	61 e 565/572	007.394.616-80	Enfermeiro	5.3.2008
José Mário Gomes de Aguiar	62 e 573/581	469.390.162-87	Motorista	11.2.2008
José Rogério da Silva	61 e 582/592	731.935.002-59	Técnico em Enfermagem	1.2.2008
Joseilde de Carvalho Gualter	61 e 593/602	640.841.594-68	Técnico em Enfermagem	8.2.2008
Josyleide Silva dos Santos	62 e 603/609	161.884.462-87	Psicólogo	29.1.2008
Katiane Bragado do Carmo	61 e 610/618	592.880.192-00	Técnico em Enfermagem	28.2.2008
Kelly Aparecida Peixoto	61 e 619/628	711.141.222-20	Técnico em Enfermagem	31.1.2008
Kerlon de Oliveira Santos	62 e 629/639	961.852.902-78	Motorista	1.2.2008
Léa Carvalho dos Santos	61 e 641/654	596.627.862-87	Técnico em Enfermagem	31.1.2008
Leila Manoela Candida Nascimento da Silva	61 e 655/665	806.068.225-34	Técnico em Enfermagem	31.1.2008
Leoni Pereira Gomes	61 e 666/672	326.785.762-72	Técnico em Enfermagem	22.2.2008
Leslie Daiana Pereira de Assis	61 e 673/683	667.795.612-15	Técnico em Enfermagem	12.2.2008
Lucélia Lemos Pantoja dos Santos	61 e 684/693	792.678.402-82	Técnico em Enfermagem	31.1.2008
Luciano Portes das Mercês	61 e 694/704	422.034.062-91	Médico	30.1.2008
Luiz de Sousa e Silva	62 e 705/713	408.832.132-49	Motorista	11.2.2008
Luiz Everton Kemp	62 e 714/723	590.172.522-00	Motorista	8.2.2008
Marcelo Paulo da Silva Ávila	61 e 725/743	312.304.662-15	Farmacêutico	8.2.2008
Marcelo Soares da Silva	62 e 733/743	422.820.042-72	Técnico em Laboratório	12.2.2008
Márcia Batista dos Santos	61 e 744/755	786.253.192-20	Técnico em Enfermagem	30.1.2008
Márcia Cristina de Moura C. Natálio	61 e 756/767	700.918.702-91	Técnico em Enfermagem	1.2.2008
2993/2008 – vol. IV				
Márcio de Almeida	61 e 770/779	724.347.672-49	Técnico em Enfermagem	1.2.2008
Márcio dos Santos de Souza	62 e 780/788	591.901.832-15	Motorista	26.2.2008
Márcio Henrique da Silva Mezzomo	62 e 789/796	661.657.842-91	Motorista	10.3.2008
Márcio Luiz de Souza Costa	55 e 797/804	499.413.302-63	Motorista	5.3.2008
Marcos Audair Bartels	62 e 805/815	039.896.956-65	Técnico em Laboratório	8.2.2008
Maria Borges da Silva Carvalho	61 e 816/824	408.569.332-87	Técnico em Enfermagem	30.1.2008
Maria Custódio Ferreira	61 e 825/835	610.165.862-72	Técnico em Enfermagem	11.2.2008
Maria do Socorro Góis de Carvalho	61 e 836/845	697.513.582-72	Técnico em Enfermagem	25.2.2008
Maria Eliana Pereira do Nascimento	61 e 846/856	419.843.347-34	Técnico em Enfermagem	1.2.2008
Maria Luzia de Oliveira Correia	61 e 857/866	565.765.282-72	Técnico em Enfermagem	31.1.2008
Mariane de Oliveira Nunes Reco	55 e 867/875	943.733.020-49	Fisioterapeuta	11.2.2008
Mario André Sampaio da Silva	62 e 876/884	710.892.682-20	Motorista	1.2.2008
Mário Lúcio Machado Profeta Filho	55 e 885/890	486.104.612-20	Motorista	7.3.2008
Maristela Elias Nascimento Cezar	55 e 891/899	711.499.451-68	Fisioterapeuta	1.2.2008
Milton Cesar Alves dos Santos	62 e 900/905	109.612.218-95	Motorista	18.2.2008
Mônica Alexandra de Conto Castilho	62 e 906/917	048.504.199-50	Técnico em Laboratório	7.2.2008
Nádia Teles Nascimento	61 e 919/928	666.002.432-87	Técnico em Enfermagem	1.2.2008
Nazildo Cavalcante da Silva	55 e 929/937	258.021.192-68	Motorista	10.3.2008
Nilda Anastácio Silva	61 e 938/947	662.805.752-68	Técnico em Enfermagem	31.1.2008
Nelma Inês da Costa	61 e 948/957	725.777.622-91	Técnico em Enfermagem	29.1.2008
Osana Pacheco Andrade de Silva	61 e 958/968	316.939.892-04	Técnico em Enfermagem	31.1.2008
Oscarlo Barros Gonçalves	55 e 969/975	545.183.931-04	Motorista	6.3.2008
Osmir José do Nascimento	55 e 976/985	106.898.772-34	Motorista	1.2.2008
Radamés Kovalesk	62 e 987/993	782.333.130-68	Motorista	21.2.2008
Raimunda Franklin Lopes	61 e 994/1003	457.631.782-20	Técnico em Enfermagem	7.2.2008
Reginaldo Augustinho dos Santos	62 e 1004/1012	611.478.932-68	Motorista	7.3.2008
Renata Favoni Biudes	61 e 1013/1018	032.889.169-08	Farmacêutica	30.1.2008
Robecy Lago Ferreira	62 e 1019/1027	469.510.672-87	Motorista	8.2.2008
2993/2008 – Vol. V				
Ronaldo Gomes Pinheiro	62 e 1030/1039	341.258.252-20	Técnico em Radiologia	7.2.2008
Ronen Alves Gomes	61 e 1040/1052	464.980.602-04	Técnico em Enfermagem	28.7.2008
Ronny Ribeiro de Oliveira	61 e 1053/1061	349.381.092-04	Médico Clínico Geral	8.2.2008
Rosângela Alencar Silva	61 e 1062/1072	664.885.672-68	Técnico em Enfermagem	11.2.2008
Rosângela de Souza Pereira	62 e 1073/1082	348.609.322-34	Técnico Laboratório	1.2.2008
Rose Souza Dima	61 e 1083/1093	835.097.982-87	Técnico em Enfermagem	7.2.2008
Roselena de Araújo Nunes da Silva	61 e 1094/1105	312.223.312-68	Técnico em Enfermagem	8.2.2008
Rosemar Rocio de Souza	61 e 1106/1113	005.140.037-58	Médico Clínico Geral	29.1.2008
Sirlay França Ventura de Brito	62 e 1115/1125	409.720.542-00	Técnico em Laboratório	1.2.2008
Soraia Pereira da Silva	61 e 1126/1134	030.971.807-45	Técnico em Enfermagem	7.3.2008
Suely Silva Vieira	62 e 1135/1144	686.633.562-87	Técnico em Radiologia	11.2.2008
Tarcio Pereira Pimentel	62 e 1145/1153	285.547.289-04	Motorista	31.1.2008
Terezinha de Jesus F. Faustino	61 e 1154/1166	517.719.502-34	Técnico em Enfermagem	1.2.2008
Valério Souza de Oliveira	62 e 1168/1172	595.030.092-00	Motorista	5.3.2008
Vanessa da Silva Pereira	61 e 1173/1181	832.103.692-91	Técnico em Enfermagem	7.3.2008
Vanessa Lourenço Brassolotto	61 e 1182/1191	885.958.032-34	Técnico em Enfermagem	1.2.2008

Veridiana da Cruz Pedrosa	61 e 1192/1203	753.687.812-53	Técnica em Enfermagem	8.2.2008
Wagner Wasczuk Borges	61 e 1204/1214	040.740.859-25	Motorista	31.1.2008
Wangues dos Santos Oliveira	62 e 1215/1222	446.295.242-15	Motorista	21.1.2008
Ylen Grangeiro Atallah	61 e 1224/1232	201.604.668-65	Médico	27.2.2008
Zeno Germano de Souza Neto	61 e 1233/1242	437.960.102-10	Psicólogo	1.2.2008

II - Determinar à Secretaria-Geral das Sessões que promova o desentranhamento da documentação dos servidores a seguir indicados com as respectivas numerações de folhas e os encaminhe ao Departamento de Controle de Atos de Pessoal – DCAP, para análise em apartado;

Nome	Fls.
Carlos Eduardo Lima Viana	59 e 337/344
Geilda Alves Barroso	379 e 794/800
João dos Reis Silva	379 e 1056/1062
Juliana Cândida Gonçalves Nobre	378 e 1131/1138
Márcia Diana Bonadiman	378 e 1354/1359
Raimunda N. Feitosa Rodrigues	379 e 1631/1636
Rosa Martins	379 e 1754/1764
Urubatan Mello de Almeida	378 e 1967/1973
Dalva Durães de Miranda Almeida	61 e 285/293
Hélio Alexandre Domingues	61 e 475/482
Joacir Aparecido Lourenzoni	61 e 537/545
Gisele de Souza Dias	379 e 864/869
Cledson Nunes da Silva	62 e 241/250
Dayane de Lima Bastos	61 e 312/320
Maria Eliana P. do Nascimento	61 e 846/856
Manoel Vaz Rodrigues	378 e 1337/1346
José Carlos Góis	379 e 1108/1122
Cholen Werklaennhg	2149/2166
Luzilene Aparecida Penha	2168/21750
Ariadiny da Rocha Gouveia Cardoso	2212/2226
Kleber Bragalda Nogueira	2227/2229
Rejane Magalhães Belarmino da Silva	2230/2252
Sophia Trovão de Carvalho	2253/2289

III - Dar ciência desta Decisão ao Secretário de Estado de Administração, determinando que se dê conhecimento aos interessados; IV - Arquivar os presentes autos após os trâmites regimentais". Submetido à discussão, o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA solicitou vistas dos autos, o que foi deferido, na forma do artigo 147 do Regimento Interno desta Corte. PROCESSO Nº 0743/10 - Interessada: Câmara do Município de Nova Mamoré – Assunto: Gestão Fiscal – Referente ao 1º, 2º e 3º Quadrimestres de 2010 – Responsável: Vereador Orlando Oliveira Rocha – C.P.F. nº 687.552.616-20 – Presidente. Voto: "I - Considerar que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Nova Mamoré, relativas ao exercício de 2010, de responsabilidade do Vereador Orlando Oliveira Rocha, Presidente, não atendem aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/00, vez que descumpriram os seguintes dispositivos legais: a) Artigo 55, I, "a", da Lei Complementar nº 101/00, pela elaboração incorreta do Relatório de Gestão do 3º Quadrimestre de 2010, tendo em vista que o total da despesa bruta com pessoal informada pelo LRF-NET difere da que é apresentada no Balancete do mês de Dezembro, enviado pelo SIGAP; b) Artigo 55, III, "a", da Lei Complementar nº 101/00, pela elaboração incorreta do Relatório de Gestão do 3º Quadrimestre de 2010, tendo em vista que não consta dados da Disponibilidade de Caixa informada pelo LRF-NET, enquanto que no Balancete do mês de Dezembro, enviado pelo SIGAP, consta o valor de R\$ 1.016,10 (um mil, dezesseis reais e dez centavos); c) Artigo 55, III, "b", da Lei Complementar nº 101/00, pela elaboração incorreta do Relatório de Gestão do 3º Quadrimestre de 2010, tendo em vista que não consta dados da despesas com Restos a Pagar informada pelo LRF-NET, enquanto que no Balancete do mês de Dezembro, enviado pelo SIGAP, consta valores a pagar no montante de R\$ 3.203,53 (três mil, duzentos e três reais e cinquenta e três centavos); d) Artigo 42, da Lei Complementar nº 101/00, pois o saldo de resto a pagar não pode ser suportado pelas disponibilidades de caixa, conforme dados enviados no Sistema de Gestão e Auditoria Pública. II - Determinar ao Gestor da Câmara do Município de Nova Mamoré que, quando do envio dos Relatórios de Gestão Fiscal a esta Corte, observe os prazos estipulados na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Instrução Normativa nº 018/06/TCE-RO; III - Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que: a) promova de imediato o encaminhamento ao Chefe do Legislativo do Município de Nova Mamoré, cópias do Relatório Técnico, Voto e desta decisão, para conhecimento e providências; b) encaminhe os presentes autos à Diretoria Técnica de Controle Externo da 2ª Relatoria desta Corte, a fim de que proceda ao apensamento dos presentes autos à Prestação de Contas Anual da Câmara do Município de Nova Mamoré, referente ao exercício de 2010, para apreciação em conjunto, onde, então, deverá ser apurado o descumprimento aos preceitos da Lei nº 10.028/00". Nesse momento, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, franqueou a palavra à Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, que manifestou-se no sentido de que deve ser concedida ampla defesa e contraditório antes da apreciação do processo. Submetido à discussão, o Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, manteve o voto proferido, esclarecendo que o interessado já havia sido notificado, mas não se manifestou nos autos. Submetido à votação, os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA, Presidente da 1ª Câmara e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, acompanharam na íntegra o Voto do Relator. Assim, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 1582/10 - Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Machadinho do Oeste – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2009 – Responsável: Francisco Prudêncio dos Santos – C.P.F. nº 301.283.159-20 - Secretário Municipal de Saúde e Saneamento. Voto: "I - Julgar regular com ressalvas, nos termos dos

artigos 16, II e 18, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Machadinho do Oeste, referente ao exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor Francisco Prudêncio dos Santos, C.P.F. nº 301.283.159-20, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, em razão das seguintes falhas: a) envio intempestivo do balancete mensal referente ao mês de janeiro, em descumprimento ao disposto no artigo 53, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 5º, da Instrução Normativa nº 019/2006-TCE-RO; b) elaboração incorreta do Balanço Orçamentário – Anexo 12, em desacordo com os artigos 101 e 102, da Lei Federal nº 4.320/64. II - Conceder quitação, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, ao Senhor Francisco Prudêncio dos Santos; III - Determinar ao atual Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Machadinho do Oeste a adoção das medidas a seguir: a) observe o prazo regulamentar para o envio (via SIGAP) a esta Corte de Contas dos balancetes mensais, conforme estabelecido pelo artigo 53, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 5º, da Instrução Normativa nº 019/2006-TCE-RO; b) elabore o Balanço Orçamentário, nos moldes da Lei Federal nº 4.320/64, observando o disposto nos artigos 101 e 102, bem como promova a republicação do demonstrativo contábil corrigido, comprovando o feito a esta Corte na Prestação de Contas do exercício de 2011. IV - Determinar ao atual Gestor do Fundo Municipal de Saúde e à Controladora Geral do Município de Machadinho do Oeste, que nas futuras Prestações de Contas, encaminhe o Relatório e Parecer do Controle Interno, específico do Fundo, com o pronunciamento da autoridade superior, conforme determina o artigo 9º, III e IV, da Lei Complementar nº 154/96, de modo a prevenir a ocorrência de irregularidade semelhante nas futuras Prestações de Contas daquele Fundo Municipal, o que pode provocar a reprovação das contas e multas, nos termos dos artigos 16, §1º e 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; V - Dar ciência do teor deste acórdão aos interessados; VI - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 1919/11 - Interessada: Secretaria de Estado da Educação – Assunto: Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 28/11/SUPEL – Responsáveis: Jorge Alberto Elarrat Canto – C.P.F. nº 301.283.159-20 - Secretário de Estado da Educação e Márcio Rogério Gabriel – C.P.F. nº 302.479.422-00 - Superintendente Estadual de Compras e Licitações. Voto: "I - Considerar legal o Edital de Pregão Eletrônico nº 28/11/SUPEL, de interesse da Secretaria de Estado da Educação, tendo por objeto "a contratação de empresa especializada para fornecer serviços de refeições preparadas para atender aos alunos/atletas da Secretaria de Estado da Educação nos jogos escolares de Rondônia", por cumprir os dispositivos constitucionais e legais atinentes à matéria; II - Dar ciência do teor desta decisão aos interessados; III - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 1181/11 - Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia – Assunto: Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 14/11 – Responsável: Renato Grieco Puppio – C.P.F. nº 072.339.998-05 – Secretário-Geral. Voto "I - Considerar legal o Edital de Licitação de Pregão Presencial nº 14/2011, do tipo me

nor preço por lote, deflagrado pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, objetivando a formação de Registro de Preços para a aquisição materiais e suprimentos de informática, com valor estimado de R\$ 1.036.699,17 (um milhão, trinta e seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e dezessete centavos); II - Determinar ao Gestor e ao Pregoeiro do Ministério Público do Estado de Rondônia que: a) adote o pregão eletrônico por ocasião das próximas licitações que realizar, do qual somente deve prescindir, justificadamente, se constatada, em razão de particularidades afetas à natureza do objeto, a inviabilidade da utilização de referida modalidade, sob pena de ser declarada a ilegalidade do procedimento licitatório, a ser acompanhada, via de consequência, da cominação das sanções legais aplicáveis à espécie; b) faça menção expressa, no preâmbulo do instrumento editalício, de que o procedimento se sujeitará às regras contidas no Decreto Estadual nº 10.898/2004, à míngua de regimento específico, emanado do próprio Parquet. III - Dar ciência do teor desta decisão ao interessado; IV - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Nesse momento, o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, do seguinte processo: PROCESSO Nº 1029/10 (Apenso Processos nºs: 1853/09 e 2649/09) - Interessada: Câmara do Município de Jarú - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2009 - Responsável: Vereador Ivo Pereira Lima - C.P.F. nº 084.883.632-49 - Presidente. Nesse momento, o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO assumiu a Presidência da Primeira Câmara, passando a palavra ao Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, que relatou os seguintes processos: PROCESSO Nº 1435/09 - (Apenso Processo nº 2194/08) - Interessada: Câmara do Município de Espigão do Oeste - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2008 - Responsável: Vereador Walter Gonçalves Lara - C.P.F. nº 390.197.052-53 - Presidente. Voto: "I - Julgar irregular, nos termos do artigo 16, III, alínea "c", da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 25, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, a Prestação de Contas da Câmara do Município de Espigão do Oeste, exercício de 2008, de responsabilidade de Wálter Gonçalves Lara - Presidente à época dos fatos, ante a infringência ao artigo 29, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal, pelo pagamento de subsídio ao Presidente acima do limite de 30% (trinta por cento) permitido constitucionalmente, bem como ao artigo 29, inciso VI, combinado com o artigo 37, inciso X, ambos da Carta Magna, ao editar a Resolução Legislativa nº 07/2007, majorando o subsídio dos vereadores em 10% (dez por cento), provocando dano ao erário na ordem de R\$ 27.326,00 (vinte e sete mil, trezentos e vinte e seis reais); II - Imputar débito ao ex-Presidente, Wálter Gonçalves Lara, solidariamente, com os Vereadores a seguir relacionados, até o limite de seus respectivos débitos, totalizando o montante de R\$ 27.326,00 (vinte e sete mil, trezentos e vinte e seis reais), na forma do § 3º do artigo 71, da Constituição Federal, combinado com o artigo 19, da Lei Complementar nº 154/96, em decorrência de dano ao erário municipal, provocado pela edição da resolução legislativa 07/2007 que majora em 10% (dez por cento) o subsídio dos vereadores fixado na Lei Municipal 882/2004;

Responsável	Valor (R\$)
Walter Gonçalves Lara	5.406,00
Luiz Antônio da Silva	181,00
José Aluizio Lara	2.516,00
Joadir Schultz	1.593,00
Dermeval Severino Milke	1.448,00
Amilton Alves de Souza	2.697,00
Severino Schultz	2.697,00
Nelson da Silva Pereira	2.697,00
José Nildo de Araújo	2.697,00
Genésio Mateus	2.697,00
Antônio José Pereira Nascimento	2.697,00
TOTAL	27.326,00

III - Multar, individualmente, nos termos do artigo 55, incisos II e III, da Lei Complementar nº 154/96, o Presidente da Casa de Leis à época, Wálter Gonçalves Lara; e os Vereadores, Luiz Antônio da Silva; José Aluizio Lara; Joadir Schultz; Dermeval Severino Milke; Amilton Alves de Souza; Severino Schultz; Nelson da Silva Pereira; José Nildo de Araújo; Genésio Mateus; Antônio José Pereira Nascimento, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) por usurpar a competência do chefe do Poder Executivo de iniciar o processo legislativo de concessão de revisão geral anual e por participarem de processo legislativo que majorou, na mesma legislatura, em 10% (dez por cento) seus próprios subsídios, incorrendo, assim, nas condutas vedadas insculpidas nos artigos 29, inciso VI e 37, X, da Carta Política Federal; IV - Fixar, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento deste acórdão, para que os responsáveis recolham aos cofres municipais os valores consignados no item II deste acórdão, atualizados monetariamente, acrescidos dos juros de mora devidos, bem como recolham ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, a multa consignada no item III deste acórdão; V - Determinar aos responsáveis pelo Controle Interno da Câmara Legislativa a adoção das seguintes medidas, sob pena de sofrer as sanções previstas no artigo 55, da Lei Complementar nº 154/96: a) que ao se manifestarem, nas futuras prestações de contas, promovam suas análises observando o disposto no artigo 74, da Constituição Federal, como também às disposições contidas nos artigos 76 a 80 da Lei Federal nº 4.320/64; b) ao tomar conhecimento de impropriedades, tais como as apontadas no item I deste acórdão, que adotem medidas saneadoras e dêem imediata ciência a esta Corte, sob pena de, não o fazendo, estarem sujeitos a responsabilização solidária, nos termos do artigo 48, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 74, §1º, da Constituição Federal; VI - Determinar que, transitado em julgado sem o recolhimento do débito e da multa consignados nos itens II e III deste acórdão seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 27, inciso II e 56, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II do Regimento Interno desta Corte e artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97; VII - Dar ciência do teor deste acórdão ao atual Presidente da Câmara do Município de Espigão do Oeste, aos demais interessados e ao Ministério Público de Contas; VIII - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhamento do feito; IX - Em não ocorrendo o devido pagamento do débito e da multa imputada, após a emissão dos respectivos Títulos Executivos pela Secretaria Geral das Sessões, encaminhe-se os autos ao Ministério Público de Contas para as providências legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresenta-

dos pelo Relator. PROCESSO Nº 1654/09 - Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Espigão do Oeste - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2008 - Responsável: Wolni Lenz - C.P.F. nº 260.498.562-49 - Secretária Municipal de Saúde. Voto: "I - Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Espigão do Oeste, relativa ao exercício de 2008, de responsabilidade do Secretária de Saúde, Wolni Lenz, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, ante as infringências aos artigos 85, 102, 103 e 104, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com a Portaria 339/STN/2001, pela elaboração incorreta dos balanços orçamentário e financeiro, bem como da demonstração das variações patrimoniais, ao registrar como receita orçamentária as transferências percebidas, enquanto estas deveriam ter sido registradas como receitas extra-orçamentárias; II - Conceder, no que tange as presentes contas, quitação ao prestador de contas, nos termos do artigo 18, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; III - Determinar ao gestor do Fundo Municipal de Saúde, bem como ao responsável pela contabilidade que: a) adote medidas necessárias ao correto registro das transferências percebidas, observando, assim, o prescrito nos artigos 85, 102, 103, e 104, da Lei Federal nº 4.320/64 e portaria 339/STN/2001, vez que a figura da receita orçamentária deixou de existir para as unidades gestoras receptoras de repasses; b) encerre, ao final de cada exercício, as contas "ativo e passivo compensado", vez que os repasses financeiros registrados no sistema de compensação não transportam seus saldos para o exercício subsequente, por tratarem de contas de resultado do exercício; c) ao efetuar qualquer modificação/correção nos demonstrativos contábeis, providencie a devida publicação, encaminhando a esta Corte os novos demonstrativos devidamente acompanhados de suas publicações; d) proceda a inscrição, em restos a pagar não processados, somente às despesas cujas obrigações contratuais encontrarem, em 31 de dezembro, com a parcela ainda no prazo de execução, ou que, apesar de cumpridas, ainda não tenham recebido o aceite da Administração. As despesas que não cumprirem estes requisitos deverão ter seus empenhos cancelados. IV - Dar ciência do teor deste acórdão aos interessados e ao Ministério Público de Contas; V - Arquivar os autos, após a adoção das medidas cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 1795/05 - (Apenso Processos nºs 889, 1967, 3905, 1868, 2264, 2332, 2967, 3343, 3754, 4260, 4690 e 5303/04; 182, 507 e 651/05) - Interessada: Câmara do Município de Chupunguaia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 - Responsável: Vereador Darci Pedro Rosa - C.P.F. nº 488.148.909-78 - Presidente. Voto: "I - Julgar irregular, nos termos do artigo 16, III, alínea "c", da Lei Complementar 154/96, combinado com o artigo 25, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, a Prestação de Contas da Câmara do Município de Chupunguaia, exercício de 2004, de responsabilidade de Darci Pedro da Rosa - Presidente à época dos fatos, ante a infringência ao artigo 29, inciso VI, combinado com o artigo 37, inciso X, ambos da Carta Magna, ao editar a Resolução Legislativa 01/2004, majorando o subsídio dos Vereadores em 50% (cinquenta

por cento), provocando dano ao erário na ordem de R\$ 54.450,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais); II – Imputar débito ao ex-Presidente, Darci Pedro da Rosa, solidariamente, com os Vereadores a seguir relacionados até o limite de seus respectivos débitos, totalizando o montante de R\$ 54.450,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), na forma do § 3º, do artigo 71, da Constituição Federal, combinado com o artigo 19, da Lei Complementar nº 154/96, em decorrência de dano ao erário municipal, provocado pela edição da resolução legislativa 01/2004 que majora em 50% (cinquenta por cento) o subsídio dos vereadores fixado na Resolução Legislativa 002/00;

Responsável	Valor (R\$)
Darci Pedro da Rosa	10.800,00
Manoel Francisco Nascimento Netto	450,00
Antônio Francisco Bertozzi	5.400,00
Daniel Bispo da Silva	5.400,00
Oswaldo Francisco Júlio	5.400,00
Maria Tereza A. Lima	5.400,00
Sebastião Rodrigues de Almeida	5.400,00
Wanderley Araújo Gonçalves	5.400,00
Valdomiro Custódio da Silva	5.400,00
Vera Lúcia Alves de Lima	5.400,00
TOTAL	54.450,00

III – Multar individualmente, nos termos do artigo 55, incisos II e III, da Lei Complementar nº 154/96, o Presidente da Casa de Leis à época, Darcy Pedro da Rosa; e os Vereadores, Manoel Francisco Nascimento Netto, Antônio Francisco Bertozzi, Daniel Bispo da Silva, Oswaldo Francisco Júlio, Maria Tereza A. Lima, Sebastião Rodrigues de Almeida, Wanderley Araújo Gonçalves, Valdomiro Custódio da Silva e Vera Lúcia Alves de Lima, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) por usurpar a competência do chefe do Poder Executivo de iniciar o processo legislativo de concessão de revisão geral anual e por participarem de processo legislativo que majorou, na mesma legislatura, em 50% (cinquenta por cento) seus próprios subsídios, incorrendo, assim, nas condutas vedadas insculpidas nos artigos 29, inciso VI e 37, X, da Carta Política Federal; IV – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento deste acórdão, para que os responsáveis recolham aos cofres municipais o valor consignado no item II deste voto, atualizado monetariamente, acrescido dos juros de mora devidos, bem como recolha ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, a multa consignada no item III deste acórdão; V – Determinar que, transitado em julgado, sem o recolhimento do débito e da multa consignados nos itens II e III deste acórdão seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 27, inciso II e 56, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte e artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97; VI - Dar ciência do teor deste acórdão ao atual Presidente da Câmara do Município de Chupinguaia, aos demais interessados e ao Ministério Público de Contas; VII – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito; VIII – Em não ocorrendo o devido pagamento do débito e da multa imputada, após a emissão dos respectivos Títulos Executivos pela Secretaria Geral das Sessões, encaminhe-se os autos ao Ministério Público de Contas para as providências legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 1629/09 – Interessado: Fundo Mu-

nicipal de Saúde de Cerejeiras – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2008 – Responsável: Afonso Emerick Dutra – C.P.F. nº 420.163.042-00 - Secretário Municipal de Saúde. Voto: “I – Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Cerejeiras, relativa ao exercício de 2008, de responsabilidade do Secretário de Saúde, Afonso Emerick Dutra, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, ante as infringências aos artigos 85, 102, 103 e 104, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com Portaria 339/STN/2001, pela elaboração incorreta dos balanços orçamentário e financeiro, bem como da demonstração das variações patrimoniais, ao registrar como receita orçamentária as transferências percebidas, enquanto estas deveriam ter sido registradas como receitas extra-orçamentárias; II - Conceder, no que tange às presentes contas, quitação ao prestador de contas, nos termos do artigo 18, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; III – Determinar ao gestor do Fundo Municipal de Saúde, bem como ao responsável pela contabilidade que: a) adote medidas necessárias ao correto registro das transferências percebidas, observando, assim, o prescrito nos artigos 85, 102, 103, e 104, da Lei Federal nº 4.320/64 e Portaria 339/STN/2001, vez que a figura da receita orçamentária deixou de existir para as unidades gestoras receptoras de repasses; b) encerre, ao final de cada exercício, as contas “ativo e passivo compensado”, vez que os repasses financeiros registrados no sistema de compensação não transportam seus saldos para o exercício subsequente, por tratarem de contas de resultado do exercício; c) ao efetuar qualquer modificação/correção nos demonstrativos contábeis, providencie a devida publicação, encaminhando a esta Corte os novos demonstrativos devidamente acompanhados de suas publicações; d) proceda a inscrição, em restos a pagar não processados, somente às despesas cujas obrigações contratuais encontrarem, em 31 de dezembro, com a parcela ainda no prazo de execução, ou que, apesar de cumpridas, ainda não tenham recebido o aceite da Administração. As despesas que não cumprirem estes requisitos deverão ter seus empenhos cancelados. IV - Dar ciência do teor deste acórdão aos interessados e ao Ministério Público de Contas; V – Arquivar os autos, após a adoção das medidas cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 1700/08 – Interessado: Fundo Municipal de Trabalho e Assistência Social de Cerejeiras – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007 – Responsável: Evane Luciano da Silva – C.P.F. nº 103.173.921-15 - Presidente. Voto: “I – Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Trabalho e Assistência Social de Cerejeiras, relativa ao exercício de 2007, de responsabilidade da Secretária Municipal, Evane Luciano da Silva, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, ante as infringências aos artigos 85, 102, 103 e 104, da Lei Federal 4.320/64, combinado com a portaria 339/STN/2001, pela elaboração incorreta dos balanços orçamentário e financeiro, bem como da demonstração das variações patrimoniais, ao registrar como receita orçamentária as transferências percebidas, enquanto estas deveriam ter sido registradas como receitas extra-orçamentárias; II - Conceder, no que tange às presentes

contas, quitação ao prestador de contas, nos termos do artigo 18, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; III – Determinar ao gestor do Fundo Municipal de Trabalho e Assistência Social, bem como ao responsável pela contabilidade que: a) adote medidas necessárias ao correto registro das transferências percebidas, observando, assim, o prescrito nos artigos 85, 102, 103, e 104, da Lei Federal nº 4.320/64 e portaria 339/STN/2001, vez que a figura da receita orçamentária deixou de existir para as unidades gestoras receptoras de repasses; b) atente para o equilíbrio orçamentário em cada exercício, pois o déficit orçamentário de um período compromete os recursos financeiros do exercício subsequente, e consequentemente afronta aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. c) ao efetuar qualquer modificação/correção nos demonstrativos contábeis, providencie a devida publicação, encaminhando a esta Corte os novos demonstrativos devidamente acompanhados de suas publicações. IV - Dar ciência do teor deste acórdão aos interessados e ao Ministério Público de Contas; V – Arquivar os autos, após a adoção das medidas cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 1645/09 – Interessado: Fundo Municipal de Trabalho e Assistência Social de Cerejeiras – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2008 – Responsável: Evane Luciano da Silva – C.P.F. nº 103.173.921-15 – Presidente. Voto: “I – Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Trabalho e Assistência Social de Cerejeiras, relativa ao exercício de 2008, de responsabilidade da Secretária Municipal, Evane Luciano da Silva, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, ante as infringências aos artigos 85, 102, 103 e 104, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com a Portaria 339/STN/2001, pela elaboração incorreta dos balanços orçamentário e financeiro, bem como da demonstração das variações patrimoniais, ao registrar como receita orçamentária as transferências percebidas, enquanto estas deveriam ter sido registradas como receitas extra-orçamentárias; II - Conceder, no que tange às presentes contas, quitação ao prestador de contas, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; III – Determinar ao gestor do Fundo Municipal de Trabalho e Assistência Social de Cerejeiras, bem como ao responsável pela contabilidade que: a) adote medidas necessárias ao correto registro das transferências percebidas, observando, assim, o prescrito nos artigos 85, 102, 103, e 104, da Lei Federal nº 4.320/64 e portaria 339/STN/2001, vez que a figura da receita orçamentária deixou de existir para as unidades gestoras receptoras de repasses; b) encerre, ao final de cada exercício, as contas “ativo e passivo compensado”, vez que os repasses financeiros registrados no sistema de compensação não transportam seus saldos para o exercício subsequente, por tratarem de contas de resultado do exercício; c) ao efetuar qualquer modificação/correção nos demonstrativos contábeis, providencie a devida publicação, encaminhando a esta Corte os novos demonstrativos devidamente acompanhados de suas publicações. IV - Dar ciência do teor deste acórdão aos interessados e ao Ministério Público de Contas; V – Arquivar os autos, após a adoção das

medidas cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 1686/08 – Interessado: Fundo Municipal de Trabalho e Ação Social de Seringueiras – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007 – Responsável: Alexandre Soares – C.P.F. nº 647.382.302-63 – Presidente. Voto: "I – Julgar regular com ressalvas, a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Trabalho e Ação Social de Seringueiras, relativa ao exercício de 2007, de responsabilidade do Presidente, Alexandre Soares, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, por registrar no sistema de compensação contas que não transportam seus saldos para o exercício subsequente; II – Conceder, no que tange às presentes contas, quitação ao prestador de contas, nos termos do artigo 18, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; III – Determinar ao gestor do Fundo Municipal de Trabalho e Ação Social, bem como ao responsável pela contabilidade que encerre, ao final de cada exercício, as contas "ativo e passivo compensado", vez que os repasses financeiros registrados no sistema de compensação não transportam seus saldos para o exercício subsequente, por tratarem de contas de resultado do exercício; IV – Dar ciência do teor deste acórdão aos interessados e ao Ministério Público de Contas; V – Arquivar os autos, após a adoção das medidas cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 1648/09 – Interessado: Fundo Municipal de Ação Social de Seringueiras – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2008 – Responsável: Alexandre Soares – C.P.F. nº 647.382.302-63 – Presidente. Voto: "I – Julgar regular com ressalvas, a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Ação Social de Seringueiras, relativa ao exercício de 2008, de responsabilidade do Presidente, Alexandre Soares, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, por registrar, no sistema de compensação, contas que não transportam seus saldos para o exercício subsequente; II – Conceder, no que tange às presentes contas, quitação ao prestador de contas, nos termos do artigo 18, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; III – Determinar ao gestor do Fundo Municipal de Ação Social, bem como ao responsável pela contabilidade que encerre, ao final de cada exercício, as contas "ativo e passivo compensado", vez que os repasses financeiros registrados no sistema de compensação não transportam seus saldos para o exercício subsequente, por tratarem de contas de resultado do exercício; IV – Dar ciência do teor deste acórdão aos interessados e ao Ministério Público de Contas; V – Arquivar os autos, após a adoção das medidas cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 0761/97 – Interessada: Maura da Silva Almeida – C.P.F. nº 162.722.002-00 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I – Registrar, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combina-

do com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte, sem análise do mérito, o ato concessório de aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, de Maura da Silva Almeida, ocupante do cargo de gari I, NI I, f-04, cad. 059633, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concedida por meio da Portaria 0241/GP, de 06/12/1996, com base no artigo 165, inciso IV, alínea "d", artigos 166, 168, inciso II, parágrafo único e 169, da Lei 901/1990, publicado no D.O.E. 1.271, de 17/12/1996; II – Dar conhecimento do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao Ministério Público de Contas; III – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 2571/07 – Interessada: Isaías Francisco de Souza – C.P.F. nº 021.969.302-10 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I – Determinar ao Secretário de Estado da Administração que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua notificação: a) retifique o ato concessório materializado por meio do Decreto de 31/10/2006, publicado no D.O.E. nº 0643, de 24/11/2006, para que conste na fundamentação legal os termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05; b) encaminhe, em seguida, a esta Corte, cópia do ato retificador, bem como do comprovante de sua publicação no Diário Oficial, assim como declaração de não acumulação remunerada de cargos, empregos, funções públicas e proventos ou de acumulação legal, assinada pelo servidor; c) observe o prazo para encaminhamento ao Tribunal de Contas, para fins de registro, dos processos de aposentadoria; d) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte. II – Dar conhecimento do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao Ministério Público de Contas; III – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhamento desta decisão, e posterior análise". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 3676/05 – Interessada: Marinalva Andrade da Silva – C.P.F. nº 395.520.557-68 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I – Ante a complexidade da matéria e do constante nos autos, acolho a manifestação do Ministério Público de Contas em sessão e remeto os autos à apreciação do Pleno desta Corte; II – Antes, porém, os autos devem ser baixados ao Ministério Público de Contas para que se manifeste quanto ao mérito. Ato contínuo, seja devolvido ao gabinete para elaboração de novo voto a ser submetido ao Pleno". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 1782/07 – Interessada: Paulina Mendes Ribeiro – C.P.F. nº 623.094.557-68 – Assunto: Aposentadoria por invalidez – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I – Determinar ao Secretário de Estado da Administração que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua notificação: a) retifique o ato concessório de Paulina Mendes Ribeiro, materializado por meio do decreto de 15/05/2006, publicado no D.O.E. nº 0529, de 07/06/2006, para que conste na fundamentação legal os termos do artigo 40, § 1º, inciso I, § 3º e § 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com

o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02; b) em virtude da determinação acima, que os efeitos financeiros retroajam à data da concessão do benefício, a fim de que a interessada tenha seus proventos calculados com base na última remuneração (totalidade); c) encaminhe, em seguida, a esta Corte, cópia do ato retificador, bem como do comprovante de sua publicação no Diário Oficial, assim como nova planilha de proventos e ficha financeira atualizada; d) deverá ainda, comprovar o cumprimento das medidas adotadas quanto ao estabelecido na alínea "b" desta decisão, em igual prazo, trazendo aos autos documentos comprobatórios referentes ao pagamento retroativo dos proventos da interessada; e) observe o prazo para encaminhamento ao Tribunal de Contas, para fins de registro, dos processos de aposentadoria; f) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte; II – Dar conhecimento do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao Ministério Público de Contas; III – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhamento desta decisão, e posterior análise". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 4484/06 – (Apenso Processo nº 1788/2007) – Interessada: Maria de Fátima Vizeu Lima Pinheiro – C.P.F. nº 067.474.182-04 – Assunto: Aposentadoria por invalidez – Origem: Município de Porto Velho. Voto: "I – Determinar ao Secretário de Administração do Município de Porto Velho que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua notificação: a) retifique o ato concessório materializado por meio da portaria 895/DICA/SEMA, publicada no D.O.M. nº 2788, de 18/05/2006, para que conste na fundamentação legal os termos do artigo 40, §§ 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03; b) encaminhe, em seguida, a esta Corte, cópia do ato retificador, bem como do comprovante de sua publicação no Diário Oficial; c) observe o prazo para encaminhamento ao Tribunal de Contas, para fins de registro, dos processos de aposentadoria; d) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte. II – Alertar ao Secretário Municipal de Administração, para que atente ao prazo para cumprimento desta decisão, sob pena das sanções previstas no artigo 55, da Lei Complementar nº 154/96; III – Determinar o desapensamento do processo de aposentadoria estadual nº 1788/2007 dos autos, encaminhado ao Departamento de Controle de Atos de Pessoal, para que se proceda a análise em separado; IV – Dar conhecimento do teor desta decisão ao Órgão de origem; V – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhamento desta decisão, e posterior análise". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 0658/07 – Interessada: Rocilda Cabral do Nascimento de Souza – C.P.F. nº 113.431.682-87 – Assunto: Aposentadoria por invalidez – Origem: Município de Porto Velho. Voto: "I – Determinar ao

Secretário de Administração do Município de Porto Velho que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua notificação: a) retifique o ato concessório de Rocilda Cabral do Nascimento de Souza, materializado por meio da portaria 1168/DICA/SEMA, de 11/07/2006, publicada no D.O.M. nº 2843, de 07/08/2006, para que conste na fundamentação legal os termos do artigo 40, § 1º, inciso I, § 3º e § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 28, § 6º, da Lei Complementar Estadual nº 146/2002; b) em virtude da determinação acima, que os efeitos financeiros retroajam à data da concessão do benefício, a fim de que a interessada tenha seus proventos calculados com base na última remuneração (totalidade); c) encaminhe, em seguida, a esta Corte, cópia do ato retificador, bem como do comprovante de sua publicação no Diário Oficial, assim como nova planilha de proventos e ficha financeira atualizada; d) deverá ainda, comprovar o cumprimento das medidas adotadas quanto ao estabelecido na alínea "b" desta decisão, em igual prazo, trazendo aos autos documentos comprobatórios referentes ao pagamento retroativo dos proventos da interessada; e) observe o prazo para encaminhamento ao Tribunal de Contas, para fins de registro, dos processos de aposentadoria; f) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte; II – Dar conhecimento do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao Ministério Público de Contas; III – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhamento desta decisão, e posterior análise". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 1986/07 – Interessados: Dalila Paula Coelho e outros – C.P.F. nº 409.484.202-00 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação desta decisão que: a) retifique o ato concessório 069/DIPREV/07, publicado no D.O.E. nº 0733, de 11/04/2007, para que passe a constar a fundamentação legal nos termos do artigo 7º, I, artigos 8º, 9º, III, 28, II, 29, I e 31 da Lei Municipal nº 231/04, combinado com o artigo 40, §§ 2º, 7º, II e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03; b) inclua no ato todas as informações previstas no inciso VI, do artigo 29, da Instrução Normativa 13/TCE-RO-2004, em especial a data do óbito do instituidor (16/02/2006), assim como um item quanto à forma de reajuste do benefício de pensão, que será na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, conforme disposto no artigo 22, I, § 1º; artigo 30, II, "a"; artigo 50, I e artigo 53, §1º, §2º, I e II e §3º, todos da Lei Complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º, da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03; c) encaminhe, em seguida, a esta Corte, cópia do ato retificador, bem como do comprovante de sua publicação no Diário Oficial; d) notifique a interessada para que, querendo, ateste sua condição de beneficiária,

através de decisão judicial declaratória de união estável ou apresentação de no mínimo 03 (três) documentos hábeis, para que possa fazer jus ao benefício vitalício, devendo, por conseguinte, caso esta não fique comprovada, e ocorrendo o trâmite em julgado, o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia deverá promover a sua exclusão no rol de dependentes do ex-servidor, repassando sua cota-parce aos demais beneficiários, disso dando conhecimento a este Tribunal. II – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de ulteriores procedimentos". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 1984/07 – Interessado: Antônio Ávila de Souza – C.P.F. nº 101.815.129-04 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – Considerar legal o ato concessório do benefício de pensão mensal vitalícia a Antônio Ávila de Souza (cônjuge), materializado por meio do ato concessório 056/DIPREV/07, fundamentado nos termos dos artigos 22, inciso I e 50, inciso I, da Lei Complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02 e de acordo com o que prescreve o artigo 40, § 7º, da Constituição Federal/88, determinando o seu registro, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; II – Dar conhecimento do teor desta decisão ao Órgão de origem; III – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 3085/09 – Interessado: Município de Presidente Médici – Assunto: Contrato 018/08 – Responsáveis: Charles Seizi Modro – ex-Prefeito Municipal de Presidente Médici – José Ribeiro da Silva Filho – atual Prefeito Municipal de Presidente Médici. Voto: "I – Considerar legal a execução do Contrato nº 018/2008, celebrado entre o Município de Presidente Médici e a Empresa Empretec Empreendimentos Comerciais e Construção Ltda., que tem como objeto a reforma do terminal rodoviário do Município de Presidente Médici, por ter atendido todos os requisitos do artigo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com os artigos 62 e 63, da Lei Federal nº 4.320/64, no que pertine a contratação, execução e liquidação das despesas. II – Determinar ao Prefeito do Município de Presidente Médici, sob pena de incorrer na multa estabelecida no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96, que: a) notifique a empresa contratada quando se verificar a deterioração prematura dos materiais empregados, a fim de que sejam imediatamente substituídos, com fulcro no artigo 69, da Lei Federal nº 8.666/93 e na cláusula X do contrato; b) exija das empresas contratadas, nos próximos contratos, o cumprimento das garantias contratualmente pactuadas, conforme o disposto no artigo 55, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93. III – Dar ciência do teor desta decisão ao interessado; IV – Tendo em vista que o processo que veicula a Prestação de Contas anual do Município de Presidente Médici, exercício de 2008, já ter sido apreciado por esta Corte, conforme se consta do parecer prévio 72/2009 – PLENO, de 12/11/2009, remeta-se os autos ao arquivar". Submetido à discussão, em seguida à vota-

ção, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 4251/09 – Interessada: Câmara do Município de Pimenta Bueno – Assunto: Auditoria de Gestão 1º e 2º quadrimestres de 2009 – Responsável: Rodnei Lopes Pedroso. Voto: "I – Considerar legais os atos de gestão auditados, à exceção da situação detectada pelo Ministério Público de Contas referente à existência de um número maior de cargos comissionados do que efetivos no quadro de servidores da Câmara do Município de Pimenta Bueno; II – Determinar ao Presidente da Câmara do Município que adote medidas visando ao cumprimento do disposto no artigo 37, "caput" e incisos II e V da Constituição Federal; III – Dar ciência do teor desta decisão aos interessados; IV – Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que proceda ao apensamento dos presentes autos à Prestação de Contas anual do exercício em referência da Câmara do Município de Pimenta Bueno". Nesse momento, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, franqueou a palavra à Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO, que manifestou-se nos seguintes termos: "No parecer acostado aos autos o Ministério Público apontou que 11 (onze) servidores são celetistas, além de ter verificado a desproporcionalidade de cargos comissionados detectou que dentre os 20 (vinte) comissionados há funções inerentes a cargos efetivos que estão sendo desempenhados por servidores comissionados, tais como os cargos de assistente técnico em informática, Procurador e sub-procurador. Razões pelas quais entendo que o Tribunal deve determinar que o gestor efetue planejamento de seu quadro de pessoal e observe o cumprimento do artigo 37, "caput" e incisos II e V da Constituição Federal, ou seja, que os cargos em comissão somente sejam ocupados para exercício de função de direção, chefia e assessoramento e que sejam adotadas medidas visando suprir as necessidades das demais funções mediante cargo efetivos". Nesse momento, o Presidente da Sessão, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, franqueou a palavra ao Auditor OMAR PIRES DIAS, que manifestou-se nos seguintes termos: "Então, Senhor Presidente, nesse ponto do conteúdo nós devemos começar a verificar a qualidade desse relatório do controle interno. Já temos visto isso. Na Diretoria Técnica em que eu trabalhava, cujo Relator é o Conselheiro PAULO CURI NETO, constatamos muito isso. Prestações de Contas ou Auditorias que aconteceram, refletindo várias impropriedades, enquanto que o relatório do controle interno dizia que estava tudo certo. Então, é hora de realmente começarmos a agir e apontar essas falhas, até mesmo para surtir um efeito pedagógico. Pense até que o Tribunal de Contas deveria dar um norte para o conteúdo desse relatório, deveria normatizar isso. Sobre a questão do controlador interno ser comissionado ou não, acredito que ele desempenha uma função constitucional. Então, ele deve apontar aquilo que vê realmente". Submetido à discussão, o Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, acolhendo a sugestão da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO, modificou o seu voto, tendo sido acompanhado pelos demais Conselheiros. Submetido à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 3789/09 – Interessada:

Câmara do Município de Chupinguaia – Assunto: Auditoria de Gestão 1º semestre de 2009 – Responsável: Wanderley Araújo Gonçalves. Voto: “I – Considerar legais os atos de gestão auditados, à exceção da situação detectada pelo Ministério Público de Contas referente à existência de um número maior de cargos comissionados do que efetivos no quadro de servidores da Câmara do Município de Chupinguaia; II – Determinar ao Presidente da Câmara do Município de Chupinguaia que adote medidas visando ao cumprimento do disposto no artigo 37, “caput” e incisos II e V, da Constituição Federal; III – Dar ciência do teor desta decisão aos interessados; IV – Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que proceda ao apensamento dos autos à Prestação de Contas anual do exercício em referência, da Câmara do Município de Chupinguaia”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator”. Nesse momento, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, franqueou a palavra à Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO, que manifestou-se nos seguintes termos: “Neste processo evidenciou-se que o cargo de Controlador Interno não é efetivo, é provido mediante cargo comissionado. O controlador interno é o auxiliar do Controle Externo na Administração. Se a função de Controlador Interno é exercida por servidor comissionado dificilmente o mesmo irá auxiliar o Tribunal de Contas como deveria: apontar as ilegalidades e se não sanadas dar ciência ao Tribunal, evidenciá-las em relatórios, emitir Parecer desfavorável sobre as contas. Não estou aqui a dizer que todos os Controladores Internos que não são efetivos farão declarações falsas. Mas entendo que a independência do Controle Interno estará prejudicada, por que sendo cargo em comissão, se o servidor enviar relatórios e pareceres ao Tribunal apontando todas as ilegalidades evidenciadas, certamente será exonerado do cargo em comissão. Os relatórios e Parecer do Controlador Interno subsidiam o julgamento dos atos em questão e o julgamento das contas. O Controlador Interno não deve temer ser exonerado, deve ser independente, e para ser independente é imprescindível que o cargo seja provido mediante concurso público. É lógico que o TC não pode determinar que a Câmara de Chupinguaia exonere de imediato o servidor ocupante de cargo em comissão, mas sim que seja feito planejamento das ações e que sejam adotadas medidas visando o provimento de tal cargo mediante concurso público, em atendimento ao disposto no art. 37, “caput” e incisos II e V da Constituição Federal e princípios constitucionais. É necessário também que o Tribunal assente entendimento de que o cargo de Controlador, pelas características do exercício da função, deve ser provido mediante concurso público”. Submetido à discussão, o Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, acolhendo a sugestão da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO, modificou o seu voto, tendo sido acompanhado pelos demais Conselheiros. Submetido à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 0817/11 (Processo de Origem 1077/10) – Interessado: Ademir Emanuel Moreira – C.P.F. nº 415.986.361-20 – Assunto: Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 01/2010-CPLO/SUPEL/RO – Pedido de Reexame - Acórdão 164/2010 – 1ª Câmara. Voto: “I - Preliminarmente, conhecer o

Pedido de Reexame interposto por Ademir Emanuel Moreira, Ex-Superintendente Estadual de Licitações, contra o Acórdão nº 164/2010 da 1ª Câmara desta Corte, por ser próprio e tempestivo; II – No mérito negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão nº 164/2010 da 1ª Câmara; III – Dar conhecimento ao Recorrente acerca do teor da presente decisão”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 1953/07 – Interessada: Célia Maria da Silva Magalhães – C.P.F. nº 028.261.862-72 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Município de Porto Velho. Voto: “I - Considerar cumpridas as determinações impostas nos itens II e III da decisão nº 657/2008-1ª CÂMARA; II – Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que proceda o apensamento dos autos à denúncia que tramita nesta Corte de Contas sob o nº 1434/2007-TCE-RO”. Nesse momento, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, franqueou a palavra à Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO, que manifestou-se nos seguintes termos: “O Supremo Tribunal Federal, guardião da Constituição, consolidou jurisprudência no sentido de que somente será permitida a acumulação de proventos de aposentadoria e vencimentos de cargo público, se os cargos forem acumulados na ativa. Se os cargos não poderiam ser exercido simultaneamente pelo servidor na ativa, não poderiam ser acumuláveis para efeito de aposentadoria. O Tribunal de Justiça, ao apreciar matéria similar a ora apreciada, se manifestou, em síntese que se o servidor não conseguiria estando na ativa, em virtude da incompatibilidade de horário, acumular cargos não poderá fazer igualmente depois de passar para a inatividade. A servidora percebia proventos de dois cargos públicos (Federal e municipal) e vencimentos do cargo de especialista em Supervisão Escolar do Governo do Estado, que devido a ilegalidade da cumulação foi exonerada em 2008. O ato de aposentadoria no âmbito municipal foi considerado ilegal, em razão de acumulação ilegal e remuneração de cargos, por incompatibilidade de horário, e ainda por ter sido averbado, para fins de aposentadoria junto ao Município de Porto Velho, tempo de serviço computado para aposentadoria como professora da União, 40 horas semanais, no qual também se aposentou. Inicialmente o cargo na Prefeitura de Porto Velho era de 20h. semanais, que foi majorada para 40 hs. semanais. A Constituição Federal ampara a acumulação de dois cargos de professor. Ora, se os cargos ocupados pela servidora não eram acumuláveis na atividade por incompatibilidade de horários, é irregular a majoração da carga horária de 20hs. para 40 hs. Razões pelas quais opino que seja reduzida a carga horária para 20hs. semanais, em observância ao disposto no artigo 37, XVI e a interpretação do Supremo Tribunal Federal”. Submetido à discussão, o Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, não acolheu a proposta ministerial, mantendo o voto proferido, tendo sido acompanhado pelos demais Conselheiros. Submetido à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Nesse momento, o Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, do seguinte processo: PROCESSO Nº 3642/07 – Interessada: Vânia Menezes – C.P.F. nº 048.217.422-68 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

Nesse momento, o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO retornou a Presidência da Primeira Câmara ao Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA. Ato contínuo, o Presidente franqueou a palavra ao Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, que relatou os seguintes processos: PROCESSO Nº 1180/07 – (Apensos os Processos nºs 1197, 2160, 2406, 2979, 3742, 4217, 4380, 4882 e 5158/06; 0160 0534 e 1097/07) – Interessado: Fundo Especial de Proteção Ambiental - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 - Responsáveis: Augustinho Pastore – C.P.F. nº 400.690.289-15 - Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Erismar Moreira da Silva – C.P.F. nº 049.914.433-34 - Coordenador Técnico (Período 30/03 à 05/09/06) - Wilson Bonfim Abreu – C.P.F. nº 113.256.822-68 - Gerente de Administração e Finanças. Voto: “I - Julgar irregular a Prestação de Contas do Fundo Especial de Proteção Ambiental, exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Augustinho Pastore, na qualidade de Gestor do Fundo e Ordenador de Despesas, nos termos do artigo 16, III, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 154/96, em decorrência da prática de graves atos contrários às normas legais e regulamentares e com repercussão danosa ao Erário, oriundos das seguintes irregularidades: I.a. descumprimento ao artigo 7º, inciso I, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, por ter apresentado intempestivamente os balancetes dos meses de janeiro, março e agosto; I.b. descumprimento ao disposto na alínea “j”, inciso I, artigo 7º, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, por não ter apresentado o demonstrativo da evolução e execução orçamentária; I.c. descumprimento ao disposto na alínea “c”, do inciso III, do artigo 7º, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, por não ter apresentado prova de publicação em Diário Oficial da relação nominal dos servidores ativos e inativos existentes ao final do exercício; I.d. descumprimento ao disposto na alínea “e”, do inciso III, do artigo 16, da Instrução Normativa nº 005/TCE-04, por não ter apresentado o inventário físico-financeiro dos bens móveis, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel – Anexo TC 15; I.e. descumprimento ao artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente à execução de despesas contendo os mesmos objetos, bem como, tendo em comum as mesmas empresas; I.f. descumprimento ao artigo 37, da Constituição Federal e artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelos atos praticados que resultaram em despesa superfaturada no valor de R\$ 1.563,18 (um mil, quinhentos e sessenta e três reais e dezoito centavos), na aquisição de material de consumo, referente ao Processo 18.11.00531/06; I.g. descumprimento ao artigo 1º, § 1º, do Decreto nº 9036/00, por não apresentar autorização do Titular da Secretaria de Desenvolvimento Ambiental, no memorando de solicitação de concessão de diárias, referente aos Processos nºs. 1811.00311/06, 1811.00419/06, 1811.00254/06, 1811.00465/06 e 1811.00086/06; I.h. descumprimento ao artigo 1º, do Decreto nº 5442/1991, por não apresentar assinatura do ordenador de despesa na concessão de diárias, referente ao processo nº. 1811.00254/06; I.i. descumprimento ao disposto no artigo 1º, do Decreto nº 5442/1991, por não ter apresentado assinatura e/ou carimbo de identificação do servidor e/ou motorista nas comprovações de diárias, referentes aos Processos nºs 1811.00254/06, 1811.0465/06 e 1811.00143/06; I.j. descumprimento ao disposto no inciso IV, artigo 3º do Decreto Estadual nº 9007/00, por ter permitido a utilização de veículo oficial sem prévia auto-

rização, referente aos Processos nºs 1811.00311/06, 1811.00358/06, 1811.00465/06 e 1811.00143/06; I.k. descumprimento ao artigo 60, da Lei nº 4.320/64, por ter concedido diárias sem prévio empenho e autorizado o pagamento de diárias após o deslocamento dos servidores, contrariando o artigo 4º do Decreto Estadual nº 9036/2000, referentes aos Processos nºs 1811.00254/06, 1811.0358/06, 1811.0465/06 e 1811.00143/06; I.l. descumprimento ao "caput" do artigo 37, da Constituição Federal/88, por haver servidor viajado com o mesmo objetivo, para os mesmos municípios, em datas próximas, caracterizando falta de planejamento e eficiência, referente aos Processos nºs. 1811.00311/06 e 1811.00419/06; I.m. descumprimento ao artigo 8º, do Decreto Estadual nº 9007/2000, por haver servidores dirigido carros da frota oficial sem autorização da gerência de transporte oficial, referente aos Processos nºs 1811.00311/06, 1811.00419/06 e 1811.00254/06; I.n. descumprimento ao disposto no artigo 6º, do Decreto Estadual nº 9036/00, por apresentar relatório de viagem sem as exigências legais e normativas, referentes aos Processos nºs. 1811.00311/06, 1811.00419/06 e 1811.00254/06; I.o. descumprimento ao inciso V, do artigo 11, do Decreto Estadual nº 10.851/2003, por ter adquirido materiais de consumo e prestação de serviços por meio de suprimento de fundo, indevidamente, visto que poderiam ter sido adquiridos pelo regime comum, mediante procedimentos licitatórios. II - Imputar débito na ordem de R\$ 1.563,18 (um mil quinhentos e sessenta e três reais e dezoito centavos) ao Senhor Augustinho Pastore - Ordenador de Despesas, solidariamente ao Senhor Wilson Bonfim Abreu - Gerente de Administração e Finanças, decorrente da prática de sobre-preço (superfaturamento) no Processo Administrativo nº 1811-00531-00/2006; fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, para que procedam o recolhimento do débito à Conta Única do Tesouro Estadual, devidamente corrigido, deste sua origem (em 26/10/2006); III - Multar em R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais), o Senhor Augustinho Pastore, nos termos do artigo 55, II, pela prática de atos com grave infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e ato danoso ao erário, enumerados nos itens I e II deste acórdão; IV - Multar em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), o Senhor Wilson Bonfim Abreu, nos termos do artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 103, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em decorrência das seguintes infrações: descumprimento ao artigo 7º, inciso I da Instrução Normativa-013/TCE-RO; ao disposto na alínea "j", inciso I, artigo 7º, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO; ao disposto na alínea "c", do inciso III, do artigo 7º, da Instrução Normativa nº 013/TCE-04; ao disposto na alínea "e", do inciso III, do artigo 16 da Instrução Normativa nº 005/TCE-04; ao artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93; ao artigo 37, da Constituição Federal e artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelos atos praticados que resultaram em despesa superfaturada no valor de R\$ 1.563,18 (um mil, quinhentos e sessenta e três reais e dezoito centavos) no Processo Administrativo nº 18.11.00531/06; ao artigo 1º, § 1º, do Decreto Estadual nº 9036/00, do Decreto Estadual nº 5442/1991; ao disposto no inciso IV, artigo 3º, do Decreto Estadual nº 9007/00, ao artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64, ao "caput" do artigo 37, da Constituição Federal/88; ao artigo 8º, do Decreto Estadual nº 9007/2000; ao disposto no

artigo 6º, do Decreto Estadual nº 9036/00 e ao inciso V, do artigo 11, do Decreto Estadual nº 10.851/2003; V - Multar em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), o Senhor Erismar Moreira da Silva, nos termos do artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 103, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em decorrência das práticas das seguintes infrações: descumprimento ao artigo 7º, inciso I, da Instrução Normativa nº 013 TCE-RO, por ter apresentado intempestivamente ao TCE-RO o balancete do mês de março/06, ao artigo 1º, do Decreto Estadual nº 5442/1991, ao artigo 1º do Decreto Estadual nº 5442/91, ao artigo 4º, do Decreto Estadual nº 9036/2000, ao "caput" do artigo 37, da Constituição Federal/88 e ao artigo 8º, do Decreto Estadual nº 9007/2000; VI - Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, para que os Senhores Augustinho Pastore, Wilson Bonfim Abreu e Erismar Moreira da Silva, recolham a multa a cada um imputada, nos itens III, IV e V, deste acórdão, ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, sendo que decorrido o prazo ora fixado, sem o devido recolhimento, as mesmas serão atualizadas monetariamente, nos termos do artigo 56, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97; VII - Determinar que transitado em julgado, sem que ocorra o recolhimento do débito imputado no item II e das multas consignadas nos itens III, IV e V, deste acórdão, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte; VIII - Dar ciência aos interessados e ao atual Gestor do teor deste acórdão; IX - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 1551/08 - (Apenso Processo nº 1906/07) - Interessada: Câmara do Município de Urupá - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 - Responsável: Vereador Célio de Jesus Lang - C.P.F. nº 593.453.492-00 - Presidente. Voto: "I - Julgar regulares com ressalvas, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, as Contas da Câmara do Município de Urupá, exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor Célio de Jesus Lang, em razão do descumprimento ao disposto no artigo 49, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, incisos III e IV, do Regimento Interno desta Corte, pela ausência nos autos do Relatório e Certificado de Autoridade Superior, dando quitação ao responsável na forma do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; II - Determinar ao atual Gestor da Câmara do Município de Urupá, na forma do artigo 18, da Lei Complementar nº 154/96, com a redação dada pela Lei Complementar nº 194/97, a adoção de medidas objetivando a não continuidade da falha observada nestas Contas e apontada no item I, deste acórdão, alertando-o que a reincidência poderá sujeitar as Contas futuras ao disposto no artigo 16, III, §1º, da Lei Complementar nº 154/96, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 55, do mesmo diploma legal; III - Recomendar ao atual Gestor da Câmara do Município de Urupá que, doravante, adote as seguintes medidas: a) remeta até o trigésimo dia do mês subsequente as informações dos balancetes mensais a esta Corte de Contas, por meio do SIGAP, em observância ao artigo 53, da Constituição Estadual, combinado

com o artigo 5º da Instrução Normativa nº 019/TCE-RO-2006; b) atente para que nos termos da Portaria STN nº 339/2001, as transferências repassadas pelo Poder Executivo devem ser contabilizadas pela Câmara em "Transferências Financeiras Recebidas" (coluna Receita) pelo seu valor total, e qualquer devolução deve ser contabilizada como "Transferências Financeiras Concedidas" (coluna Despesa), sendo que a Prefeitura contabilizará o recebimento dessa devolução como "Transferências Financeiras Recebidas," de modo a efetuar a consolidação dos valores; c) exija do Setor de Contabilidade que adote a prática de inserir Notas Explicativas às demonstrações contábeis nas questões que suscitem dúvidas, favorecendo, dessa maneira, sua compreensibilidade; d) atente para que nas Prestações de Contas sejam observadas as alterações ocorridas nos Anexos da Lei Federal nº 4.320/64, conforme disposições da Portaria nº 749, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, de 15 de dezembro de 2009, a qual tem seus efeitos de forma facultativa a partir de 2010 e obrigatória a partir de 2013 para os Municípios. IV - Dar ciência do teor deste acórdão ao interessado; V - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 1515/10 - (Apenso Processos nºs 2632 e 0609/09) - Interessada: Câmara do Município de Colorado do Oeste - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2009 - Responsável: Vereador Mauri Antônio Ansiliero - Presidente - C.P.F. nº 036.733.169-15. Voto: "I - Julgar regulares com ressalvas nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, as Contas da Câmara do Município de Colorado do Oeste, exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor Mauri Antônio Ansiliero, em virtude da elaboração do Balanço Orçamentário em desacordo com os artigos 85 e 102, da Lei Federal nº 4320/64, combinado com os itens 1 e 2, artigo 1º da Portaria nº 339/01-STN, dando quitação ao responsável na forma do artigo do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; II - Recomendar ao atual Gestor da Câmara do Município de Colorado do Oeste que doravante adote as seguintes medidas: a) atente para que nos termos da Portaria STN nº 339/2001, as transferências repassadas pelo Poder Executivo devem ser contabilizadas pela Câmara em "Transferências Financeiras Recebidas" (coluna Receita) pelo seu valor total, e qualquer devolução deve ser contabilizada como "Transferências Financeiras Concedidas" (coluna Despesa), sendo que a Prefeitura contabilizará o recebimento dessa devolução como "Transferências Financeiras Recebidas," de modo a efetuar a consolidação dos valores; b) atente para que nas Prestações de Contas sejam observadas as alterações ocorridas nos Anexos da Lei Federal nº 4.320/64, conforme disposições da Portaria nº 749, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, de 15 de dezembro de 2009, a qual tem seus efeitos de forma facultativa a partir de 2010 e obrigatória a partir de 2013 para os Municípios. III - Dar ciência ao interessado do teor deste acórdão; IV - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 1567/10 - Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Corumbiara - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2009 - Responsável: José Maria Soares - C.P.F. nº 420.523.947-53 - Coor

denador Municipal de Saúde. Voto: "I - Julgar regulares com ressalvas, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, as Contas do Fundo Municipal de Saúde de Corumbiara, exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor José Maria Soares – Coordenador Municipal de Saúde, em virtude da remessa intempestiva do balancete do mês de dezembro e da incorreta elaboração dos Balanços Orçamentário e Financeiro e Demonstração das Variações Patrimoniais (artigos 85 e 102, da Lei Federal nº 4320/64, combinado com o item 1 e 2, artigo 1º, da Portaria nº 339/01-STN); II – Conceder ao Senhor José Maria Soares – Coordenador Municipal de Saúde, a devida quitação, na forma do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; III – Determinar ao atual Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Corumbiara, a adoção de providências administrativas visando a não reincidência das práticas inadequadas observadas no exercício em apreço, devendo, para tanto, observar rigorosamente os mandamentos da Portaria nº. 339/01 da Secretaria de Tesouro Nacional, c/c com os artigos 85, 102 e 103 da Lei Federal 4.320/64, quanto aos procedimentos contábeis para elaboração de Balanços e Demonstrativos, bem como o prazo de envio de documentos a esta Corte de Contas conforme artigo 53, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 14, inciso I, da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-04; IV - Dar ciência do teor deste acórdão ao interessado; V – Arquivar os autos, após a adoção das providências cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 1384/04 - (Apenso Processos nºs: 2660, 3630, 3347, 4600, 4381, 2360, 2359, 1994, 1608, 1454 e 0817/03; 0093, 0493 e 0598/04; 0432/06) - Interessada: Câmara do Município de Alta Floresta do Oeste – Assunto: Prestação de Contas – exercício de 2003 – Quitação de Débito face ao Acórdão nº 72/2002-2ª CM – Requerente: Sadi Francisco Possa – C.P.F. nº 469.326.909-34. Voto: "I – Conceder quitação ao Senhor Sadi Francisco Possa, C.P.F. nº 469.326.909-34, da multa imputada no item II do acórdão nº 75/2005/2ª CÂMARA/TCE-RO, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 154/96; II – Dar ciência do teor deste acórdão ao requerente; III – Arquivar os autos, após os trâmites legais, vez que não restam pendentes outras obrigações emanadas do acórdão nº 75/2005/2ª CÂMARA". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 2055/03 – (Apenso Processos nº 5056, 4918 e 5098/04; 4771, 4361, 0231, 0232, 0728, 0233, 4607, 4904, 3567, 4556, 4605 e 4606/05) – Interessados: Juscenar de Carvalho – C.P.F. nº 652.544.22-20 e outros – Assunto: Exame da Legalidade de Admissão de Pessoal – Origem: Município de Teixeiraópolis. Voto: "I - Considerar legais os Atos de Admissão dos servidores relacionados a seguir, no Quadro de Pessoal do Município de Teixeiraópolis, em decorrência da aprovação em Concurso Público deflagrado por meio do Edital Normativo nº 001/2003, publicado no D.O.E. nº 5147, de 13.1.2003, por estar em conformidade com a Instrução Normativa nº 008/TCE-RO/2003, bem como com demais normas aplicáveis à matéria, determinando os registros, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual e artigo 37, inciso I, da Lei Complementar nº 154/96:

Nome	FIs	CPF	Cargo	Data
Juscenar de Carvalho	02	652.544.22-20	Profª Magistério Nível Especial	6.6.2003
Marlucia de Souza Valadão	03	581.725.562-68	Agente de Serviços Diversos	3.10.2003
Lucimar Krause	03	648.158.112-53	Agente Comunitário de Saúde	20.10.2004
Marilandes Honório	08/10	602.063.062-53	Profª Magistério	4.2.2004
Geovanina Ferreira Canton	11,12,19	714.330.402-63	Profª Magistério	4.2.2004
Lindonésia Sobrinho de Oliveira	14/16	486.061.202-78	Profª Magistério	4.2.2004
Joana Souto Aguiar	13,17,18	685.179.472-15	Profª Magistério	4.2.2004
Cícero Freire da Silva	10,14,18	457.529.584-15	Auxiliar de Enfermagem	17.7.2003
Cledimir Gonçalves Bueno Aires	11,15,19	349.996.472-49	Auxiliar de enfermagem	7.7.2003
Maria de Oliveira	12,16,20	139.821.762-04	Auxiliar de Enfermagem	16.7.2003
Ivone Maria Cappatto	13,17,21	315.878.362-20	Auxiliar de enfermagem	7.7.2003
Eunice Braga de Souza	10,13,16	694.512.652-87	Agente comunitário de Saúde	14.7.2003
Maria Helena Caíres Florindo	11,14,17	609.450.952-87	Agente Comunitário de Saúde	8.7.2003
Josiane da Silva	12, 15,18	746131.972-87	Agente Comunitário de Saúde	17.7.2003
Elena Ramos de Oliveira	03	283.844.582-00	Auxiliar de Enfermagem	15.8.2003
Álvaro Alaim Hoffman	04	485.696.582-49	Médico	23.5.2003
Lucimar de Souza Abílio Teixeira	04	632.669.972-04	Auxiliar de Enfermagem	3.10.2003
Olga Sezoski da Silva	08	632.274.792-49	Auxiliar de Enfermagem	3.10.2003
Naíldes Alves Souza	11/13	632.773.102-30	Auxiliar de Enfermagem	3.10.2003
Francisco Edson Viana de Oliveira	15/17	422.436.882-04	Auxiliar de Enfermagem	3.10.2003
Flaviane Martins da Silva	10,15,20	788.224.832-00	Digitador	7.7.2003
Joclene Rodrigues da Silva	11,16,21	752.680.432-34	Merendeira	14.7.2003
Vanderlei Batista de Moraes	12,17,22	654.521.432-20	Operador de maquina Equipamentos Agrícola	
José Elcio dos Santos	13,18,23	521.679.259-72	Operador de maquinas Equipamentos Agrícola	
Tiago Alves dos Santos	14,19,24	836.151.052-49	Agente de Serviços Diversos	17.7.2003
Lucia Helena da Silva	13/15	579.727.882-00	Profª Magistério Nível Especial	17.4.2003
Luciani Marinho de Oliveira Vargas	16/18	524.945.942-00	Profª Magistério Nível Especial	15.4.2003
Adélia Cordeiro Teles Kohler	19/21	422.694.152-72	Profª Magistério Nível Especial	15.4.2003
Adilson Pereira Duarte	22/24	272.584.832-68	Profª Magistério Nível Especial	15.4.2003
Valdeir Luiz Gonçalves	25/27	456.779.642-04	Profª Magistério Nível Especial	17.4.2003
Valdir Barbosa Castro	28/30	617.237.622-53	Profª Magistério Nível Especial	15.4.2003
Silvania de Souza Martins	31/33	627.715.072-34	Profª Magistério Nível Especial	8.5.2003
Ruth Pereira Ferreira	34/36	409.325.752-34	Profª Magistério Nível Especial	15.4.2003
Rita de Cássia Bassi de Oliveira	37/39	369.424.802-15	Profª Magistério Nível Especial	15.4.2003
Rosirene da Silva	40/42	386.007.902-63	Profª Magistério Nível Especial	17.4.2003
Roseli da Silva Formaió	43/45	242.357.502-59	Profª Magistério 25 horas	15.4.2003
Neuzelena Malfer	46/48	422.145.302-82	Profª Magistério Nível Especial	15.4.2003
Nelci Alves Soteli	49/51	286.233.042-68	Profª Magistério Nível Especial	17.4.2003
Lucia Vicente Ferreira	13/15	738.741.754-72	Enfermeiro	17.4.2003
Antonio Pinto Sobrinho	16/18	205.133.724-15	Enfermeiro	15.4.2003
Sandely Soares de Souza	19/21	026.154.044-07	Bioquímico	15.4.2003
Sandra Iva da Costa	03/05	684.609.612-49	Auxiliar Administrativo	25.8.2004
Rosa Mônica Gonçalves Galhas	03/09	548.328.709-63	Profª Magistério	1.4.2004
Soeli Cristina Mageski	04,07,10	585.510.852-04	Profª Magistério	1.4.2004
Dorinha Gomes da Costa	05,08,11	421.090.272-15	Profª Magistério	1.4.2004
Luzinete de Oliveira	13/15	672.248.812-87	Agente Comunitário de Saúde	17.4.2004
Lucilene Vizintin Ferreira	16/17	690.812.632-34	Agente Comunitário de Saúde	17.4.2003
Jureni Tosta Moreira Roberto	19/21	669.436.632-91	Agente de Comunitário de Saúde	15.4.2003
Isabel Cristina Caíres	22/24	720.928.742-68	Agente comunitário de Saúde	17.4.2003
Edinelson Caíres da Silva	25/27	661.341.102-72	Agente Comunitário de Saúde	17.4.2003
Elisangela Aparecida Gomes	28/30	678.082.202-72	Agente Comunitário de Saúde	17.4.2003
Elizangela Toledo de Souza Fagundes	31/33	519.432.122-87	Agente Comunitário de Saúde	17.4.2003
Elenir Cordeiro da Silva	34/36	764.799.002-00	Agente Comunitário de Saúde	17.4.2003
Ariany Paula da Silva	37/39	665.226.092-15	Agente Comunitário de Saúde	17.4.2003
Uziel Miranda Genilhu	40/42	042.162.397-73	Agente Comunitário de Saúde	17.4.2003
Simone Martins Ferreira	43/45	675.998.182-00	Agente Comunitário de Saúde	17.4.2003
Reginaldo Alves de Amorim	46/48	644.652.092-15	Agente Comunitário de Saúde	17.4.2003
Rozenita Machado de Oliveira	49/51	762.485.422-87	Agente Comunitário de Saúde	15.4.2003
Neuzeni Gomes Antonio	52/54	643.095.842-68	Agente Comunitário de Saúde	17.4.2003
Nilva Oliveira Souza	55/57	626.303.502-15	Agente Comunitário de Saúde	15.4.2003
Marlene da Silva Ferreira	58/60	457.205.332-49	Agente Comunitário de Saúde	17.4.2003
Marinete Correia Salomão	61/63	592.022.032-53	Agente Comunitário de Saúde	17.4.2003
Lucivaldo da Silva Ramos	13/15	624.721.862-15	Agente Administrativo	15.4.2003
Jaqueline Souza Leite	16/18	618.740.512-91	Agente Administrativo	15.4.2003
Izaura Schuwanz	19/21	635.250.462-00	Merendeira	16.4.2003
Heriane Suldine da Silva	22/24	703.928.892-34	Digitador	15.4.2003
Helio Farage	25/27	294.610.062-68	Agente de Serviços Diversos	15.4.2003
Horlandina Araújo Custódio	28/30	634.791.842-00	Merendeira	17.4.2003
Joaquim Marques Ferreira	31/33	742.060.872-53	Agente de Portaria e Vigilância	17.4.2003
Jorge da Silva Ramos	34/36	115.024.442-91	Agente de Serviços Diversos	15.4.2003
José Rosa da Costa	37/39	456.775.302-04	Agente Administrativo	15.4.2003
Júlia Moreira Tosta	40/42	634.864.582-72	Digitador	15.4.2003
Lenir Maria de França	43/45	456.778.672-68	Auxiliar Administrativo	15.4.2003
Leia Elda Barbosa	46/48	469.598.402-44	Agente Administrativo	15.4.2003
Emerson de Souza Torres	49/51	692.350.072-91	Auxiliar Administrativo	15.4.2003
Eudineia Aparecida de Oliveira	52/54	389.107.642-87	Merendeira	17.4.2003
Elizete Rodrigues Farage	55/57	764.701.722-53	Agente de Limpeza e Conservação	15.4.2003
Edna Nascimento de Oliveira	58/60	421.403.902-53	Agente de Serviços Diversos	15.4.2003
Deize Raquel	61/63	694.016.082-53	Auxiliar Administrativo	15.4.2003
Daniel Alves Teixeira	64/66	659.782.852-68	Agente de Portaria e Vigilância	15.4.2003
Denire Aparecida de Oliveira Gomes	67/69	606.903.212-87	Merendeira	17.4.2003

Cleide Alves de Andrade Matos	70/72	690.765.102-53	Merendeira	15.4.2003
Cícera Deodato Menezes	73/75	675.252.702-44	Merendeira	17.4.2003
Eliete Cordeiro Neto	76/78	730.441.052-34	Agente de Serviços Diversos	17.4.2003
Fernando Resende Siqueira	79/81	650.893.752-91	Digitador	15.4.2003
Amilton Gomes Ferreira	82/84	409.257.732-04	Agente de serviços Diversos	15.4.2003
Adriana Aparecida Barbosa do Carmo	85/87	692.239.392-91	Agente de Limpeza e Conservação	15.4.2003
Ângela de Paula da Rocha	88/90	127.101.966-56	Auxiliar Administrativo	15.4.2003
Aparecida Soares de Oliveira	91/93	616.786.02-53	Agente de Serviços Diversos	15.4.2003
Ana Rodrigues de Souza	94/96	456.772.712-68	Agente de Limpeza e Conservação	15.4.2003
Zilma Inácio Teixeira	97/99	289.693.912-15	Auxiliar administrativo	15.4.2003
Vânia Mara dos Santos	100/102	690.859.192-15	Digitador	15.4.2003
Vanuzia Alves Sousa Jordão	103/105	742.438.102-49	Agente Administrativo	15.4.2003
Vagno Batista Moitinho	106/108	610.324.252-53	Operador de Maquinas Pesadas	15.4.2003
Valdemir de Oliveira Alcântara	109/111	348.356.872-72	Agente de Portaria e Vigilância	15.4.2003
Tereza Barreto Santana	112/114	690.855.282-91	Digitador	15.4.2003
Simone Aparecida Reis Stein	115/117	770.087.072-15	Auxiliar Administrativo	17.4.2003
Sidenir Pereira de Moraes	118/120	627.436.192-87	Merendeira	15.4.2003
Silvana Rosa Soares	121/123	315.649.458-55	Agente de Limpeza e Conservação	15.4.2003
Renilda Benfica	124/126	633.817.532-15	Agente de Serviços Diversos	15.4.2003
Ruth Moreira Tosta de Oliveira	127/129	846.886.452-87	Agente de Serviços Diversos	6.5.2003
Paulo Sergio de Oliveira	130/132	349.083.582-49	Agente de Portaria e vigilância	15.4.2003
Rosângela Aparecida da Silva	133/135	841.368.712-87	Agente de Serviços Diversos	15.4.2003
Maely Regina Carlos	136/138	648.167.372-00	Agente de Limpeza e Conservação	15.4.2003
Marcio de Matos Nink	139/141	769.136.272-20	Agente de Limpeza e Conservação	17.4.2003
Marcos Antonio do Carmo	142/144	674.797.582-00	Agente de Portaria e Vigilância	15.4.2003
Marlene Leal Alves de Oliveira	145/147	456.784.642-72	Auxiliar Administrativo	15.4.2003
Marlene Marinho de Oliveira	148/150	498.548.012-68	Agente de Limpeza e conservação	15.4.2003
Mario da Silva Messias	151/153	762.496.382-53	Agente De Portaria e Vigilância	17.4.2003
Maria de Fátima Luiz dos Santos	154/156	457.206.222-68	Merendeira	15.4.2003
Moacir Borges dos Anjos	157/159	324.897.909-78	Operador de Maquinas Pesadas	15.4.2003
Maria de Lourdes Passos de Sales	160/162	639.513.472-87	Digitador	30.4.2003
Maria Inês de Medeiros da Silva	163/165	730.442.612-87	Agente de Serviços Diversos	15.04.03
Márcia Sezoski da Silva	166/168	836.151.802-91	Auxiliar Administrativo	15.04.03

II - Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que extraia cópia dos documentos pertinentes ao servidor Antônio Pinto Sobrinho, constantes do Processo 4904/05 (fls. 01/14; 16/17), em apenso, para autuação em apartado, notificando o atual Prefeito Municipal de Teixeiraópolis para que encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, esclarecimentos da atual situação funcional do referido servidor, acompanhados de documentos probantes dos fatos alegados, adotando medidas corretivas que forem necessárias à regularização do feito, sob pena de responsabilização solidária na devolução dos valores pagos indevidamente, caso reste caracterizada a acumulação ilegal por parte do Senhor Antônio Pinto Sobrinho; III - Notificar o Senhor Antônio Pinto Sobrinho do teor desta decisão, para que na condição de interessado apresente suas razões de fato e de direito à situação de acumulação de cargos públicos apontada nos itens 6, 7 e 8 do relatório que antecede o presente voto, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, alertando-o quanto à responsabilidade de ressarcimento ao erário dos valores recebidos indevidamente, quer na esfera municipal, quer estadual, caso reste configurada a acumulação remunerada ilegal de cargos públicos, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte; IV - Alertar ao Prefeito do Município de Teixeiraópolis para que, doravante, observe as normas constitucionais e jurisprudência desta Corte de Contas, referentes à acumulação remunerada de cargos, sob pena de responsabilização solidária na devolução de valores pagos indevidamente, nos casos em que restar caracterizada a acumulação ilegal; V - Dar conhecimento do teor desta decisão ao Órgão de origem; VI - Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que quando do atendimento às determinações contidas nos itens II e III pelos notificados, a documentação encaminhada deverá ser direcionada ao novo processo a ser autuado, sendo que cumpridas estas e as de praxe, arquivar-se o presente feito". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 3800/10 - Interessados: Roberta Priscila Baccili Castilho Matos e outros - C.P.F. nº 279.121.528-06 - Assunto: Exame da Legalidade do Ato de Admissão de Pessoal - Origem: Município de Vilhena. Voto: "I - Considerar legais os atos de admissão dos servidores relacionados no demonstrativo a seguir, no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Vilhena, em decorrência de aprovação em Concurso Público deflagrado pelo Edital Normativo nº 002/02, publicado no Diário Oficial do Município, de 28.6.2002, no Diário Oficial do Estado nº 5012, de 1.7.2002, por estar em conformidade com as Instruções Normativas nº 005/TCE-RO/00 e 008/TCE-RO/03, vigentes à época das admissões, bem como demais normas aplicáveis à matéria, determinando seu registro, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual e artigo 37, inciso I, da Lei Complementar nº 154/96:

Nome	CPF	Cargo	Data
Roberta Priscila Baccili Castilho Matos	279.121.528-06	Bioquímica	25.10.2006
Lucieli Leandro Figueirol	710.933.382-53	Auxiliar de Laboratório	21.6.2004
Ronaldo Silva Halfeld	028.028.876-02	Auxiliar de Laboratório	28.6.2004
Eleni Salete Zilli Gonçalves	589.514.749-68	Auxiliar de Laboratório	1.6.2004
Jean Luis Ferreira	616.997.562-87	Auxiliar de Laboratório	7.6.2004
Maria Odete de Oliveira	749.848.962-72	Serviços Gerais- Obras	7.6.2004
Ivani Batista de Carvalho	294.294.802-78	Serviços Gerais- Obras	1.6.2004
Eliene Dias da Silva	338.045.674-87	Psicóloga	11.6.2003

II - Determinar ao atual Prefeito do Município de Vilhena que, doravante, observe a disposição contida no artigo 22, da Instrução Normativa nº 013/04/TCE-RO, quanto ao prazo e a obrigatoriedade de remessa dos atos de admissão de pessoal à sua Unidade de Controle Interno, a fim de que a mesma emita Parecer sobre a legalidade dos referidos atos, alertando-o que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, e que o não cumprimento o tornará

passível de multa, na forma do artigo 55, § 1º, da Lei Complementar nº 154/96; III - Determinar ao atual Chefe do Controle Interno da Prefeitura do Município de Vilhena que, doravante, atente para a obrigatoriedade quanto à emissão de parecer sobre a legalidade dos atos de admissão da municipalidade, bem como quanto ao prazo de remessa desses atos ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consoante o disposto no artigo 55, do Regimento Interno desta Corte e na forma estabelecida no artigo 23, da Instrução Normativa nº 013/04/TCE-RO; alertando-o que a inobservância ao cumprimento desta determinação, o tornará sujeito à multa prevista no artigo 55, § 1º, da Lei Complementar 154/96; IV - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 0599/09 - Interessada: Câmara do Município de Corumbiara - Assunto: Auditoria - Análise Prévia do Ato de Fixação de Subsídios Aos Vereadores - Legislatura 2009/2012 - Responsáveis: Vereador Pedro Célio Beatto - Presidente, Legislatura 2005/2008, e Vereador Valter de Oliveira - Presidente, Legislatura 2009/2012. Voto: "I - Considerar legal a Resolução nº 002/2009 que fixou os subsídios dos Vereadores do Município de Corumbiara para a legislatura 2009/2012, por preencher os requisitos legais atinentes a matéria; II - Comunicar ao Presidente da Câmara do Município de Corumbiara, Senhor Valter de Oliveira, que, em virtude de novo entendimento firmado por meio do Parecer Prévio nº 09/10/PLENO, pronunciado nos autos nº 3505/2009 - TCE/RO, esta Corte passou a computar a representação percebida pelos membros da mesa diretora da Assembleia Legislativa para calcular os subsídios dos integrantes da Mesa Diretora das Câmaras de Vereadores, para efeito de cumprimento do limite previsto no artigo 29, da Constituição Federal, e, desse modo, caso o Poder Legislativo de Corumbiara deseje retornar à situação anterior, disposta pela Resolução nº 002/2008, quanto à remuneração do seu Presidente, deverá revogar a Resolução nº 003/2009, com efeito repristinatório, de maneira que a vigência daquela primeira Resolução se estenda por todo o período da atual legislatura, momento a partir do qual é devido ao Chefe do Legislativo Municipal socorrer-se das vias adequadas, como o recurso administrativo, para obter a restituição e pagamento do que entender de direito. III - Alertar ao Presidente do Poder Legislativo Municipal que a restituição e pagamento de valores deverão atender a disponibilidade orçamentária e financeira; IV - Dar ciência do inteiro teor do Voto e da decisão aos Interessados. V - Apensar autos ao Processo de Prestação de Contas da Câmara do Município de Corumbiara, exercício de 2009". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 0606/09 - Interessada: Câmara do Município de Parecis - Assunto: Auditoria - Análise Prévia do Ato de Fixação de Subsídio dos Vereadores Legislatura 2009/2012 - Responsável: Vereador Valdecir Del Nero - Presidente. Voto: "I - Considerar ilegal, com efeitos ex nunc, o ato de fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Parecis, estabelecidos nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 268/2008, de 16.12.2008, vigentes para a legislatura de 2009/2012, por estar em desacordo com as regras estabelecidas no artigo 29, inciso VI, combinado com o artigo 39, § 4º, da Constituição Federal; II - Determinar ao res

ponsável pelo Poder Legislativo de Parecis que no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação desta decisão, adote as medidas necessárias à adequação da Lei Municipal nº 268/2008 aos ditames constitucionais e legais, a fim de que se fixe os subsídios dos vereadores em parcela fixa e invariável, abstendo-se de meramente delinear um teto máximo, além de respeitar o limite de 20% (vinte por cento) dos vencimentos dos Deputados Estaduais, inclusive quanto ao Presidente do Legislativo Municipal em relação ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, bem como atentar para as demais imposições constitucionais e legais que regem a matéria, sob pena de multa, nos termos do artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96; III – Recomendar ao atual Presidente da Câmara do Município de Parecis que, quando da aprovação do conteúdo normativo que fixará o subsídio dos vereadores de Parecis para a próxima legislatura (2013/2016), além de observar os limites constitucionais e legais que regem a matéria, obedeça também aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, consubstanciados na aprovação da norma fixadora antes do pleito eleitoral do município (artigo 29, VI, da Constituição Federal/88); IV – Dar conhecimento do inteiro teor do Relatório e decisão ao interessado; V – Apensar os autos à Prestação de Contas do exercício de 2009, momento em que se fiscalizará o cumprimento das determinações constantes desta decisão”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 2600/10 – Interessado: Município de Colorado do Oeste – Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado – Responsável: Anedino Carlos Pereira Júnior – Prefeito Municipal. Voto: “I – Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2010, promovido pelo Município de Colorado do Oeste, cujo objeto é a seleção de um psicólogo para atender à Municipalidade por não atender às determinações insertas no inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal; II – Determinar ao Prefeito do Município de Colorado do Oeste que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da notificação, adote as medidas necessárias a deflagração de concurso público, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal/88, para preenchimento do cargo público, de maneira a evitar que futuramente seja realizado novo processo seletivo para contratação temporária de psicólogo, sob pena de aplicação de sanções previstas no artigo 55, da Lei Complementar nº 154/96; III – Determinar à Administração Municipal de Colorado do Oeste que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da conclusão do concurso, encaminhe a esta Corte de Contas os documentos comprobatórios da deflagração e conclusão do concurso público, bem como dos atos de admissão efetivados; IV – Determinar ao Chefe do Poder Executivo do Município de Colorado do Oeste que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, que adote as providências necessárias à regulamentação do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, para que seja suprida a inconstitucionalidade por omissão parcial, sob pena de ilegalidade de processos seletivos simplificados futuros, sem prejuízo da aplicação de sanções decorrentes das ilegalidades apuradas; V – Dê ciência do teor desta decisão aos interessados; VI – Sobrestar os autos, na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para aguardar o cumprimento das disposições elencadas acima”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª

Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 2800/09 – Interessado: Município de Chupinguaia – Assunto: Edital de Concurso Público nº 001/2008 – Responsável: Reginaldo Rultmann – Prefeito Municipal. Voto: “I – Considerar legal o Edital do Concurso Público nº 001/2008, destinado ao provimento de cargos públicos e formação de cadastro reserva de acordo com as necessidades da Prefeitura do Município de Chupinguaia; II – Determinar ao Gestor Municipal que remeta no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta decisão, a documentação relativa aos atos de admissão decorrentes do concurso deflagrado por meio do Edital nº 001/2008, para que seja autuado em apartado e apreciado quanto a seus aspectos legais, na forma preceituada pelo artigo 22, da Instrução Normativa nº 13/2004; III – Recomendar ao Gestor Municipal que, quando da deflagração de futuros concursos públicos, promova a adoção de medidas visando ao cumprimento da Instrução Normativa nº 013/04-TCE/RO, especificamente em seu artigo 19, no que concerne ao prazo para remessa dos Editais de Concurso Público a esta Corte de Contas, sem deixar de observar os demais preceitos ali inseridos; IV – Dar ciência do teor desta decisão ao interessado; V – Arquivar os autos, após exauridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 2965/10 – Interessado: Município de Vilhena – Assunto: Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 271/2010 – Responsáveis: José Carlos Arrigo – Secretário Municipal de Educação – Emerson Santos Cioffi – Coordenador de Licitação. Voto: “I – Considerar legal o Edital de Pregão Presencial nº 271/2010/PMV, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades da merenda nas escolas da rede municipal de ensino, sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação, por preencher os preceitos da Lei nº 10.520/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e das normas atinentes à matéria; II – Dar ciência aos interessados sobre o teor desta decisão; III – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 2054/11 – Interessado: Superintendência Estadual de Licitações – Assunto: Edital de Concurso Público nº 001/2011/CEL/SUPEL – Responsável: Márcio Rogério Gabriel – Superintendente Estadual de Licitações. Voto: “I – Considerar legal o Edital de Concorrência Pública nº 001/2011/CEL/SUPEL/RO, que tem por objeto a contratação de serviços técnicos de publicidade de caráter educativo, informativo e de orientação social, prestados por intermédio de agência de propaganda, para atender ao Governo do Estado de Rondônia, por um período de 12 (doze) meses, por preencher os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas atinentes à matéria; II – Alertar ao Coordenador Geral de Apoio à Governadoria, Senhor Vicente Rodrigues de Moura, quanto à necessidade de apropriar os gastos com campanha institucional e com utilidade pública na rubrica adequada, vez que a lei orçamentária em vigor fez tal distinção e os recursos orçamentários reservados neste procedimento integram exclusivamente a função programática destinada à publicidade de utilidade pública; III – Dar ciência aos interessados sobre o teor desta decisão; IV – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em

seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 2555/03 – Interessado: José Carneiro Neto – C.P.F. nº 110.502.501-25 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores de Ouro Preto do Oeste. Voto: “I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais do Senhor José Carneiro Neto, ocupante do cargo efetivo de trabalhador braçal nível NP, cadastro nº 362/0 do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, concedida por meio da Portaria nº 300/G.P./2003, publicado no DOE nº 5219 de 30.4.2003 e retificado pela Portaria nº 1188/G.P./2009, publicada sob o número 1434 de 5.8.2009, com supedâneo no artigo 40, § 1º, inciso I, 1ª parte, da Constituição Federal, com redação dada pela EC 20/98, determinando seu registro, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – Determinar ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste, que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria e pensão ao Órgão de Controle Interno, para emissão de Parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de concessão de aposentadoria e de pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos, bem como imputação de multa aos responsáveis, prevista no artigo 55, inciso VII, da Lei Complementar 154/96; III – Determinar ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste, que observe o artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/TCER-2004 quanto ao prazo de encaminhamento a esta Corte de Contas os atos concessórios de benefícios previdenciários para fins de registro; IV – Dar conhecimento do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao interessado; V – Arquivar os autos depois de cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, o Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA solicitou vistas dos autos, o que foi deferido, na forma do artigo 147 do Regimento Interno desta Corte. PROCESSO Nº 2580/05 – Interessada: Lurdes Aguado Serigioli – C.P.F. nº 292.800.361-49 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – Considerar ilegal o ato concessório de aposentadoria voluntária, por idade e tempo de contribuição, da servidora Lurdes Aguado Serigioli, no cargo de Professora, Nível III, Referência “03”, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto, de 29.11.2004, publicado no D.O.E. nº 168, de 14.12.2004, retificado pelo Decreto, 26.10.2006, publicado no D.O.E. nº 636, de 14.11.2006, com fundamento no artigo 8º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b”, e §4º, da Emenda Constitucional nº 20/98, negando seu registro, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte, pelos fundamentos exposto no relatório que antecede o presente voto; II – Determinar ao Secretário de Estado da Administração para que adote após o trânsito em julgado desta decisão, as seguintes providências: a) cessar o pagamento dos proventos de aposentadoria da

servidora, efetuados sob esta rubrica; b) notificar a interessada a retornar a ativa para cumprir o tempo de serviço faltante a concessão da aposentadoria especial voluntária, com proventos integrais; c) encaminhar a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, contados imediatamente, após a ocorrência do trânsito em julgado, comprovantes das medidas adotadas, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; III – Determinar ao Secretário Estadual da Administração e ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que ao remeter a este Tribunal os atos de concessões de benefícios previdenciários, a fim de registro, que venham acompanhados do relatório do Órgão de Controle Interno, nos termos do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte, alertando-os, que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro desses atos, bem como imputação de multa aos gestores responsáveis, prevista no artigo 55, inciso VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV – Determinar ao Secretário Estadual da Administração e ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que seja observado o prazo de 10 (dez) dias, para a remessa dos processos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão, previsto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 13/2004, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; V – Dispensar o recolhimento das parcelas indevidamente recebidas, de boa-fé, pela interessada; VI - Dar conhecimento do teor desta decisão ao Órgão de origem e à interessada; VII – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 3327/06 - Interessada: Raimunda Teixeira de Souza – C.P.F. nº 061.371.132-72 – Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, por idade e tempo de contribuição, da ex-servidora Raimunda Teixeira de Souza, no cargo de Professora, Nível II, Referência “7”, matrícula 300015134, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Governo do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº, de 20.7.2005, publicado no D.O.E. nº 337, de 23.8.2005, retificado pelo Decreto s/nº, 20.10.2010, publicado no D.O.E. nº 1610, de 9.11.2010, com fundamento no artigo 2º, §1º, inciso I, e § 4º, da Emenda Constitucional nº 41/03, determinando seu registro, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; II – Determinar ao atual Secretário de Estado da Administração, que observe nos futuros processos de aposentadoria a averbação de tempo de contribuição e aposentadoria, consoante o disposto no artigo 140, §1º, da Lei Complementar nº 68/92, bem como o disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/2004 e no artigo 55, do Regimento Interno desta Corte; III - Determinar ao atual Secretário de Estado da Administração, que submeta previamente os processos de admissão de pessoal e concessão de aposentadoria e pensão ao Órgão de Controle Interno, para emissão de Parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de concessão de aposentadoria e de pen-

são, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos, bem como imputação de multa aos gestores responsáveis, prevista no artigo 55, inciso VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV - Alertar ao atual Secretário de Estado da Administração, que em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos nesta oportunidade não foram analisados, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; V - Dar conhecimento do teor desta decisão ao Órgão de origem e à interessada; VI - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 0772/07 - Interessada: Nazaré Gonçalves – C.P.F. nº 127.625.042-87 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, da servidora Nazaré Gonçalves, no cargo de Auxiliar Oficial de Manutenção, “Referência “10”, matrícula nº 300005935, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Governo do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº, de 15.5.2006, publicado no D.O.E. nº 0529, de 7.6.2006, retificado pelo Decreto s/nº, de 2.5.2011, publicado no D.O.E. nº 1739, de 25.5.2011, fundamentado no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/00, determinando seu registro, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; II - Determinar ao Secretário de Estado da Administração, que submeta previamente os processos de admissão de pessoal e concessão de aposentadoria e pensão ao Órgão de Controle Interno, para emissão de Parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de concessão de aposentadoria e de pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos, bem como imputação de multa aos gestores responsáveis, prevista no artigo 55, inciso VII, da Lei Complementar nº 154/96; III - Alertar ao Secretário de Estado da Administração, que em função do prazo estabelecido para a compensação entre Regimes Previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos nesta oportunidade não foram analisados, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; IV – Alertar ao Secretário de Estado da Administração, que adote providências para o envio completo da documentação exigida no artigo 26, da Instrução Normativa nº 0138/TCE-RO-2004, referentes aos processos concessórios de aposentadoria, sob pena de aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 2º, da Resolução Nº 037/TCE-RO-2006; IV - Dar conhecimento do teor desta decisão ao Órgão de origem e à interessada; V - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida

à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 0790/07 - Interessada: Maria Linda Rigo Marques – C.P.F. nº 559.742.367-34 – Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, por idade e tempo de contribuição, da servidora Maria Linda Rigo Marques, no cargo de Professor nível I, referência 08, matrícula nº 300014554, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto de 24 de abril de 2006, publicado no D.O.E. nº 0511 de 11.5.2006 e retificado pelo Decreto de 29 de março de 2011, publicado no D.O.E. nº 1723 de 29.4.2011, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, alínea “a” e §5º, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, determinando seu registro, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96 combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; II - Determinar ao Secretário de Estado da Administração, que submeta previamente os processos de admissão de pessoal e concessão de aposentadoria e pensão ao Órgão de Controle Interno, para emissão de Parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte, alertando-a de que o citado documento é imprescindível nos processos de concessão de aposentadoria e de pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos, bem como imputação de multa aos responsáveis, prevista no artigo 55, inciso VII, da Lei Complementar nº 154/96; III - Alertar ao Secretário de Estado da Administração que os proventos da beneficiária não foram analisados nesta oportunidade, em função do prazo estabelecido para a compensação entre Regimes Previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99 - mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; IV - Dar conhecimento do teor desta decisão ao Órgão de origem; V - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 0887/07 - Interessada: Nazira Evaristo do Nascimento – C.P.F. nº 051.787.032.00 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, por idade e tempo de contribuição, da servidora Nazira Evaristo do Nascimento, no cargo de auxiliar de atividades administrativas, Referência 9, matrícula nº 300009497, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Governo do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto de 26 de maio de 2006, publicado no D.O.E. nº 539 de 22.6.2006 e retificado pelo Decreto de 19.4.2011, publicado no D.O.E. nº 1727 de 5.5.2011, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando seu registro, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; II - Determinar ao atual Secretário de Estado da Administração, que submeta previamente os processos de admissão de pessoal e concessão de aposentadoria e pensão ao Órgão de Controle Interno, para emissão de Parecer sobre

a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de concessão de aposentadoria e de pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos, bem como imputação de multa aos responsáveis, prevista no artigo 55, inciso VII, da Lei Complementar nº 154/96; III - Alertar ao atual Secretário de Estado da Administração, que os proventos da beneficiária não foram analisados nesta oportunidade, em função do prazo estabelecido para a compensação entre Regimes Previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99 - mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; IV - Dar conhecimento do teor desta decisão ao Órgão de origem; V - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 0933/07 - Interessado: Raimundo Machado da Silva – C.P.F. nº 199.383.309-91 – Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Senhor Raimundo Machado da Silva, ocupante do cargo de Professor nível I, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, concedido por meio do Decreto de 20.6.2006, publicado no D.O.E. nº 0548 de 5.7.2006 e retificado pelo Decreto de 19.4.2011, publicado no D.O.E. nº 1727 de 5.5.2011, com supedâneo no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/00, com redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, determinando seu registro, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; II - Determinar ao atual Secretário de Estado da Administração, que submeta previamente os processos de admissão de pessoal e concessão de aposentadoria e pensão ao Órgão de Controle Interno, para emissão de Parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de concessão de aposentadoria e de pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos, bem como imputação de multa aos responsáveis, prevista no artigo 55, inciso VII, da Lei Complementar nº 154/96; III - Alertar ao atual Secretário de Estado da Administração, que os proventos da beneficiária não foram analisados nesta oportunidade, em função do prazo estabelecido para a compensação entre Regimes Previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99 - mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem; V - Arquivar os autos, depois de cumpridos

os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 1238/08 - Interessados: Hilton Cândido Lima - C.P.F. nº 221.209.592-68 (companheiro) e os menores Hilo Reis Cândido e Hilton Júnior Reis Cândido (filhos) – Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – Registrar, sem análise de mérito, nos termos do artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte, em resguardo aos princípios da segurança jurídica, proporcionalidade, razoabilidade, boa-fé e diante da necessidade de estabilidade das relações administrativas, o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor do Senhor Hilton Cândido Lima (companheiro), e temporária em favor de Hilo Reis Cândido e Hilton Júnior Reis Cândido (filhos), representados por seu genitor Hilton Cândido Lima, beneficiários legais da ex-servidora Ozete Maria Reis dos Santos, matrícula nº 043.0463-1, Professora de 1ª a 4ª Série, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Governo do Estado de Rondônia, outorgada por meio do Ato Concessório nº 235/DIPREV/07, publicado no D.O.E. nº 910, de 7.1.2008, com fundamento no artigo 259, 261, incisos I e II, alínea “a”, da Lei 68/92, de acordo com o que prescreve o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal/88; II - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que, doravante, submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno, para emissão de Parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte; alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos, bem como imputação de multa aos responsáveis; V - Dar conhecimento do teor desta decisão ao Órgão de origem; VI - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Nesse momento, o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, do seguinte processo: PROCESSO Nº 0822/04 - Interessado: Departamento Estadual de Trânsito – Assunto: Tomada de Contas Especial – Relativa à Concessão de Suprimento de Fundos – Responsáveis: Maurício Calixto da Cruz – Ex-Diretor Geral, e Ediney Gonçalves Ferreira – ex-Diretor Administrativo e Financeiro. COMUNICAÇÕES DIVERSAS – Facultada a palavra e, como dela ninguém fez uso, o Presidente declarou encerrada a Sessão às doze

horas e quinze minutos, e para constar, eu, _____, MÁRCIA CHRISTIANE SOUZA MEDEIROS SGANDERLA, Secretária da 1ª Câmara lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador presentes.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2011.

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro

OMAR PIRES DIAS
Auditor

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do MP junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1931/2011
INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO – FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS – REFERENTE A INTERNATO DE ESTUDANTES DO CURSO DE MEDICINA DE UNIVERSIDADE ESTRANGEIRA NO HOSPITAL REGIONAL DE ARIQUEMES
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO Nº 87/2011 – PLENO

“Representação. Fiscalização de Atos e Contratos. Contratação Irregular. Contratação De Estagiário De Universidade Estrangeira. Convênio. Improcedente. Arquivamento. Unanimidade”

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Representação – Fiscalização de Atos e Contratos – Referente a internato de estudantes do Curso de Medicina de Universidade Estrangeira no Hospital Regional de Ariquemes, formulada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – Conhecer da Representação por estarem presentes os requisitos de admissibilidade nos termos do artigo 80, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;

II – Julgar improcedente a Representação face a ausência de contratação irregular do Hospital Regional de Ariquemes com universidade estrangeira;

III – Determinar a reautuação do feito sob o título de *representação*;

IV – Dar ciência deste acórdão ao órgão interessado e arquivar os autos, após os trâmites legais. Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro

Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Substituta do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2011.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora-Geral Substituta do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4203/2010 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 638/1991 – APENSOS NºS 644/91 E 3937/10)
RECORRENTE: RENATO CONDELI
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA O ACÓRDÃO Nº 107/10 – PLENO
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 157/2011 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 107/2010 – Pleno, interposto pelo Senhor Renato Condeli, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por unanimidade de votos, decide:

I – Preliminarmente, não conhecer do pedido de reexame, formulado pelo Senhor Renato Condeli, em face do Acórdão nº 107/2010 – Pleno, em razão da sua intempestividade, na forma do artigo 45, parágrafo único, combinado com o artigo 32 da Lei Complementar nº 154/1996;

II – De ofício, por se tratar de matéria de ordem pública, rejeitar as alegações de nulidade absoluta do Acórdão nº 107/2010 – Pleno por falta de motivação, de ilegitimidade de parte e prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto condutor;

III – Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que comunique o recorrente da decisão e, transitada em julgado a decisão, depois das providências administrativas de praxe, apensar os presentes autos ao processo principal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO (Relator), WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1930/2011
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
ASSUNTO: CONSULTA REALIZADA PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO ACERCA DE LEGALIDADE DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS PARA SERVIDOR EFETIVO QUE EXERÇA FUNÇÃO GRATIFICADA, BEM COMO SE SERVIDOR APOSENTADO PODE CONTINUAR TRABALHANDO E RECEBENDO PELO MESMO CARGO QUE EXERCIÁ
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 168/2011 – PLENO

“Consulta. Direito Administrativo. Requisitos regimentais para conhecimento. Não preenchido os requisitos exigidos na norma de ritos Impõe-se o não conhecimento da Consulta. Encaminhamento de cópias de Parecer Prévio em caso análogo. Mero Auxílio. Possibilidade. Unanimidade”

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Consulta acerca de legalidade do pagamento de horas extras para servidor efetivo que exerça função gratificada, bem como se servidor aposentado pode continuar trabalhando e recebendo pelo mesmo cargo que exercia, formulada pelo Prefeito do Município de Alto Paraíso, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Não conhecer da Consulta formulada por versar sobre caso concreto, em desarmonia com o disposto no artigo 85 do Regimento Interno desta Corte;

II - Encaminhar, a título de mero auxílio, o Parecer Prévio nº 02/2009, juntamente com o Parecer Ministerial nº 198/2011, por se referirem à percepção de adicional de horas extraordinárias;

III - Arquivar os autos após a intimação do consulente.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Substituta do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2011.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora-Geral Substituta do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1987/2011
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
ASSUNTO: CONSULTA – SOBRE LEGALIDADE DE SE APLICAR COMO TETO PARA SUBSÍDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA O PERCENTUAL COM BASE

NA NOVA LEI ESTADUAL (Nº 2.382/2010) QUE FIXOU O SUBSÍDIO DOS DEPUTADOS ESTADUAIS ATÉ O LIMITE FIXADO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.312/2008

CONSULENTE: DÉCIO BARBOSA LAGARES
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 171/2011 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Consulta sobre a legalidade de se aplicar como teto para subsídio do Presidente da Câmara o percentual com base na nova Lei Estadual (nº 2.382/2010) que fixou o subsídio dos deputados estaduais até o limite fixado na Lei Municipal nº 1.312/2008, formulada pela Câmara Municipal de Espigão do Oeste, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

I – Não conhecer da Consulta formulada pela Câmara Municipal de Espigão do Oeste, por não atender aos pressupostos processuais de admissibilidade fixados nos artigos 84 e 85 do Regimento Interno desta Corte, por tratar-se de caso concreto;

II – Dar conhecimento desta Decisão ao interessado;

III – Arquivar o processo, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Substituta do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2011.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora-Geral Substituta do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1196/11-TCER
INTERESSADO: Município de Rio Crespo
ASSUNTO: Análise dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal – Exercício de 2011
RESPONSÁVEL: Geraldo Nicodemus Sanvido Junior – Prefeito Municipal
CPF: 633.396.179-53
RELATOR: Conselheiro Edilson de Sousa Silva

Decisão 121/2011

EMENTA: Constitucional. Financeiro. Administrativo. LRF. Relatórios Fiscais relativos ao 1º semestre de 2011. Despesa com pessoal: excedeu ao limite prudencial de 90% do teto

máximo. Resultados nominal e primário: divergência entre os valores apresentados via LRF-Net e em meio físico e não apresentou as respectivas metas fixadas na LDO para o exercício de 2011. Notificação ao gestor na forma do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar Federal 101/00. Determinações e recomendações.

Cuidam os autos da apreciação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO – 1º, 2º e 3º bimestres) e de Gestão Fiscal (RGF - 1º semestre) referentes ao exercício financeiro de 2011, do Poder Executivo de Rio Crespo, de responsabilidade do Prefeito Geraldo Nicodemus Sanvido Junior, com vista à análise do cumprimento dos percentuais fixados para despesa com pessoal e das metas fiscais contidas nas leis de natureza orçamentária, em cumprimento às disposições emanadas da Lei Complementar Federal 101/00 e da Instrução Normativa 18/06 deste Tribunal.

O envio a esta Corte dos relatórios fiscais relativos ao 3º bimestre e 1º semestre aportaram tempestivamente neste Tribunal, ao passo que os relativos aos 1º e 2º bimestres foram remetidos a destempo, em infringência ao art. 3º e anexo A da Instrução Normativa 18/06-TCER. Quanto às publicações dos relatórios fiscais, a unidade técnica informou que todas foram realizadas tempestivamente, em atendimento ao art. 165, § 3º da Constituição Federal c/c arts. 52 e 55, § 2º da LRF.

O corpo técnico em análise perfunctória dos autos evidenciou, dentre outras impropriedades, que o Poder Executivo excedeu a 90% do limite da despesa total com pessoal no 3º bimestre do exercício em comento, fls. 188/189.

É o relatório.

O Tribunal de Contas, ao exercer o controle dos gastos públicos, deverá acompanhar o cumprimento dos limites estabelecidos pela LRF ao final de cada quadrimestre, de modo que se a despesa com pessoal exceder ao limite prudencial, determinará a imediata adoção de medidas corretivas evitando que aquele ente federado tenha suspensos todos os repasses de verbas federais e estaduais, ocasionando graves prejuízos à sociedade. A competência das Cortes de Contas na fiscalização e aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal é enfatizada nos §§ 1º, 2º e 3º de seu art. 59. Neste sentido é o escólio do Ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes: Aos Tribunais de Contas caberá o importante papel de alertar os Poderes e os órgãos do art. 20 quando tais limites estiverem prestes a ser ultrapassados ou sobre fatos já consumados, a fim de que sejam revertidos de acordo com o estabelecido na lei. Da análise das peças encartadas no caderno processual e das informações nelas contidas (fls. 177), constata-se que o Executivo Municipal apresentou despesa total com pessoal acima do limite de 90% do teto máximo de 54% fixado na alínea "b", III, art. 20 da LRF, impondo que se determine ao Prefeito que adote imediatamente as medidas necessárias visando o acompanhamento e o efetivo cumprimento dos limites da despesa com pessoal, sob pena de sanção pecuniária (§ 1º do art. 5º da Lei Federal 10.028/00). Adiciona-se àquela irregularidade: a) não encaminhamento do demonstrativo da programação financeira, das metas bimestrais de arrecadação e do cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício de 2011;

e b) divergência entre os valores apresentados nos resultados nominal e primário via LRF-Net

e os encaminhados pelo gestor em meio físico, assim como não apresentação de tais metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício em análise (2011). Constata-se, ainda, que a despeito de o Município ter cumprido até o 3º bimestre os percentuais mínimos de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica vinculados ao FUNDEB, a unidade técnica constatou que tais percentuais foram consideravelmente elevados (respectivamente de 33,44% e 114,38%), devendo, portanto, a Municipalidade prestar esclarecimentos acerca dos fatos, acompanhados da devida comprovação documental. Nada obstante a praxe desta Corte de emitir o alerta previsto no art. 59, § 1º da LRF por meio de decisão colegiada, com o intento de dar mais celeridade e eficácia a essas decisões, em razão da premência que tais casos requerem, o egrégio Plenário em sessão realizada em 4 de março de 2010 (decisão 29/2010-Pleno. Rel. Cons. Paulo Curi Neto) firmou entendimento que os Relatórios de Gestão Fiscal serão decididos monocraticamente pelos respectivos Conselheiros Relatores, inclusive com a emissão do alerta, reservando-se o exame colegiado apenas para a decisão sobre a gestão fiscal do exercício. Assim, é que nestes termos notifico o Prefeito do Município de Rio Crespo, Geraldo Nicodemus Sanvido Junior, na forma do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar 101/00, para que adote incontinenti as providências necessárias visando o acompanhamento e o cumprimento dos limites legais que regulamentam a despesa total com pessoal, nos termos da alínea "b", III, do art. 20, da LRF. Determino ao Chefe do Poder Executivo a adoção das seguintes medidas: a) atente aos prazos de envio dos relatórios fiscais a esta Corte; b) encaminhe o demonstrativo da programação financeira, das metas bimestrais de arrecadação e do cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício de 2011;

c) esclareça as divergências entre os valores apresentados nos resultados nominal e primário via LRF-Net e os encaminhados em meio físico, bem como informe as metas de tais resultados fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2011;

d) esclareça, inclusive com documentos probantes, o motivo de tão elevados percentuais de recursos aplicados na Educação do Município.

Determino, ainda, ao Prefeito que observe as recomendações constantes do item 7 do relatório da unidade técnica (fls. 191), as quais acolho in totum.

Isto posto, fica desde já intimado o Prefeito Municipal, Geraldo Nicodemus Sanvido Junior, a adotar imediatamente as medidas alhures determinadas. Ressalto que por ocasião do exame da gestão fiscal do exercício será verificado o atendimento a este alerta, assim como às recomendações constantes da manifestação técnica, frisando que quando da análise da prestação de contas anual será oportunizado o contraditório e a ampla defesa aos responsáveis.

Ato contínuo, encaminhe-se os autos à Diretoria Técnica de Controle Externo da 6ª Relatoria para o acompanhamento das medidas determinadas. Conclusos, retornem os autos a este Gabinete. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Para tanto, expeça-se o necessário. Porto Velho, 09 de setembro de 2011.

Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Relator

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 34/TCE-RO/2010

ADITANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA TEOREMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

DO OBJETO – Alteração da Cláusula Terceira e Quarta, ratificando as demais Cláusulas originalmente pactuadas.

DO PREÇO – Adiciona-se a este Contrato o valor de R\$ 54.883,27 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos), referente ao aditivo de serviços/materiais, constantes na planilha 1622, do processo nº 01.1421.00156-00/2010 DEOSP, conforme permissão do § 1º, artigo 65 da Lei 8.666/93, perfazendo o valor global de

R\$ 1.565.446,62 (um milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos), referente à obra prevista na Cláusula Primeira e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Sexta.

DOS RECURSOS FINANCEIROS – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da programação 01.032.1035.1201.0000.4490.51, Nota de Empenho nº 2778/2011

DO PROCESSO – Nº 1421.00156-00/2010 (DEOSP).

DO FORO – Comarca de Porto Velho-RO.

ASSINAM – Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Senhor ELDERICO VASCONCELOS DE REZENDE, representante da empresa Teorema Engenharia e Construções Ltda e o Senhor ABELARDO CASTRO NETO – Diretor Geral do DEOSP/RO.

Porto Velho, 1º de setembro de 2011.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2011/TCE-RO

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 1063/TCE-RO/2011, torna público o resultado do Pregão em epígrafe, Processo Administrativo nº 2793/2011/TCE-RO, que tem por objeto a **contratação de empresa para confeccionar placas de inauguração, agradecimentos, de identificação das salas e respectivos letreiros, visando atender à Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes/RO**. O certame, tipo menor preço, teve como vencedora a empresa **E. RODRIGUES PEREIRA RUBIM – ME**, com o valor negociado de **R\$ 10.550,00 (dez mil, quinhentos e cinquenta reais)**

Porto Velho - RO, 14 de setembro de 2011.

Márlon Lourenço Brígido
Pregoeiro/TCE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2011/TCE-RO

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 1063/2011/TCE-RO, em atendimento ao solicitado pelo Secretário Geral de Administração, Processo 2781/2011/TCE-RO, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão, menor preço, na forma eletrônica, realizado por meio da internet, no site:

www.comprasnet.gov.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito. O certame será regido pelas disposições da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Federal 5.450/05, da Lei Complementar 123/06, das Resoluções Administrativas nº 31 e 32/TCE-RO-2006, da Lei Federal 8.666/93 e as demais legislações pertinentes, segundo as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. A abertura da sessão pública será no dia **28/09/2011, horário: 10h** (horário de Brasília-DF). **OBJETO: contratação de empresa, através do Sistema de Registro de Preços, para fornecimento de suprimentos de consumo - materiais elétricos, tais como: disjuntor, fusível, lâmpada, pilhas, bucha S-06, entre outros, visando suprir as necessidades do Tribunal de Contas de Rondônia, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas nos Anexos deste Edital.**

Porto Velho - RO, 14 de setembro de 2011.

Márlon Lourenço Brígido
Pregoeiro/TCE-RO

Prefeitura Municipal da Capital

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2011/CPL-EDUCAÇÃO/ CML/SEMAD/PVH

PROCESSO N.º: 09.1848/2011

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, através da **CPL-EDUCAÇÃO/CML/SEMAD/PVH**, constituída conforme dispõe a Lei Complementar nº 329 de 02/01/2009, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA Nº 001/2011/CPL-EDUCAÇÃO/CML/SEMAD/PVH**, sob o regime de execução indireta e empreitada **POR PREÇO GLOBAL TIPO MENOR PREÇO**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em obras e serviços de engenharia para reforma e ampliação da Escola 03 de Dezembro localizado no Distrito de União Bandeirantes no Município de Porto Velho, para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

DA SESSÃO DE ABERTURA: A **CPL-EDUCAÇÃO/ CML/SEMAD/PVH** receberá os envelopes nº 01 – Documentação de Habilitação, nº 02 – Proposta de Preços, em sessão pública a ser realizada na Sala de Licitações, às **08h e 30min, no dia 17 de outubro de 2011.**

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Coordenadoria Municipal de Licitações, sito à Rua Duque de Caxias, Nº 186, Bairro Arigolândia, Fone: (69) 3901-3065. Fax: (69) 3901-3066, em dias úteis, nos horários de 8h às 14h., mediante o recolhimento de R\$ 20,00 (vinte reais) em nome do Município de Porto Velho-RO, através de DAM.

VALOR ESTIMADO: R\$1.833.338,28 (HUM MILHÃO OITOCENTOS E TRINTAE TRÊS MIL TREZENTOS E TRINTAE OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

Porto Velho, 14 de setembro de 2011.

IRANEIVA SILVA COSTA
Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº. 123/2011/ CML/SEMAD/PVH

PROCESSO N.º: 15.00088/2011

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: Aquisição de Máquinas e Equipamentos, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGRIC. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/09/2011 às 09h30min. DISPUTA DE PREÇOS: 29/09/2011 às 15h30min** REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. **ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:** E-mail cml.semad@gmail.com. **OUTRAS INFORMAÇÕES:** Telefones: (69) 3901-3066/3065. Rua Duque de Caxias, nº 186 - Bairro Arigolândia. **OBS:** A licitação acontecerá exclusivamente pelo site www.licitacoes-e.com.br. O EDITAL completo poderá ser obtido pelos interessados na CML no horário das 8 às 14h (horário de Porto Velho-RO), ou ainda pelo site www.portovelho.ro.gov.br **Valor Estimado Da Licitação:** R\$ 391.700,00 (Trezentos e noventa e um mil e setecentos reais).

Porto Velho, 14 de Setembro de 2011.

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Pregoeiro

ERRATA

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº. 102/2011/ CML/SEMAD/PVH

PROCESSO N.º: 08.0793/2011

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: Aquisição de Material Permanente (Agitador de Kline, Analisador Bioquímico, Arquivo e Outros) para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. **DAS INFORMAÇÕES:** Informamos aos licitantes que o Edital sofreu alterações, por conseguinte a data de abertura conforme a seguir. **DATA DE ABERTURA - 29/09/2011 às 16h00min. DATA DE DISPUTA - 30/09/2011 às 09h30min. OUTRAS INFORMAÇÕES:** Aos interessados através dos telefones (69) 3901-3066/3901-3065, Rua Duque de Caxias, Nº 186, Bairro Arigolândia, em dias úteis nos horários de 8h às 14h, site: www.portovelho.ro.gov.br ou pelo e-mail: cml.semad@gmail.com. **Valor Estimado: R\$ 796.453,47 (Setecentos e noventa e seis mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos).**

Porto Velho, 14 de Setembro de 2011.

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Pregoeiro

Prefeituras Municipais do Interior

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

Aviso de Licitação Tomada de Preços Nº. 012/2011/CPLMO

A Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Obras – CPLMO, nomeada pelo Decreto Municipal nº 22.734/2011, torna público que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de tomada de preços, sob o regime de empreitada por preço global, o tipo da licitação será o de menor preço, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que

adiante segue. Tomada de preços Nº.: 012/2011/ CPLMO. Autorização processo Nº.: 3385/2011- SEMOSP. **OBJETO:** contratação de empresa especializada em Pavimentação por calçamento na avenida Tancredo Neves entre a avenida Brigadeiro Eduardo Gomes e avenida Paraná – Vilhena/RO, discriminada no presente Edital. **Projeto/Atividade:** 1074 construção de calçamento com pavimento rígido. **Fonte:** 021436 outros convênios da união. 010045 contrapartida de convênios federais. **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00.00 obras e instalações. **Valor estimado:** R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais). **Data de abertura:** 30 de Setembro de 2011, às 08:00 horas. **Local:** Prefeitura Municipal de Vilhena – Setor de Licitação (CPLMO) – Situado na Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia. **Fone:** (0xx) 69-3919-7082. **Edital:** o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da CPLMO e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, mediante o recolhimento na guia DAM (Documento de Arrecadação da Receita Municipal), ao Município de Vilhena, da importância, não reembolsável, de R\$ 20,00 (vinte reais). Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela CPLMO, no endereço supracitado. **Prazo de aquisição:** o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até 48 (quarenta e oito) horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Vilhena/RO, 31 de Agosto de 2011.

Everson Abymael Francisco
Presidente da CPLMO - 22.734/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE 039/2011 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1262/SEMAD/2011. O Município de Presidente Médici/RO, através do Presidente da CPLM conforme portaria 486/2011, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada **LICITAÇÃO** Sob a modalidade CONVITE, do Tipo “Menor Preço Unitário”, nos termos do disposto na Lei nº. 8.666/93 e alterações. **DA AUTORIZAÇÃO** Processo Administrativo: 1262/SEMAD/2011. **DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Turismo - SEMAT e Convênio Gero/2011. **DO OBJETO:** Contratação de Serviços de Terceiros e Aquisição de Materiais. **LOCAL E DATA DE ABERTURA:** 21 de setembro de 2011, às 09h00min, na sala de reunião da CPLM, no prédio da Prefeitura Municipal, situada na Avenida São João Batista, nº. 1613, Centro–Presidente Médici/RO. O Edital e seus anexos, bem como quaisquer informações poderão ser obtidos de segunda à sexta feira no horário das 07h30min às 13h30min, na sala da CPLM (Comissão Permanente de Licitação).

Presidente Médici/RO, 12 de setembro de 2011.

Ivo Ferreira Machado
Presidente da CPLM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO
AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE 040/2011 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1263/SEMAT/2011.

O Município de Presidente Médici/RO, através do Presidente da CPLM conforme portaria 486/2011, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada **LICITAÇÃO** Sob a modalidade CONVITE, do Tipo "Menor Preço Unitário", nos termos do disposto na Lei nº. 8.666/93 e alterações. **DA AUTORIZAÇÃO** Processo Administrativo: 1263/SEMAT/2011. **DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Turismo - SEMAT e Convênio Gero/2011. **DO OBJETO:** Contratação de Serviços de Terceiros. **LOCAL E DATA DE ABERTURA:** 21 de setembro de 2011, às 11h00min, na sala de reunião da CPLM, no prédio da Prefeitura Municipal, situada na Avenida São João Batista, nº. 1613, Centro—Presidente Médici/RO. O Edital e seus anexos, bem como quaisquer informações poderão ser obtidos de segunda à sexta feira no horário das 07h30min às 13h30min, na sala da CPLM (Comissão Permanente de Licitação).

Presidente Médici/RO, 12 de setembro de 2011.

Ivo Ferreira Machado
Presidente da CPLM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO
ATO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 010/CPLM/2011 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1164/SEMARF/2011.

O Município de Presidente Médici/RO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada **LICITAÇÃO** sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇO**, do tipo de "Menor Preço Global", na forma do disposto na Lei nº. 8.666/93 e alterações. **DA AUTORIZAÇÃO** Processo Administrativo: 1164/SEMARF/2011. **DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Administração e Regularização Fundiária - SEMARF e Convênio nº 374/PCN/2010, assim disposto: Programa 04.122.0009.1050 – Reforma e Ampliação de Prédios Públicos, Elemento de Despesa 4.4.90.51.00, Ficha: 328 e 329. **DO OBJETO** Contratação de Empresa para Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal neste Município de Presidente Médici/RO, por solicitação Secretaria Municipal de Administração e Regularização Fundiária - SEMARF. O Valor estimado para a execução do objeto deste edital é de R\$ 255.103,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e cento e três reais). **LOCAL E DATA DE ABERTURA:** 30 de setembro de 2011, às 09h00min, na sala de reunião da CPLM, no prédio da Prefeitura Municipal, situada na Avenida São João Batista, nº. 1613, Centro—Presidente Médici/RO. O Edital e seus anexos podem ser adquiridos com antecedência de até o 3º (terceiro) dia antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta de Preços, mediante pagamento de Guia de Recolhimento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), não reembolsáveis. Quaisquer informações poderão ser obtidas de segunda à sexta feira no horário das 07h30min às 13h30min, na sala da CPLM (Comissão Permanente de Licitação).

Presidente Médici – RO, 12 de setembro de 2011.

Ivo Ferreira Machado
Presidente CPLM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO
ATO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 011/CPLM/2011 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1167/SEMAT/2011.

O Município de Presidente Médici/RO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada **LICITAÇÃO** sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇO**, do tipo de "Menor Preço Global", na forma do disposto na Lei nº. 8.666/93 e alterações. **DA AUTORIZAÇÃO** Processo Administrativo: 1167/SEMAT/2011. **DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Turismo - SEMAT e Convênio nº 292/PCN/2010, assim disposto: Programa 20.695.0020.1054 – Construção de Arquibancada no Parque de Exposições, Elemento de Despesa 4.4.90.51.00, Ficha: 336 e 337. **DO OBJETO** Contratação de Empresa para Construção de Arquibancada no Parque de Exposições, neste Município de Presidente Médici/RO, por solicitação Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Turismo - SEMAT. O Valor estimado para a execução do objeto deste edital é de R\$ 183.674,00 (cento e oitenta e três mil seiscentos e setenta e quatro reais). **LOCAL E DATA DE ABERTURA:** 30 de setembro de 2011, às 12h00min, na sala de reunião da CPLM, no prédio da Prefeitura Municipal, situada na Avenida São João Batista, nº. 1613, Centro—Presidente Médici/RO. O Edital e seus anexos podem ser adquiridos com antecedência de até o 3º (terceiro) dia antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta de Preços, mediante pagamento de Guia de Recolhimento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), não reembolsáveis. Quaisquer informações poderão ser obtidas de segunda à sexta feira no horário das 07h30min às 13h30min, na sala da CPLM (Comissão Permanente de Licitação). Presidente Médici – RO, 12 de setembro de 2011.

Ivo Ferreira Machado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO
ATO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 012/CPLM/2011 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1185/SEMUSA/2011.

O Município de Presidente Médici/RO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada **LICITAÇÃO** sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇO**, do tipo de "Menor Preço Global", na forma do disposto na Lei nº. 8.666/93 e alterações. **DA AUTORIZAÇÃO** Processo Administrativo: 1185/SEMUSA/2011. **DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e Convênio nº 424/PCN/2010, assim disposto: Programa 10.302.0031.1034 – Ampliação e Reforma do Hospital Municipal, Elemento de Despesa 4.4.90.51.00, Ficha: 320 e 321. **DO OBJETO** Contratação de Empresa para Ampliação e Reforma do Hospital e Maternidade Eufrásia Maria Conceição (Laboratório), neste Município de Presidente Médici/RO, por solicitação Secretaria Municipal de Saúde - SEMISA. O Valor estimado para a execução do objeto deste edital é de R\$ 204.100,00 (duzentos e quatro mil e cem reais). **LOCAL E DATA DE ABERTURA:** 03 de outubro de 2011, às 09h00min, na sala de reunião da CPLM, no prédio da Prefeitura Municipal, situada na Avenida São João Batista, nº. 1613, Centro—Presidente Médici/RO. O Edital e seus anexos podem ser adquiridos com antecedência de até o 3º (terceiro) dia antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta de Preços, median-

te pagamento de Guia de Recolhimento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), não reembolsáveis. Quaisquer informações poderão ser obtidas de segunda à sexta feira no horário das 07h30min às 13h30min, na sala da CPLM (Comissão Permanente de Licitação).

Presidente Médici – RO, 12 de setembro de 2011.

Ivo Ferreira Machado
Presidente CPLM

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – RO INSTITUTO DE APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA, EDUCACIONAL E TECNOLÓGICA DE RONDÔNIA ERRATA I - AO EDITAL 001/2011

A Prefeitura Municipal de Nova Mamoré - RO e o Instituto de Apoio a Pesquisa Científica, Educacional e Tecnológica de Rondônia, tendo em vista que ocorreu erro na divulgação do edital, altera o mesmo através da presente errata, nos termos abaixo:

ERRATA I
Anexo I – Quadro de Vagas
Código 011

Onde se lê Vagas no Cadastro de Reserva 02 vagas leia-se 01 vaga

Código 012

Onde se lê Vagas no Cadastro de Reserva 02 vagas leia-se 01 vaga

Código 013

Onde se lê Vagas no Cadastro de Reserva 02 vagas leia-se 01 vaga

Código 014

Onde se lê Vagas no Cadastro de Reserva 02 vagas leia-se 01 vaga

Código 029

Onde se lê Vagas no Cadastro de Reserva 14 vagas leia-se 13 vagas

Código 036

Onde se lê Vagas no Cadastro de Reserva 14 vagas leia-se 13 vagas

Código 050

Onde se lê Vagas no Cadastro de Reserva 01 vaga leia-se 00 vaga.

Código 052

Onde se lê Vagas no Cadastro de Reserva 02 vagas leia-se 01 vaga

Código 057

Onde se lê BIOMÉDICO leia-se Bioquímico

Código 080

Onde se lê Vagas no Cadastro de Reserva 02 vagas leia-se 01 vaga

08 de setembro de 2011.

Comissão do Concurso Prefeitura Municipal de Nova Mamoré
Instituto de Apoio a Pesquisa Científica, Educacional e Tecnológica de Rondônia

ERRATANº 005
EXTRATO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO Nº 001/2011.

Onde se Lê:

A Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições legais, Torna publico a abertura de inscrição e normas estabelecidas para realização de Concurso Público destinado a seleção de candidatos para o preenchimento de vagas e formação de cadastro de reservas no Quadro de Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, através deste edital de Concurso de nº 001/2011, com publicação no site www.institutoipro.org, e Diário

Oficial do Estado na Edição do dia 05 de Setembro de 2011, observando o dispositivo do art.37 da constituição Federal, na lei orgânica do município e cumprimento as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, bem como as normas contidas neste edital.

LEIA-SE:

A Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições legais, Torna publico a abertura de inscrição e normas estabelecidas para realização de Concurso Público destinado a seleção de candidatos para o preenchimento de vagas e formação de cadastro de reservas no Quadro de Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, através deste edital de Concurso de nº 001/2011, com publicação no site www.institutoipro.org, e Diário Oficial do Estado na Edição do dia 08 de Setembro de 2011, observando o dispositivo do art.37 da constituição Federal, na lei orgânica do município e cumprimento as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, bem como as normas contidas neste edital.

Onde se Lê:

As inscrições ficarão abertas pela internet, das 10 horas de 07 de setembro de 2011 às 20h de 30 de setembro de 2011. Todos os horários fazem referência ao oficial de Rondônia, no site www.institutoipro.org,

LEIA-SE:

As inscrições ficarão abertas pela internet, das 10 horas de 12 de setembro de 2011 às 20h de 30 de setembro de 2011. Todos os horários fazem referência ao oficial de Rondônia, no site www.institutoipro.org,

Nova Mamoré, 09 de Setembro de 2011.

Pedro Vieira de Araujo Neto
Presidente da Comissão do Concurso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 206/2011.

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 3.491/11, torna público que realizará Licitação na Modalidade Pregão Presencial, do tipo **Menor Preço Por lote** nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a Aquisição de pneus, protetor e câmara, para manutenção dos veículos pertencentes a frota de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP Processo Administrativo nº 1130/2011. Data de início da sessão pública: **26 de Setembro de 2011 às 07:30**; horário (Local). O Edital encontrar-se-á a disposição através do e-mail: cplmochupinguaia@hotmail.com, e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Chupinguaia - RO, sito à Av. 27, 1133, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, para maiores informações através do telefone (69) 3346 - 1153.

Chupinguaia, 12 de Setembro de 2011.

JOSE RUBENS DE SOUSA QUIRINO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 207/2011.

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 3.491/11, torna público que realizará Licitação na Modalidade Pregão Presencial, do tipo **Menor Preço Por lote** nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a Aquisição de pneus, protetores e câmaras dos veículos pertencentes a frota pública municipal de transporte escolar sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED Processo Administrativo nº 1168/2011. Data de início da sessão pública: **26 de Setembro de 2011 às 08:30**; horário (Local). O Edital encontrar-se-á a disposição através do e-mail: cplmochupinguaia@hotmail.com, e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Chupinguaia - RO, sito à Av. 27, 1133, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, para maiores informações através do telefone (69) 3346 - 1153.

Chupinguaia, 12 de Setembro de 2011.

SINDOVAL GONÇALVES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 208/2011.

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 3.491/11, torna público que realizará Licitação na Modalidade Pregão Presencial, do tipo **Menor Preço Por Item**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a Locação de 03 (três) Veículos basculantes, tração 6 x 4 com capacidade de carga de no mínimo para 13m³, potência mínima de 250CV, ano de fabricação 2005 em diante e com condutor, 02 (dois) Veículos (caminhão) toco, tipo Pipa com tomada de força para abastecimento, capacidade para 10.000 litros de água, com condutor e 01 (uma) Motoniveladora com potência mínima de 120HP (com operador), com escarificador, semi-hidráulica, e em bom estado de conservação, por um período de 02 (dois) meses e quilometragem livre, em conformidade com o Convênio nº 050/11/FITHA. Processo Administrativo nº 1129/2011. Data de início da sessão pública: **26 de Setembro de 2011 às 10:00**; horário (Local). O Edital encontrar-se-á a disposição através do e-mail: cplmochupinguaia@hotmail.com, e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Chupinguaia - RO, sito à Av. 27, 1133, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, para maiores informações através do telefone (69) 3346 - 1153.

Chupinguaia, 12 de Setembro de 2011.

SINDOVAL GONÇALVES
Pregoeiro

Parquet Web: 2011001010006272

Assunto: Irregularidades na Creche Municipal Cantinho da Alegria

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 002/2011/PJAF0

Defesa dos direitos e interesses das crianças – Princípio da proteção integral

EMENTA: Parquet Web nº 2011001010006272. Termo de Ajustamento de Conduta. Ministério Público do Estado de Rondônia e Município de Alta Floresta D'Oeste. Doutrina da proteção integral e da prioridade absoluta dos direitos das crianças e dos adolescentes. Acesso à educação pelas crianças de 0 a 5 anos de idade. Pré-escola e creche escolar. Direitos constitucionais sociais de 2ª dimensão. Direito subjetivo do cidadão. Dignidade da pessoa humana. Ausência de discricionariedade por parte do gestor público. Afastamento de eventual alegação da cláusula da reserva do possível. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Atuação prioritária do Município no ensino fundamental e na educação infantil. Disponibilidade de vagas em creche em número suficiente com a demanda e realidade locais. Lista de espera para poder matricular a criança na creche. Situação de flagrante desrespeito aos valores constitucionais que informam e conformam o atual Estado Democrático de Direito. Garantia de matrícula. Máxima prioridade na execução de políticas públicas envolvendo crianças e adolescentes. Necessidade de adequação do espaço físico disponível. Segurança e bem-estar das crianças. Melhoria dos serviços pedagógicos e de saúde. Oferecimento de profissionais habilitados e salas de aula em número compatível com a demanda de crianças. Urgência na tomadas destas e outras medidas. Atuação extrajudicial do Ministério Público. Perfil resolutivo. Priorização na realização de políticas públicas. Termo de Ajustamento de Conduta. Aplicação negociada da norma, vez que essa é a mais legítima forma de aplicação do Direito. Transparência e publicidade dos seus termos. Responsabilidade social do gestor público. Homologação do TAC pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.



Câmara Municipal do Interior

TERMO DE POSSE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JORGE ANTÔNIO RIBEIRO BARBOSA NO CARGO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI-RO.

Ao seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, no Plenário do Poder Legislativo Municipal, às 19:30 min., perante a Mesa Diretora, sob a Presidência do Vereador Senhor **HAILTON ARTIAGA DE SANTIAGO**, compareceu o Excelentíssimo Senhor **JORGE ANTÔNIO RIBEIRO BARBOSA**, 1º Suplente de Vereador eleito no Pleito de 05 de outubro de 2008 à Câmara Municipal de Presidente Médici, Estado de Rondônia, que exibiu o respectivo Diploma e Declaração de bens que integram o presente termo:

“Prometo desempenhar com dignidade e dedicação o mandato popular que me foi

confiado, observando as normas constitucionais e legais da República trabalhando pelo engrandecimento do município de Presidente Médici, e para o bem geral de seus habitantes.”

Isso feito, o Senhor Presidente declarou em voz alta que o Excelentíssimo Senhor **JORGE ANTÔNIO RIBEIRO BARBOSA** está empossado no cargo de Vereador da Câmara Municipal de Presidente Médici.

Por ser a expressão da verdade mandou lavrar o Presente Termo, que lido e achado conforme vai ser assinado pelo Presidente Legislativo, pelo Vereador e demais Vereadores da Mesa Diretora. Eu Sérgio da Silva Cezar lavei o Presente Termo de Posse.

Presidente Médici, 06 de setembro de 2011.

HAILTON ARTIAGA DE SANTIAGO
Presidente da Câmara Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PRORROGAÇÃO DE DATA DE ABERTURA

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2011
PROCESSO N.º 062/2011

A Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que está **PRORROGANDO** a data de abertura dos envelopes e início da Sessão Pública que tem por objeto a contratação de empresa de publicidade e propaganda, para atender as necessidades da Câmara Municipal, na forma da Lei 8.666/93, Lei 12.232/10 e Tomada de Preços n.º 001/2011 tipo “técnica e preço”, que ocorreria no dia 16/09/2011 para o **dia 26/09/2011 às 09h (nove horas)**, sendo que a cerimônia de abertura de envelopes acontecerá na Sala de Licitações, no Prédio da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, que fica na Avenida Capitão Sílvio, 1.446 – Centro. A cópia do Edital de Tomada de Preços e seus anexos estão a disposição dos interessados no e-mail câmara_smq@terra.com.br e na Sala da Comissão Permanente de Licitações desta Câmara em dias úteis, no horário das 07:30h às 13:30h, fone (69)3642-2234.

São Miguel do Guaporé, 08 de setembro de 2011.

SÔNIA BOROVIEC FERREIRA
PRESIDENTE CPL

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2011/ CPL/CMMDO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACHADINHO D'OESTE-RO, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria N.º.022/2011, torna público que se encontra autorizada, a realização do Certame na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, no regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta, de acordo com

a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar n.º. 123/06 tendo por finalidade a qualificação de empresa e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que se segue:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º. 001/2011/CPL/CMMDO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º.088/CMMDO/2011

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Construção da Cobertura do Novo Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Machadinho D'Oeste - RO. Conforme especificações técnicas constantes nos Anexos II, III, IV, V e VI, partes integrantes do edital.

Fonte de Recurso: 01.01.00 Dotação Orçamentária Próprio Legislativo Municipal

Projeto de Atividade: 01.031.0020.1168 Construção da Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 4490.51.00 - Obras e Instalações

Valor Estimado: R\$ 106.308,08 (cento e seis mil e trezentos e oito reais e oito centavos), referente à terceira Etapa da construção da sede própria.

DATA DE ABERTURA: 17 de outubro de 2011 às 09h00 min.

LOCAL: Na sala de abertura de licitações da Câmara de Vereadores de Machadinho do Oeste - RO, sito à Av. Diomero Moraes Borba, n.º. 2420, Centro, CEP. 76.868-000 Machadinho do Oeste - RO, fone fax-69.3581-2407.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital poderá ser examinado e/ou obtido junto à CPL da Câmara de Vereadores de Machadinho do Oeste - RO, sito à Av. Diomero Moraes Borba, n.º. 2420, Centro, CEP. 76.868-000 Machadinho do Oeste - RO, fone fax-69.3581-2407, das 08h00min às 12h00min h. Mediante recolhimento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais) para plantas de engenharia em arquivo digital CD - gravado em AUTOCAD/PDF, ou R\$ 600,00 (seiscentos reais) para plantas de engenharia em cópias xerográficas, taxas estas recolhidas em nome do Município de Machadinho do Oeste - RO, através de DAM.

Machadinho do Oeste - RO, 14 de setembro de 2011.

Wesliandra Mariano Medeiros
Presidenta da CPL/CMMDO

ESTADO DE RONDONIA CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 004/CPL/2011

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES – RO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que na sede da Câmara Municipal, situada à Rua Cassiterita, 1369, Setor Institucional, na sala da CPL, será realizada licitação na modalidade TOMADA

DE PREÇOS N.º 004/CPL/2011 do tipo menor preço por item, autorizado através do Processo n.º 069/2011, na forma do disposto na Lei Federal 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94, a qual será regida pelas cláusulas e condições estabelecidas neste edital.

Objeto: Aquisição de veículos 0 Km, ano/modelo 2011/2011, motor de no mínimo 70 HP, 5 marchas a frente e 01 a ré, 04 portas, travas elétricas nas 04 portas, ar condicionado, vidros elétricos nas portas dianteiras, alarme com acionamento a distância, desembaçador e temporizador do vidro traseiro, direção hidráulica, cor branco, bi combustível (álcool e gasolina), equipado com extintor, cintos de segurança, calotas nas rodas, e jogo de tapetes, para atenderem as necessidades da Câmara Municipal de Ariquemes.

Data de Abertura: 03/10/2011 às 09h00min. O Presente Edital poderá ser obtido na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço supra citado, das 07:00 às 13:00 horas, e poderão obter maiores informações pelo telefone (69) 3535-2017, Ramal 218.

Ariquemes-RO, 13 de Setembro de 2011.

VIVIANE MATOS TRICHES
Presidente da CPL

ESTADO DE RONDONIA CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 003/CPL/2011

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES – RO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, será CANCELADA a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 003/CPL/2011, que teria a finalidade de aquisição de veículos 0 km a serem utilizados pela Câmara Municipal de Ariquemes, em decorrência de falhas no edital ora publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, Jornal Diário da Amazônia e demais meios de comunicação.

Qualquer esclarecimento poderá ser obtido na sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Cassiterita, 1369, Setor Institucional, ou pelo telefone (69) 35635-2917, Ramal 218, de segunda a sexta-feira nos horários compreendidos entre 07:00 as 13:00 horas.

Ariquemes-RO, 13 de Setembro de 2011

VIVIANE MATOS TRICHES
Presidente da CPL